

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

**J ZOUAIN E CIA LTDA
SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO**

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ADELITO RAMOS MOREIRA	147.116.087-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	29.839,80			-	Art. 83 - I	BRL	42.792,38
		29.839,80			-			42.792,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	42.792,38
TOTAL CONCURSAL	42.792,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a habilitação de crédito oriundo de reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000611-85.2020.5.17.0152, ajuizada em 31.07.2020.

Constatou-se a existência de reclamatória trabalhista de nº 0000840-48.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/10/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.839,80.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que os créditos se originam da relação de trabalho ocorrida no período de 06/10/2014 a 05/05/2020 (Id fce1a6a).

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000611-85.2020.5.17.0152, na qual foram deferidas verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, multa convencional, multa por embargos protelatórios, diferenças de FGTS e multa de 40%, indenização por dano moral, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.031,64, atualizado até 01.12.2022 (fl. 682/id. b299e51), sendo R\$ 5.744,30 relativos ao FGTS (e juros daí decorrentes) e R\$ 4.252,24 a título de honorários advocatícios, arbitrados na decisão de 01/10/2020 (fl. 382, id. fce1a6a).

O Autor e mais 4 trabalhadores ajuizaram reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000840-48.2020.5.17.0151, na qual foi deferido adicional de insalubridade, com reflexos. Após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.760,74 líquido ao Autor, atualizado até 01.12.2022 (fl. 1753/id. 0589bdb). Constatou-se ainda, o valor total de R\$ 5.372,42 a título de honorários advocatícios, considerando o valor devido a título de cada trabalhador, arbitrados na decisão de 27/10/2021 (id's 797cd2b e 721f336).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de **R\$ 42.792,38** (R\$ 28.031,64 da RT nº 0000611-85.2020.5.17.0152 e R\$ 14.760,74 da RT nº 0000840-48.2020.5.17.0151).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para **R\$ 42.792,38**, sendo: *i*) R\$ 37.048,08, líquido ao trabalhador; e *ii*) R\$ 5.744,30 relativo ao FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 01/10/2020 (fl. 382, id. fce1a6a) e 27/10/2021 (id's 797cd2b e 721f336), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O valor de R\$ 9.624,66, de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono EDSON LOURENÇO FERREIRA (CPF 387.774.718-30), foi habilitado em parecer próprio.

Os créditos dos peritos foram analisados em pareceres próprios.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 42.792,38 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ADORINHA DE FATIMA FURLANI MULLER	071.374.107-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.417,04				Art. 83 - I	BRL	28.206,88
	BRL	25.417,04					BRL	28.206,88

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.206,88
TOTAL CONCURSAL	28.206,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000520-95.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.417,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/11/2011 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.206,88, atualizado até 01/12/2022 610/3989ae5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.206,88.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.206,88 sendo: i) R\$ 20.154,27 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.732,45 a título de FGTS e R\$ 1.320,16 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ADORINHA DE FATIMA FURLANI MULLER

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.206,88 (vinte e oito mil, duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
722	ADRIANO CABRAL ROBERTO	109.759.247-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	0,00				Art. 83 - I	BRL	4.379,45
	BRL	0,00					BRL	4.379,45

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.379,45
TOTAL CONCURSAL	4.379,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000239-42.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/04/2020.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/05/2010 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 4.379,45, atualizado até 01/12/2022 762/91389ae.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.379,45.

2.2.4 Considerações Finais

Por ter sido constituído antes da data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 4.379,45, sendo: *i*) R\$ 4.379,45 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$,00 a título de FGTS; e, *iii*) R\$,00 devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ADRIANO CABRAL ROBERTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 4.379,45 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ADRIANO CABRAL ROBERTO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
744	ADRIANO CHAVES BRAGA	102.269.207-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	18.629,25
		-			-			18.629,25

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.629,25
TOTAL CONCURSAL	18.629,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito a título de honorários advocatícios sucumbenciais arbitradas nas reclamações trabalhistas autuadas sob nº 0000302-67.2020.5.17.0151, 0000417-85.2020.5.17.0152, 0000389-23.2020.5.17.0151, 0000271-47.2020.5.17.0151, 0000374-51.2020.5.17.0152 e 0000454-18.2020.5.17.0151 e 0000645-63.2020.5.17.0151.

Além das reclamações trabalhistas informadas no e-mail, localizou honorários advocatícios sucumbenciais devidas ao Credor, arbitrados na RT nº 0000645-63.2020.5.17.0151.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apurou os seguintes créditos.

2.2.1 A Origem do Crédito

PROCESSO	AUTOR	DATA DA SENTENÇA/ID	PERCENTUAL DA SENTENÇA	VALOR	DATA	CLASSIFICAÇÃO
0000302-67.2020.5.17.0151	CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO	13/08/2020 (76656e)	5%	630,37	01/12/2022 (15b6a62)	83,I
0000417-85.2020.5.17.0152	DIOMAR ROSSI	05/10/2020 (28ade7)	15%	8.620,97	01/12/2022 (5927963)	83,I
0000389-23.2020.5.17.0151	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	28/09/2020 (64e1afc)	10%	938,97	01/12/2022 (e4c941d)	83,I
0000271-47.2020.5.17.0151	JOSIEL EVANGELISTA SANTOS	13/10/2020 (ba1754c)	10%	2.225,23	01/12/2022 (81c588d)	83,I
0000374-51.2020.5.17.0152	JOSE BARRETO FILHO	24/09/2020 (3cd382c)	15%	3.433,32	12/08/2021 (d6ad681)	83,I
0000454-18.2020.5.17.0151	JOABE MEIRELES DE SOUZA	02/09/2020 (f9d203)	5%	674,75	04/12/2022 (f723307)	83,I
0000645-63.2020.5.17.0151	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	16/10/2020 (8bdb0aa)	10%	1.623,56	01/12/2022 (cc96d1f)	83,I

ADRIANO CHAVES BRAGA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.2 Análise Contábil

Atualizou os valores ainda não atualizados nas reclamações trabalhistas, conforme coluna acima, até 01/12/2022, pela taxa SELIC. Após, somou aos demais valores.

TOTAL: R\$ 18.629,25

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.629,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que as sentenças que arbitraram os honorários advocatícios sucumbenciais são anteriores à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 18.629,25, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 18.629,25 (dezoito mil, seiscientos e vinte nove reais e vinte cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO;
DIOMAR ROSSI;
GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO;
JOABE MEIRELES DE SOUZA;
JOSE BARRETO FILHO;
JOSIEL EVANGELISTA SANTOS;
SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA.**

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	18.147,17	Índice Taxa Selic
(+) Correção	482,08	
Valor Corrigido	18.629,25	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	18.629,25	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
0000302-67.2020.5.17.0151	CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO	01/12/2022	BRL	630,37	0,00	630,37	630,37
0000417-85.2020.5.17.0152	DIOMAR ROSSI	01/12/2022	BRL	8.620,97	0,00	8.620,97	8.620,97
0000389-23.2020.5.17.0151	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	01/12/2022	BRL	938,97	0,00	938,97	938,97
0000271-47.2020.5.17.0151	JOSIEL EVANGELISTA SANTOS	01/12/2022	BRL	2.225,23	0,00	2.225,23	2.225,23
0000374-51.2020.5.17.0152	JOSE BARRETO FILHO	12/08/2021	BRL	3.433,32	482,08	3.915,40	3.915,40
0000454-18.2020.5.17.0151	JOABE MEIRELES DE SOUZA	01/12/2022	BRL	674,75	0,00	674,75	674,75
0000645-63.2020.5.17.0151	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	01/12/2022	BRL	1.623,56	0,00	1.623,56	1.623,56
Total:				18.147,17	482,08	18.629,25	18.629,25

ADRIANO CHAVES BRAGA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	AELSON DOS SANTOS PARDINHO	758.909.507-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.223,20			-	Art. 83 - I	BRL	23.266,30
		24.223,20			-			23.266,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.266,30
TOTAL CONCURSAL	23.266,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000410-96.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.223,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2012 a 19/07/2020 (Id 2df34be), sendo proferida a sentença em 08/09/2020 (Id 853547e), julgando o pedido parcialmente procedente.

As partes interpuseram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id b273b0c, que negou provimento ao recurso da ré e, por maioria, deu provimento ao recurso do autor fixando o valor da condenação em R\$20.000,00, havendo a dispensa das Custas pela reclamada ante o deferimento da justiça gratuita.

Foi certificado o trânsito em julgado em 19/02/2021 (Id 252b297). Iniciada a fase de execução de sentença, a Ré comunicou aos autos sua decretação de falência (Id 7ab1925), sendo proferida a sentença de extinção de execução e determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizado nos termos da falência (Id 475bad7). Foi apresentado o cálculo atualizado (Id 3b99849), e expedido ao Id 3cc29a4, a certidão e habilitação de crédito no valor de R\$ 23.266,30, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.266,30.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.266,30, sendo R\$ 18.407,66 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.858,64 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.266,30 (vinte três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

AELSON DOS SANTOS PARDINHO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	ALBERTO CARLOS LOUREIRO	002.986.107-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.592,91				Art. 83 - I	BRL	36.886,48
	BRL	38.592,91					BRL	36.886,48

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	36.886,48
TOTAL CONCURSAL	36.886,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000383-13.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.592,91.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 36.886,48, atualizado até 01/12/2022 683/3caa604.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.886,48.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.886,48 sendo: i) R\$ 26.701,33 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 10.185,15 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALBERTO CARLOS LOUREIRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 36.886,48 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

ALBERTO CARLOS LOUREIRO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA	001.730.667-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	31.962,61				Art. 83 - I	BRL	39.672,03
	BRL	31.962,61					BRL	39.672,03

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	39.672,03
TOTAL CONCURSAL	39.672,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000355-48.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 31.962,61.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2009 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 39.672,03, atualizado até 01/12/2022 701/058548a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 39.672,03.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 39.672,03 sendo: i) R\$ 35.219,22 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.151,77 a título de FGTS e R\$ 2.301,04 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 39.672,03 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALCIONE OLIVEIRA SANT'ANA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	ALES KARLA DA SILVA MIRANDA	961.616.395-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	69.549,04				Art. 83 - I	BRL	61.241,87
	BRL	69.549,04					BRL	61.241,87

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	61.241,87
TOTAL CONCURSAL	61.241,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000456-82.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 69.549,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2006 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 61.241,87, atualizado até 01/12/2022 712/1d96771.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 61.241,87.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 61.241,87 sendo: i) R\$ 43.473,41 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 17.768,46 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALES KARLA DA SILVA MIRANDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 61.241,87 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALES KARLA DA SILVA MIRANDA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	ALESSANDRA BARBOSA SILVA	026.238.276-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.145,37				Art. 83 - I	BRL	19.328,50
	BRL	18.145,37					BRL	19.328,50

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.328,50
TOTAL CONCURSAL	19.328,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000235-05.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.145,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2012 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.328,50, atualizado até 01/12/2022 632/eac0c5c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.328,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.328,50 sendo: i) R\$ 17.775,13 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 317,81 a título de FGTS e R\$ 1.235,56 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALESSANDRA BARBOSA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.328,50 (dezenove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALESSANDRA BARBOSA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	ALESSANDRA SALES DOS SANTOS	188.598.487-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.803,07				Art. 83 - I	BRL	18.657,12
	BRL	17.803,07					BRL	18.657,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.657,12
TOTAL CONCURSAL	18.657,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000347-68.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.803,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/05/2018 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.657,12, atualizado até 01/12/2022 710/e4dac46.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.657,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.657,12 sendo: i) R\$ 15.591,51 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.065,61 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALESSANDRA SALES DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.657,12 (dezoito mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALESSANDRA SALES DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	ALESSANDRO COUTINHO VAZ	039.261.947-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	217.254,40			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	41.641,95
		217.254,40			-			223.441,95

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	41.641,95
TOTAL CONCURSAL	223.441,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000705-33.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/08/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 217.254,40.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/06/1990 até 30/07/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 223.441,95 líquido ao Autor, atualizado até 01/12/2022 (Id. ab61716).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$223.441,95.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 223.441,95 sendo: i) R\$ 213.637,77 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.804,18 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

ALESSANDRO COUTINHO VAZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica, assim, o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

O saldo, de R\$ 41.641,95, é classificado nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 223.441,95 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil, e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101;**

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 41.641,95 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, nos termos do artigo **83, VI, Item "c" da Lei 11.101.**

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

ALESSANDRO COUTINHO VAZ

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	ALESSANDRO DA SILVA	085.734.457-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	549.946,78			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	368.146,78
		549.946,78			-			549.946,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	368.146,78
TOTAL CONCURSAL	549.946,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000442-98.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/08/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 549.946,78.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2011 até 30/05/2020, tendo o Autor apresentado a reclamação trabalhista em 09/06/2020, sendo proferida a sentença em 06/07/2021 (Id:5a322d0), com planilha de cálculo de Id. 480b333, atualizados até 15/06/2021.

Em sede de recurso, restou proferido acórdão de Id 8cd5f9d, que excluiu os excessos verificados nos cálculos que acompanham a sentença, determinando que a liquidação das parcelas deferidas se limite aos valores indicados na inicial e acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para declarar prescritos os créditos anteriores a 09/06/2015, e no mérito deu provimento parcial.

Os autos retornaram do TST, mas ainda não se iniciou a execução.

2.2.2 Análise Contábil

Considerando que não houve o início da fase de liquidação, e que o acórdão alterou os cálculos de Id 480b333, necessário aguardar a liquidação das verbas executórias.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, mantém o crédito no valor de R\$ 549.946,78.

ALESSANDRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, porém ainda se encontra ILÍQUIDO, MANTEM o valor listado de R\$ 549.946,78.

Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista

Classificar o valor de R\$ 368.146,78, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

Quando da apuração e delimitação dos valores devidos na RT nº 0000442-98.2020.5.17.0152, deverá o Credor e/ou o Devedor apresentar impugnação incidental aos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor total de **R\$ 549.946,78 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 368.146,78 (trezentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

ALESSANDRO DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ALESSANDRO SANTOS MENDES	173.442.257-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	25.913,51			-	Art. 83 - I	BRL	23.599,40
		25.913,51			-			23.599,40

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.599,40
TOTAL CONCURSAL	23.599,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000584-08.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/07/2020 e da reclamatória nº 0000276-66.2020.5.17.0152, ajuizada em 04/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.913,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/12/2015 até 18/06/2020.

Na reclamatória trabalhista de nº 0000584-08.2020.5.17.0151, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.078,23, atualizado até 02/08/2022 (Id. b47426e).

Na reclamatória trabalhista de nº 0000276-66.2020.5.17.0152, foi proferida sentença em 24/06/2020, extinguindo o processo sem resolução de mérito (Id 2ef1fa1).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id b47426e da RT nº 0000584-08.2020.5.17.0151, datado de 02/08/2022, atualizou pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 18.453,97 (deduzido FGTS e INSS);
FGTS: R\$ 4.178,55;
Honorários advocatícios de 15% sucumbenciais: R\$ 3.445,71;
Atualizar pela taxa Selic de 03/08/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: Principal: R\$ 19.242,34; FGTS: R\$ 4.357,06; Honorários advocatícios: R\$ 3.592,91

ALESSANDRO SANTOS MENDES

Página 1 | 2



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.599,40.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.599,40 sendo: i) R\$ 19.242,34 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.357,06 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 3.592,91, devidos aos seus patronos EDSON LOURENCO FERREIRA e GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.599,40 (vinte três mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **Edson Lourenco Ferreira**

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	26.078,23
(+) Correção	1.114,08
Valor Corrigido	27.192,31
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	27.192,31

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL		03/08/2022	BRL	18.453,97	788,37	19.242,34	19.242,34
FGTS		03/08/2022	BRL	4.178,55	178,51	4.357,06	4.357,06
Honorários advocatícios		03/08/2022	BRL	3.445,71	147,20	3.592,91	3.592,91
Total:				26.078,23	1.114,08	27.192,31	27.192,31

ALESSANDRO SANTOS MENDES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ALEX MAIOLI ARPINI	115.150.257-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	105.518,97				Art. 83 - I	BRL	98.633,67
	BRL	105.518,97					BRL	98.633,67

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	98.633,67
TOTAL CONCURSAL	98.633,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000392-72.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 105.518,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/12/2005 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 98.633,67, atualizado até 01/12/2022 692/ e0d09de.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 98.633,67.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 98.633,67 sendo: i) R\$ 71.048,99 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 27.584,68 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALEX MAIOLI ARPINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 98.633,67 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

ALEX MAIOLI ARPINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	077.421.917-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.560,00				Art. 83 - I	BRL	47.420,66
	BRL	38.560,00					BRL	47.420,66

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	47.420,66
TOTAL CONCURSAL	47.420,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000379-76.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.560,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/12/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 47.420,66, atualizado até 01/12/2022 821/fba343a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 47.420,66.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 47.420,66 sendo: i) R\$ 29.815,81 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 15.221,93 a título de FGTS e R\$ 2.382,92 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 47.420,66 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO	148.434.007-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.512,11			-	Art. 83 - I	BRL	24.719,38
		24.512,11			-			24.719,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.719,38
TOTAL CONCURSAL	24.719,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail, em 29/11/2023, requerendo a habilitação de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000415-21.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.512,11.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/12/2012 até 01/06/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 01/06/2020, sendo proferida a sentença em 02/09/2020 (Id:5f41dbb), julgando o pedido parcialmente procedente, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação e pagamento de honorários periciais, com cálculos apresentados pelo perito ao Id. 4e313c2, atualizados até 26/09/2022.

Embora a reclamatória tenha transitado em julgado em 11/05/2021, conforme certidão de Id. 8906ab3), há pendência de julgamento de Agravo de Petição manejado pela ré na execução em curso acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 4e313c2 atualizado até 26/09/2022 até 01/12/22, pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Valor base do crédito:

Principal: R\$ 24.179,27;

FGTS: R\$ 00,00;

Honorários advocatícios: R\$ 1.847,92;

Atualizar pela taxa SELIC de 26/09/2022 até 01/12/2022.

TOTAL: Principal: R\$ 24.719,38; Honorários advocatícios: R\$ 1.889,19



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.719,38.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.719,38 referente ao crédito principal, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 1.889,19 devidos a EDSON LOURENCO FERREIRA foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.719,38 (vinte quatro mil setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	26.027,19	Índice Taxa Selic
(+) Correção	581,38	
Valor Corrigido	26.608,57	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	26.608,57	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	26/09/2022	BRL	24.179,27	540,11	24.719,38	24.719,38
	Honorários advocatícios	26/09/2022	BRL	1.847,92	41,27	1.889,19	1.889,19
	Total:			26.027,19	581,38	26.608,57	26.608,57



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
748	ALINE LOSS BUBACH	125.644.097-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.142,50
		-			-			7.142,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.142,50
TOTAL CONCURSAL	7.142,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela Credora, requerendo a habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados nas reclamatórias trabalhistas abaixo relacionadas.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

PROCESSO	AUTOR	DATA DA SENTENÇA/ID	(%) SENTENÇA	VALOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO/ID	CLASSIFICAÇÃO
0000680-20.2020.5.17.0152	JORGE RODRIGUES LIMA	21/10/2020 (5bbd7d9)	10%	2.010,10	01/12/2022 (4a96db2)	83,I
0000560-77.2020.5.17.0151	MIGUEL DA PENHA MATOS	20/09/2021 (ab5249b)	10%	5.132,40	01/12/2022	83,I

Anota que nas certidões de habilitação de crédito de JOAO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO, PATRICIA DELFINO LINHARES e RAYANE DOS SANTOS MARQUES, não há honorários advocatícios sucumbenciais a serem relacionados.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido as atualizações realizadas junto às reclamatórias trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.142,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que as sentenças que arbitraram os honorários advocatícios sucumbenciais foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 7.142,50, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALINE LOSS BUBACH

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 7.142,50 (sete mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores: **JORGE RODRIGUES LIMA e MIGUEL DA PENHA MATOS.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	ALINE SILVA SANTOS	002.684.505-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.489,97			-	Art. 83 - I	BRL	18.201,54
		11.489,97			-			18.201,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.201,54
TOTAL CONCURSAL	18.201,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Manifestou-se nos autos recuperacionais em 28/02/2024 (Num. 38805151), requerendo a habilitação de seu patrono. Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000279-24.2020.5.17.0151 (ajuizada em 30/04/2020).

Localizou-se ainda, a reclamatória nº 0000064-11.2021.5.17.0152, ajuizada em 17/02/2021, de sua titularidade.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$11.489,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 a 18/03/2020.

Ação Monitória nº 0000279-24.2020.5.17.0151: o valor de R\$13.035,74, atualizado até 01/12/2022 (Id. ddd0686), que consiste em *i*) R\$10.224,66 devidos à autora, *ii*) R\$2.190,33 devidos a título de FGTS e *iii*) R\$620,75 a título de honorários advocatícios.

Reclamatória Trabalhista nº 0000064-11.2021.5.17.0152: o valor de R\$5.786,55 atualizado até 01/12/2022 (Fl. 438/Id. 49cef42).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.201,54, sendo: *i*) R\$ 12.414,99 decorrente da RT nº 0000279-24.2020.5.17.0151; e *ii*) R\$ 5.786,55 oriunda da RT nº 0000064-11.2021.5.17.0152.

ALINE SILVA SANTOS

Página 1 | 2



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.201,54, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101, sendo: i) R\$16.011,21 líquido; e ii) R\$2.190,33 devidos a título de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram relacionados em nome próprio (Marcelo S. Thiago Pereira).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.201,54 (dezoito mil duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ALISON NASCIMENTO CORADELLO	183.471.837-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.197,96				Art. 83 - I	BRL	16.887,94
	BRL	15.197,96					BRL	16.887,94

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.887,94
TOTAL CONCURSAL	16.887,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000322-55.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/07/2023.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.197,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 029.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.887,94, atualizado até 01/12/2022, 646/5183448.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.887,94.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.887,94 sendo: i) R\$ 14.837,20 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.050,74 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALISON NASCIMENTO CORADELLO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.887,94 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

ALISON NASCIMENTO CORADELLO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	ALLAN DA SILVA RODRIGUES	098.870.547-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.953,45				Art. 83 - I	BRL	21.612,04
	BRL	19.953,45					BRL	21.612,04

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	21.612,04
TOTAL CONCURSAL	21.612,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000472-39.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.953,45.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.612,04, atualizado até 01/12/2022 690/a2ed8d7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.612,04.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.612,04 sendo: i) R\$ 17.987,07 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.589,26 a título de FGTS e R\$ 1.035,71 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ALLAN DA SILVA RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.612,04 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ALLAN DA SILVA RODRIGUES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	ALMIR DE JESUS	014.266.755-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.815,53	Art. 83 - I	BRL	16.672,30	Art. 83 - I	BRL	20.557,25
		12.815,53			16.672,30			20.557,25

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.557,25
TOTAL CONCURSAL	20.557,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000504-41.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/07/2020. Encaminhou o cálculo atualizado até 25/05/2022 no valor de R\$ 16.672,30.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.815,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2016 a 22/01/2020 (Id 9017289), sendo proferida a sentença em 12/07/2021 (Id 5687aff), julgando o pedido parcialmente procedente.

As partes interpuseram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id 3573afb), que deu parcial provimento aos recursos das partes, condenando o réu ao pagamento de danos morais de R\$ 5.000,00 (Id 1fe9084) e majorar os honorários sucumbenciais no patamar de 15%, e concedendo ao Réu isenção do pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, nos termos da ADI 5766 do STF.

Foi certificado o trânsito em julgado em 29/03/2022 (Id 6cc29d7). Ao Id 2e8217e, foi certificado aos autos a decretação de autofalência da Ré, sendo determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizado nos termos da falência. Foi apresentado o cálculo atualizado (Id 5aa95e7), e expedido ao Id f4f5f87 a certidão e habilitação de crédito, no valor de R\$ 17.848,74, atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

ALMIR DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.557,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.557,25, sendo R\$ 16.104,91 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 1.743,83 de FGTS e R\$ 2.708,51 de honorários advocatícios devidos ao advogado Ederson Coelho Boldrini, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.557,25 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO	144.110.647-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	16.434,51				Art. 83 - I	BRL	18.829,60
	BRL	16.434,51					BRL	18.829,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.829,60
TOTAL CONCURSAL	18.829,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000264-55.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.434,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.829,60, atualizado até 01/12/2022 1010/2753fd6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.829,60.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.829,60 sendo: i) R\$ 16.226,22 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.603,38 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.829,60 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	ANDERSON DOS ANJOS DUARTE	088.446.547-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	56.772,43				Art. 83 - I	BRL	56.241,17
	BRL	56.772,43					BRL	56.241,17

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	56.241,17
TOTAL CONCURSAL	56.241,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000460-22.2020.5.17.0152, ajuizada em 6/17/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 56.772,43.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2010 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 56.241,17, atualizado até 01/12/2022 702/9b5a529.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 56.241,17.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 56.241,17 sendo: i) R\$ 39.408,46 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.296,99 a título de FGTS e R\$ 7.535,72 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANDERSON DOS ANJOS DUARTE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 56.241,17 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANDERSON DOS ANJOS DUARTE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	ANDRE DA SILVA FERREIRA	127.224.667-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.563,88				Art. 83 - I	BRL	25.924,18
	BRL	20.563,88					BRL	25.924,18

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	25.924,18
TOTAL CONCURSAL	25.924,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000478-46.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.563,88.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/03/2011 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.924,18, atualizado até 01/12/2022 907/1328749.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.924,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.924,18 sendo: i) R\$ 18.499,32 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.424,86 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANDRE DA SILVA FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.924,18 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANDRE DA SILVA FERREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	ANDRE SOUZA DA SILVA	154.445.397-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	16.264,12				Art. 83 - I	BRL	24.417,08
	BRL	16.264,12					BRL	24.417,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	24.417,08
TOTAL CONCURSAL	24.417,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000534-79.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.264,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2015 a 03/08/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.417,08, atualizado até 01/12/2022 811/a9dda8e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.417,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.417,08 sendo: i) R\$ 17.933,00 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.315,58 a título de FGTS e R\$ 1.168,50 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANDRE SOUZA DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.417,08 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANDRE SOUZA DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	ANDRESSA SOUZA SANTOS	108.775.196-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	6.028,33			-	Art. 83 - I	BRL	11.726,80
		6.028,33			-			11.726,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.726,80
TOTAL CONCURSAL	11.726,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de créditos oriundos da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000042-19.2022.5.17.0151, ajuizada em 26/01/2022 e ação monitória nº 0000341-61.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$6.028,33.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamatória Trabalhista nº 0000042-19.2022.5.17.0151: Consta que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/11/2015 a 25/12/2019, sendo proferida a sentença em 14/06/2020 (ca9d24f), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 04/07/2022 (Id b424071). A Ré comunicou aos autos sua decretação de falência ao Id 09838fe, tendo sido proferida a sentença de extinção de execução e determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizado até a data da falência. Foi apresentado o cálculo atualizado (Id 2a56e30), e expedido ao Id f808e2a, a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 4.186,42, atualizado até 01/12/2022.

Ação Monitória nº 0000341-61.2020.5.17.0152, sendo proferida a sentença em 31/08/2020 (Id 6032438), julgando procedente o pedido da Autora constituindo de pleno direito em título executivo judicial o termo de acordo de ID. e8ca94e (referente às três últimas parcelas inadimplidas), no valor de R\$ 4.018,89, acrescido da multa pelo inadimplemento de R\$ 2.009,44, perfazendo o total de R\$ 6.028,33

A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferida a decisão de Id ede874b, negando o benefício de assistência judiciária. A Ré interpôs agravo interno, sendo proferido o acórdão de Id 54075ba, que concedeu o benefício da assistência judiciária e negou provimento ao recurso ordinário. A Ré interpôs Recurso de Revista, que teve negado o seguimento (Id 54075ba). Foi certificado o trânsito em julgado em 07/10/2021 (Id 59099cf).

ANDRESSA SOUZA SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Ao Id cb38ff1, foi certificada a autofalência da Ré, sendo determinada a atualização do cálculo até 01/12/2022 e a expedição de certidão de habilitação de crédito. Ao Id e01c9d0, foi expedido o cálculo atualizado nos termos da falência e expedida a certidão de habilitação de crédito ao Id 6ddef13, no valor de R\$ 7.540,38, atualizada até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista e a ação monitória.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.726,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$11.726,80, sendo R\$4.186,42 de crédito líquido devido à trabalhadora na reclamação trabalhista nº 0000042-19.2022.5.17.0151; R\$7.181,31 de crédito líquido devido à trabalhadora na ação monitória e R\$359,07 de honorários advocatícios devidos a Viviani Pizzol de Oliveira, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$11.726,80 (onze mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

ANDRESSA SOUZA SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA JUNIOR	062.326.356-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	21.592,98				Art. 83 - I	BRL	21.586,95
	BRL	21.592,98					BRL	21.586,95

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	21.586,95
TOTAL CONCURSAL	21.586,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000741-78.2020.5.17.0151, ajuizada em 10/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.592,98.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/08/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.586,95, atualizado até 01/12/2022 894/456d949.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.586,95.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.586,95 sendo: i) R\$ 15.835,52 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.751,43 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.586,95 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA JUNIOR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	121.549.827-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	5.918,45				Art. 83 - I	BRL	6.370,58
	BRL	5.918,45					BRL	6.370,58

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.370,58
TOTAL CONCURSAL	6.370,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000400-52.2020.5.17.0151, ajuizada em 28/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 5.918,45.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/11/2019 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 6.370,58, atualizado até 01/12/2022 450/60fc65d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 6.370,58.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 6.370,58 sendo: i) R\$ 6.370,58 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 6.370,58 (seis mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA	055.764.425-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	24.362,33				Art. 83 - I	BRL	26.341,04
	BRL	24.362,33					BRL	26.341,04

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.341,04
TOTAL CONCURSAL	26.341,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000523-47.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.362,33.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/04/2013 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.341,04, atualizado até 01/12/2022 690/cdb8c24.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.341,04.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.341,04 sendo: i) R\$ 18.579,89 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.128,35 a título de FGTS e R\$ 1.632,80 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.341,04 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA	091.590.727-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.268,21				Art. 83 - I	BRL	13.611,96
	BRL	12.268,21					BRL	13.611,96

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.611,96
TOTAL CONCURSAL	13.611,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000428-17.2020.5.17.0152, ajuizada em 04/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.268,21.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/10/2016 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.611,96, atualizado até 01/12/2022 364/7aadf50.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.611,96.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.611,96 sendo: i) R\$ 12.396,83 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.215,13 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.611,96 (treze mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ANTONIO MAURICIO DA SILVA E SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	ARIANE SANT'ANA GONCALVES	180.918.917-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.516,26				Art. 83 - I	BRL	7.401,39
	BRL	6.516,26					BRL	7.401,39

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.401,39
TOTAL CONCURSAL	7.401,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000638-68.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 6.516,26.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 7.401,39, atualizado até 01/12/2022 530/313d2e5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.401,39.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 7.401,39 sendo: i) R\$ 6.652,10 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 246,54 a título de FGTS e R\$ 502,75 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ARIANE SANT'ANA GONCALVES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 7.401,39 (sete mil, quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ARIANE SANT'ANA GONCALVES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	AUDERLEI PEREIRA CHAGAS	110.662.747-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.247,69				Art. 83 - I	BRL	16.016,43
	BRL	14.247,69					BRL	16.016,43

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.016,43
TOTAL CONCURSAL	16.016,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000688-97.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.247,69.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/03/2014 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.016,43, atualizado até 01/12/2022 681/e2d02c8.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.016,43.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.016,43 sendo: i) R\$ 11.378,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.876,16 a título de FGTS e R\$ 761,99 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

AUDERLEI PEREIRA CHAGAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.016,43 (dezesesseis mil e dezesesseis reais e quarenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

AUDERLEI PEREIRA CHAGAS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	177.515.637-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	15.709,83			-	Art. 83 - I	BRL	20.212,02
		15.709,83			-			20.212,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.212,02
TOTAL CONCURSAL	20.212,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000539-98.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.709,83, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/04/2016 a 13/11/2019, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 14/07/2020, sendo proferida a sentença em 03/09/2020 (Id 3580e82), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré JZouain e de forma subsidiária em face das Rés Jorge Zouain, Acle Zouain Filho, Suprema locação compra e venda de imóveis Ltda e Pedra Bruta Imóveis Ltda.

A Ré JZouain interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id b1407bf), que concedeu o benefício de justiça gratuita e no mérito julgou improcedente os pedidos da Ré. Inconformada opôs embargos de declaração, que foi negado provimento ao Id 8312015, condenando a Ré ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.

Foi certificado o trânsito em julgado em 17/05/2021, restou apurado no cálculo de Id 0caa98e, o valor líquido ao Autor de R\$ 15.554,13, atualizado até 28/10/2021.

Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id f3dbac0 e respectiva certidão de habilitação de crédito de Id b70fe9e.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil, em face dos cálculos realizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.212,02.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.212,02, sendo R\$ 17.575,67 referente ao crédito principal e R\$ 2.636,35 de honorários advocatícios devidos a Luiz Carlos Gaurink Dias e Jemima Jayra Rodrigues da Silva, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

O crédito do Advogado Luiz Carlos Gaurink Dias, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.212,02 (vinte mil, duzentos e doze reais e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

AUVERLAN SANTOS OLIVEIRA JUNIOR

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
724	BENEDITO RAMALHETE	821.625.227-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	74.246,77
		-			-			74.246,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	74.246,77
TOTAL CONCURSAL	74.246,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0256900-43.2009.5.17.0151, ajuizada em 22/07/2011.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida antes da decretação da falência. As partes firmaram acordo em audiência realizada em 20/04/2012, no valor de R\$ 45.000,00 e pensionamento mensal a partir de 05/05/2012 a 27/12/2026 (Id 23b8e7c). Foi comunicado o descumprimento do acordo ao Id dd98b01, informando que a Ré teria deixado de pagar 14 parcelas no valor de R\$ 680,00, conforme pactuado no item "c" do acordo, sendo a primeira vencida em abril de 2020. Os autos foram declarados extintos em razão de prescrição, tendo o Autor apresentado recurso de agravo de petição, proferindo-se o acórdão de Id f384e89, que deu total provimento, determinando o prosseguimento da execução do acordo inadimplido.

Foi certificado o trânsito em julgado em 30/08/2021 (Id. 268319ª). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 74.246,77 (Id cab3fea), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 74.246,77.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 74.246,77 de crédito líquido ao trabalhador, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 74.246,77 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

BENEDITO RAMALHETE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS	142.360.987-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	31.677,55				Art. 83 - I	BRL	23.783,12
	BRL	31.677,55					BRL	23.783,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.783,12
TOTAL CONCURSAL	23.783,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000409-11.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 31.677,55.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/10/2012 a 29/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.783,12, atualizado até 01/12/2022 626/01650ea.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.783,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.783,12 sendo: i) R\$ 17.584,48 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.198,64 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.783,12 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	BRUNA DE JESUS NORBIN	113.670.577-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	26.984,58				Art. 83 - I	BRL	29.738,29
	BRL	26.984,58					BRL	29.738,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.738,29
TOTAL CONCURSAL	29.738,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000247-19.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 26.984,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/02/2011 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.738,29, atualizado até 01/12/2022 722/c249160.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.738,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.738,29 sendo: i) R\$ 27.880,80 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.857,49 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BRUNA DE JESUS NORBIN

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.738,29 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

BRUNA DE JESUS NORBIN

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	BRUNELA FERNANDES DA HORA	134.477.287-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.111,40				Art. 83 - I	BRL	26.821,83
	BRL	22.111,40					BRL	26.821,83

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.821,83
TOTAL CONCURSAL	26.821,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000521-80.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.111,40.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/06/2013 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.821,83, atualizado até 01/12/2022 798/16f2c03.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.821,83.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.821,83 sendo: i) R\$ 18.807,83 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.590,47 a título de FGTS e R\$ 1.423,53 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BRUNELA FERNANDES DA HORA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.821,83 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	BRYAN SILVEIRA DE SOUZA	020.905.076-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	16.461,90				Art. 83 - I	BRL	23.603,85
	BRL	16.461,90					BRL	23.603,85

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.603,85
TOTAL CONCURSAL	23.603,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000420-43.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.461,90.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/08/2016 a 01/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.603,85, atualizado até 01/12/2022 544/5361aca.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.603,85.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.603,85 sendo: i) R\$ 20.580,26 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.023,59 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

BRYAN SILVEIRA DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.603,85 (vinte e três mil, seiscientos e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

BRYAN SILVEIRA DE SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	CARLA BARRETO DOS SANTOS	096.686.957-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.509,96			-	Art. 83 - I	BRL	11.509,96
		11.509,96			-			11.509,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.509,96
TOTAL CONCURSAL	11.509,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000306-07.2020.5.17.0151 ajuizada em 11/05/2020, e de cumprimento de sentença de nº 0000711-43.2020.5.17.0151.

A Credora se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 11.509,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 05/05/2020. Foi proferida a sentença líquida em 21/07/2020 (Id:86dc9ae), julgando o pedido parcialmente procedente, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação.

Embora haja sentença com valor líquido, a reclamatória ainda se encontra em fase de conhecimento, sem apresentação de cálculos (apesar de sentença líquida), de modo que aguarda o julgamento no Tribunal Superior do Trabalho do Agravo Interno manejado pela ré em 21/09/2021.

Verifica-se que a r. sentença determinou que o índice de correção fosse deliberado na fase de execução, desse modo, não é possível realizar a atualização das verbas deferidas em sentença, motivo pelo qual mantém o valor relacionado pelo falido.

A existência de cumprimento de sentença não altera a conclusão acima, até mesmo porque sequer foi oportunizado as partes as insurgências previstas nos artigos 879 e 884 da CLT.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve possibilidade de realização de cálculo porque os critérios de atualização não foram deliberados na sentença da fase de conhecimento.

CARLA BARRETO DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.509,96.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, e, considerando que a r. sentença da fase de conhecimento determinou que os índices de correção fossem arbitrados na fase de execução, a qual, ainda não se iniciou, **MANTEM** o valor relacionado de **R\$ 11.509,96**.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 11.509,96 (onze mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

CARLA BARRETO DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	CARLA PERIM LEAL	094.222.487-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.217,40				Art. 83 - I	BRL	24.441,36
	BRL	23.217,40					BRL	24.441,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	24.441,36
TOTAL CONCURSAL	24.441,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000380-58.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.217,40.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/10/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.441,36, atualizado até 01/12/2022 644/944e567.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.441,36.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.441,36 sendo: i) R\$ 16.604,35 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.625,96 a título de FGTS e R\$ 3.211,05 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CARLA PERIM LEAL

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.441,36 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CARLA PERIM LEAL

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
157	COTEMINAS S.A	22.677.520/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	38.389,45			-	Art. 83 - VI	BRL	67.047,40
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.704,74
		38.389,45			-			73.752,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.704,74
Art. 83 - VI	67.047,40
TOTAL CONCURSAL	73.752,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Execução de Título Extrajudicial de nº 0006579-04.2020.8.08.0021, que tramitou perante a 3ª Vara Cível de Guarapari. Nela, a Credora buscava o adimplemento de diversas Duplicatas, no valor atualizado até a data da propositura da demanda de R\$ 44.888,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 38.389,45, na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto da Execução 0006579-04.2020.8.08.0021, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Guarapari. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Credora em face da Falida, fundada nas Duplicatas:

Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título
0228384/3	27/02/2019	26/08/2019	R\$ 5.860,18
0347613/1	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 6.563,82
0347613/2	29/06/2019	28/10/2019	R\$ 6.563,82
0347613/3	29/06/2019	26/11/2019	R\$ 6.565,80
0377885/2	20/03/2019	19/08/2019	R\$ 4.944,81
0377885/3	20/03/2019	16/09/2019	R\$ 4.946,28
0385744/1	05/07/2019	03/09/2019	R\$ 413,56
0385744/2	05/07/2019	03/10/2019	R\$ 413,56
0385744/3	05/07/2019	04/11/2019	R\$ 413,68
0740695/2	09/07/2019	07/10/2019	R\$ 283,81



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

0740695/3	09/07/2019	06/11/2019	R\$	283,90
0751362/2	25/07/2019	23/10/2019	R\$	568,03
0751362/3	25/07/2019	22/11/2019	R\$	568,20
TOTAL:			R\$	38.389,45

Em fls. 84/85, foi determinada a citação da Falida para pagamento, com fixação de honorários advocatícios de 10%.

Inexitosa a citação, novas tentativas de localizar a Falida foram empreendidas, sem sucesso, no entanto.

Com a notícia da Falência decretada, sobreveio sentença de extinção, como se vê das fls. 150/151, pelo que a Credora requereu a expedição de certidão para habilitação do seu crédito.

2.2.2. Valor do Crédito

O valor originário das duplicatas era de R\$ 38.389,45, o qual deve ser atualizado pelos índices do TJES (INPC) desde o vencimento de cada título, até a data da decretação da falência - 01/12/2022, incidindo juros de mora de 1% a. m, pelo mesmo período. Sobre o valor, deverá incidir honorários advocatícios de 10%:

Valor Base: R\$ 38.389,45

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 67.047,40

HONORÁRIOS 10%: R\$ 6.704,74

2.2.3. Considerações Finais

O valor a ser habilitado é de R\$ 67.047,40, o qual deverá ser habilitado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

Ainda, tem-se o valor de honorários de 10%, no importe de R\$ 6.704,74 a ser habilitado em favor de CARLOS ALBERTO ARIKAWA, OAB/SP nº 113.031; ÁLVARO SILVA BONFIM, OAB/SP 228.269; e KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, OAB/SP 202.349, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

Por fim, verificou-se nos autos nº 0006579-04.2020.8.08.0021 as duplicatas foram emitidas pela COTEMINAS S.A, CNPJ nº 07.663.140/0001-99, o que merece correção. Assim o CNPJ deve ser alterado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 67.047,40 (sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



HABILITAR o valor de **R\$ 6.704,74 (seis mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **CARLOS ALBERTO ARIKAWA, OAB/SP nº 113.031; ÁLVARO SILVA BONFIM, OAB/SP 228.269; e KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, OAB/SP 202.349.**

ALTERAR o CNPJ da Credora para **07.663.140/0001-99.**

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	38.389,45
Valor Recalculado	10.335,43
(+) Correção	9.331,05
(+) Juros a.m	18.372,56
(+) Multa	954,34

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data emissão	Data Base Juros e correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	0228384/3	27/02/2019	26/08/2019	BRL	5.860,18	2.899,17	145,80	1.430,28	10.335,43
NOTA FISCAL	0347613/1	29/06/2019	27/09/2019	BRL	6.563,82	3.160,99	163,35	1.604,12	11.492,28
NOTA FISCAL	0347613/2	29/06/2019	28/10/2019	BRL	6.563,82	3.075,63	163,30	1.601,58	11.404,33
NOTA FISCAL	0347613/3	29/06/2019	26/11/2019	BRL	6.565,80	2.983,53	162,59	1.563,71	11.275,63
NOTA FISCAL	0377885/2	20/03/2019	19/08/2019	BRL	4.944,81	2.461,34	123,06	1.208,54	8.737,75
NOTA FISCAL	0377885/3	20/03/2019	16/09/2019	BRL	4.946,28	2.404,14	123,07	1.207,68	8.681,17
NOTA FISCAL	0385744/1	05/07/2019	03/09/2019	BRL	413,56	203,19	10,28	100,86	727,89
NOTA FISCAL	0385744/2	05/07/2019	03/10/2019	BRL	413,56	198,13	10,29	101,07	723,05
NOTA FISCAL	0385744/3	05/07/2019	04/11/2019	BRL	413,68	192,48	10,28	100,54	716,98
NOTA FISCAL	0740695/2	09/07/2019	07/10/2019	BRL	283,81	135,49	7,06	69,34	495,70
NOTA FISCAL	0740695/3	09/07/2019	06/11/2019	BRL	283,90	131,81	7,05	68,87	491,63
NOTA FISCAL	0751362/2	25/07/2019	23/10/2019	BRL	568,03	267,35	14,13	138,64	988,15
NOTA FISCAL	0751362/3	25/07/2019	22/11/2019	BRL	568,20	259,31	14,08	135,82	977,41
Total:					38.389,45	18.372,56	954,34	9.331,05	67.047,40
HONORÁRIOS							10%	6.704,74	

COTEMINAS S/A

Página 3 | 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 84

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS	143.585.397-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.226,04				Art. 83 - I	BRL	22.319,63
	BRL	20.226,04					BRL	22.319,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	22.319,63
TOTAL CONCURSAL	22.319,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000248-04.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.226,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2012 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.319,63, atualizado até 01/12/2022 328/40d7a2e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.319,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.319,63 sendo: i) R\$ 15.536,16 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.860,96 a título de FGTS e R\$ 922,51 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.319,63 (vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	CARLOS CAMARA DOS SANTOS	040.023.765-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.285,04				Art. 83 - I	BRL	17.046,40
	BRL	25.285,04					BRL	17.046,40

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.046,40
TOTAL CONCURSAL	17.046,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000783-30.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/10/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.285,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.046,40, atualizado até 01/12/2022 845/106e3e7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.046,40.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.046,40 sendo: i) R\$ 12.035,16 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.665,76 a título de FGTS e R\$ 3.345,48 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CARLOS CAMARA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.046,40 (dezesete mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CARLOS CAMARA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
742	CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES	116.424.887-12
	EMERSON SANTOS PEREIRA	127.342.637-18
	ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO	148.991.447-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.607,12
		-			-			9.607,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.607,12
TOTAL CONCURSAL	9.607,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, requerendo a habilitação de verbas decorrentes reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000678-50.2020.5.17.0152, perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarapari – ES, da qual, constatou-se honorários advocatícios sucumbenciais.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 0000678-50.2020.5.17.0152: constatou-se o crédito devido ao Advogado em razão da sentença proferida em 17/12/2020 (Id b2f5109), dando procedência parcial aos pedidos do Autor, fixando os honorários advocatícios no patamar de 15%, totalizou o valor de R\$ 9.607,12 (Id 3eb58d1), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.607,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 9.607,12, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES
EMERSON SANTOS PEREIRA
ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 9.607,12 (nove mil seiscentos e sete reais e doze centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA.**

CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES
EMERSON SANTOS PEREIRA
ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO	187.866.167-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.804,35				Art. 83 - I	BRL	9.607,01
	BRL	9.804,35					BRL	9.607,01

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.607,01
TOTAL CONCURSAL	9.607,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000738-23.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.804,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 113.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.607,01, atualizado até 01/12/2022, 839/6939f0c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.607,01.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.607,01 sendo: i) R\$ 9.428,36 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 178,65 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.607,01 (nove mil, seiscentos e sete reais e um centavo)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
831	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	102.066.947-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	-			-	Art. 83 - I	BRL	1.581,53
		-			-			1.581,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.581,53
TOTAL CONCURSAL	1.581,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela Credora, requerendo a habilitação de verbas oriundas da reclamatória trabalhista nº 0000724-39.2020.5.17.0152, da qual, constatou-se honorários advocatícios sucumbenciais.

Localizou ainda, Ação Monitória nº 0000513-06.2020.5.17.0151, perante a 1ª Vara do Trabalho de Guarapari – ES, da qual, também há honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados para a Credora.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Ação Monitória nº 0000513-06.2020.5.17.0151 (VALDECI FERREIRA CASTELO): constatou-se o crédito devido a Advogada em razão da sentença proferida em 23/11/2020 (Id dd6094d), dando procedência aos pedidos do Autor, fixando os honorários advocatícios no patamar de 5%, totalizando o valor de R\$ 1.174,29 (Id aa2b751), atualizado até 01/12/2022.

RT nº 0000724-39.2020.5.17.0152 (JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA): sentença prolatada em 12/11/2020, tendo sido arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, que atualizados até 01/12/2022, alcançam o valor de R\$ 407,24.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido as atualizações realizadas junto às reclamatórias trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.581,53.

2.2.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que as sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.581,53, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.581,53 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores: **JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA e VALDECI FERREIRA CASTELO.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
829	CAROLLINE NOVAES COSTA	123.567.307-37
	NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS	029.839.711-04
	ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO	127.342.187-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.275,39
		-			-			1.275,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.275,39
TOTAL CONCURSAL	1.275,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela credora, requerendo a habilitação dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista nº 0000266-25.2020.5.17.0151, no valor de R\$ 795,58, atualizado até 01/12/2022 (1bacf4d).

Localizou ainda, honorários sucumbenciais na reclamatória trabalhista nº 0000522-65.2020.5.17.015, no valor de R\$ 479,81, atualizado até 01/12/2022 (15f9d43).

A Credora não foi relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de:

2.2.1 A Origem do Crédito

ID	CREADOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	ARBITRAMENTO DATA/ID	DATA/ID DA ATUALIZAÇÃO	%	VALOR
600	ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO	0000266-25.2020.5.17.0151	29/10/2020 (96508ff)	01/12/2022 (1bacf4d)	5%	795,58
178	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	0000522-65.2020.5.17.0151	08/09/2020 (bdb1576)	01/12/2022 (15f9d43)	5%	479,81

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessário realizar a atualização contábil, em razão da reclamação trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.275,39.

CAROLLINE NOVAES COSTA
NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS
ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que as sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.275,39, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.275,39 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores: **ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO e DIOGO FERREIRA DOS SANTOS.**

CAROLLINE NOVAES COSTA
NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS
ROCHELLE TAVEIRA BAPTISTA OTERO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
507	MULTPEL COM DE PAPEIS EMBAL LTDA	02.262.785/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	14.657,22			-	Art. 83 - VI	BRL	25.335,73
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.533,57
		14.657,22			-			27.869,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.533,57
Art. 83 - VI	25.335,73
TOTAL CONCURSAL	27.869,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos nº 5005320-49.2021.8.08.0021, ajuizado em 17/11/2021, no valor de R\$ 21,165.42, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, na qual estão em execução os seguintes títulos: **i)** Duplicata mercantil nº 724605, no valor de R\$ 1.185,98, com vencimento em 25/09/2019. **ii)** Duplicata mercantil nº 724606, no valor de R\$ 778,87, com vencimento em 25/09/2019. **iii)** Duplicata mercantil nº 724599, no valor de R\$ 1.173,07, com vencimento em 25/09/2019. **iv)** Duplicata mercantil nº 726049, no valor de R\$ 1.051,74, com vencimento em 01/10/2019. **v)** Duplicata mercantil nº 726051, no valor de R\$ 488,32, com vencimento em 01/10/2019. **vi)** Nota Fiscal nº 726052, no valor de R\$ 820,26, com vencimento em 01/10/2019. **vii)** Nota Fiscal nº 726047, no valor de R\$ 399,66, com vencimento em 01/10/2019. **viii)** Nota Fiscal nº 726048, no valor de R\$ 585,82, com vencimento em 01/10/2019. **ix)** Nota Fiscal nº 721802, no valor de R\$ 919,48, com vencimento em 10/09/2019. **x)** Nota Fiscal nº 721803, no valor de R\$ 1.007,74, com vencimento em 10/09/2019. **xi)** Nota Fiscal nº 723261, no valor de R\$ 595,24, com vencimento em 18/09/2019. **xii)** Nota Fiscal nº 721795, no valor de R\$ 1.479,40, com vencimento em 10/09/2019. **xiii)** Nota Fiscal nº 721798, no valor de R\$ 792,88, com vencimento em 10/09/2019. **xiv)** Nota Fiscal nº 723255, no valor de R\$ 1.562,01, com vencimento em 18/09/2019. **xv)** Nota Fiscal nº 723263, no valor de R\$ 782,82, com vencimento em 18/09/2019. **xvi)** Nota Fiscal nº 723264, no valor de R\$ 827,73, com vencimento em 18/09/2019. **xvii)** Nota Fiscal nº 726257, no valor de R\$ 80,13, com vencimento em 01/10/2019. **xviii)** Nota Fiscal nº 723256, no valor de R\$ 126,07, com vencimento em 18/09/2019.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 5005320-49.2021.8.08.0021, ajuizado em 17/11/2021, no valor de R\$ 21,165.42, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, em que se busca o adimplemento das duplicatas.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Em despacho inicial, houve a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 827 do CPC (ID. 13262456), vejamos:

DESPACHO

Considerando os argumentos expendidos pelo exequente e o conteúdo dos documentos atrelados à petição inicial, fixo de plano, em conformidade com o artigo 827 do CPC, honorários de advogado no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, defiro a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para cumprimento das seguintes diligências na forma e prazo legal:

O mandato de citação foi devolvido com a informação de que a empresa não foi localizada, sendo informado um novo endereço (ID. 16390982). Posteriormente, a Credora pleiteou pela citação através do representante legal e dos sócios da Falida, todavia, as tentativas restaram infrutíferas (ID. 17990874) e (ID. 20887219).

Por fim, a credora requereu a busca do endereço atualizado do sócio (ID. 21251462), sendo realizada na sequência (ID. 32833768).

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelo 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Guarapari/ES (fls. 10 a 18):

NF nº	Emissão	Vencimento	Valor da Nota Fiscal	Concursal
724605	03/09/2019	25/09/2019	R\$ 1.185,98	SIM
724606	03/09/2019	25/09/2019	R\$ 778,87	SIM
724599	03/09/2019	25/09/2019	R\$ 1.173,07	SIM
726049	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 1.051,74	SIM
726051	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 488,32	SIM
726052	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 820,26	SIM
726047	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 399,66	SIM
726048	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 585,82	SIM
721802	20/08/2019	10/09/2019	R\$ 919,48	SIM
721803	20/08/2019	10/09/2019	R\$ 1.007,74	SIM
723261	27/08/2019	18/09/2019	R\$ 595,24	SIM
721795	20/08/2019	10/09/2019	R\$ 1.479,40	SIM
721798	20/08/2019	10/09/2019	R\$ 792,88	SIM
723255	27/08/2019	18/09/2019	R\$ 1.562,01	SIM
723263	27/08/2019	18/09/2019	R\$ 782,82	SIM
723264	27/08/2019	18/09/2019	R\$ 827,73	SIM
723256	27/08/2019	18/09/2019	R\$ 126,07	SIM
726257	10/09/2019	01/10/2019	R\$ 80,13	SIM
TOTAL		TOTAL:	R\$ 14.657,22	

Constata que as notas fiscais que instruem o processo possuem o aceite.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 1/12/2022, alterando o crédito para o montante de R\$ 25.335,73.

Valor Base: R\$ **14.657,22**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 25.335,73

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

Assim, o valor do crédito principal deve ser alterado para **R\$ 25.335,73 (vinte cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Com relação aos honorários advocatícios, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 2.533,57 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, OAB/ES nº 6.512 e FELIPE PIN MACHADO, OAB/ES nº 17.908**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 25.335,73 (vinte cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor dos honorários de **R\$ 2.533,57 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, OAB/ES nº 6.512 e FELIPE PIN MACHADO, OAB/ES nº 17.908**.

ALTERAR a razão social para **MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original 14.657,22
Valor Recalculado 25.335,73
 (+) Correção 3.579,80
 (+) Juros a.m 1,0% 7.098,71
 (+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data emissão	Data Base Correção e Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	724605	03/09/2019	25/09/2019	BRL	1.185,98	572,10	0,00	289,79	2.047,87
NOTA FISCAL	724606	03/09/2019	25/09/2019	BRL	778,87	375,71	0,00	190,31	1.344,89
NOTA FISCAL	724599	03/09/2019	25/09/2019	BRL	1.173,07	565,87	0,00	286,63	2.025,57
NOTA FISCAL	726049	10/09/2019	01/10/2019	BRL	1.051,74	504,76	0,00	257,08	1.813,58
NOTA FISCAL	726051	10/09/2019	01/10/2019	BRL	488,32	234,36	0,00	119,36	842,04
NOTA FISCAL	726052	10/09/2019	01/10/2019	BRL	820,26	393,67	0,00	200,50	1.414,43
NOTA FISCAL	726047	10/09/2019	01/10/2019	BRL	399,66	191,81	0,00	97,69	689,16
NOTA FISCAL	726048	10/09/2019	01/10/2019	BRL	585,82	281,15	0,00	143,19	1.010,16
NOTA FISCAL	721802	20/08/2019	10/09/2019	BRL	919,48	449,15	0,00	224,38	1.593,01
NOTA FISCAL	721803	20/08/2019	10/09/2019	BRL	1.007,74	492,27	0,00	245,92	1.745,93
NOTA FISCAL	723261	27/08/2019	18/09/2019	BRL	595,24	288,83	0,00	145,35	1.029,42
NOTA FISCAL	721795	20/08/2019	10/09/2019	BRL	1.479,40	722,67	0,00	361,02	2.563,09
NOTA FISCAL	721798	20/08/2019	10/09/2019	BRL	792,88	387,31	0,00	193,49	1.373,68
NOTA FISCAL	723255	27/08/2019	18/09/2019	BRL	1.562,01	757,94	0,00	381,44	2.701,39
NOTA FISCAL	723263	27/08/2019	18/09/2019	BRL	782,82	379,85	0,00	191,16	1.353,83
NOTA FISCAL	723264	27/08/2019	18/09/2019	BRL	827,73	401,64	0,00	202,13	1.431,50
NOTA FISCAL	723256	27/08/2019	18/09/2019	BRL	126,07	61,17	0,00	30,78	218,02
NOTA FISCAL	726257	10/09/2019	01/10/2019	BRL	80,13	38,45	0,00	19,58	138,16
Total:					14.657,22	7.098,71	0,00	3.579,80	25.335,73



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES	108.775.327-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	45.981,35				Art. 83 - I	BRL	53.099,60
	BRL	45.981,35					BRL	53.099,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	53.099,60
TOTAL CONCURSAL	53.099,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000234-20.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 45.981,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/03/2007 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 53.099,60, atualizado até 01/12/2022 759/894e67d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 53.099,60.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 53.099,60 sendo: i) R\$ 46.183,61 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 6.915,99 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 53.099,60 (cinquenta e três mil e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CINTIA PEREIRA DA VITORIA SIMOES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	CLARICE BIANCK VALERIO	171.459.787-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.755,42			-	Art. 83 - I	BRL	18.115,16
		16.755,42			-			18.115,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.115,16
TOTAL CONCURSAL	18.115,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000462-89.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$16.755,42.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 até 05/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 17/06/2020, sendo proferida a sentença em 04/05/2021 (Id:cb6dbf6), julgando o pedido parcialmente procedente, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, com cálculos apresentados para elaboração de sentença líquida ao Id. 63e5f5a, atualizados até 03/05/2021.

Embora a reclamatória tenha transitado em julgado em 17/05/2021, conforme certidão de Id. 156c8ad), não foi possível constatar indício de adimplemento do crédito, aglutinado na execução concentrada de nº 859-85.2019.5.17.0152.

Após notícia da decretação da falência, houve a atualização dos créditos até 01/12/2022, conforme planilha de Id 4b6530f.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos junto à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.115,16.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.115,16, sendo R\$ 13.132,65 referente ao crédito principal, R\$ 2.601,75 de FGTS e R\$ 2.380,76 de honorários advocatícios devidos a DANILO CARLOS BASTOS PORTO e Cíntia Bastos Polastrelí, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.115,16 (dezoito mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

CLARICE BIANCK VALERIO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	CLARISSA DA COSTA AZEVEDO	129.968.877-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	21.424,43			-	Art. 83 - I	BRL	28.399,91
		21.424,43			-			28.399,91

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.399,91
TOTAL CONCURSAL	28.399,91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000207-34.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/04/2020 e reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000710-55.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.424,43.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/10/2014 a 11/02/2020.

Reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000207-34.2020.5.17.0152: a trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.674,79, atualizado até 01/12/2022 (fl. 519, id. 3b05cae).

Reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000710-55.2020.5.17.0152: a trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 5.725,12, atualizado até 01/12/2022 (fl. 542, id. e9a6d1b).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.399,91, sendo R\$ 22.674,79 oriunda da RT nº 0000207-34.2020.5.17.0152 e R\$ 5.725,12 decorrente da RT nº 0000710-55.2020.5.17.0152.

CLARISSA DA COSTA AZEVEDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



2.2.4 Considerações Finais

Considerando a existência de crédito, ALTERA o valor listado para R\$ 28.399,91, sendo: i) R\$ 23.252,49 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 5.147,42, a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.399,91 (vinte oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**

CLARISSA DA COSTA AZEVEDO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	CLAUDIO FERREIRA BRAGA	027.160.805-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.651,59			-	Art. 83 - I	BRL	16.399,78
		16.651,59			-			16.399,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.399,78
TOTAL CONCURSAL	16.399,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000242-91.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$16.651,59.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/02/2020 até 11/02/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 23/04/2020, sendo proferida a sentença em 17/12/2020 (Id: 7f66763), julgando o pedido parcialmente procedente, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, com cálculos apresentados após o trânsito em julgado ao Id: ca574e9, atualizados até 28/06/2022.

Embora a reclamatória tenha transitado em julgado em 01/04/2022, conforme certidão de Id. 837b156, não foi possível constatar indício de adimplemento do crédito.

Após a notícia da falência os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de cálculo de Id ae44a08.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.399,78.

CLAUDIO FERREIRA BRAGA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.399,78, sendo R\$ 12.932,99 referente ao crédito principal, R\$ 3.466,79 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 2.465,19, devidos a EDSON LOURENÇO FERREIRA, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.399,78 (dezesesseis mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

CLAUDIO FERREIRA BRAGA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	CLEBSON VIANA PEREIRA	045.854.287-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	19.224,15			-	Art. 83 - I	BRL	45.004,05
		19.224,15			-			45.004,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	45.004,05
TOTAL CONCURSAL	45.004,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a habilitação de crédito oriundo de reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000476-76.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/06/2020.

Constatou-se a existência de reclamatória trabalhista de nº 0000840-48.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/10/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.224,15.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que os créditos se originam da relação de trabalho ocorrida no período de 14/08/2012 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000476-76.2020.5.17.0151, na qual foram deferidas verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, multa convencional, férias 2018/2019, percentual de 30% do salário no período de 22/04 a 21/06/2020, indenização por dano moral. Após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.051,50, atualizado até 01.12.2022 (fl. 780/id. 92d813a), sendo R\$ 2.447,91 relativos ao FGTS.

O Autor e mais 4 trabalhadores ajuizaram reclamatória trabalhista, autuada sob o nº 0000840-48.2020.5.17.0151, na qual foi deferido adicional de insalubridade, com reflexos. Após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.952,55, atualizado até 01.12.2022 (fl. 1776/id. 0589bdb).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

CLEBSON VIANA PEREIRA

Página 1 | 2



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de **R\$ 45.004,05**, sendo R\$ 31.051,50 decorrente da RT nº 0000476-76.2020.5.17.0151 e R\$ 13.952,55 da RT nº 0000840-48.2020.5.17.0151.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 45.004,05, sendo R\$ 42.556,14 líquido ao Autor e R\$ 2.447,91 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nos autos nº 0000840-48.2020.5.17.0151, foram analisados em parecer próprio.

Os créditos dos peritos foram analisados em pareceres próprios.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 45.004,05 (quarenta e cinco mil e quatro reais e cinco centavos);**

CLASSIFICA como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	CLEIDIANE SANTOS DA HORA	123.505.697-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.889,00				Art. 83 - I	BRL	32.644,25
	BRL	32.889,00					BRL	32.644,25

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	32.644,25
TOTAL CONCURSAL	32.644,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000405-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.889,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 131.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 32.644,25, atualizado até 01/12/2022, Id: 0ae899a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 32.644,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 32.644,25 sendo: i) R\$ 32.644,25 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

CLEIDIANE SANTOS DA HORA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 32.644,25 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

CLEIDIANE SANTOS DA HORA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO	060.282.867-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.338,95			-	Art. 83 - I	BRL	11.272,45
		10.338,95			-			11.272,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.272,45
TOTAL CONCURSAL	11.272,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000302-67.2020.5.17.0151, ajuizada em 08/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.338,95.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 27/05/2021 (c283f6b), julgando o pedido parcialmente procedente.

As partes comunicaram aos autos o acordo pactuado em 23/04/2021 (08b2490), no valor de R\$ 9.791,01 de crédito devido ao Autor e R\$ 547,94 de honorários de sucumbência, assim pleitearam sua homologação perante o juízo, sendo realizada a audiência de conciliação em 26/05/2021, no qual foi homologado o acordo de Id 08b2490.

Ao Id 5ea66b7, o autor comunicou aos autos a decretação de autofalência da Ré, pleiteando assim a expedição da certidão de habilitação de crédito, o que foi deferido ao Id 0bf2790, determinando a atualização do cálculo nos termos da falência e a expedição da certidão de habilitação de crédito, dando por encerrada a execução. Ao Id 15b6a62, foi apresentado o cálculo atualizado e expedida a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 11.272,45 referente ao crédito principal e R\$ 630,37 referente aos honorários advocatícios.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.272,45.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 11.272,45 referente ao crédito principal, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 11.272,45 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**

CLEONIS DOS SANTOS RAMALHETE CAMILO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS	001.262.315-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.302,18				Art. 83 - I	BRL	20.322,21
	BRL	17.302,18					BRL	20.322,21

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.322,21
TOTAL CONCURSAL	20.322,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000408-29.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.302,18.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 156.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.322,21, atualizado até 01/12/2022, Id. 0f842be.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.322,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.322,21 sendo: i) R\$ 15.079,62 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.242,59 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.322,21 (vinte mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
725	DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA	158.540.917-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	4.500,50
		-			-			4.500,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.500,50
TOTAL CONCURSAL	4.500,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000425-65.2020.5.17.0151, ajuizada em 02/06/2020.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 a 02/06/2020, sendo proferida a sentença em 28/09/2020 (Id d4cafbc), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 23/04/2021 (Id d9ba218). Iniciada a fase de execução de sentença, contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 4.500,00 e honorários advocatícios devidos a Fabiana Alves Pereira Chan Lorencini no valor de R\$ 149,96, atualizados até 01/12/2022 (Id 96f7ac6).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.500,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 4.500,50, sendo R\$ 3.827,32 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 673,18 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Fabiana Alves Pereira Chan Lorencini, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 4.500,50 (quatro mil e quinhentos reais e cinquenta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI.**

DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
159	DAINE MARQUES	136.375.517-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	37.888,60	Art. 83 - I	BRL	22.147,48	Art. 83 - I	BRL	18.836,39
		37.888,60			22.147,48			18.836,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.836,39
TOTAL CONCURSAL	18.836,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000569-39.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/07/2020.

Requer que o crédito listado seja alterado para o valor de R\$ 22.147,48.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.888,60

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/05/2017 a 19/10/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.836,39, atualizado até 01/12/2022 (fl. 526/id. e2d8042).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.836,39.

2.2.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para **R\$ 18.836,39**, líquido ao trabalhador, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

O crédito do perito foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 18.836,39 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
799	JOSE LUCIO DA SILVA	062.455.496-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	18.605,84
		-			-	Art. 83 - I	BRL	930,29
		-			-			19.536,13

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	930,29
Art. 83 - VI	18.605,84
TOTAL CONCURSAL	19.536,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito de ofício em razão da demanda autuada sob nº 0047643-50.2010.8.13.0394, ajuizada em 28/04/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu/ES, na Ação Declaratória de Inexistência Negócio Jurídico cumulada com Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise do referido processo, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1. Origem do Crédito

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência Negócio Jurídico cumulada com Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais ajuizada em 28/04/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com pedido de tutela antecipada para a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, uma vez que teria sido incluído indevidamente pela Falida.

Tutela antecipada deferida em decisão (ID 1819814795). Na sequência a Falida foi citada e apresentou contestação (ID 1819814802 e 1819814808), informando que recebeu um cheque do Banco Real nº 010022, no valor de R\$98,69 (noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), proveniente de uma compra realizada pelo autor.

Em seguida foi apresentada a impugnação (ID 181984815). Instadas à especificação de provas, a Falida requereu prova testemunhal e pericial (ID 1819814820) e o autor pugnou pelo julgamento antecipado da lide.

A audiência de conciliação restou infrutífera (ID 18981420). Posteriormente, foi deferida a prova pericial (ID 18191433) e realizada em ID 3342826397.

Em 03/10/2023 (ID 9621008476) foi proferida a sentença nos seguintes termos:

OSÉ LÚCIO DA SILVA

Página 1 | 4



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Dispositivo.

Por todo o exposto, julgo **parcialmente procedente o pedido**, e a **faço** para:

- a) declarar a inexistência de débito referente ao cheque que deu origem à negativação de ID 1819084674, relativa a parte ré;
- b) condenar a parte ré a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de correção monetária (índices adotados pela Corregedoria do TJMG), a contar da publicação da presente sentença; e de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, data da negativação;
- c) tornar definitiva a retirada de dados dos cadastros de restrição ao crédito, determinando que a parte ré se abstenha de novamente incluí-los em razão de quaisquer débitos relacionados ao discutido neste feito e ficando para o caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do requerente, limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Por fim, apesar da sucumbência recíproca, considerando que esta ocorreu em parcela mínima, apenas em relação ao valor do dano moral, condeno exclusivamente a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em consideração a baixa complexidade das repetitivas causas onde se discute dano moral decorrente de negativação ou protesto indevidos.

Frente a sentença de mérito, o autor e a Falida apresentam recurso de Apelação ID-9653522270 e ID-9658034599, contrarrazoadas em ID-9723187802 e ID-9726334061, já sendo informado pelo patrono da Falida sobre a decretação de sua falência.

Sendo assim foi proferido Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ID- 10097355051 nos seguintes termos:

Diante do exposto, nego provimento aos recursos.

Condeno as partes ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada uma, vedada compensação e observada a gratuidade da justiça gratuita concedida a ambas.

Após o retorno dos autos para o juízo de primeiro grau, o processo foi remetido a Contadoria para cálculo das custas finais, para que em seguida a Falida fosse intimada para pagamento. Com isso, novamente sobreveio a informação nos autos sobre o processo de falência (ID 1011904568). Contudo, o juízo intimou a falida para pagamento sob pena de expedição de CNPDP (ID 10126008071)

Em 29/11/2023 o autor requereu o início a fase de cumprimento de sentença, atualizando o débito no valor para o montante de R\$ 21.071,71 (vinte um mil e setenta e um reais e setenta e um centavos), incluindo honorários advocatícios de 10%, bem como a sucumbência recíproca na porção de 50% (ID 10126007425). Por fim, os autos encontram-se conclusos.

2.2.2. Valor do Crédito

O valor do crédito é objeto da sentença proferida nos autos nº 0047643-50.2010.8.13.0394 em que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos do autor, condenando a Falida a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo dano moral causado, com juros contatos a partir do evento danoso, cumulado com correção monetária e honorários advocatícios de 10%, o que totaliza o montante de R\$ 21.071,71 (vinte um mil e setenta e um reais e setenta e um centavos).



JOSE LUCIO DA SILVA SUPERMERCADO SANTO ANTONIO						
DANOS MORAIS	VALOR SENTENCIADO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL COM ÍNDICE	Juros 3% (174)*	TOTAL
	R\$7.000,00	11/10/2022	1,0463135	R\$7.324,19	R\$12.744,10	R\$20.068,29
*Juros contados a partir do evento danoso 14/06/2009 a 11/2023= 174 meses						
TOTAL DA CONDENAÇÃO	HONORÁRIOS (10%)	SUCUMBENCIA RECÍPROCA PORÇÃO DE 50%	TOTAL			
R\$20.068,29	R\$2.006,83	R\$ 1.003,41	R\$21.078,51			

Calculo realizado em 29 de novembro de 2023.
Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGI (TIMG)-Tabela Válida para: NOVEMBRO DE 2023.
<https://www.timg.br/portal-timg/processos/indicadores/fator-de-actualizacao-moneteria.htm>

Em que pese os termos iniciais estejam adequados – juros do evento danoso e correção da publicação da sentença é necessário que os valores sejam limitados a data da decretação da Falência, como se vê:

Valor Base: R\$ 7.000,00

Termo Inicial de Correção Monetária: 11/10/2022

Termo Inicial de Juros de Mora: 14/06/2009

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 18.605,84

HONORÁRIOS 10% NA PROPORÇÃO DE 50% PARA A FALIDA: R\$ 930,29

2.2.3. Considerações Finais

Assim, a habilitação do crédito apresentada é de ser acolhida parcialmente, pelo que o valor de R\$ 18.605,84, deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

Ainda, verifica-se que foram fixados honorários de 10% perante a Ação Declaratória de Inexistência Negócio Jurídico cumulada com Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais, na proporção de 50% a ser arcada pela Falida, que perfaz R\$ 930,29, a ser habilitado em favor de DANIEL ALBINO ALVES OAB/MG 50.422 e DANIEL SAYMON VALIM ALVES OAB/MG 111.562, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 18.605,84 (dezoito mil seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 930,29 (novecentos e trinta reais e vinte nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **DANIEL ALBINO ALVES OAB/MG 50.422** e **DANIEL SAYMON VALIM ALVES OAB/MG 111.562.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
Valor Original: 7.000,00
Valor Recalculado **18.605,84**
(+) Correção 49,45
(+) Juros a.m 1,0% 11.556,39
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTAS FISCAIS		11/10/2022	14/06/2009	BRL	7.000,00	11.556,39	0,00	49,45	18.605,84
Total:					7.000,00	11.556,39	0,00	49,45	18.605,84

BASE DE CÁLCULO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	50%	9.302,92
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	930,29

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Página 4 | 4



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS	119.304.227-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	45.957,75	Art. 83 - I	BRL	46.326,89	Art. 83 - I	BRL	46.326,89
		45.957,75			46.326,89			46.326,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	46.326,89
TOTAL CONCURSAL	46.326,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

A Credora encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito oriundo da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000410-93.2020.5.17.0152.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 45.957,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/10/2015 até 01/06/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista em 01/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 46.326,89, atualizado até 01/12/2022 (Id: 6e705bb).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 46.326,89.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 46.326,89, sendo R\$ 41.631,80 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.695,09 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 46.326,89 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	DANILO BINO ALVES	091.473.837-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	279.195,70				Art. 83 - I	BRL	163.858,35
	BRL	279.195,70					BRL	163.858,35

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	163.858,35
TOTAL CONCURSAL	163.858,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000440-31.2020.5.17.0152, ajuizada em 08/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 279.195,70.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/05/2007 a 23/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 163.858,35, atualizado até 01/12/2022 652/d892d95.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 163.858,35.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 163.858,35 sendo: i) R\$ 152.128,45 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 11.729,90 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DANILO BINO ALVES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 163.858,35 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DANILO BINO ALVES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
726	DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA	051.310.295-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	25.419,55
		-			-			25.419,55

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	25.419,55
TOTAL CONCURSAL	25.419,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000441-45.2022.5.17.0152, ajuizada em 08/08/2022.

Anota que o credor apresentou a reclamação trabalhista autuada sob nº 0000299-41.2022.5.17.0152, ajuizada em 07/06/2022, que foi arquivada em razão da ausência injustificada do Autor na audiência de conciliação.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/06/2014 a 13/07/2020. A sentença restou proferida líquida em 14/02/2023 (Id 41ba9dc), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré J ZOUAIN e subsidiariamente em face dos Réus JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 15%, sobre o valor da condenação, em condição suspensiva observando os critérios previstos no §2º do art. 791-A da CLT;

A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id b97b662 em 24/05/2023), que negou provimento. A Ré J Zouain comunicou aos autos sua decretação de autofalência.

Foi certificado o trânsito em julgado em 07/03/2023. O Autor pleiteou pelo início da execução, sendo certificado ao Id c0d453b, a decretação de falência da Ré J Zouain, apontando a inviabilidade de eventual desconsideração de personalidade jurídica em decorrência da falência e determinando a atualização do cálculo até 01/12/2022, com a expedição da certidão de habilitação de crédito. O Autor interpôs agravo de petição, pleiteando pela continuidade da execução em face dos sócios. Os autos aguardam remessa ao E. TRT.

Não foi realizada a atualização do valor executado.

DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA

Página 1 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.2 Análise Contábil

Considerando que o cálculo de Id d2a6d0c é atualizado (07/02/2023) em data posterior a decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, repisou o cálculo pericial do PJE-CALC e atualizou até 01/12/2022.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.419,55.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 25.419,55, sendo R\$ 20.237,71 referente ao crédito principal, R\$ 5.181,84 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 25.419,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Pje-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhista

Processo: 000041-45/2022.5.11.0152
Cálculo: 3

Reclamante: **DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA**
Reclamado: **J ZOUAIN E CIA LTDA**
Período do Cálculo: 23/04/2014 a 10/01/2022 Data Atualização: 08/02/2022 Data Liquidação: 01/12/2022

PLANILHA DE CÁLCULO

Resumo do Cálculo

Descrição de Itens (Incluído Excluído)	Valor Original	Valor	Total
CP SALÁRIO	1.137,14	80,30	1.217,44
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE CP SALÁRIO	984,51	34,70	1.019,21
AVISO 90DIA	2.024,44	178,34	2.202,78
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.435,19	81,12	1.516,31
TERMO = 10	2.024,44	182,04	2.206,48
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE TERMO = 10	1.435,19	81,12	1.516,31
PALIO DO SALÁRIO	180,36	32,80	213,16
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE PALIO DO SALÁRIO	262,26	11,84	274,10
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT	1.581,70	80,30	1.662,00
OUTRAS VERBAS ALIQUOTADAS	729,28	42,85	772,13
ENTRADA DEBIDA COMPLETIVA	335,11	31,18	366,29
FÓRTE 0%	1.382,87	80,30	1.463,17
MULTA SOBRE FÓRTE 0%	1.049,75	284,11	1.333,86
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FÓRTE	1.157,36	182,00	1.339,36
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.708,00	171,65	3.879,65
Total	34.142,49	1.848,06	35.990,55

Porcentual das Parcelas Remanescentes a Tributação: 0,00%

Descrição de Cálculo e Descrição do Resultado	Valor
VERBAS	16.672,72
FÓRTE	1.463,17
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.879,65
Total Devido ao Reclamante	22.015,54
RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.111,94)
INTEGRO DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Debitos	(1.111,94)
Líquido Devido ao Reclamante	20.903,60

Descrição de Itens de Inclusão no Cálculo	Valor
LEGADO DEVIDO AO RECLAMANTE	20.237,71
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIO DEVIDO	528,78
INTEGRO DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	20.766,49

Código de barras: 000041-45/2022.5.11.0152-3

Pág. 1 de 15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

CORREÇÃO LIMITADA ATÉ A DATA DA FALÊNCIA EM 09/12/2022
H. ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO AUTOR: 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO R\$ 3.850,20 (09/12/2022), SOB CONDICÃO SUSPENSIVA DE EXECUÇÃO.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo de aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.586/2011.
2. Atras de利息-利息 TP saldos apurados considerando o período do prazo de aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice "IPCA-E" até 07/06/2022 e pelo índice "Selic Correção" a partir de 08/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme Súmula nº 363 do TST. (Última taxa "IPCA-E" relativa a 08/02/22).
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 360 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, capet, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prolação do sentença (art. 48 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da "tabela progressiva acumulada" vigente no mês de liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 98, juros simples TRD até 07/03/2022, e juros SELIC (Recurso Federal) a partir de 05/03/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apuradas após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

DANILO RODRIGO RODRIGUES SOUZA

Página 3 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	DAYANE FARRAPO OLIVEIRA	021.083.501-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.263,25				Art. 83 - I	BRL	28.485,05
	BRL	25.263,25					BRL	28.485,05

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.485,05
TOTAL CONCURSAL	28.485,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000376-24.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.263,25.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/05/2010 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.485,05, atualizado até 01/12/2022 564/cda0eac.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.485,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.485,05 sendo: *i*) R\$ 27.166,10 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.318,95 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DAYANE FARRAPO OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.485,05 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DAYANE FARRAPO OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA	190.558.987-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.726,78				Art. 83 - I	BRL	14.962,73
	BRL	13.726,78					BRL	14.962,73

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	14.962,73
TOTAL CONCURSAL	14.962,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000267-10.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.726,78.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 165.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.962,73, atualizado até 01/12/2022, 616/295c5d0.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.962,73.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.962,73 sendo: i) R\$ 12.753,01 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.209,72 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.962,73 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
167	DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO	175.728.147-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.332,46			-	Art. 83 - I	BRL	15.560,90
		16.332,46			-			15.560,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.560,90
TOTAL CONCURSAL	15.560,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000267-07.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.332,46.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2016 até 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 25/10/2020 (Id 0c7ad6d), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 09/08/2023. Iniciada a fase de execução contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 15.560,90 e de honorários de sucumbência devidos a Edson Lourenco Ferreira e Glauca Nascimento Silva Fabri no valor de R\$ 2.356,83, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id 2b556cc).

2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.560,90.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.560,90, sendo R\$ 11.915,45 referente ao crédito principal e R\$ 3.645,45 de FGTS e, todo atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito dos Advogados Edson Lourenco Ferreira e Glauca Nascimento Silva Fabri, foram analisados em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.560,90 (quinze mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores **EDSON LOURENCO FERREIRA e GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI.**

DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
168	DEIVISON DE JESUS SILVA	858.566.965-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	11.483,82				Art. 83 - I	BRL	13.049,18
	BRL	11.483,82					BRL	13.049,18

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.049,18
TOTAL CONCURSAL	13.049,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000307-86.2020.5.17.0152, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 11.483,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 28/03/2015 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.049,18, atualizado até 01/12/2022 447/06139dd.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.049,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.049,18 sendo: i) R\$ 7.210,18 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.125,98 a título de FGTS e R\$ 1.713,02 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DEIVISON DE JESUS SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.049,18 (treze mil e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	DELEON SILVA RAMOS	143.469.887-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	25.195,06			-	Art. 83 - I	BRL	28.666,45
		25.195,06			-			28.666,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.666,45
TOTAL CONCURSAL	28.666,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000002-71.2021.5.17.0151, ajuizada em 04/01/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.195,06.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.666,45, atualizado até 01/12/2022 131/33ecbbc.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.666,45.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.666,45 sendo: i) R\$ 25.896,38 de crédito líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 2.770,07 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

CORRIGIR a grafia do nome do credor DELEON SILVA RAMOS para DELEON VIEIRA RAMOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 28.666,45 (vinte oito mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

CORRIGIR a grafia do nome do credor para **DELEON VIEIRA RAMOS.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
727	DELMA MARIA DE OLIVEIRA	989.115.037-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	0,00				Art. 83 - I	BRL	47.558,52
	BRL	0,00					BRL	47.558,52

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	47.558,52
TOTAL CONCURSAL	47.558,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000306-36.2022.5.17.0151, ajuizada em 07/06/2022.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/1997 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 47.558,52, atualizado até 01/12/2022 455/53af3b1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 47.558,52.

2.2.4 Considerações Finais

Por ter sido constituído antes da data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 47.558,52, sendo: *i*) R\$ 28.621,90 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 12.711,82 a título de FGTS; e, *iii*) R\$ 6.224,80 devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DELMA MARIA DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 47.558,52 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DELMA MARIA DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
170	DENILSON GOTTARDO BURRINI	056.770.717-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	114.516,20				Art. 83 - I	BRL	62.650,21
	BRL	114.516,20					BRL	62.650,21

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	62.650,21
TOTAL CONCURSAL	62.650,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000320-88.2020.5.17.0151, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 114.516,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/1999 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 62.650,21, atualizado até 01/12/2022 577/608b040.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 62.650,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 62.650,21 sendo: i) R\$ 40.165,05 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 19.483,57 a título de FGTS e R\$ 3.001,59 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DENILSON GOTTARDO BURRINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 62.650,21 (sessenta e dois mil, seiscientos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DENILSON GOTTARDO BURRINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
172	DENNER VIEIRA FAGUNDES	133.637.427-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	16.854,87				Art. 83 - I	BRL	17.365,22
	BRL	16.854,87					BRL	17.365,22

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.365,22
TOTAL CONCURSAL	17.365,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000349-41.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.854,87.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/02/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.365,22, atualizado até 01/12/2022 717/a6d1683.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.365,22.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.365,22 sendo: i) R\$ 12.071,43 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.115,80 a título de FGTS e R\$ 1.177,99 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DENNER VIEIRA FAGUNDES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.365,22 (dezesete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DENNER VIEIRA FAGUNDES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	DERNIVALDO DAMACENA DOS SANTOS	098.950.587-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	35.502,51				Art. 83 - I	BRL	34.985,70
	BRL	35.502,51					BRL	34.985,70

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	34.985,70
TOTAL CONCURSAL	34.985,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000274-65.2021.5.17.0151, ajuizada em 08/06/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 35.502,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/09/2011 a 23/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 34.985,70, atualizado até 01/12/2022 716/ae2fda6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 34.985,70.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 34.985,70 sendo: i) R\$ 25.068,53 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.917,17 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DERNIVALDO DAMACENA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 34.985,70 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	318.719.505-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	24.931,45				Art. 83 - I	BRL	29.500,62
	BRL	24.931,45					BRL	29.500,62

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.500,62
TOTAL CONCURSAL	29.500,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000338-09.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/04/1968.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.931,45.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/07/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.500,62, atualizado até 01/12/2022 579/ecba72b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.500,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.500,62 sendo: i) R\$ 18.432,48 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.212,77 a título de FGTS e R\$ 3.855,37 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.500,62 (vinte e nove mil, quinhentos reais e sessenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DEROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	DIEGO LIMA GOMES	155.843.157-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.173,97				Art. 83 - I	BRL	33.597,29
	BRL	32.173,97					BRL	33.597,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	33.597,29
TOTAL CONCURSAL	33.597,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000339-91.2020.5.17.0152, ajuizada em 19/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.173,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.597,29, atualizado até 01/12/2022 684/4da4947.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.597,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.597,29 sendo: i) R\$ 24.441,42 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.155,87 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DIEGO LIMA GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.597,29 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

DIEGO LIMA GOMES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	164.003.267-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	9.178,01			-	Art. 83 - I	BRL	9.446,84
		9.178,01			-			9.446,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.446,84
TOTAL CONCURSAL	9.446,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000522-65.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 9.178,01.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 13/11/2019. O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado da sentença de 08/09/2020 (Id. bdb1576), apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.446,84, líquido ao trabalhador e R\$ 479,81 de honorários advocatícios sucumbenciais devido à sua patrona, Dra. CAROLLINE NOVAES COSTA, OAB/ES 19.336 (Id. 15f9d43).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.446,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor lista para R\$ 9.446,84, sendo R\$ 8.300,32, de crédito líquido ao Autor, R\$ 1.146,52 de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DIOGO FERREIRA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Anota que os honorários advocatícios devidos a advogada CAROLLINE NOVAES COSTA, foi anotado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.446,84 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **CAROLLINE NOVAES COSTA.**

DIOGO FERREIRA DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	DIOMAR ROSSI	780.125.977-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	66.931,50			-	Art. 83 - I	BRL	65.192,77
		66.931,50			-			65.192,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	65.192,77
TOTAL CONCURSAL	65.192,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000417-85.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 66.931,50.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/1990 a 05/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 02/06/2020, sendo proferida a sentença em 05/10/2020 (28ade7d), julgando o pedido parcialmente procedente em relação as verbas resilitórias pleiteadas, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

A Ré interpôs o Recurso Ordinário, que teve negado provimento no acórdão de id 852e34f. A Ré opôs embargos declaratórios que foi julgado improcedente e considerado ato protelatório, havendo a condenação ao pagamento de multa prevista no §2º do art. 1.026, do CPC/15, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Foi certificado o trânsito em julgado em 08/07/21, e apurado no cálculo de Id 5927963, o valor líquido ao Autor de R\$ 57.197,42, atualizado até 16/08/2021 (Id 5927963).

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 5927963, datado de 16/08/2021 e atualizou pela taxa SELIC, nos seguintes termos.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Principal: R\$ 35.311,31;
FGTS: R\$ 21.886,11;
Atualizar pela taxa Selic de 16/08/2021 até 01/12/2022;
TOTAL: R\$ 65.192,77 (Principal: R\$ 40.247,31; FGTS: R\$ 24.945,46)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 65.192,77.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 65.192,77, sendo R\$ 40.247,31 referente ao crédito principal e R\$ 24.945,46 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 65.192,77 (sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**

Data Base: **01/12/2022**
Valor Original 57.197,42
(+) Correção 7.995,35
Valor Corrigido 65.192,77
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 65.192,77

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	16/08/2021	BRL	35.311,31	4.936,00	40.247,31	40.247,31
	FGTS	16/08/2021	BRL	21.886,11	3.059,35	24.945,46	24.945,46
	Total:			57.197,42	7.995,35	65.192,77	65.192,77

DIOMAR ROSSI

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 157

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	DIONES BRAUN	119.322.677-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.366,61				Art. 83 - I	BRL	22.823,40
	BRL	20.366,61					BRL	22.823,40

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	22.823,40
TOTAL CONCURSAL	22.823,40

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000380-61.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.366,61.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/03/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.823,40, atualizado até 01/12/2022 582/a0e1bfc.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.823,40.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.823,40 sendo: i) R\$ 14.845,39 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.887,86 a título de FGTS e R\$ 1.090,15 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DIONES BRAUN

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.823,40 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DIONES BRAUN

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	DIONES MARIANO ASSUNÇÃO	129.968.917-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.346,22				Art. 83 - I	BRL	37.760,80
	BRL	28.346,22					BRL	37.760,80

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	37.760,80
TOTAL CONCURSAL	37.760,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000348-53.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.346,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/01/2010 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 37.760,80, atualizado até 01/12/2022 640/471f24e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 37.760,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 37.760,80 sendo: i) R\$ 32.835,48 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 4.925,32 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DIONES MARIANO ASSUNÇÃO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 37.760,80 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DIONES MARIANO ASSUNÇÃO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO	089.663.107-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.575,13				Art. 83 - I	BRL	15.036,09
	BRL	12.575,13					BRL	15.036,09

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.036,09
TOTAL CONCURSAL	15.036,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000424-77.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.575,13.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.036,09, atualizado até 01/12/2022 639/73fb58d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.036,09.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.036,09 sendo: i) R\$ 10.104,72 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.982,47 a título de FGTS e R\$ 948,90 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.036,09 (quinze mil e trinta e seis reais e nove centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DIRCEU ONORIO PEREIRA FILHO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	DOMINGAS MARIA DE JESUS	002.816.875-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	11.967,69				Art. 83 - I	BRL	13.949,34
	BRL	11.967,69					BRL	13.949,34

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.949,34
TOTAL CONCURSAL	13.949,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000480-16.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 11.967,69.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2017 a 27/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.949,34, atualizado até 01/12/2022 523/977e695.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.949,34.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.949,34 sendo: i) R\$ 11.081,10 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.198,27 a título de FGTS e R\$ 669,97 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DOMINGAS MARIA DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.949,34 (treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DOMINGAS MARIA DE JESUS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	DULCI ALMEIDA RUFINO LYRA	132.340.657-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.392,88				Art. 83 - I	BRL	28.495,55
	BRL	22.392,88					BRL	28.495,55

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.495,55
TOTAL CONCURSAL	28.495,55

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000326-95.2020.5.17.0151, ajuizada em 14/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.392,88.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/2010 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.495,55, atualizado até 01/12/2022 638/4d7e2e5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.495,55.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.495,55 sendo: i) R\$ 21.216,35 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.279,20 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

DULCI ALMEIDA RUFINO LYRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.495,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

DULCI ALMEIDA RUFINO LYRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	EDILSON SOUZA DOS SANTOS	814.346.857-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	59.647,77				Art. 83 - I	BRL	46.233,10
	BRL	59.647,77					BRL	46.233,10

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	46.233,10
TOTAL CONCURSAL	46.233,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000605-78.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 59.647,77.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/07/2005 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 46.233,10, atualizado até 01/12/2022 1034/826db26.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 46.233,10.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 46.233,10 sendo: i) R\$ 34.824,06 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.893,24 a título de FGTS e R\$ 1.515,80 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDILSON SOUZA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 46.233,10 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

EDILSON SOUZA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	013.065.723-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.073,82				Art. 83 - I	BRL	15.942,05
	BRL	14.073,82					BRL	15.942,05

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.942,05
TOTAL CONCURSAL	15.942,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000313-96.2020.5.17.0151, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.073,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2014 a 07/03/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.942,05, atualizado até 01/12/2022 602/bb0d34f.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.942,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.942,05 sendo: i) R\$ 11.506,80 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.435,25 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.942,05 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
201	EDIVALDO DA SILVA JUNIOR	162.533.687-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.323,23				Art. 83 - I	BRL	14.198,26
	BRL	12.323,23					BRL	14.198,26

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.198,26
TOTAL CONCURSAL	14.198,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000084-05.2021.5.17.0151, ajuizada em 01/03/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.323,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 201.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.198,26, atualizado até 01/12/2022, 765/cfaa13c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.198,26.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.198,26 sendo: i) R\$ 12.321,82 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.876,44 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDIVALDO DA SILVA JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.198,26 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

EDIVALDO DA SILVA JUNIOR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	EDSANDER FERREIRA AZEVEDO	143.574.127-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.089,75				Art. 83 - I	BRL	27.662,41
	BRL	25.089,75					BRL	27.662,41

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	27.662,41
TOTAL CONCURSAL	27.662,41

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000414-36.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/30/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.089,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.662,41, atualizado até 01/12/2022 707/acb936d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.662,41.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.662,41 sendo: *i*) R\$ 25.145,55 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 470,29 a título de FGTS e R\$ 2.046,57 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDSANDER FERREIRA AZEVEDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.662,41 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	EDSON GUILHERME DAMASIO	258.466.248-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	92.683,36	Art. 83 - I	BRL	62.616,66	Art. 83 - I	BRL	62.616,66
		92.683,36			62.616,66			62.616,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	62.616,66
TOTAL CONCURSAL	62.616,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000264-21.2021.5.17.0151, ajuizada em 02/06/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 92.683,36.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/09/2009 a 03/03/2020, sendo proferida a sentença em 10/05/2022 (Id 5546e2e), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 25/05/2022 (Id ac08886), apurou-se o crédito no valor de R\$ 62.616,66, atualizado até 01/12/2022 (Id 98b3158).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 62.616,66.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 62.616,66, referente ao crédito principal, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EDSON GUILHERME DAMASIO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 62.616,66, sendo: i) R\$ 47.985,37 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 14.631,29 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do perito Andre Tandler Leibel, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 62.616,66 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ANDRE TENDLER LEIBEL.**

EDSON GUILHERME DAMASIO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
830	EDSON LOURENCO FERREIRA	387.774.718-30
	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI	085.789.027-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	115.118,84
		-			-			115.118,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	115.118,84
TOTAL CONCURSAL	115.118,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, requerendo a habilitação de verbas decorrentes de reclamationes trabalhistas autuadas sob nº: 0000611-85.2020.5.17.0152 (ADELITO RAMOS MOREIRA); 0000264-55.2020.5.17.0151 (ANA PAULA DE ANDRADE RIBEIRO); 0000257-63.2020.5.17.0151 (ERICA DA SILVA SOUZA); 0000219-51.2020.5.17.0151 (JONATHAN MILAGRE DE MORAIS); 0000267-10.2020.5.17.0151 (DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA); 0000269-74.2020.5.17.0152 (LEANDRO SANT ANA BORGES); 0000437-76.2020.5.17.0152 (JOZEANE DE JESUS SOARES); 0000289-68.2020.5.17.0151 (LUZIA RODRIGUES DE SOUZA); 0000405-71.2020.5.17.0152 (CLEIDIANE SANTOS DA HORA); 0000254-11.2020.5.17.0151 (PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR); 0000476-76.2020.5.17.0151 (CLEBSON VIANA PEREIRA); 0000415-21.2020.5.17.0151 (ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO); 0000262-85.2020.5.17.0151 (ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA); 0000282-73.2020.5.17.0152 (MAYCON SOUSA COSTA); 0000336-05.2021.5.17.0152 (RAPHAELLA DA SILVA MARIANO); 0000438-61.2020.5.17.0152 (RAILSON SANTOS DA SILVA); 0000273-14.2020.5.17.0152 (LUCAS DOS SANTOS NUNES); 0000408-29.2020.5.17.0151 (COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS); 0000255-93.2020.5.17.0151 (NEUZA ROSA SANT ANA BORGES); 0000290-53.2020.5.17.0151 (JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA); 0000267-07.2020.5.17.0152 (DEIVERSON MILAGRE DA CONCEICAO); 0000217-81.2020.5.17.0151 (SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA); e, 0000269-77.2020.5.17.0151 (VANESSA LOBATO COUTO).

Localizou outras reclamationes trabalhistas patrocinadas pelos mesmos patronos, das quais, constatou-se honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados a seu favor, conforme relação abaixo.

Os Credores não se encontram relacionados na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamationes trabalhistas em que localizados honorários advocatícios sucumbenciais devido aos patronos/credores:

a) Certidões de habilitação de créditos enviadas por e-mail:

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

ID	NOME CREDOR	Nº PROCESSO	DATA SENTENÇA	DATA ATUALIZAÇÃO	VALOR
5	ADELITO RAMOS MOREIRA	0000611-85.2020.5.17.0152	01/10/2020 (fce1a6a)	01/12/2022 - 04cc7ff	4.252,24
5	ADELITO RAMOS MOREIRA E OUTROS	0000840-48.2020.5.17.0151	27/10/2021 (797cd2b)	01/12/2022 - 0589bdb	5.372,42
27	ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO	0000415-21.2020.5.17.0151	02/09/2020 (5f41dbb)	nosso cálculo id 027	1.689,19
131	CLEIDIANE SANTOS DA HORA	0000405-71.2020.5.17.0152	08/09/2020 (ba9f196)	01/12/2022 - 0ae899a	4.896,64
156	COSMIRA SERAFIM DOS SANTOS	0000408-29.2020.5.17.0151	28/08/2020 (183572f)	01/12/2022 - 0f842be	964,18
165	DAYSE ALMEIDA CARVALHO DA COSTA	0000267-10.2020.5.17.0151	28/08/2020 (b4d1c67)	01/12/2022 - 295c5d0	1.684,22
167	DEIVerson MILAGRE DA CONCEICAO	0000267-07.2020.5.17.0152	25/10/2020 (0c7ad6d)	01/12/2022 - 2b556cc	2.356,83
215	ERICA DA SILVA SOUZA	0000257-63.2020.5.17.0151	23/03/2021 (26ebd07)	01/12/2022 - 0625b54	2.325,33
351	JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA	0000290-53.2020.5.17.0151	02/09/2020 (1cc4fc1)	01/12/2022 - 9be5990	1.959,86
365	JONATHAN MILAGRE DE MORAIS	0000219-51.2020.5.17.0151	13/08/2020 (0c0368e)	01/12/2022 - 98392e2	2.867,63
384	ZELENE DE JESUS SOARES	0000437-76.2020.5.17.0152	15/10/2020 (80a5de6)	01/12/2022 - 93d1733	201,66
416	LEANDRO SANT ANA BORGES	0000269-74.2020.5.17.0152	05/10/2020 (a6cb6d1)	01/12/2022 - 2c5ca57	3.134,69
453	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	0000289-68.2020.5.17.0151	17/09/2020 (1960441)	01/12/2022 - 7cd7dd9	2.386,33
482	MAYCON SOUSA COSTA	0000282-73.2020.5.17.0152	01/09/2020 (e4ae60f0)	01/12/2022 - 5ca76c1	2.217,82
513	NEUZA ROSA SANT ANA BORGES	0000255-93.2020.5.17.0151	02/07/2020 (c7aac8a)	01/12/2022 - 01a1efa	8.677,39
536	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR	0000254-11.2020.5.17.0151	29/09/2021 (13cd0f5)	01/12/2022 - 9eae6fe	1.199,68
568	RAILSON SANTOS DA SILVA	0000438-61.2020.5.17.0152	25/10/2020 (d8a1094)	01/12/2022 - 0842ba2	201,66
630	SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA	0000217-81.2020.5.17.0151	24/05/2021 (e388ea9)	01/12/2022 - 33ba6d0	2.405,73
					48.993,50

b) Certidões de habilitação de crédito localizadas por esta Administração Judicial:

ID	NOME CREDOR	Nº PROCESSO	DATA SENTENÇA	DATA ATUALIZAÇÃO	VALOR	CLASSIF.
24	ALESSANDRO SANTOS MENDES	0000584-06.2020.5.17.0151	29/09/2020 (d186a6d18)	nosso cálculo id 24	3.592,91	83, I
029	ALISON NASCIMENTO CORADELLO	0000322-55.2020.5.17.0152	01/09/2020 (ba04bd1)	01/12/2022 - 5165440	2540,7	83, I
223	EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE	0000664-66.2020.5.17.0152	19/10/2020 (843a2cd)	01/12/2022 - 9a6f477	556,47	83, I
230	FABIANO ASSUNCAO BORGES	0000324-25.2020.5.17.0152	03/09/2020 (d9f74d7)	01/12/2022 - 85603e2	2064,45	83, I
243	FLAVIA SILVA DOS SANTOS	0000133-80.2020.5.17.0151	15/10/2020 (80d96fa)	01/12/2022 - 349448e	1833,11	83, I
276	GHIMARA REIS DOS SANTOS RODRIGO	0000748-67.2020.5.17.0152	02/12/2020 (d021011d)	nosso cálculo id 276	4.630,15	83, I
349	JOAO CARLOS SIMOES	0000482-30.2020.5.17.0151	08/04/2021 (0e482cc)	01/12/2022 - 604d077	759,06	83, I
364	JONATAN OLIVEIRA DE JESUS	0000284-43.2020.5.17.0152	24/09/2020 (c1ef33f)	01/12/2022 - 590351	1.800,46	83, I
375	JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS	0000020-54.2021.5.17.0151	24/03/2021 (b15f706)	01/12/2022 - 6648773	2116,71	83, I
381	JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA	0000272-32.2020.5.17.0151	13/08/2020 (d4684006)	01/12/2022 - 7047d62	1.258,16	83, I
416	LEANDRO SANT ANA BORGES	0000269-74.2020.5.17.0152	05/10/2020 (a6cb6d1)	01/12/2022 - 0d7098f	3.134,69	83, I
428	LINDOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA	0000243-09.2020.5.17.0152	25/08/2020 (9cc0ba)	01/12/2022 - 84c8838	3.023,88	83, I
431	LORENA NOBRE FAMBRE	0000250-68.2020.5.17.0152	24/08/2020 (d1cae98)	nosso cálculo id 431	4.556,22	83, I
441	LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO	0000480-13.2020.5.17.0152	24/09/2020 (513f877)	01/12/2022 - a2c1c6a	5.571,96	83, I
476	MARTA SARDINHA DE SOUZA	0000555-55.2020.5.17.0151	12/11/2020 (baadb6f)	01/12/2022 - d333b03	2247,13	83, I
487	MERILANE MOREIRA DOS REIS	0000502-71.2020.5.17.0152	05/10/2020 (d8f38b9)	01/12/2022 - 41d0c76	1562,26	83, I
559	ROMARIO MAIA BRANDAO	0000281-93.2020.5.17.0151	09/09/2020 (a8e91e9)	01/12/2022 - c0b3275	2.047,81	83, I
605	ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000253-23.2020.5.17.0152	24/08/2020 (d1cbb47)	01/12/2022 - 1a7aff9	4.203,92	83, I
607	ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM	0000685-07.2021.5.17.0151	16/03/2021 (94c7a81)	01/12/2022 - d4d03dc	5.837,18	83, I
620	SAVIO GARCIA DOS SANTOS	0000654-25.2020.5.17.0151	29/10/2020 (719edd1)	01/12/2022 - 1d68f46	939,14	83, I
641	SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO	0000289-65.2020.5.17.0152	30/11/2020 (9751366)	01/12/2022 - 822674e	2.480,42	83, I
649	SUELI NASCIMENTO	0000275-81.2020.5.17.0152	03/07/2020 (a0d52a4)	01/12/2022 - 6d2e8a9	5488,83	83, I
742	TIGGO SILVA DO NASCIMENTO	0000863-01.2020.5.17.0152	12/11/2020 (9a0fee8)	01/12/2022 - 561278b	566,56	83, I
798	WILKE DUARTE DOS SANTOS	0000280-06.2020.5.17.0152	30/09/2020 (f4a06a4)	01/12/2022 - 92a2467	2500,14	83, I
					66.125,34	

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 115.118,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 115.118,84, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



O valor acima é devido integralmente ao advogado Edson Lourenço Ferreira.

É devido solidariamente à advogada Glaucia Nascimento Silva Fabri o valor de R\$ 112.732,51.

Isto porque, em relação aos honorários de R\$ 2.386,33, decorrentes da RT ajuizada pela LUZIA RODRIGUES DE SOUZA (ID453), apenas o Edson Lourenço Ferreira configura como advogado, conforme procuração daqueles autos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 115.118,84 (cento e quinze mil cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

ID24 - ALESSANDRO SANTOS MENDES

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	26.078,23
(+) Correção	1.114,08
Valor Corrigido	27.192,31
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	27.192,31

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	03/08/2022	BRL	18.453,97	788,37	19.242,34	19.242,34
	FGTS	03/08/2022	BRL	4.178,55	178,51	4.357,06	4.357,06
	Honorários advocatícios	03/08/2022	BRL	3.445,71	147,20	3.592,91	3.592,91
	Total:			26.078,23	1.114,08	27.192,31	27.192,31

ID27 - ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	26.027,19
(+) Correção	581,38
Valor Corrigido	26.608,57
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	26.608,57

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	26/09/2022	BRL	24.179,27	540,11	24.719,38	24.719,38
	Honorários advocatícios	26/09/2022	BRL	1.847,92	41,27	1.889,19	1.889,19
	Total:			26.027,19	581,38	26.608,57	26.608,57

EDSON LOURENCO FERREIRA
GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



ID276 - GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGO

Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original: 32.156,22
 (+) Correção: 389,82
Valor Corrigido: 32.546,04
 (+) Juros: 2.896,58
Valor Total do Crédito: 35.442,62

Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL		09/03/2022	09/03/2022	BRL	21.533,27	261,05	21.794,32	0,00	1.939,69	1.939,69	23.734,01
FGTS		09/03/2022	09/03/2022	BRL	6.414,86	77,76	6.492,62	0,00	577,84	577,84	7.070,46
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		09/03/2022	09/03/2022	BRL	4.208,09	51,01	4.259,10	0,00	379,05	379,05	4.638,15
Total:					32.156,22	389,82	32.546,04	0,00	2.896,58	2.896,58	35.442,62

ID431 - LORENA NOBRE FAMBRE

Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original: 30.226,96
 (+) Correção: 4.624,69
Valor Corrigido: 34.851,65
 (+) Juros: 0,00
Valor Total do Crédito: 34.851,65

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL		30/04/2021	BRL	20.639,14	3.157,77	23.796,91	23.796,91
FGTS		30/04/2021	BRL	5.636,19	862,33	6.498,52	6.498,52
Honorários advocatícios		30/04/2021	BRL	3.951,63	604,59	4.556,22	4.556,22
Total:				30.226,96	4.624,69	34.851,65	34.851,65

EDSON LOURENCO FERREIRA
 GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
246	FRICAL FRIGORIFICO CARIACICA S.A.	09.250.869/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	407.515,74	Art. 83 - VI	BRL	581.193,16	Art. 83 - VI	BRL	518.193,16
		-			-	Art. 83 - I	BRL	51.819,31
		407.515,74			581.193,16			570.012,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	51.819,31
Art. 83 - VI	518.193,16
TOTAL CONCURSAL	570.012,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão de divergência encaminhada pela Credora a esta Administradora Judicial através de *e-mail*. Asseverou que o seu crédito é de R\$ 581.193,16, devidamente atualizado, conforme documentação encaminhada, e não o valor relacionado pela Falida. Para demonstrar o valor do crédito, encaminhou as notas fiscais, protestos e planilha de atualização.

Ainda, esta Administradora Judicial verificou a existência da Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 0001935-18.2020.8.08.0021 que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES; Nela, a Credora buscava o adimplemento das Duplicatas que encaminhou administrativamente neste momento, no valor de R\$ 432.111,66.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 407.515,74, na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto da Execução de nº 0001935-18.2020.8.08.0021, que tramitou perante a 3ª Vara Cível de Guarapari, ajuizada em 11/03/2020. Nela, a Credora buscava o adimplemento das notas fiscais abaixo relacionadas.

Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título	Concursal
275.487	02/09/2019	07/10/2019	R\$ 1.232,93	SIM
275.672	04/09/2019	09/10/2019	R\$ 7.907,58	SIM
275.764	05/09/2019	10/10/2019	R\$ 3.327,95	SIM
275.845	05/09/2019	11/10/2019	R\$ 769,85	SIM



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

276.186	11/09/2019	16/10/2019	R\$	1.418,04	SIM
276.301	12/09/2019	17/10/2019	R\$	6.584,58	SIM
276.616	17/09/2019	22/10/2019	R\$	656,19	SIM
276.750	19/09/2019	24/10/2019	R\$	6.484,20	SIM
277.055	24/09/2019	22/10/2019	R\$	383,42	SIM
277.335	27/09/2019	18/10/2019	R\$	1.618,17	SIM
275.235	29/08/2019	03/10/2019	R\$	16.297,10	SIM
276.673	04/09/2019	09/10/2019	R\$	23.335,76	SIM
275.765	05/09/2019	10/10/2019	R\$	215,52	SIM
275.847	05/09/2019	11/10/2019	R\$	12.362,59	SIM
276.149	10/09/2019	15/10/2019	R\$	6.234,96	SIM
276.302	12/09/2019	17/10/2019	R\$	15.488,51	SIM
276.385	13/09/2019	18/10/2019	R\$	6.855,37	SIM
276.617	17/09/2019	22/10/2019	R\$	7.148,31	SIM
276.745	19/09/2019	24/10/2019	R\$	18.526,52	SIM
277.057	24/09/2019	22/10/2019	R\$	6.640,47	SIM
277.333	27/09/2019	18/10/2019	R\$	16.441,50	SIM
275.485	02/09/2019	07/10/2019	R\$	4.660,92	SIM
275.670	04/09/2019	09/10/2019	R\$	30.715,97	SIM
275.766	05/09/2019	10/10/2019	R\$	780,30	SIM
275.843	06/09/2019	11/10/2019	R\$	3.254,81	SIM
276.147	10/09/2019	15/10/2019	R\$	6.993,21	SIM
276.185	11/09/2019	16/10/2019	R\$	282,94	SIM
279.299	12/09/2019	17/10/2019	R\$	19.969,93	SIM
276.384	13/09/2019	18/10/2019	R\$	1.227,18	SIM
276.615	17/09/2019	22/10/2019	R\$	4.515,23	SIM
276.749	19/09/2019	24/10/2019	R\$	19.986,56	SIM
277.053	24/09/2019	22/10/2019	R\$	2.465,56	SIM
277.332	27/09/2019	18/10/2019	R\$	10.452,70	SIM
275.665	04/09/2019	09/10/2019	R\$	10.185,90	SIM
275.762	06/09/2019	10/10/2019	R\$	3.104,72	SIM
275.842	05/09/2019	11/10/2019	R\$	3.280,32	SIM
276.184	11/09/2019	16/10/2019	R\$	2.035,05	SIM
276.306	12/09/2019	17/10/2019	R\$	6.609,02	SIM
276.614	17/09/2019	22/10/2019	R\$	802,00	SIM
276.747	19/09/2019	24/10/2019	R\$	7.172,74	SIM
277.052	24/09/2019	22/10/2019	R\$	2.159,97	SIM
277.331	27/09/2019	18/10/2019	R\$	10.431,80	SIM
275.486	02/09/2019	07/10/2019	R\$	2.494,47	SIM
275.671	04/09/2019	09/10/2019	R\$	2.652,63	SIM
275.763	05/09/2019	10/10/2019	R\$	4.816,64	SIM
275.844	06/09/2019	11/10/2019	R\$	1.809,31	SIM
276.148	10/09/2019	15/10/2019	R\$	2.579,85	SIM
276.187	11/09/2019	16/10/2019	R\$	3.044,10	SIM
276.300	12/09/2019	17/10/2019	R\$	4.880,59	SIM
277.054	24/09/2019	22/10/2019	R\$	2.968,03	SIM
277.334	27/09/2019	18/10/2019	R\$	3.046,94	SIM



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

277.375	27/09/2019	18/10/2019	R\$	1.039,36	SIM
277.239	22/08/2019	03/10/2019	R\$	2.052,97	SIM
275.675	04/09/2019	09/10/2019	R\$	6.411,14	SIM
275.849	06/09/2019	11/10/2019	R\$	1.253,96	SIM
276.304	12/09/2019	17/10/2019	R\$	3.994,33	SIM
277.630	01/10/2019	22/10/2019	R\$	4.459,71	SIM
275.848	05/09/2019	11/10/2019	R\$	15.506,25	SIM
275.238	29/08/2019	03/10/2019	R\$	4.849,93	SIM
275.488	02/09/2019	07/10/2019	R\$	974,13	SIM
275.674	04/09/2019	09/10/2019	R\$	5.617,61	SIM
276.150	10/09/2019	15/10/2019	R\$	4.686,99	SIM
276.188	11/09/2019	16/10/2019	R\$	368,15	SIM
276.303	12/09/2019	17/10/2019	R\$	5.316,21	SIM
276.387	13/09/2019	18/10/2019	R\$	5.959,68	SIM
276.739	19/09/2019	24/10/2019	R\$	9.234,73	SIM
277.058	24/09/2019	22/10/2019	R\$	4.788,09	SIM
277.339	27/09/2019	18/10/2019	R\$	7.742,20	SIM
			TOTAL:	R\$ 423.564,35	

Assim, requereu a citação da Falida para pagamento, bem como o deferimento de liminar para bloqueio de valores suficientes a garantir a execução.

Deferida a liminar não foram encontrados ativos junto às contas da Falida (fls. 315/318), pelo que a Credora reiterou a necessidade da expedição de citação para pagamento (fls. 320/322).

Foi então determinada a citação da Falida com fixação de honorários advocatícios de 10% (fls. 329/330).

Infrutíferas as tentativas de citação e localização da Falida ou seus sócios, a Credora informou a falência e requereu a suspensão do feito (fls. 391).

2.2.2. Valor do Crédito

O valor originário das Duplicatas está expresso na planilha acima, e conforme cálculos apresentados pela Credora, perfaz o total de R\$ 518.193,16, valor este com o qual concorda esta Administradora Judicial.

2.2.3. Considerações Finais

Assim, a divergência apresentada é de ser acolhida, pelo que o valor a ser habilitado é de R\$ 518.193,16, o qual deverá ser habilitado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, alterando para FRIGORIFICO CARIACICA S.A.

Ainda, verifica-se que foram fixados honorários de 10% perante a Execução de nº 0001935-18.2020.8.08.0021, que perfaz R\$ 51.819,31, a ser habilitado em favor de EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR, OAB/ES nº 17.811; e BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH, OAB/ES 15.851, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 518.193,16 (quinhentos e dezoito mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 51.819,31 (cinquenta e um mil oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR, OAB/ES nº 17.811; e BERNARDO SÁ ANTUNES STRAUCH, OAB/ES 15.851**.

ALTERAR a razão social para **FRIGORIFICO CARIACICA S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
205	ELENILDA MARIA JACINTO	136.130.437-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	61.634,76				Art. 83 - I	BRL	58.743,02
	BRL	61.634,76					BRL	58.743,02

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	58.743,02
TOTAL CONCURSAL	58.743,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000738-26.2020.5.17.0151, ajuizada em 08/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 61.634,76.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 07/08/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 58.743,02, atualizado até 01/12/2022 1016/b0261ea.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 58.743,02.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 58.743,02 sendo: i) R\$ 52.376,04 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.366,98 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ELENILDA MARIA JACINTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 58.743,02 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ELENILDA MARIA JACINTO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	CADIS CAMPINEIRA DISTR. PROD. ALIMENTICIOS LTDA	27.229.087/0001.20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	89.139,92			-	Art. 83 - VI	BRL	175.206,04
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.520,60
		89.139,92			-			192.726,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.520,60
Art. 83 - VI	175.206,04
TOTAL CONCURSAL	192.726,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes Ações:

- Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006886-55.2020.8.08.0021, ajuizado em 17/12/2020, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, no valor de R\$ 89.337,00, em que se busca os adimplementos das notas fiscais;
- Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006882-18.2020.8.08.0021, ajuizado em 17/12/2020, perante a 2ª Vara Cível de Guarapari/ES, no valor de R\$ 33.486,00, em que se busca os adimplementos de notas fiscais.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

i) **Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006886-55.2020.8.08.0021**, Esta Administradora judicial verificou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006886-55.2020.8.08.0021, proposta em face da falida na qual a Credora busca o recebimento das notas fiscais, com valor atualizado na propositura da ação (17/12/2020), no montante de R\$ 89.337,00. Acompanham a inicial os títulos protestados com as devidas atualizações, comprovante de pesquisa RENAJUD e veículo encontrado da Executada, (fls. 21 a 152).

No R. despacho (fls. 160), foram fixados honorários de 10% sobre o valor da dívida, determinou a expedição de mandado de citação do Executado. Ao qual restaram infrutíferas as tentativas, o Executado não foi localizado nos endereços indicados (fls. 171/193/207/214/237/239).

Assim o Credora requereu o acionamento do Conselho Nacional de Justiça através do sistema Sniper, para que sejam utilizados os sistemas SISBAJUD, BACENJUD, IEL, INFOJUD, com o objetivo de localizar

CADIS CAMPINEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Página 1 | 4



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



possíveis endereços dos Executados para que possam ser citados (ID 31620748). Os autos foram conclusos em 29/09/2023.

ii) **Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006882-18.2020.8.08.0021**, Esta Administradora judicial verificou a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob. n.º 0006882-18.2020.8.08.0021, proposta em face da falida na qual a Credora busca o recebimento das notas fiscais, com valor atualizado na propositura da ação (17/12/2020), no montante de R\$ 33.486,00. Acompanham a inicial os títulos protestados com as devidas atualizações, comprovante de pesquisa RENAJUD e veículo encontrado da Executada, (fls. 16 a 42).

No r. despacho (fls. 47/48), foram fixados honorários de 10% sobre o valor da dívida, determinou o juízo a expedição de mandado de citação do executado. Ao qual restaram infrutíferas as tentativas, o Executado não foi localizado nos endereços indicados (fls. 54/85/92/114). O executado então, apresentou Exceção de Pré-Executividade em fls. 116/129, o juízo foi informado sobre a decretação da falência em 01/12/2022.

Considerando a decretação da falência em 01/12/2022, houve a determinação no r. despacho (fls. 191), para que esta Administração judicial fosse intimada para ciência da presente ação e proceder com a devida habilitação do feito.

2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelo 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Guarapari/ES, nos autos sob. n.º 0006882-18.2020.8.08.0021 (fls. 21 a 138) e n.º 0006882-18.2020.8.08.0021 (fls. 22 a 42):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal
946395	30/01/2020	20/02/2020	R\$ 5.477,75	SIM
946392	30/01/2020	20/02/2020	R\$ 2.169,42	SIM
946394	30/01/2020	20/02/2020	R\$ 5.941,51	SIM
946396	30/01/2020	21/02/2020	R\$ 11.305,20	SIM
946393	30/01/2020	20/02/2020	R\$ 1.816,64	SIM
946558	31/01/2020	21/02/2020	R\$ 4.149,36	SIM
945387	22/01/2020	19/02/2020	R\$ 740,00	SIM
945388	22/01/2020	19/02/2020	R\$ 6.919,98	SIM
945389	22/01/2020	19/02/2020	R\$ 523,20	SIM
946391	30/01/2020	20/02/2020	R\$ 621,60	SIM
945386	22/01/2020	12/02/2020	R\$ 3.354,96	SIM
943436	09/01/2020	13/02/2020	R\$ 11.018,26	SIM
944501	16/01/2020	13/02/2020	R\$ 11.058,84	SIM
944502	16/01/2020	13/02/2020	R\$ 11.468,24	SIM
944503	16/01/2020	13/02/2020	R\$ 3.622,16	SIM
944504	16/01/2020	13/02/2020	R\$ 2.317,03	SIM
924096	28/08/2019	25/09/2019	R\$ 2.775,92	SIM
924097	28/08/2019	25/09/2019	R\$ 7.023,72	SIM
924098	28/08/2019	25/09/2019	R\$ 3.405,00	SIM
926387	11/09/2019	09/10/2019	R\$ 8.377,67	SIM
926388	09/10/2019	09/10/2019	R\$ 1.907,76	SIM
TOTAL:			R\$ 105.994,22	

CADIS CAMPINEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Página 2 | 4



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022, alterando o crédito para o montante de R\$ 175.206,04.

Valor Base: R\$ **105.994,22**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 175.206,04

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 89.139,92, classificado conforme previsto ao Art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 175.206,04 (cento e setenta e cinco mil duzentos e seis reais e quatro centavos)**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 175.206,04 (cento e setenta e cinco mil duzentos e seis reais e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**;

HABILITAR o valor de **17.520,60 (dezessete mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **ELIANE DA PENHA LOPES – OAB/ES 21.312**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original: 105.994,22
Valor Recalculado: 8.933,70
 (+) Correção: 23.796,78
 (+) Juros a.m: 1,0% 45.415,04
 (+) Multa: 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data emissão	Data Base Juros e correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	946395	30/01/2020	20/02/2020	BRL	5.477,75	2.258,45	0,00	1.197,50	8.933,70
NOTA FISCAL	946392	30/01/2020	20/02/2020	BRL	2.169,42	894,44	0,00	474,26	3.538,12
NOTA FISCAL	946394	30/01/2020	20/02/2020	BRL	5.941,51	2.449,66	0,00	1.298,88	9.690,05
NOTA FISCAL	946396	30/01/2020	21/02/2020	BRL	11.305,20	4.656,23	0,00	2.470,65	18.432,08
NOTA FISCAL	946393	30/01/2020	20/02/2020	BRL	1.816,64	748,99	0,00	397,14	2.962,77
NOTA FISCAL	946558	31/01/2020	21/02/2020	BRL	4.149,36	1.708,98	0,00	906,80	6.765,14
NOTA FISCAL	945387	22/01/2020	19/02/2020	BRL	740,00	305,41	0,00	161,82	1.207,23
NOTA FISCAL	945388	22/01/2020	19/02/2020	BRL	6.919,98	2.856,06	0,00	1.513,28	11.289,32
NOTA FISCAL	945389	22/01/2020	19/02/2020	BRL	523,20	215,93	0,00	114,41	853,54
NOTA FISCAL	946391	30/01/2020	20/02/2020	BRL	621,60	256,28	0,00	135,88	1.013,76
NOTA FISCAL	945386	22/01/2020	12/02/2020	BRL	3.354,96	1.394,79	0,00	735,35	5.485,10
NOTA FISCAL	943436	09/01/2020	13/02/2020	BRL	11.018,26	4.576,00	0,00	2.414,23	18.008,49
NOTA FISCAL	944501	16/01/2020	13/02/2020	BRL	11.058,84	4.592,85	0,00	2.423,12	18.074,81
NOTA FISCAL	944502	16/01/2020	13/02/2020	BRL	11.468,24	4.762,88	0,00	2.512,83	18.743,95
NOTA FISCAL	944503	16/01/2020	13/02/2020	BRL	3.622,16	1.504,32	0,00	793,66	5.920,14
NOTA FISCAL	944504	16/01/2020	13/02/2020	BRL	2.317,03	962,28	0,00	507,69	3.787,00
NOTA FISCAL	924096	28/08/2019	25/09/2019	BRL	2.775,92	1.339,07	0,00	678,28	4.793,27
NOTA FISCAL	924097	28/08/2019	25/09/2019	BRL	7.023,72	3.388,18	0,00	1.716,22	12.128,12
NOTA FISCAL	924098	28/08/2019	25/09/2019	BRL	3.405,00	1.642,54	0,00	832,00	5.879,54
NOTA FISCAL	926387	11/09/2019	09/10/2019	BRL	8.377,67	3.992,53	0,00	2.046,71	14.416,91
NOTA FISCAL	926388	09/10/2019	09/10/2019	BRL	1.907,76	909,17	0,00	466,07	3.283,00
Total:					105.994,22	45.415,04	0,00	23.796,78	175.206,04



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	ELIOMAR ESPERIDIAO FERREIRA	109.013.717-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	13.738,48			-	Art. 83 - I	BRL	24.220,26
		13.738,48			-			24.220,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.220,26
TOTAL CONCURSAL	24.220,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000513-66.2021.5.17.0152, ajuizada em 14/10/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.738,48, na Classe I – Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/06/2013 até 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, foi proferida a sentença líquida em 14/07/2022 (Id 68a0a95), com cálculo atualizado até 31/07/2022 (Id 4b6f45).

A Ré interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id f76bfa9, que deu parcial provimento ao pedido da Ré, para excluir a condenação de honorários advocatícios da condenação. Foi certificado o trânsito em julgado, sendo possível apurar o crédito no valor de R\$ 23.122,70, atualizado até 31/07/2022 (Id. 4b6f45d).

Os cálculos readequados aos termos da decisão regional, atualizados até 01/01/2023, foram colacionados no Id ef5169f. Após decisão do juízo (Id 13ca31b), foi apurado o valor atualizado até 01/12/2022 (Id ee42c38).

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.220,26.

ELIOMAR ESPERIDIAO FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.220,26, líquido ao trabalhador, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.220,26 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	ENIVALDA VIEIRA	772.770.587-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	21.834,96			-	Art. 83 - I	BRL	22.226,63
		21.834,96			-			22.226,63

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.226,63
TOTAL CONCURSAL	22.226,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000701-93.2020.5.17.0152, ajuizada em 28/08/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.834,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/03/2015 a 31/07/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 28/08/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.836,10, atualizado até 07/12/2021 (Id. 9e2e9e7).

Após notícia da decretação da falência, houve a atualização dos créditos até 01/12/2022, conforme planilha de Id ccf8031.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face do cálculo realizado junto à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.226,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.226,63, sendo R\$ 19.617,73 referente ao crédito principal, R\$ 2.608,90 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

ENIVALDA VIEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

O crédito dos advogados, foi analisado em seu próprio parecer, em razão de haver requerimento de habilitação.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.226,63 (vinte dois mil duzentos e vinte seis reais e sessenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores DEOSÉDINO GLÓRIA e NICOLLAS E. R. DE ARAUJO.

ENIVALDA VIEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
214	ERENILDA NASCIMENTO	085.201.097-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.600,19				Art. 83 - I	BRL	15.580,57
	BRL	14.600,19					BRL	15.580,57

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.580,57
TOTAL CONCURSAL	15.580,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000413-48.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.600,19.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.580,57, atualizado até 01/12/2022 585/6699f66.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.580,57.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.580,57 sendo: i) R\$ 10.916,15 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.732,06 a título de FGTS e R\$ 932,36 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ERENILDA NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.580,57 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ERENILDA NASCIMENTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	ERICA DA SILVA SOUZA	142.459.007-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	27.242,98			-	Art. 83 - I	BRL	26.841,32
		27.242,98			-			26.841,32

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.841,32
TOTAL CONCURSAL	26.841,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº0000257-63.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/04/2020.

A Credora se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.242,98.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2011 a 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.841,32, atualizado até 01/12/2022 (fl. 852/ld. 0625b54).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.841,32.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ R\$ 26.841,32, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 04/09/2020 (Id. 20456e6), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.841,32 (vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ERICA DA SILVA SOUZA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
216	ERICLES DE JESUS LEMES	155.733.927-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.608,41				Art. 83 - I	BRL	23.696,14
	BRL	19.608,41					BRL	23.696,14

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.696,14
TOTAL CONCURSAL	23.696,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000422-10.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.608,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/12/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.696,14, atualizado até 01/12/2022 578/a327c2a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.696,14.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.696,14 sendo: i) R\$ 16.383,23 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.203,26 a título de FGTS e R\$ 3.109,65 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ERICLES DE JESUS LEMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.696,14 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	ERIKIS ARAUJO DA CRUZ	144.904.067-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	7.168,73				Art. 83 - I	BRL	9.261,13
	BRL	7.168,73					BRL	9.261,13

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	9.261,13
TOTAL CONCURSAL	9.261,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000175-95.2021.5.17.0151, ajuizada em 16/04/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 7.168,73.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2018 a 09/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.261,13, atualizado até 01/12/2022 547/5923e09.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.261,13.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.261,13 sendo: i) R\$ 7.923,22 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.337,91 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ERIKIS ARAUJO DA CRUZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.261,13 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e treze centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS	113.277.267-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.421,71				Art. 83 - I	BRL	35.393,47
	BRL	32.421,71					BRL	35.393,47

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	35.393,47
TOTAL CONCURSAL	35.393,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000434-24.2020.5.17.0152, ajuizada em 05/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.421,71.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/12/2006 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 35.393,47, atualizado até 01/12/2022 709/724a9a4.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 35.393,47.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 35.393,47 sendo: i) R\$ 23.777,33 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.447,35 a título de FGTS e R\$ 2.168,79 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 35.393,47 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

ESDRAS MIRANDA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
220	EVANDRO SANTOS DE SOUZA	087.601.357-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.227,91				Art. 83 - I	BRL	11.811,57
	BRL	12.227,91					BRL	11.811,57

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.811,57
TOTAL CONCURSAL	11.811,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000428-20.2020.5.17.0151, ajuizada em 6/3/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.227,91.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 11.811,57, atualizado até 01/12/2022 733/8811135.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.811,57.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 11.811,57 sendo: i) R\$ 8.414,68 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.751,70 a título de FGTS e R\$ 645,19 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EVANDRO SANTOS DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 11.811,57 (onze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EVANDRO SANTOS DE SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	279.494.941-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	404.399,90			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	229.978,58
		404.399,90			-			411.778,58

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	229.978,58
TOTAL CONCURSAL	411.778,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000461-10.2020.5.17.0151, ajuizada em 11/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 404.399,90.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 25/02/2014 a 11/05/2020 (Id. 8acf65), sendo proferida a sentença em 21/09/2020 (Id 6cca8bd), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 10/09/2021 (Id 14901f1). Iniciada, a fase de execução, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 411.778,58, atualizado até 01/12/2022 (Id 04d3ba4).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 411.778,58.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 411.778,58, sendo R\$ 328.689,78 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 83.088,80 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

Classificar o valor de R\$ 229.978,58, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor total listado para **R\$ 411.778,58 (quatrocentos e onze mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme segue:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 229.978,58 (duzentos e vinte nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, nos termos do artigo **83, VI, Item "c" da Lei 11.101**.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
223	EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	085.173.535-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	7.843,70				Art. 83 - I	BRL	7.140,12
	BRL	7.843,70					BRL	7.140,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.140,12
TOTAL CONCURSAL	7.140,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000664-66.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 7.843,70.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 223.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 7.140,12, atualizado até 01/12/2022, 737/9a6f477.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.140,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 7.140,12 sendo: i) R\$ 6.981,04 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 159,08 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 7.140,12 (sete mil, cento e quarenta reais e doze centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

EVERTON ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 211

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	EVERTON DOS SANTOS PEREIRA	123.379.067-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	13.694,42			-	Art. 83 - I	BRL	15.389,77
		13.694,42			-			15.389,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.389,77
TOTAL CONCURSAL	15.389,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000496-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.694,42, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2017 a 22/01/2020.

A sentença líquida restou publicada em 15/10/2020 (Id 7ea64ae), com planilha de cálculo de Id f034c5d. O trânsito em julgado ocorreu em 22/02/2021 (Id 683a71e). Os cálculos foram readequados e atualizados até 23/08/2021, no Id 14fcdc3.

Após a notícia da decretação da falência os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id 2c1265d e consequente certidão de habilitação de crédito de Id 58cc57c.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão da reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.389,77.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.389,77, sendo R\$ 10.842,20 referente ao crédito principal, R\$ 2.529,26 de FGTS e R\$ 2.018,31 de honorários advocatícios devidos a NATALIA NASCIMENTO SOFISTE, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

EVERTON DOS SANTOS PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogada NATALIA NASCIMENTO SOFISTE, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação de crédito em nome próprio. Quando do pagamento a advogada poderá informar as suas respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.389,77 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

EVERTON DOS SANTOS PEREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	EVINA FERREIRA DA SILVA DE ASSIS	811.258.603-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	21.215,83				Art. 83 - I	BRL	24.172,30
	BRL	21.215,83					BRL	24.172,30

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	24.172,30
TOTAL CONCURSAL	24.172,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000369-29.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.215,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/10/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.172,30, atualizado até 01/12/2022 576/88b3069.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.172,30.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.172,30 sendo: i) R\$ 16.747,20 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.253,35 a título de FGTS e R\$ 3.171,75 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

EVINA FERREIRA DA SILVA DE ASSIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.172,30 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA	077.854.927-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	70.377,34			-	Art. 83 - I	BRL	63.597,92
		70.377,34			-			63.597,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	63.597,92
TOTAL CONCURSAL	63.597,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000678-50.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/08/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 70.377,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/12/2001 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 17/12/2020 (b2f5109), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 12/04/2023. Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 63.597,92 e honorários advocatícios a favor do advogado Emerson Santos Pereira no valor de R\$ 9.607,12 (Id 3eb58d1), atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 63.597,92.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 63.597,92, sendo R\$ 43.062,11 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 20.535,81 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Emerson Santos Pereira, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 63.597,92 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **EMERSON SANTOS PEREIRA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	FABIANO ASSUNCAO BORGES	149.702.417-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.246,89				Art. 83 - I	BRL	19.096,31
	BRL	19.246,89					BRL	19.096,31

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.096,31
TOTAL CONCURSAL	19.096,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000324-25.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/07/2023.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.246,89.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 230.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.096,31, atualizado até 01/12/2022, 518/85603e2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.096,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.096,31 sendo: i) R\$ 19.096,31 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FABIANO ASSUNCAO BORGES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.096,31 (dezenove mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

FABIANO ASSUNCAO BORGES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	FABIO GONÇALVES DIAS	057.548.535-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.870,83				Art. 83 - I	BRL	17.737,99
	BRL	15.870,83					BRL	17.737,99

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.737,99
TOTAL CONCURSAL	17.737,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000552-03.2020.5.17.0151, ajuizada em 14/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.870,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/03/2013 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.737,99, atualizado até 01/12/2022 665/debce8f.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.737,99.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.737,99 sendo: i) R\$ 15.424,34 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 2.313,65 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FABIO GONÇALVES DIAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.737,99 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

FABIO GONÇALVES DIAS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
234	FABIO NASCIMENTO ROCHA	1332790 SSP/ES

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	43.895,94			-	Art. 83 - I	BRL	51.487,34
		43.895,94			-			51.487,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	51.487,34
TOTAL CONCURSAL	51.487,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000447-23.2020.5.17.0152, ajuizada em 10/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 43.895,94, na classe I – trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2008 a 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 10/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado, ocorrida em 06/04/2021 (Id d09faa3), apurou-se o crédito no valor de R\$ 37.360,90, atualizado até 14/04/2021 (Id. ac46459).

Após a notícia da decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id edad19a e certidão de habilitação de crédito de Id 6d7adb5.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos realizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 51.487,34.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 51.487,34, sendo R\$ 31.098,82 referente ao crédito principal, R\$

FABIO NASCIMENTO ROCHA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



13.643,75 de FGTS e R\$ 6.744,77 de honorários advocatícios devidos a Danilo Carlos Bastos Porto e Cínthya Bastos Polastreli, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

O crédito do Advogada Danilo Carlos Bastos Porto e Cínthya Bastos Polastreli, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 51.487,34 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

FABIO NASCIMENTO ROCHA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
237	FABRICIA CICILIOTTI DE MELO	114.302.047-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.530,43				Art. 83 - I	BRL	15.137,76
	BRL	13.530,43					BRL	15.137,76

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.137,76
TOTAL CONCURSAL	15.137,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000130-88.2021.5.17.0152, ajuizada em 19/03/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.530,43.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/12/2012 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.137,76, atualizado até 01/12/2022 33/aa4e1ec.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.137,76.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.137,76 sendo: i) R\$ 13.761,60 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.376,16 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FABRICIA CICILIOTTI DE MELO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.137,76 (quinze mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

FABRICIA CICILIOTTI DE MELO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
825	FABRICIA MARIA CABRAL DIAS	072.704.997-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.000,00
		-			-			2.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.000,00
TOTAL CONCURSAL	2.000,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatória trabalhista atuada sob n. 0000490-57.2020.5.17.0152, em que foram arbitrados honorários periciais em favor do Credor.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito:

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 0000490-57.2020.5.17.0152: Constatou-se o crédito devido a perita médica em razão da sentença proferida em 24/06/2021 (Id bd5b585), dando procedência parcial aos pedidos do Autor, fixando os honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00. Diante a decretação de autofalência o valor foi atualizado até 01/12/2022, totalizando a quantia de R\$ 2.000,00 (Id 858e275).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.000,00.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITAR o valor de R\$ 2.000,00, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FABRICIA MARIA CABRAL DIAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **RONI DOS SANTOS MACHADO.**

FABRICIA MARIA CABRAL DIAS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
239	FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS	056.464.825-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.522,05				Art. 83 - I	BRL	25.429,95
	BRL	23.522,05					BRL	25.429,95

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	25.429,95
TOTAL CONCURSAL	25.429,95

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000383-16.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/24/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.522,05.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 27/12/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.429,95, atualizado até 01/12/2022 651/211154b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.429,95.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.429,95 sendo: i) R\$ 23.447,42 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.982,53 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.429,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
280	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - FILIAL 8-00	01.257.995/0008-00
281	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	01.257.995/0015-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.951,11			-	Art. 83 - VI	BRL	168.248,13
Art. 83, VI	BRL	105.288,30			-	Art. 83 - I	BRL	16.824,81
		122.239,41			-			185.072,94

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.824,81
Art. 83 - VI	168.248,13
TOTAL CONCURSAL	185.072,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos nº 0009978-75.2019.8.08.0021, ajuizado em 11/03/2020, no valor de R\$ 134.282,37, perante a 2ª Vara Cível DA Comarca de Guarapari/ES, na qual estão em execução os seguintes títulos:

- I) Duplicata Mercantil nº 564583, no valor de R\$ 10.345,20, com vencimento em 16/08/2019;
- II) Duplicata Mercantil nº 567030, no valor de R\$ 5.106,00, com vencimento em 27/08/2019;
- III) Duplicata Mercantil nº 567420, no valor de R\$ 793,20, com vencimento em 29/08/2019;
- IV) Duplicata Mercantil nº 159201, no valor de R\$ 16.951,11, com vencimento em 04/09/2019;
- V) Duplicata Mercantil nº 571695, no valor de R\$ 81.686,10, com vencimento em 16/09/2019;
- VI) Duplicata Mercantil nº 5719662, no valor de R\$ 7.357,40, com vencimento em 17/09/2019.

Ainda, esta Administradora Judicial verificou a existência do Embargos à Execução autuados sob nº 0005138-85.2020.8.08.0021 que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise das ações, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Aferiu que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelos valores de R\$16.951,11 e R\$105.288,30, na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com Tutela de Urgência proposta pela Credora em face da Falida, em que se busca o recebimento dos títulos executivos com o valor atualizado à época da propositura da ação no montante de R\$ 134.282,37, em decorrência do inadimplemento das Duplicatas Mercantis nº 564583, 567030, 567420, 159201, 571695 e 5719662.

Em despacho inicial o juízo determinou a intimação da patrona da Credora para corrigir as datas de vencimento informado nas tabelas apresentadas, uma vez que estariam em desacordo das datas



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



constantes das duplicatas juntada aos autos, bem como determinou a citação da Falida com a condenação de honorários advocatícios em 10% (fls. 21, vol. 1- parte 6)

Posteriormente, a Credora requereu a citação do sócio da empresa devedora, por consequência do comunicado do encerramento de suas atividades em Guarapari/ES. Ocorrendo a citação do representante legal da Falida na sequência (fls.43, vol.1- parte 6)

Todavia houve a expedição de um novo mandado de penhora e avaliação, resultando infrutífero, já que não foram encontrados bens penhoráveis, além de diversas outras tentativas de citação negativas. (fls. 44- 54, vol. 1, parte 6)

Desse modo, a Credora requereu a expedição de ofício ao SISBAJUD para o bloqueio de valores existentes em nome da executada. No entanto, o juízo determinou a correção do valor do débito em razão do julgamento dos Embargos que tramitavam em apenso.

Às fls. 86, vol. 1, parte 6, foi juntada a sentença proferida em embargos à execução, na qual foi determinada a exclusão das Duplicatas de nº 567420; 571962 e 159201 do valor total do débito, sendo anexado também sentença que decretação da falência da empresa executada. Ademais, os autos foram remetidos a central de digitalização de Guarapari/ES.

Constata que o crédito é objeto da Execução de nº 0009978-75.2019.8.08.0021, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Guarapari, ajuizada em 11/03/2020. De acordo com a sentença proferida nos embargos à execução nº 0005138-85.2020.8.08.0021, as Duplicatas Mercantis inadimplidas são:

Título	Vencimento	Valor do Título	Concursal
564583	16/08/2019	R\$ 10.345,20	SIM
5657030	27/08/2019	R\$ 5.106,00	SIM
571695	16/09/2019	R\$ 81.686,10	SIM
TOTAL:		R\$ 97.137,30	

2.2.2. Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022, alterando o crédito para o montante de R\$ 168.248,13.

Valor Base: R\$ **97.137,30**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 168.248,13.

2.2.3. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005

Ainda, verifica-se que foram fixados honorários de 10% perante a Execução de nº0009978-75.2019.8.08.0021, que perfaz R\$ 16.824,81, a ser habilitado em favor de FELIPE CARDOSO DA FREIRIA,

GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

Página 2 | 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404180008315480000039638696>
Número do documento: 2404180008315480000039638696

Num. 41567390 - Pág. 231

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



OAB/SP 420.360; THAIZA NOVOA TEIXEIRA, OAB/SP 367.328; FABIANA NOVELI DA SILVA, OAB/SP 289.724 e DANIELE MACHADO DE SOUZA, OAB/SP 392.880, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 168.248,13 (cento e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.824,81 (dezesesseis mil oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **FELIPE CARDOSO DA FREIRIA, OAB/SP 420.360; THAIZA NOVOA TEIXEIRA, OAB/SP 367.328; FABIANA NOVELI DA SILVA, OAB/SP 289.724 e DANIELE MACHADO DE SOUZA, OAB/SP 392.880.**

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	97.137,30	TJ/ES - INPC	
Valor Recalculado	168.248,13		
(+) Correção	23.720,39		
(+) Juros a.m	47.390,44		
(+) Multa	0,00		

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	564583	16/08/2019	16/08/2019	BRL	10.345,20	5.162,92	0,00	2.529,92	18.038,04
	5657030	27/08/2019	27/08/2019	BRL	5.106,00	2.523,84	0,00	1.245,97	8.875,81
	571695	16/09/2019	16/09/2019	BRL	81.686,10	39.703,68	0,00	19.944,50	141.334,28
Total:					97.137,30	47.390,44	0,00	23.720,39	168.248,13

HONORÁRIOS	10,00%	16.824,81
TOTAL		185.072,94

GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
240	FERNANDA DIAS GOMES	121.665.747-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.833,44				Art. 83 - I	BRL	31.323,76
	BRL	25.833,44					BRL	31.323,76

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	31.323,76
TOTAL CONCURSAL	31.323,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000412-66.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.833,44.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/11/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.323,76, atualizado até 01/12/2022 587/faa0967.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.323,76.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 31.323,76 sendo: i) R\$ 21.627,93 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 8.058,46 a título de FGTS e R\$ 1.637,37 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FERNANDA DIAS GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 31.323,76 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

FERNANDA DIAS GOMES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
242	FLAVIA ASTORI DOS SANTOS	080.973.087-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	29.515,35				Art. 83 - I	BRL	40.921,62
	BRL	29.515,35					BRL	40.921,62

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	40.921,62
TOTAL CONCURSAL	40.921,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000372-84.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.515,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/12/2008 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 40.921,62, atualizado até 01/12/2022 489/e1a8674.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 40.921,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 40.921,62 sendo: *i*) R\$ 38.999,64 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.921,98 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FLAVIA ASTORI DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 40.921,62 (quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

FLAVIA ASTORI DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	FLAVIA SILVA DOS SANTOS	158.508.787-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.011,94				Art. 83 - I	BRL	25.631,79
	BRL	22.011,94					BRL	25.631,79

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	25.631,79
TOTAL CONCURSAL	25.631,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000133-80.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/03/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.011,94.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 243.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.631,79, atualizado até 01/12/2022, 1005/349449e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.631,79.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.631,79 sendo: i) R\$ 20.762,22 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.869,57 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

FLAVIA SILVA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.631,79 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

FLAVIA SILVA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
263	GABRIEL FARIAS GOMES	083.274.525-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	8.972,38				Art. 83 - I	BRL	10.106,87
	BRL	8.972,38					BRL	10.106,87

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	10.106,87
TOTAL CONCURSAL	10.106,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000570-24.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 8.972,38.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 10.106,87, atualizado até 01/12/2022 670/b5146f7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.106,87.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 10.106,87 sendo: *i*) R\$ 9.452,16 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 151,22 a título de FGTS e R\$ 503,49 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

GABRIEL FARIAS GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 10.106,87 (dez mil, cento e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

GABRIEL FARIAS GOMES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA	184.252.417-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	15.558,74			-	Art. 83 - I	BRL	16.152,78
		15.558,74			-			16.152,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.152,78
TOTAL CONCURSAL	16.152,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000034-73.2021.5.17.0152, ajuizada em 29/01/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.558,74, na classe I- trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 05/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 29/01/2021, sendo proferida a sentença em 11/05/2021 (Id Off916e), julgando o pedido parcialmente procedente em face das Rés, condenando-as de forma solidária, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 10%, sobre o valor da condenação.

As partes interpuseram o recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id b46540b em 18/08/2021), que deu parcial provimento aos recursos, fixando os honorários advocatícios devidos pela reclamada em 15% sobre o valor da condenação, havendo a determinação de suspensão de sua cobrança, fixou os danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Inconformado o Autor opôs embargos de declaração, que foi negado provimento ao Id 60361b.

Foi certificado o trânsito em julgado em 08/10/2021. Iniciada a fase de execução, foi proferida a sentença de Id 95f4d7b, que homologou o cálculo apresentado pela contadoria (Id 8837b0). Realizada a penhora via sisbajud em face as Rés, foi certificado ao Id 1ea73a6, a penhora do valor de R\$ 2.155,18, sendo expedido o alvará a favor do Autor ao Id e92541. Ao Id c7920c6, foi expedido o cálculo atualizado até 11/07/2022, com os devidos abatimentos.

Ao Id 46b5276, certificou-se a autofalência da Ré JZouain, sendo determinada a continuidade da execução em face dos demais réus solidários. A Ré Suprema Locação, pleiteou pela suspensão total da execução sob alegação de autofalência da Ré JZouain, o que foi deferido ao Id 159036c.

O Autor interpôs agravo de petição, sendo proferido o acórdão de Id 30af28e, determinando o prosseguimento da execução em face das Rés solidárias. As Rés Suprema Locação e Pedra Bruta

GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



imóveis interpuseram embargos de declaração, que teve negado seu provimento (Id 7971144), sendo aplicada a multa prevista no §2º do art. 1.026, do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

As Rés interpuseram recurso de revista, sendo negado o seguimento (Id 0b2a2e9), assim interpuseram agravo de instrumento, sendo os autos remetidos ao C.TST para distribuição.

2.2.3 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id c7920c6, datado de 11/07/2022 e atualizou pela taxa SELIC até 01/12/2022.

Principal: R\$ 13.691,27 (deduzido FGTS, INSS empregado);
FGTS: R\$ 1.684,98;
Índice de Correção monetária: Taxa Selic;
Atualizar pela taxa Selic de 12/07/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 16.152,78 (Principal: R\$ 14.382,71; FGTS: R\$ 1.770,07).

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.152,78.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.152,78, sendo R\$ 14.382,71 referente ao crédito principal, R\$ 1.770,07 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.152,78 (dezesesseis mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	15.376,25
(+) Correção	776,53
Valor Corrigido	16.152,78
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	16.152,78

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	12/07/2022	BRL	13.691,27	691,44	14.382,71	14.382,71
	FGTS	12/07/2022	BRL	1.684,98	85,09	1.770,07	1.770,07
	Total:			15.376,25	776,53	16.152,78	16.152,78

GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 242

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
265	GABRIEL PINTO DOS SANTOS	064.770.377-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.947,24				Art. 83 - I	BRL	9.309,77
	BRL	6.947,24					BRL	9.309,77

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	9.309,77
TOTAL CONCURSAL	9.309,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000618-80.2020.5.17.0151, ajuizada em 31/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 6.947,24.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/02/2021 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.309,77, atualizado até 01/12/2022 474/213599e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.309,77.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.309,77 sendo: i) R\$ 8.711,33 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 146,56 a título de FGTS e R\$ 451,88 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

GABRIEL PINTO DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.309,77 (nove mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

GABRIEL PINTO DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
266	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	181.814.107-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.543,96			-	Art. 83 - I	BRL	13.822,98
		12.543,96			-			13.822,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.822,98
TOTAL CONCURSAL	13.822,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000389-23.2020.5.17.0151, ajuizada em 26/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.543,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 28/09/2020 (Id 64e1afc), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 23/02/2021. Iniciada a fase de execução contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 13.822,98 e de honorários de sucumbência no valor de R\$ 938,97, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id e4c941d).

2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.822,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.822,98, sendo R\$ 11.701,42 referente ao crédito principal e R\$ 2.121,56 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.822,98 (treze mil, oitocentos e vinte dois reais e noventa e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**

GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
267	GABRIELA FRANCISCO SANT'ANA BARBOSA	139.480.897-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	30.138,86				Art. 83 - I	BRL	32.474,73
	BRL	30.138,86					BRL	32.474,73

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	32.474,73
TOTAL CONCURSAL	32.474,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000361-52.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 30.138,86.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2009 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 32.474,73, atualizado até 01/12/2022 688/a9d0ff9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 32.474,73.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 32.474,73 sendo: i) R\$ 23.280,45 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.194,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

GABRIELA FRANCISCO SANT'ANA BARBOSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 32.474,73 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

GABRIELA FRANCISCO SANT'ANA BARBOSA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA	957.918.846-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	33.464,96			-	Art. 83 - I	BRL	25.711,17
		33.464,96			-			25.711,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	25.711,17
TOTAL CONCURSAL	25.711,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000811-92.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/10/2020 e cumprimento provisório de sentença atuado sob nº 0000353-07.2022.5.17.0152, ajuizado em 28/06/2022.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 33.464,96, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/11/2010 a 12/12/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 16/10/2020, na qual, foi proferida sentença em 08/02/2021 (Id 338d530). Após a interposição de diversos recursos, os autos transitaram em julgado em 01/09/2023 (Id bd7eafb).

Na fase de execução, apurou-se o crédito até 03/02/2021 (Id. 4eae7bc). E, após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id 394a789

Conforme decisão de Id d5aae65, o cumprimento de sentença restou extinto, e as cópias anexadas à presente reclamatória.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face do cálculo junto à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.711,17.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.711,17, sendo R\$ 17.359,03 referente ao crédito principal, R\$ 8.352,14 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito dos Advogados Deosedino Gloria e Nicollas Edrick Ramos De Araujo, foram analisados em seu próprio parecer, em razão de haver requerimento de habilitação.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.711,17 (vinte cinco mil setecentos e onze reais e dezessete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS E. R. DE ARAUJO.

GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
274	GERMARIO DE ALMEIDA MIRANDA	017.028.637-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	51.593,47				Art. 83 - I	BRL	38.343,54
	BRL	51.593,47					BRL	38.343,54

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	38.343,54
TOTAL CONCURSAL	38.343,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000539-04.2020.5.17.0151, ajuizada em 7/13/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 51.593,47.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/05/2012 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 38.343,54, atualizado até 01/12/2022 1074/f05ba71.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 38.343,54.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 38.343,54 sendo: i) R\$ 32.992,26 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.756,37 a título de FGTS e R\$ 3.594,91 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

GERMARIO DE ALMEIDA MIRANDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 38.343,54 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	GEISIEL GONCALVES DE OLIVEIRA	038.404.305-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		38.310,35			-	Art. 83 - I	BRL	38.088,80
		38.310,35			-			38.088,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	38.088,80
TOTAL CONCURSAL	38.088,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000396-15.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores no valor de R\$ 38.310,35 apresentada pela falida.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/11/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito principal no valor de R\$ 36.220,34 e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.868,46, atualizado até 01/12/2022 (fl. 1007/id. ba28f12).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 38.088,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 38.088,80 sendo: i) R\$ 30.342,87 líquido ao trabalhador, ii) R\$ 5.877,47, a título de FGTS e R\$ 1.868,46 de honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que os honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, foram analisados em conjunto ao do credor, em razão de não haver pedido de habilitação de crédito;

Corrige a grafia do nome do credor para que passe a constar GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 38.088,80 (trinta e oito mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

ALTERAR a grafia do nome do credor para GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA.

GESIEL GONCALVES DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
276	GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES	089.225.777-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	28.890,95			-	Art. 83 - I	BRL	30.804,47
		28.890,95			-			30.804,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.804,47
TOTAL CONCURSAL	30.804,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000748-67.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/09/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.890,95, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2010 a 25/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 17/09/2020, na qual, proferida sentença em 02/12/2020 (Id 021017d). Após o trânsito em julgado em 17/12/2021 (Id d661170), apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.948,13, atualizado até 09/03/2022 (Id. 09edee0).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id 09edee0 atualizado até 09/03/2022 e, corrigiu monetariamente até 01/12/2022, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 21.533,27;
FGTS: R\$ 6.414,86;
Honorários advocatícios de 15%: R\$ 4.208,09;
Atualizar pela TR de 09/03/2022 até 01/12/2022.
Juros simples de 1% a.m. a partir de 09/03/2022 até 01/12/2022
TOTAL: R\$ Principal R\$ 23.734,01; FGTS R\$ 7.070,46, Honorários advocatícios R\$ 4.638,15

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.804,47.

GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.804,47, sendo R\$ 23.734,01 referente ao crédito principal e R\$ 7.070,46 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 4.638,15, de titularidade do advogado Edson Lourenco Ferreira, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.804,47 (trinta mil oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos									
Valor Original	32.156,22	Índice TR									
(+) Correção	389,82										
Valor Corrigido	32.546,04										
(+) Juros	2.896,58										
Valor Total do Crédito	35.442,62										

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
	PRINCIPAL	09/03/2022	09/03/2022	BRL	21.533,27	261,05	21.794,32	0,00	1.939,69	1.939,69	23.734,01
	FGTS	09/03/2022	09/03/2022	BRL	6.414,86	77,76	6.492,62	0,00	577,84	577,84	7.070,46
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	09/03/2022	09/03/2022	BRL	4.208,09	51,01	4.259,10	0,00	379,05	379,05	4.638,15
	Total:				32.156,22	389,82	32.546,04	0,00	2.896,58	2.896,58	35.442,62

GILMARA REIS DOS SANTOS RODRIGUES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
277	GILSON JOSE MENDES DRUMOND	038.266.626-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	19.376,52			-	Art. 83 - I	BRL	19.376,52
		19.376,52			-			19.376,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	19.376,52
TOTAL CONCURSAL	19.376,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000590-15.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.376,52.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/10/2011 a 05/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 27/07/2020. A Ré apresentou sua defesa ao Id b476ebd, reconhecendo ser devido somente as verbas rescisórias e FGTS dos meses de outubro/2019 a abril/2020. A sentença foi proferida em 29/09/2020 (Id bb4b855), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré J. Zouain e de forma subsidiária as demais Rés, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 5%, sobre o valor da condenação para cada parte;

As partes interpuseram o recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id 9b16d9a em 09/02/2021), que negou provimento a ambos os recursos. Inconformada a Ré opôs embargos de declaração, que foi negado provimento ao Id 79251cf. A Ré interpôs recurso de revista, por entender ser devido somente as verbas rescisórias, contudo foi negado seguimento ao seu recurso (Id 6c20042). A Ré ainda interpôs agravo de instrumento, sendo os autos remetidos ao E. TST e a parte contrária intimada a apresentar contrarrazões.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de elaboração de cálculo, em razão da inexistência de valor delimitado na reclamação trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Mantém o crédito no valor listado de R\$ 19.376,52.

GILSON JOSE MENDES DRUMOND

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Informa que a reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000590-15.2020.5.17.0151, não possui cálculo de liquidação, pelo fato de a sentença não ter transitado em julgado, diante da interposição de recursos.

Considerando que a reclamatória trabalhista não possui título executivo transitado em julgado, contudo, o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, MANTÉM o valor listado na quantia de R\$ 19.376,52;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O credor deverá, quando do trânsito em julgado e da delimitação dos créditos, apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor listado de **R\$ 19.376,52 (dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	GILVAN DIAS DE CARVALHO	077.145.457-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	389.521,05			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	37.526,00
		389.521,05			-			219.326,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	37.526,00
TOTAL CONCURSAL	219.326,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000443-86.2020.5.17.0151, ajuizada em 08/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no valor de R\$ 389.521,05.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/04/2009 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 13/11/2021 (Id ad163e8), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 16/03/2023 (Id c9df70b). Iniciada a fase de execução de sentença, a Administradora Judicial comunicou aos autos a decretação de autofalência da Ré, e apresentou o cálculo de Id c51a6da com valores atualizados até 01/12/2022, pleiteando a homologação e expedição da certidão de habilitação de crédito. O Cálculo foi homologado (Id db55aea) e expedida a certidão e habilitação de crédito atualizada até 30/04/2023. Ao Id e41a32c, a administradora judicial pleiteou pela correção da certidão de habilitação de crédito em razão do erro material na informação da atualização até 30/04/2023, isso porque a planilha de Id c51a6da, mencionada na referida decisão, atualizou as verbas até a data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022. Ao Id ad2cddf, foi certificada a inexistência de pendência nos autos e seu arquivamento.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 219.326,00.

GILVAN DIAS DE CARVALHO

Página 1 | 2



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 219.326,00, sendo R\$ 177.186,36 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 22.116,59 de FGTS e R\$ 20.023,05 de honorários advocatícios devidos a ISAAC PAVESI PUTON, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

Classificar o valor de R\$ 37.526,00, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 219.326,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e vinte seis reais)**, conforme segue:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 37.526,00 (trinta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais)**, nos termos do artigo **83, VI, Item "c" da Lei 11.101**.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	GLEISON OLIVEIRA SANTOS	060.372.045-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.198,71				Art. 83 - I	BRL	29.375,78
	BRL	23.198,71					BRL	29.375,78

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.375,78
TOTAL CONCURSAL	29.375,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000663-84.2020.5.17.0151, ajuizada em 18/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.198,71.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2014 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.375,78, atualizado até 01/12/2022 626/b2cdbf1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.375,78.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.375,78 sendo: i) R\$ 20.643,90 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.110,87 a título de FGTS e R\$ 2.621,01 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

GLEISON OLIVEIRA SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.375,78 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

GLEISON OLIVEIRA SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
289	GUSTAVO CLEMONEZ ROSA	009.317.151-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	44.598,63			-	Art. 83 - I	BRL	23.966,87
		44.598,63			-			23.966,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.966,87
TOTAL CONCURSAL	23.966,87

2. Manifestação e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000642- 08.2020.5.17.0152 ajuizada em 13/08/2020 e, cumprimento de sentença de nº 0000834-38.2020.5.17.0152.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 44.598,63.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/04/2018 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.966,87, atualizado até 01/12/2022 451/da06115.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.966,87.

GUSTAVO CLEMONEZ ROSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.966,87 sendo: i) R\$ 19.328,29 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.297,79 a título de FGTS e R\$ 1.340,79 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.966,87 (vinte e três mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
290	GUSTAVO COUTINHO SILVA	138.754.807-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	15.183,27			-	Art. 83 - I	BRL	9.174,00
		15.183,27			-			9.174,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.174,00
TOTAL CONCURSAL	9.174,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000334-72.2020.5.17.0151, ajuizada em 14/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.183,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2016 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.174,00, atualizado até 01/12/2022 (fl. 441/id. bd803b9).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.174,00.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para **R\$ 9.174,00**, sendo: i) R\$ 8.099,37 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 1.074,63, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

GUSTAVO COUTINHO SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.174,00 (nove mil, cento e setenta e quatro reais);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**

GUSTAVO COUTINHO SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
293	HEBIO ERNESTO MIQUELINE	118.231.507-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.525,06				Art. 83 - I	BRL	22.929,71
	BRL	20.525,06					BRL	22.929,71

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	22.929,71
TOTAL CONCURSAL	22.929,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000506-14.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.525,06.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 293.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.929,71, atualizado até 01/12/2022, 614/0076b0d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.929,71.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.929,71 sendo: i) R\$ 18.207,30 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.722,41 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

HEBIO ERNESTO MIQUELINE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.929,71 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

HEBIO ERNESTO MIQUELINE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
832	HERON LOPES FERREIRA	OAB/ES 11.829
	DEOSDINO GLORIA	008.117.627-93
	NICOLLAS EDRIK RAMOS DE ARAUJO	136.745.747-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.939,14
		-			-			17.939,14

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.939,14
TOTAL CONCURSAL	17.939,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelos Credores, requerendo a habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nas reclamações trabalhistas abaixo relacionadas.

Os Credores não se encontram relacionados na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

AUTOR	PROCESSO	DATA DA SENTENÇA/ID	ADVOGADO	DATA DA ATUALIZAÇÃO/ID	VALOR
CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO	0000738-23.2020.5.17.0152	12/02/2021 (1ce65a5)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (6939f0c)	R\$ 1.467,99
EDIVALDO DA SILVA JUNIOR	0000084-05.2021.5.17.0151	03/08/2021 (7d0872a)	DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (cfaa13c)	R\$ 1.000,00
ENIVALDA VIEIRA	0000701-93.2020.5.17.0152	08/02/2021 (165e90f)	DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022	R\$ 3.399,12
GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA	0000811-92.2020.5.17.0152	08/02/2021 (338d530)	DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022	R\$ 1.287,73
HEBIO HERNESTO MIQUELINE	0000506-14.2020.5.17.0151	03/09/2020 (6fdd2e6)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (0076b0d)	R\$ 2.310,53
INGRID SANTOS GEREMIAS	0000804-03.2020.5.17.0152	18/01/2021 (76d2a00)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (9aea361)	R\$ 948,55
JESSICA DOS ANJOS CARVALHO	0000312-14.2020.5.17.0151	14/09/2020 (031f196)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (ccfab6b6)	R\$ 818,77
MATHEUS FREITAS SANTOS	0000507-96.2020.5.17.0151	19/10/2020 (f101cbe)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (aeacab5)	R\$ 1.027,22
VALDETE CORADELO	0000690-64.2020.5.17.0152	11/12/2020 (448a03f)	HERON L. FERREIRA DEOSDINO GLORIA NICOLLAS E. R. DE ARAUJO	01/12/2022 (b0cd0f9)	R\$ 5.679,23
					R\$ 17.939,14

HERON LOPES FERREIRA, DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS EDRIK RAMOS DE ARAUJO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Anota que nas certidões de habilitação de crédito de LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAES, LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA, ELENILDA MARIA JACINTO, ROSELI DA ROCHA SANTOS, KELLY BARRETO, AGUIMAEI FERREIRA DOS SANTOS, não há honorários advocatícios sucumbenciais a serem relacionados.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido as atualizações realizadas junto às reclamações trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.939,14.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 17.939,14, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Diante da análise das procurações anexadas nas reclamações trabalhistas, constatou-se que o valor de R\$ 17.939,14 é devido integralmente aos advogados DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS E. R. DE ARAUJO, sendo que somente a quantia de R\$ 12.252,29, é devida solidariamente ao advogado HERON L. FERREIRA. Isto porque, em relação aos honorários de R\$ 5.686,85, decorrentes das RTS ajuizadas por EDIVALDO DA SILVA JUNIOR (ID 201), ENIVALDA VIEIRA (ID 212) e GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA (ID 273), apenas os advogados DEOSDINO GLORIA e NICOLLAS E. R. DE ARAUJO figuram como advogados, conforme procuração daqueles autos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 17.939,14 (dezesete mil novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO;
EDIVALDO DA SILVA JUNIOR;
ENIVALDA VIEIRA;
GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA;
HEBIO HERNESTO MIQUELINE;
INGRID SANTOS GEREMIAS;
JESSICA DOS ANJOS CARVALHO;
MATHEUS FREITAS SANTOS;
VALDETE CORADELO.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
295	HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO	161.452.207-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.222,93				Art. 83 - I	BRL	18.889,31
	BRL	13.222,93					BRL	18.889,31

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.889,31
TOTAL CONCURSAL	18.889,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000370-14.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.222,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.889,31, atualizado até 01/12/2022 824/a384510.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.889,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.889,31 sendo: i) R\$ 14.315,50 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.056,26 a título de FGTS e R\$ 2.517,55 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

HIAGO SIMOES DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.889,31 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS	169.636.067-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.321,72				Art. 83 - I	BRL	15.056,91
	BRL	14.321,72					BRL	15.056,91

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.056,91
TOTAL CONCURSAL	15.056,91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000365-89.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.321,72.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 12/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.056,91, atualizado até 01/12/2022 605/ac9a97e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.056,91.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.056,91 sendo: i) R\$ 11.898,35 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.223,04 a título de FGTS e R\$ 935,52 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.056,91 (quinze mil e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
719	IEDA TEIXEIRA SENNA BRANDAO	146.764.897-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	4.487,52
		-			-			4.487,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.487,52
TOTAL CONCURSAL	4.487,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela Credora pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000723-54.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/09/2020.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito:

2.2.1 A Origem do Crédito

Verifica-se que a Credora se trata de Advogada, a qual, teve honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000723-54.2020.5.17.0152, na sentença proferida em 24/06/2021 (Id 0d6302d).

Nos referidos autos, foi apurada a quantia de R\$ 4.487,52 (Id 5becfff), atualizado até 01/12/2022 (Id ca72ad2).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.487,52.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 4.487,52, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.487,52 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **IVANEIDE SILVA SOUZA.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
299	IESLEN LOPES SANTOS	060.380.895-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	35.227,44			-	Art. 83 - I	BRL	38.084,21
		35.227,44			-			38.084,21

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	38.084,21
TOTAL CONCURSAL	38.084,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000326-92.2020.5.17.0152, ajuizada em 15/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 35.227,44.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/06/2011 a 30/05/2020, sendo proferida a sentença em 24/09/2020 (Id a24e7e9), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 23/05/2022. Iniciada a fase de execução, constatou-se o crédito a favor do Autor no valor de R\$ 33.085,61 e honorários advocatícios devidos a ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP no valor de R\$ 4.998,60, atualizados até 01/12/2022 (Id. f6a36f4).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 38.084,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 38.084,21, sendo R\$ 25.515,95 referente ao crédito principal, R\$ 7.569,66 de FGTS e R\$ 4.998,60 de honorários advocatícios devidos a Ana Carolina Guine Luciano Bishop, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

IESLEN LOPES SANTOS

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 38.084,21 (trinta e oito mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
315	INGRID SANTOS GEREMIAS	155.979.817-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.248,36			-	Art. 83 - I	BRL	8.505,83
		12.248,36			-			8.505,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.505,83
TOTAL CONCURSAL	8.505,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000804-03.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/10/2020.

A Credor se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.248,36.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 8.505,83, atualizado até 01/12/2022 (fl. 864/Id. 9aea361).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 8.505,83.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 8.505,83 sendo: i) R\$ 8.341,66 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 164,17 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 18/01/2021 (Id. 76d2a00), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 8.505,83 (oito mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

INGRID SANTOS GEREMIAS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
322	ISAC GOMES MARTINS	141.775.007-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.334,56			-	Art. 83 - I	BRL	1.518,57
		10.334,56			-			1.518,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.518,57
TOTAL CONCURSAL	1.518,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000416-06.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.334,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2018 a 11/02/2020, sendo proferida a sentença em 18/08/2020 (ea78ca6), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi constatado valores incontroversos devido ao autor (Id. 9f2c660), na importância de R\$8.698,51, que restou pago, conforme alvará de Id. 9c6db67

Foi certificado o trânsito em julgado em 24/09/2021 (Id 1bdda96). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito restante a favor do autor no valor de R\$ 1.518,57, atualizado até 01/12/2022 (fl. 359/bf6e58d).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.518,57.

2.2.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 1.518,57, sendo R\$ 1.494,67 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 23,90 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 1.518,57** (um mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos);

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **Poliana Pinheiro Fachetti**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
323	ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO	168.708.477-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.321,34				Art. 83 - I	BRL	20.125,02
	BRL	17.321,34					BRL	20.125,02

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.125,02
TOTAL CONCURSAL	20.125,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000356-33.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.321,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/09/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.125,02, atualizado até 01/12/2022 694/7f48a01.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.125,02.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.125,02 sendo: i) R\$ 14.458,00 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.701,23 a título de FGTS e R\$ 965,79 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.125,02 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ISLA JHONATA DA SILVA CASTRO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
325	IVANEIDE SILVA SOUZA	096.409.267-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	29.042,12			-	Art. 83 - I	BRL	28.291,09
		29.042,12			-			28.291,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.291,09
TOTAL CONCURSAL	28.291,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000723-54.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/09/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.042,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/01/2016 a 22/01/2020, sendo proferida a sentença em 24/06/2021 (0d6302d), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 26/09/2021 (Id 23f6f40). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 28.291,09 (Id 5becfff), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.291,09.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.291,09, sendo R\$ 25.567,07 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 2.724,02 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Ieda Teixeira Senna Brandao, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.291,09 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **IEDA TEIXEIRA SENNA BRANDAO.**

IVANEIDE SILVA SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
326	IZAIAS RAMOS BARCELOS	114.202.157-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	23.375,73			-	Art. 83 - I	BRL	23.607,72
		23.375,73			-			23.607,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.607,72
TOTAL CONCURSAL	23.607,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000400-49.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.375,73.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/08/2012 a 29/05/2020, sendo proferida a sentença em 28/09/2020 (84e5bb7)), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 26/03/2021 (Id 346f93a). Iniciada a fase de execução de sentença, contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 23.607,72, atualizado até 01/12/2022 (Id 8a4cf12).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.607,72.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.607,72, sendo R\$ 17.782,07 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 5.825,65 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.607,72 (vinte e três mil, seiscientos e sete reais e setenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

IZAIAS RAMOS BARCELOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
329	JAFSON SOUZA DE JESUS	066.218.315-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.975,56			-	Art. 83 - I	BRL	24.147,72
		24.975,56			-			24.147,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.147,72
TOTAL CONCURSAL	24.147,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000343-34.2020.5.17.0151, ajuizada em 18/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.975,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/07/2012 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.147,72, atualizado até 01/12/2022 (fl. 489/id. d02fbec).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.147,72.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para **R\$ 24.147,72**, sendo: i) R\$ 17.547,28 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 6.600,44, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

JAFSON SOUZA DE JESUS

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.147,72 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
331	JAIRO DOS SANTOS COSTA	113.841.917-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.079,39				Art. 83 - I	BRL	27.142,80
	BRL	25.079,39					BRL	27.142,80

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	27.142,80
TOTAL CONCURSAL	27.142,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000524-32.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.079,39.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/04/2014 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.142,80, atualizado até 01/12/2022 545/d9aca88.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.142,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.142,80 sendo: i) R\$ 20.035,18 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.405,54 a título de FGTS e R\$ 1.702,08 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JAIRO DOS SANTOS COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.142,80 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JAIRO DOS SANTOS COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
334	JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO	106.836.167-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	37.212,53				Art. 83 - I	BRL	36.689,37
	BRL	37.212,53					BRL	36.689,37

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.689,37
TOTAL CONCURSAL	36.689,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000650- 85.2020.5.17.0151 ajuizada em 13/08/2020, e cumprimento de sentença provisório de nº 0000877-75.2020.5.17.0151.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.212,53.

2.1.1 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.1.2 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/02/2005 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 36.689,37, atualizado até 01/12/2022 718/471421e.

2.1.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.1.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.689,37.

JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



2.1.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.689,37 sendo: i) R\$ 24.789,48 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 11.899,89 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 36.689,37 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
335	JEAN FABIO SOARES DE JESUS	658.832.095-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	118.825,23				Art. 83 - I	BRL	131.254,17
	BRL	118.825,23					BRL	131.254,17

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	131.254,17
TOTAL CONCURSAL	131.254,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000648-15.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 118.825,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2005 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 131.254,17, atualizado até 01/12/2022 604/11c39ee.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 131.254,17.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 131.254,17 sendo: i) R\$ 102.827,35 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 19.426,92 a título de FGTS e R\$ 8.999,90 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JEAN FABIO SOARES DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 131.254,17 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JEAN FABIO SOARES DE JESUS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
336	JEANE ROSA LIRA	120.749.627-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	47.375,07			-	Art. 83 - I	BRL	58.872,07
		47.375,07			-			58.872,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	58.872,07
TOTAL CONCURSAL	58.872,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000349-38.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 47.375,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2005 até 05/05/2020

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$58.872,07, atualizado até 01/12/2022 (Id. 8ae9425).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 58.872,07.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 58.872,07, sendo: i) R\$ 35.210,06 líquido à trabalhadora; ii) R\$ 15.966,77 a título de FGTS; iii) e R\$7.695,24 a título de honorários advocatícios a ISAAC PAVEZI PUTON, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JEANE ROSA LIRA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$58.872,07 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
337	JEFERSON MERES DA SILVA	168.716.757-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.012,62				Art. 83 - I	BRL	12.132,01
	BRL	10.012,62					BRL	12.132,01

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	12.132,01
TOTAL CONCURSAL	12.132,01

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000313-93.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.012,62.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2016 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 12.132,01, atualizado até 01/12/2022 374/059e2a5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 12.132,01.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 12.132,01 sendo: i) R\$ 10.549,57 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.582,44 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JEFERSON MERES DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 12.132,01 (doze mil, cento e trinta e dois reais e um centavo)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JEFERSON MERES DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
338	JEFFERSON DE SOUZA	134.648.527-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	23.458,96			-	Art. 83 - I	BRL	27.719,84
		23.458,96			-			27.719,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.719,84
TOTAL CONCURSAL	27.719,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000223-85.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.458,96, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/08/2014 até 11/02/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, foi proferida sentença em 29/07/2020 (Id bf167b7). Após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.078,23, atualizado até 11/11/2021 (Id. 29c9b67).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id 29c9b67 atualizado até 11/11/2021 corrigiu monetariamente até 01/12/2022, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 22.404,33 (deduzido INSS);
FGTS: R\$ 00,00;
Honorários advocatícios: R\$ 2.250,52;
Atualizar pela taxa SELIC de 12/11/2021 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 27.719,84 (Principal: R\$ 25.189,55; Honorários advocatícios: R\$ 2.530,29)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.719,84.

JEFFERSON DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.719,84 sendo: i) R\$ 25.189,55 líquido ao trabalhador e R\$ 2.530,29 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono LUIZ CARLOS GAURINK DIAS e JEMIMA JAYRA RODRIGUES DA SILVA e MATEUS NUNES BRITTO, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 01/12/2020 (Id: 624bd60), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua respectiva conta bancária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.719,84 (vinte sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	24.654,85
(+) Correção	3.064,99
Valor Corrigido	27.719,84
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	27.719,84

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	12/11/2021	BRL	22.404,33	2.785,22	25.189,55	25.189,55
	Honorários advocatícios	12/11/2021	BRL	2.250,52	279,77	2.530,29	2.530,29
	Total:			24.654,85	3.064,99	27.719,84	27.719,84

JEFFERSON DE SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
340	JEFFERSON SOUZA SANTOS	031.157.545-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	46.859,41			-	Art. 83 - I	BRL	23.736,76
		46.859,41			-			23.736,76

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.736,76
TOTAL CONCURSAL	23.736,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000509-63.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/07/2020;

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 46.859,41, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/10/2013 a 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 06/07/2020, na qual, após o trânsito em julgado ocorrido em 19/08/2022 (Id 2e3ab53), apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.856,28, atualizado até 31/08/2022 (Id. c0d5e85).

Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id 4d35a59 e respectiva certidão de habilitação de crédito de Id e4f5578.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil, em face dos cálculos realizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.736,76.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.736,76, sendo R\$ 18.203,44 referente ao crédito principal e R\$ 5.533,32 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JEFFERSON SOUZA SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.736,76 (vinte três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

JEFFERSON SOUZA SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
341	JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA	136.833.757-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.043,12				Art. 83 - I	BRL	16.256,08
	BRL	12.043,12					BRL	16.256,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.256,08
TOTAL CONCURSAL	16.256,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000312-14.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.043,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 341.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.256,08, atualizado até 01/12/2022, 721/ccfabb6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.256,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.256,08 sendo: i) R\$ 10.239,84 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 6.016,24 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JESSICA DOS ANJOS CARVALHO LOIOLA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.256,08 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
342	JESSICA WENDSTEFANY SOUZA	145.503.197-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	37.137,27			-	Art. 83 - I	BRL	21.076,32
		37.137,27			-			21.076,32

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.076,32
TOTAL CONCURSAL	21.076,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000399-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.137,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/09/2014 a 29/05/2020, sendo proferida a sentença em 25/10/2020 (6968887), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 27/10/2021 (Id 601c384). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 21.076,32, atualizado até 01/12/2022 (Id. d8a6c6a).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.076,32.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.076,32, sendo R\$ 15.210,30 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 5.866,02 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JESSICA WENDSTEFANY SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.076,32 (vinte e um mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

JESSICA WENDSTEFANY SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
343	JHONATAN GLICERIO DO AMARAL	142.999.317-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.742,01			-	Art. 83 - I	BRL	4.268,22
		3.742,01			-			4.268,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.268,22
TOTAL CONCURSAL	4.268,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000268-89.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/04/2020 e nº 0000711-40.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/09/2020.

O Credor se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 3.742,01.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000268-89.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 11/02/2020, sendo proferida a sentença em 30/09/2020 (Id b6f6c4f), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 23/10/2020. Iniciada a fase de execução de sentença, determinou-se a inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152, sendo expedido o alvará judicial nº 1618/2020 de pagamento do crédito ao Id d25e4b9, no valor R\$12.854,45, sendo R\$ 11.170,27 referente ao principal e R\$ 1.684,18 referente aos honorários advocatícios; INSS no valor de R\$228,14 e custas processuais de R\$ 239,65. Aos Ids 6c3b347 e 6c3b347, foram juntados os comprovantes de recolhimentos de INSS e custas processuais.

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000711-40.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 11/02/2020, sendo proferida a sentença em 11/12/2020 (Id af68bc2), julgando o pedido improcedente.

As partes apresentaram recurso ordinário, sendo proferido em 24/03/2021, o acórdão de Id 94eea43, negando provimento ao recurso da Ré e dando parcial provimento ao recurso do Autor, condenando a Ré pagamento da multa de 50% sobre o valor de R\$ 6.368,80, correspondente ao importe de R\$ 3.184,40, como se infere do documento de Id. eda4368; pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e custas processuais.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Foi certificado o trânsito em julgado em 23/04/2021. Iniciada a fase de execução de sentença, determinou-se a inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152. A massa falida informou a decretação de autofalência da Ré, pleiteou pela atualização do crédito até a data da falência e expedição da certidão de habilitação de crédito, o que foi deferido ao Id 069512f, sendo expedido o cálculo atualizado até 01/12/2022 (Id f7d6a45).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista nº 0000711-40.2020.5.17.0152.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.268,22.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 4.268,22, sendo R\$ 3.711,50 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 556,72 de honorários advocatícios devidos a Pedro Heringer de Oliveira Rocha, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 4.268,22 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
345	JOABE MEIRELES DE SOUZA	009.848.642-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.171,21			-	Art. 83 - I	BRL	13.495,04
		12.171,21			-			13.495,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.495,04
TOTAL CONCURSAL	13.495,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000454-18.2020.5.17.0151, ajuizada em 10/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.171,21.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2018 a 27/05/2020, sendo proferida a sentença em 02/09/2020 (f9d2036), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 20/09/2022 (5eae608). Iniciada a fase de execução, constatou-se o crédito a favor do Autor no valor de R\$ 13.495,04, atualizado até 01/12/2022 (Id. f723307).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.495,04.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.495,04, sendo R\$ 11.562,88 referente ao crédito principal e R\$ 1.932,16 de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

JOABE MEIRELES DE SOUZA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.495,04 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
346	JOAO ANASTACIO PEREIRA	221.687.371-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.619,93				Art. 83 - I	BRL	19.452,69
	BRL	18.619,93					BRL	19.452,69

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.452,69
TOTAL CONCURSAL	19.452,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000615-25.2020.5.17.0152, ajuizada em 8/3/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.619,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2014 a 16/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.452,69, atualizado até 01/12/2022 384/09b0f2a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.452,69.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.452,69 sendo: i) R\$ 13.845,92 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.444,44 a título de FGTS e R\$ 1.162,33 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO ANASTACIO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.452,69 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO ANASTACIO PEREIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
731	JOAO BATISTA ALVES ROSA	083.392.697-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	31.253,86
		-			-			31.253,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	31.253,86
TOTAL CONCURSAL	31.253,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000333-16.2022.5.17.0152, ajuizada em 20/06/2022;

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/2014 a 31/07/2020;

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.253,86, atualizado até 01/12/2022 (Id. 95371cb).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.253,86.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 31.253,86, sendo i) R\$ 25.735,92 devidos ao trabalhador, ii) R\$ 2.517,48 a título de FGTS e iii) R\$3.000,46 a título de honorários advocatícios a ISAAC PAVEZI PUTON, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO BATISTA ALVES ROSA

Página 1 | 2



O crédito do perito foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 31.253,86 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
347	JOAO BATISTA DAVID	441.330.066-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.405,41				Art. 83 - I	BRL	18.598,24
	BRL	17.405,41					BRL	18.598,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.598,24
TOTAL CONCURSAL	18.598,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000512-18.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.405,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.598,24, atualizado até 01/12/2022 570/ea0825b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.598,24.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.598,24 sendo: i) R\$ 14.787,36 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.610,11 a título de FGTS e R\$ 1.200,77 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO BATISTA DAVID

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.598,24 (dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

JOAO BATISTA DAVID

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
348	JOAO BOSCO ARPINI	079.096.217-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	53.801,44			-	Art. 83 - I	BRL	53.362,16
		53.801,44			-			53.362,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	53.362,16
TOTAL CONCURSAL	53.362,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000473-21.2020.5.17.0152, ajuizada em 21/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 53.801,44, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/1999 a 13/11/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 21/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado ocorrido 13/07/2021 (Id d174970), apurou-se o crédito no valor de R\$ 45.990,07, atualizado até 01/08/2022 (Id. ac75d1b).

Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id 0fa61cc e respectiva certidão de habilitação de crédito de Id d7dd3d2.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil, em face dos cálculos realizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 53.362,16.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 53.362,16, sendo R\$ 34.818,88 referente ao crédito principal, R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



13.543,07 de FGTS e R\$ 5.000,21 de honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogada Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação. Quando do pagamento, poderá o patrono informar as respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 53.362,16 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

JOAO BOSCO ARPINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
349	JOAO CARLOS SIMOES	126.884.227-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.949,16				Art. 83 - I	BRL	14.416,50
	BRL	13.949,16					BRL	14.416,50

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.416,50
TOTAL CONCURSAL	14.416,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000492-30.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.949,16.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 349.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.416,50, atualizado até 01/12/2022, 678/604d077.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.416,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.416,50 sendo: i) R\$ 14.416,50 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO CARLOS SIMOES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.416,50 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

JOAO CARLOS SIMOES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	JOAO LUCAS FERNANDES NASCIMENTO	154.978.547-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	31.657,09			-	Art. 83 - I	BRL	30.293,37
		31.657,09			-			30.293,37

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.293,37
TOTAL CONCURSAL	30.293,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000689-82.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/08/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 31.657,09.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2018 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 14/07/2021 (4fc2252), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 05/02/2022 (Id 8c57fbf). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 30.293,37 (Id 135fd15), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.293,37.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.293,37, sendo R\$ 26.903,40 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 3.389,97 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.293,37 (trinta mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
351	JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA	165.288.137-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.934,82				Art. 83 - I	BRL	13.022,81
	BRL	13.934,82					BRL	13.022,81

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.022,81
TOTAL CONCURSAL	13.022,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000290-53.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.934,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 351.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.022,81, atualizado até 01/12/2022, 794/9be5990.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.022,81.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.022,81 sendo: i) R\$ 11.335,49 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.687,32 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.022,81 (treze mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOAO MATHEUS DE LIMA COSTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
352	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	163.713.977-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	6.225,07			-	Art. 83 - I	BRL	7.254,48
		6.225,07			-			7.254,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.254,48
TOTAL CONCURSAL	7.254,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000724-39.2020.5.17.0152, ajuizada em 04/09/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 6.225,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 12/11/2020 (f3128a7), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 27/04/2022 (c383f37). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 7.254,48 (ld b57eb84), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 7.254,48.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 7.254,48, sendo R\$ 7.060,53 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 193,95 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Anota o crédito devido ao perito RENZO LEAO FROIS SIMOES, no valor de R\$ 300,00, arbitrados em 01/11/2020 e atualizado até atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 (Id b57eb84).

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Caroline Gomes De Oliveira, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 7.254,48 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA.**

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
354	JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES E OUTROS (4)	200.531.317-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.315,22				Art. 83 - I	BRL	9.264,56
	BRL	9.315,22					BRL	9.264,56

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.264,56
TOTAL CONCURSAL	9.264,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.315,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.264,56, atualizado até 01/12/2022 921/02bbb5a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.264,56.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.264,56 sendo: i) R\$ 9.110,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 154,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES E OUTROS (4)

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.264,56 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
358	JOELMA SANTOS LIMA	009.654.097-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	69.362,34				Art. 83 - I	BRL	76.583,66
	BRL	69.362,34					BRL	76.583,66

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	76.583,66
TOTAL CONCURSAL	76.583,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000673-28.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 69.362,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/11/1995 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 76.583,66, atualizado até 01/12/2022 712/b4feeba.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 76.583,66.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 76.583,66 sendo: i) R\$ 45.247,32 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 26.992,68 a título de FGTS e R\$ 4.343,66 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOELMA SANTOS LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 76.583,66 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOELMA SANTOS LIMA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
360	JOEMIO PAULINO LEAL	524.059.235-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.097,37				Art. 83 - I	BRL	28.430,25
	BRL	23.097,37					BRL	28.430,25

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.430,25
TOTAL CONCURSAL	28.430,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000333-84.2020.5.17.0152, ajuizada em 18/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.097,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/07/2007 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.430,25, atualizado até 01/12/2022 345/c9d5601.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.430,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.430,25 sendo: i) R\$ 26.998,55 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.431,70 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOEMIO PAULINO LEAL

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.430,25 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

JOEMIO PAULINO LEAL

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
361	JOHN VENANCIO NOBRE	057.710.106-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.625,92			-	Art. 83 - I	BRL	14.438,09
		14.625,92			-			14.438,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.438,09
TOTAL CONCURSAL	14.438,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000209-04.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/04/2020 e reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000708-85.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.625,92.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/11/2018 a 11/02/2020.

Reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000209-04.2020.5.17.0152: após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.438,09, atualizado até 01/12/2022 (fl. 405, id. 9ef0b52).

Reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000708-85.2020.5.17.0152: proferida sentença em 11/12/2020 (Id 30d92fa), julgando improcedente a ação.

As partes interpuseram recurso ordinários, proferindo-se o acórdão de Id 5a303ee, que negou provimento ao recurso do Autor e deu provimento parcial ao do réu para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamado, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ressaltando-se, porém, que a verba não pode ser paga com créditos deferidos ao beneficiário da justiça gratuita, ainda que em outro processo.

Foi certificado o trânsito em julgado em 05/05/2021, diante o deferimento de assistência judiciária ao Autor os autos foram arquivados, conforme certificado ao Id c463602.

JOHN VENANCIO NOBRE

Página 1 | 2



2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.438,09.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando a reclamação trabalhista nº 0000207-34.2020.5.17.0152, ALTERA o valor listado para R\$ 14.438,09, sendo: o valor de *i*) R\$ 12.871,32 líquido ao trabalhador e *ii*) R\$ 1.566,77, a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.438,09 (quatorze mil quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
364	JONATAN OLIVEIRA DE JESUS	176.130.587-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.174,33			-	Art. 83 - I	BRL	11.953,03
		12.174,33			-			

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.953,03
TOTAL CONCURSAL	11.953,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000284-43.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.174,33, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 05/05/2020.

A sentença líquida restou publicada em 24/09/2020 (Id c1af33f), com planilha de cálculo de Id 55d0043. O trânsito em julgado ocorreu em 07/10/2022 (Id 367a5e2). Os cálculos foram readequados e atualizados até 01/12/2022, no Id 580c351.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão dos cálculos elaborados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.953,03.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 11.953,03 sendo R\$ 10.264,58 líquido ao trabalhador e R\$ 1.688,45 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JONATAN OLIVEIRA DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 1.800,46, devido, aos seus patronos EDSON LOURENCO FERREIRA e GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 11.953,03 (onze mil novecentos e cinquenta e três reais e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JONATAN OLIVEIRA DE JESUS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
365	JONATHAN MILAGRE DE MORAIS	137.590.347-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.993,30				Art. 83 - I	BRL	23.754,62
	BRL	22.993,30					BRL	23.754,62

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.754,62
TOTAL CONCURSAL	23.754,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000219-51.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.993,30.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 365.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.754,62, atualizado até 01/12/2022, Id: 98392e2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.754,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.754,62 sendo: i) R\$ 19.358,54 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 4.396,08 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JONATHAN MILAGRE DE MORAIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.754,62 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JONATHAN MILAGRE DE MORAIS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
819	JORDAN DOS SANTOS	136.592.037-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	0,00				Art. 83 - I	BRL	2.464,59
	BRL	0,00					BRL	2.464,59

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.464,59
TOTAL CONCURSAL	2.464,59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000438-69.2017.5.17.0151, ajuizada em 08/06/2017.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2009 a 14/08/2017.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 2.464,59, atualizado até 01/12/2022 534/5722a3b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.464,59.

2.2.4 Considerações Finais

Por ter sido constituído antes da data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 2.464,59, sendo: *i*) R\$ 2.464,59 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$,00 a título de FGTS; e, *iii*) R\$,00 devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JORDAN DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 2.464,59 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JORDAN DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
367	JORGE RODRIGUES LIMA	177.183.757-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	38.591,18			-	Art. 83 - I	BRL	27.467,97
		38.591,18			-			27.467,97

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.467,97
TOTAL CONCURSAL	27.467,97

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000680-20.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/08/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.591,18.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/08/2015 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 21/10/2020 (5bbd7d9), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 13/10/2021 (Id. 1515e8f). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 27.467,97 (Id 4a96db2), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.467,97.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.467,97, sendo R\$ 23.009,50 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.458,47 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Aline Loss Bubach, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.467,97 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ALINE LOSS BUBACH.**

JORGE RODRIGUES LIMA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
369	JOSE BARRETO FILHO	084.535.957-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	26.805,33			-	Art. 83 - I	BRL	25.926,20
		26.805,33			-			25.926,20

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	25.926,20
TOTAL CONCURSAL	25.926,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000374-51.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 26.805,33, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/1995 a 05/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 25/05/2020, sendo proferida a sentença em 24/09/2020 (Id 3cd382c), julgando o pedido parcialmente procedente em relação ao salário de abril de 2020, de valores do FGTS e das verbas resilitórias, e ainda condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

Foi certificado o trânsito em julgado em 21/06/2021. Restou apurado no cálculo de Id d6ad681, o valor líquido ao Autor de R\$ 22.737,18, atualizado até 12/08/2021.

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id d6ad681, das verbas deferidas em 24/09/2020, na sentença de Id 3cd382c, do contrato vigente de 20/12/1995 a 05/05/2020.

Principal: R\$ 11.681,72;
FGTS: R\$ 11.055,46;
Atualizar pela taxa SELIC de 13/08/2021 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 25.926,20 (Principal: R\$ 13.320,15; FGTS: R\$ 12.606,05)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.926,20.

JOSE BARRETO FILHO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.926,20, sendo R\$ 13.320,15 referente ao crédito principal e R\$ 12.606,05 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.926,20 (vinte cinco mil, novecentos e vinte seis reais e vinte centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	22.737,18
(+) Correção	3.189,02
Valor Corrigido	25.926,20
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	25.926,20

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	13/08/2021	BRL	11.681,72	1.638,43	13.320,15	13.320,15
	FGTS	13/08/2021	BRL	11.055,46	1.550,59	12.606,05	12.606,05
	Total:			22.737,18	3.189,02	25.926,20	25.926,20

TOTAL LÍQUIDO CREDOR 25.926,20

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	Honorários advocatícios	13/08/2021	BRL	3.433,32	481,54	3.914,86	3.914,86
	Total:			26.170,50	3.670,56	29.841,06	3.914,86

TOTAL GERAL 29.841,06



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
749	JOSE BENTO MARQUES	647.159.227-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	77.062,03
		-			-			77.062,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	77.062,03
TOTAL CONCURSAL	77.062,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100052-94.2020.5.01.0019, ajuizada em 27/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/04/2019 até 16/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 68.515,06, atualizado até 31/03/2022 (Id. 8ebdd67).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id 8ebdd67 datado de 31/03/2022 atualizou até 01/12/2022, pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 61.259,53 (deduzido INSS e IR);
FGTS: R\$00,00;
Honorários advocatícios de 15% sobre o valor total atualizado: R\$ 9.758,25;
Atualizar pela taxa SELIC de 01/04/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 77.062,03 (Principal: R\$ 66.473,27; Honorários advocatícios: R\$ 10.588,76)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 77.062,03.

JOSE BENTO MARQUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 77.062,03 sendo: i) R\$ 66.473,27 líquido ao trabalhador e R\$ 10.588,76 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono EVA TAVARES ALVES GURGEL, OAB/RJ 92.404, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 17/03/2020 (Id: 256477c), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor apurado na reclamatória **R\$ 77.062,03 (setenta e sete mil, sessenta e dois reais e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **EVA TAVARES ALVES GURGEL**

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	71.017,78	Índice Taxa Selic
(+) Correção	6.044,25	
Valor Corrigido	77.062,03	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	77.062,03	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/04/2022	BRL	61.259,53	5.213,74	66.473,27	66.473,27
	Honorários advocatícios	01/04/2022	BRL	9.758,25	830,51	10.588,76	10.588,76
	Total:			71.017,78	6.044,25	77.062,03	77.062,03

JOSE BENTO MARQUES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
371	JOSE CARLOS MASCARENHAS	408.411.625-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	125.386,47			-	Art. 83 - I	BRL	100.090,30
		125.386,47			-			100.090,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	100.090,30
TOTAL CONCURSAL	100.090,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de duas reclamações trabalhistas autuadas sob os números 0000673-31.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/08/2020, e 0000676-83.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/08/2020, bem como o cumprimento provisório da sentença autuado sob nº 0000120-47.2021.5.17.0151, em 15/03/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 125.386,47, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 27/12/1989 até 31/07/2020.

O trabalhador ajuizou duas reclamações trabalhistas, nas quais, após o trânsito em julgado, apurou-se:

Autos nº **0000676-83.2020.5.17.0151**, em que o Autor pleiteou adicional de insalubridade e seus reflexos. Em 16/06/2021, foi proferida a sentença (Id cc3a64a), que julgou improcedente os pedidos do Autor. Interposto recurso ordinário, o v. acórdão restou publicado em 29/08/2021 (Id f0664ff), dando parcial provimento ao recurso do Autor. Em 16/09/2021, ocorreu o trânsito em julgado (Id 599dbe6).

Após as discussões de execução, apurou-se o crédito líquido ao Autor no valor de **R\$ 16.357,36, e honorários advocatícios devidos ao advogado FELIPE SILVA LOUREIRO no valor de R\$ 2.604,13**, atualizados até 04/05/2022 (Id 2ffd5c3), sendo determinado ao Id b4e352e, a inclusão do crédito na execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151. Anota que não foi constatada o pagamento do valor incluído.

Após a notícia da decretação da falência, os cálculos foram atualizados conforme planilha de cálculo de Id 416e652.

JOSE CARLOS MASCARENHAS

Página 1 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os autos nº **0000673-31.2020.5.17.0151**, versam sobre as verbas rescisórias, indenização por dano moral e outros, tendo sido proferida sentença em 30/11/2020, ao Id 714f640, julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes.

As partes interpuseram recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id fb307c4, negando provimento ao recurso do reclamado, e dando parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com correção monetária a partir desta decisão(01/06/2021) e juros a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista(20/08/2020), determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da taxa SELIC na fase judicial; e excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios e majorar para 15% sobre o valor da condenação os honorários devidos pelo Reclamado.

O reclamado interpôs recurso de revista, o qual teve seu seguimento negado, motivo pelo qual, interpôs agravo de instrumento, o qual, foi negado provimento (Id e125812). Foi certificado o trânsito em julgado em 12/12/2023.

Em 18/01/2024, o juízo determinou a adequação do cálculo nos termos do acórdão regional (despacho de Id:2cf9374), o qual, ainda não foi realizado.

Dos **Autos 0000673-31.2020.5.17.0151**, o Autor apresentou o cumprimento provisório da sentença autuado sob nº **0000120-47.2021.5.17.0151**, em 15/03/2021, no qual, atualizou-se o **cálculo da sentença** até 01/12/2022 (Id b66fb31), **apurando o valor de R\$ 73.541,69** de crédito principal (sem o desconto dos honorários advocatícios sucumbências, em face da condição suspensiva) e **R\$ 5.953,86** de honorários sucumbenciais para o patrono da parte Autora.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face do cálculo de Id 416e652, da **RT nº 0000676-83.2020.5.17.0151**.

Em relação à **RT de nº 0000673-31.2020.5.17.0151**, considerando que não há cálculo readequado aos termos do v. acórdão e que há determinação do juízo para tanto, aguarde-se a correta apuração das verbas. Por outro lado, tendo em vista que o acórdão majorou a condenação, o valor apurado no cumprimento de sentença se trata de verba incontroversa, motivo pelo qual, considerou o valor de R\$ 79.495,55 (R\$ 73.541,69 de crédito principal e R\$ 5.953,86 de honorários sucumbenciais para o patrono da parte Autora).

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de **R\$ 100.090,30**, referente a R\$ 20.594,75 da RT nº 0000676-83.2020.5.17.0151 e R\$ 79.495,55 da RT nº 0000673-31.2020.5.17.0151.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 100.090,30 sendo: i) R\$ 63.627,24 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 27.692,03 a título de FGTS e R\$ 8.771,03 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono FELIPE LOUREIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

JOSE CARLOS MASCARENHAS

Página 2 | 3



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 16/06/2021 (Id: cc3a64a) e 30/11/2020, ao Id 714f640, motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento o advogado poderá informar as suas respectivas contas bancárias.

Quando da readequação e delimitação dos cálculos decorrentes da RT nº 0000673-31.2020.5.17.0151, poderá o Credor apresentar impugnação aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 100.090,30 (cem mil e noventa reais e trinta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
372	JOSE DANIEL MARTINS	136.840.967-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.089,82				Art. 83 - I	BRL	16.336,63
	BRL	15.089,82					BRL	16.336,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.336,63
TOTAL CONCURSAL	16.336,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000162-93.2021.5.17.0152, ajuizada em 09/04/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.089,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.336,63, atualizado até 01/12/2022 393/468106d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.336,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.336,63 sendo: i) R\$ 13.902,36 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 938,22 a título de FGTS e R\$ 1.496,05 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSE DANIEL MARTINS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.336,63 (dezesesse mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOSE DANIEL MARTINS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
373	JOSE WILLAME SANTOS NOBRE	105.930.437-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.497,88				Art. 83 - I	BRL	29.996,59
	BRL	27.497,88					BRL	29.996,59

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.996,59
TOTAL CONCURSAL	29.996,59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000373-66.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.497,88.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/01/2010 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.996,59, atualizado até 01/12/2022 822/ae9bfc3.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.996,59.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.996,59 sendo: i) R\$ 18.667,09 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.396,49 a título de FGTS e R\$ 3.933,01 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSE WILLAME SANTOS NOBRE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.996,59 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOSE WILLAME SANTOS NOBRE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
374	JOSE WILSON CÂNDIDO DA SILVA	054.968.268-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	74.766,17				Art. 83 - I	BRL	76.018,99
	BRL	74.766,17					BRL	76.018,99

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	76.018,99
TOTAL CONCURSAL	76.018,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000714-95.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 74.766,17.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2012 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 76.018,99, atualizado até 01/12/2022 836/fd42e08.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 76.018,99.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 76.018,99 sendo: i) R\$ 57.181,17 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 18.837,82 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSE WILSON CÂNDIDO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 76.018,99 (setenta e seis mil e dezoito reais e noventa e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOSE WILSON CÂNDIDO DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
375	JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS	069.414.497-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.350,00				Art. 83 - I	BRL	21.167,08
	BRL	20.350,00					BRL	21.167,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	21.167,08
TOTAL CONCURSAL	21.167,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000029-54.2021.5.17.0151, ajuizada em 29/01/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.350,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 375.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.167,08, atualizado até 01/12/2022, 447/6648773.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.167,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.167,08 sendo: i) R\$ 21.167,08 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.167,08 (vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

JOSENITA OLIVEIRA DE JESUS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
376	JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR	080.094.257-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	26.038,23				Art. 83 - I	BRL	29.159,04
	BRL	26.038,23					BRL	29.159,04

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.159,04
TOTAL CONCURSAL	29.159,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000502-74.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 26.038,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.159,04, atualizado até 01/12/2022 355/e911e37.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.159,04.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.159,04 sendo: i) R\$ 14.104,55 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 13.661,41 a título de FGTS e R\$ 1.393,08 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.159,04 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
377	JOSIEL EVANGELISTA SANTOS	047.811.876-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	18.517,11			-	Art. 83 - I	BRL	22.148,02
		18.517,11			-			22.148,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.148,02
TOTAL CONCURSAL	22.148,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000271-47.2020.5.17.0151, ajuizada em 28/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.517,11.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/12/2015 a 11/02/2020, sendo proferida a sentença em 13/10/2020 (ba1754c), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 23/01/2021 (Id 194f46f). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 22.148,02 (Id 81c588d), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.148,02.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.148,02, sendo R\$ 16.384,60 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 5.763,42 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.148,02 (vinte e dois mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**

JOSIEL EVANGELISTA SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
378	JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA	537.252.124-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.588,66				Art. 83 - I	BRL	18.458,65
	BRL	17.588,66					BRL	18.458,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.458,65
TOTAL CONCURSAL	18.458,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000461-07.2020.5.17.0152, ajuizada em 6/17/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.588,66.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/04/2017 a 13/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.458,65, atualizado até 01/12/2022 440/c164122.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.458,65.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.458,65 sendo: i) R\$ 14.051,94 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.239,74 a título de FGTS e R\$ 1.166,97 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.458,65 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
379	JOSILENE DA SILVA LIRA	124.065.177-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	42.951,10				Art. 83 - I	BRL	42.212,84
	BRL	42.951,10					BRL	42.212,84

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	42.212,84
TOTAL CONCURSAL	42.212,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000319-06.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/13/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 42.951,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2007 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 42.212,84, atualizado até 01/12/2022 775/a92098f.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 42.212,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 42.212,84 sendo: i) R\$ 38.408,39 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 3.804,45 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSILENE DA SILVA LIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 42.212,84 (quarenta e dois mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOSILENE DA SILVA LIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
380	JOSIMAR DOS ANJOS PINTO	071.984.407-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	22.881,98			-	Art. 83 - I	BRL	22.881,98
		22.881,98			-			22.881,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.881,98
TOTAL CONCURSAL	22.881,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000543-38.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.881,98, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2017 até 13/11/2019.

A r. sentença líquida restou proferida em 01/09/2020 (Id d76a9d5), da qual, a Reclamada interpôs recurso ordinário. O v. acórdão foi publicado em 05/03/2021 (Id 46153b7), tendo a Reclamada interposto recurso de revista. Em 29/03/2023, houve o trânsito em julgado (Id 478f46d).

Iniciada a fase de execução, o juízo determinou a adequação dos cálculos de sentença (Id fd91666) ao acórdão de Id 46153b7, bem como atualização até a data da decretação da falência, o que ainda não ocorreu.

2.2.2 Análise Contábil

Considerando que ainda não houve adequação dos cálculos ao título executivo e nem oportunizado às partes as discussões previstas nos artigos 879 e 884 da CLT, aguarda os cálculos a serem elaboradas na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, mantém o crédito relacionado no valor de R\$ 22.881,98.

JOSIMAR DOS ANJOS PINTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, mantém o valor relacionado de R\$ 22.881,98.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Quando da delimitação dos valores executados, deverá o Credor apresentar impugnação ao crédito de forma incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor listado de **R\$ 22.881,98 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
381	JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA	169.646.437-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	69.321,81			-	Art. 83 - I	BRL	33.996,23
		69.321,81			-			33.996,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	33.996,23
TOTAL CONCURSAL	33.996,23

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de duas reclamações trabalhistas, uma autuada sob nº 0000840-48.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/10/2020, e, outra autuada sob nº 0000272-32.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 69.321,81.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/04/2014 a 05/05/2020.

Nos autos de nº 0000840-48.2020.5.17.0151, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 8.901,60, atualizado até 01/12/2022 (fl. 1798/id. 0589bdb).

Na reclamação autuada sob nº 0000272-32.2020.5.17.0151, ocorreu o trânsito em julgado em 11/06/2022. Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, nos termos da planilha de cálculo de Id 7047dc2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamação trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.996,23, sendo R\$ 8.901,60 referente à RT nº0000840-48.2020.5.17.0151 e R\$ 25.094,63 relativa à RT nº 0000272-32.2020.5.17.0151.

JOSIVAN DO NASCIMENTO BARBOSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.996,23, sendo: i) R\$ 31.615,48 líquido e ii) R\$ 2.380,75 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.996,23 (trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
382	JOSMAR JOAO PEREIRA	017.203.907-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.155,97			-	Art. 83 - I	BRL	17.141,05
		16.155,97			-			17.141,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.141,05
TOTAL CONCURSAL	17.141,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000342-49.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.155,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2007 a 01/03/2019, sendo proferida a sentença em 24/08/2020 (ea6ca3a), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 18/05/2021 (Id. 8721813). Iniciada a fase de execução, constatou-se o crédito a favor do Autor no valor de R\$ 17.141,05 (Id. 82cea2e), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.141,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.141,05, sendo R\$ 9.751,86 referente ao crédito principal e R\$ 7.389,19 de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.141,05 (dezesete mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**

JOSMAR JOAO PEREIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
383	JOVANE DE JESUS SILVA	056.323.887-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	197.749,05			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	26.487,26
		197.749,05			-			208.287,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	26.487,26
TOTAL CONCURSAL	208.287,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail, pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000715-80.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/08/2020.

Esse Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 197.749,05.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2011 a 16/06/2020, sendo proferida a sentença em 18/12/2020 (c1d59bf), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 29/04/2022 (Id. 80918f7). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 198.368,82 e crédito devido ao advogado Isaac Pavezi Puton no valor de R\$ 9.918,44 (927/Id e671b36), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 208.287,26.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 208.287,26, sendo R\$ 147.601,88 de crédito líquido ao trabalhador, R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



50.766,94 de FGTS e R\$ 9.918,44 de honorários advocatícios devidos a Isaac Pavezi Puton, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica, assim, o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

O saldo de R\$ 26.487,26 deve ser classificado nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 208.287,26 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis reais)**, conforme segue:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 26.487,26 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, nos termos do artigo **83, VI, Item "c" da Lei 11.101**.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

JOVANE DE JESUS SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
384	JOZEANE DE JESUS SOARES	028.550.305-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.320,68			-	Art. 83 - I	BRL	1.344,42
		1.320,68			-			1.344,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.344,42
TOTAL CONCURSAL	1.344,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de pedido de habilitação de crédito enviada pelo credor para Administração Judicial, em razão da existência das reclamações trabalhistas autuadas sob os números 0000437-76.2020.5.17.0152, ajuizada em 08/06/2020 e 0000835-23.2020.5.17.0152, ajuizada em 28/10/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$1.320,68.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/06/2013 até 22/06/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamações trabalhista, nas quais, após o trânsito em julgado, apurou-se os créditos

RT 0000437-76.2020.5.17.0152: no valor de R\$ 1.546,08 (considerando os honorários advocatícios sucumbenciais), atualizado até 01/12/2022 (Id: 93d1733), havendo a expedição de certidão de habilitação de crédito ao Id. 5b65b76;

RT 0000835-23.2020.5.17.0152: no valor de R\$ 24.000,00, consistindo em i) R\$20.000,00 a título de principal à obreira e ii) R\$4.000,00 a título de honorários sucumbenciais. Constata a existência de alvará de liberação de valores ao Id. 5c5f252, pago por meio da ação de execução concentrada de nº 859-85.2019.5.17.0152.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamação trabalhista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$1.344,42.

2.2.4 Considerações Finais

No tocante à RT 0000437-76.2020.5.17.0152, tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$1.344,42 líquido ao trabalhador, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 201,66 devido ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, foram habilitados em parecer próprio.

Já no tocante à RT 0000835-23.2020.5.17.0152, DEIXA DE HABILITAR o valor de R\$24.000,00, consistindo em *i)* R\$20.000,00 a título de principal à obreira e *ii)* R\$4.000,00 a título de honorários sucumbenciais, em razão da expedição do alvará ao Id. 5c5f252, pago por meio da ação de execução concentrada de nº 859-85.2019.5.17.0152.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 1.344,42 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JOZEANE DE JESUS SOARES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
385	JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA	104.924.767-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	19.339,63			-	Art. 83 - I	BRL	19.971,77
		19.339,63			-			19.971,77

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	19.971,77
TOTAL CONCURSAL	19.971,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000489-72.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/06/2020 e de execução de título extrajudicial, ajuizada em 19/06/2020, autuada sob nº 0000475-91.2020.5.17.0151.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.339,63, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 23/10/2013 até 11/02/2020.

Anota que o Autor ajuizou Execução de Título Extrajudicial autuado sob nº 0000475-91.2020.5.17.0151, a qual, restou extinta conforme sentença de Id fc1572b.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.078,23, atualizado até 16/06/2021 (Id. fe8a71a).

Após a notícia de decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, nos termos da planilha de Id e1df310.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos atualizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.971,

JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.971,77 líquido ao trabalhador, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios devidos a ROBERTO CARLOS PORTO, OAB/ES 7.128, foram relacionados em seu próprio parecer, por haver pedido de habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.971,77 (dezenove mil novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise ao credor **ROBERTO CARLOS PORTO**.

JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
386	JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA	122.518.157-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.333,83			-	Art. 83 - I	BRL	14.228,38
		10.333,83			-			14.228,38

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.228,38
TOTAL CONCURSAL	14.228,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000499-19.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.333,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 26/02/2021, sendo proferida a sentença em 24/09/2020 (Id b9a22ab).

Foi certificado o trânsito em julgado em 13/12/2021 (Id 1514bad). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 11.333,17 (Id 6074e0c) e o honorários advocatícios devidos a Natalia Nascimento Sofiste no valor de R\$ 1.719,72, atualizado até 15/03/2022 (Id 6074e0c).

2.2.2 Análise Contábil

Conforme o cálculo de fl. 5 do Id 6074e0c atualizado até 15/03/2022, corrigiu monetariamente até 01/12/2022, nos seguintes termos.

Valor base do crédito:
Principal: R\$ 9.689,03;
Multa: R\$ 1.500,00 (sem incidência de juros de mora em relação a este valor);
FGTS: R\$ 144,14;
Honorários advocatícios: R\$ 1.719,72 (valor apurado após nova atualização);
Índice de Correção monetária: TR de 15/03/2022 até 01/12/2022;
Juros de mora: 1% a.m. de 15/03/2022 até 01/12/2022 (sobre principal, FGTS e honorários advocatícios).
TOTAL: R\$ 14.228,38

JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.228,38.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.228,38, sendo R\$ 12.177,83 referente ao crédito principal, R\$ 158,57 de FGTS e R\$ 1.891,98 honorários advocatícios devidos a Natalia Nascimento Sofiste, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.228,38 (quatorze mil, duzentos e vinte oito reais e trinta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos Índice TR									
Valor Original	13.052,89										
(+) Correção	158,22										
Valor Corrigido	13.211,11										
(+) Juros	1.017,27										
Valor Total do Crédito	14.228,38										

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								Juros até NCC	Juros após NCC		
PRINCIPAL		15/03/2022	15/03/2022	BRL	9.689,03	177,46	9.806,49	0,00	853,16	853,16	10.659,65
MULTA		15/03/2022		BRL	1.500,00	78,78	1.518,18	0,00	0,00	0,00	1.518,18
FGTS		15/03/2022	15/03/2022	BRL	144,14	1,74	145,88	0,00	12,69	12,69	158,57
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		15/03/2022	15/03/2022	BRL	1.719,72	20,84	1.740,56	0,00	151,42	151,42	1.891,98
Total:					13.052,89	158,22	13.211,11	0,00	1.017,27	1.017,27	14.228,38

JUAN CARLOS BRAGA DA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
387	JUCINEI CHAGA MARTINS	143.241.287-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	31.228,10				Art. 83 - I	BRL	31.993,78
	BRL	31.228,10					BRL	31.993,78

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	31.993,78
TOTAL CONCURSAL	31.993,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000533-91.2020.5.17.0152, ajuizada em 13/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 31.228,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/12/2013 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.993,78, atualizado até 01/12/2022 Id: 4c1d65f.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.993,78.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 31.993,78 sendo: i) R\$ 24.679,27 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.132,59 a título de FGTS e R\$ 1.181,92 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JUCINEI CHAGA MARTINS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 31.993,78 (trinta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JUCINEI CHAGA MARTINS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
388	JULIANA GOMES LEOTERIO	158.358.927-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.946,37				Art. 83 - I	BRL	30.019,05
	BRL	27.946,37					BRL	30.019,05

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	30.019,05
TOTAL CONCURSAL	30.019,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000325-73.2021.5.17.0152, ajuizada em 7/6/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.946,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/04/2013 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.019,05, atualizado até 01/12/2022 553/0027948.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.019,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.019,05 sendo: i) R\$ 20.579,14 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.637,36 a título de FGTS e R\$ 2.802,55 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JULIANA GOMES LEOTERIO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.019,05 (trinta mil e dezenove reais e cinco centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
391	JULIANO DA COSTA FERREIRA	171.621.787-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.821,29				Art. 83 - I	BRL	30.717,33
	BRL	23.821,29					BRL	30.717,33

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	30.717,33
TOTAL CONCURSAL	30.717,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000262-51.2021.5.17.0151, ajuizada em 02/06/2023.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.821,29.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/08/2014 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.717,33, atualizado até 01/12/2022 Id: 97dc21a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.717,33.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.717,33 sendo: i) R\$ 21.539,73 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.160,81 a título de FGTS e R\$ 4.016,79 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JULIANO DA COSTA FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.717,33 (trinta mil, setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

JULIANO DA COSTA FERREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
392	JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO	114.233.477-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.698,11				Art. 83 - I	BRL	12.152,36
	BRL	10.698,11					BRL	12.152,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	12.152,36
TOTAL CONCURSAL	12.152,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000402-19.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.698,11.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/03/2014 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 12.152,36, atualizado até 01/12/2022 397/53fb7f.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 12.152,36.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 12.152,36 sendo: *i*) R\$ 7.656,52 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 2.909,08 a título de FGTS e R\$ 1.586,76 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 12.152,36 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
394	JUSSIER DESTEFANE CASALE	121.801.237-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	42.200,00				Art. 83 - I	BRL	46.567,58
	BRL	42.200,00					BRL	46.567,58

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	46.567,58
TOTAL CONCURSAL	46.567,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000533-94.2020.5.17.0151, ajuizada em 7/11/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 42.200,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2005 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 46.567,58, atualizado até 01/12/2022 474/6f0c203.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 46.567,58.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 46.567,58 sendo: i) R\$ 42.334,16 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 4.233,42 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

JUSSIER DESTEFANE CASALE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 46.567,58 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
395	KADMO SANTOS DIAS	064.385.405-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	27.182,37			-	Art. 83 - I	BRL	33.372,11
		27.182,37			-			33.372,11

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	33.372,11
TOTAL CONCURSAL	33.372,11

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000384-95.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/05/2020, e de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000080-65.2021.5.17.0151, ajuizada em 25/02/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.182,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2012 até 05/05/2020, tendo sido objeto de duas reclamatórias trabalhistas distintas, quais sejam:

RT 0000384-95.2020.5.17.0152: ajuizada em 26/05/2020, teve sentença prolatada em 24/09/2020 (Id. a0ff001) e trânsito em julgado certificado nos autos em 11/04/2021 (Id. f3e35f3). Após, apurou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 22.835,00 e R\$3.448,73 devidos ao advogado Elson Gollub Gomes a título de honorários advocatícios, ambos atualizado até 01/12/2022 (Id. b94aa31).

RT 0000080-65.2021.5.17.0151: ajuizada em 25/02/2021, teve sentença prolatada em 16/08/2021 (Id. d3dfc7d) e trânsito em julgado certificado nos autos em 28/08/2021 (Id. 9e18388), na qual se apurou o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 4.560,61 e R\$2.527,77 devidos ao advogado Elson Gollub Gomes a título de honorários advocatícios, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id. 62d05c1).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.372,11.



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.372,11, sendo: i) R\$ 21.553,08 líquido ao Autor; ii) R\$ 5.842,52 de FGTS; e, iii) R\$ 5.976,51 devidos ao advogado Elson Gollub Gomes a título de honorários advocatícios, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.372,11 (trinta e três mil e trezentos e setenta e dois reais e onze centavos)**.

CLASSIFICAR o valor nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
396	KARINA GOMES ABREU RODRIGUES	103.841.827-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	86.584,31			-	Art. 83 - I	BRL	84.711,47
		86.584,31			-			84.711,47

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	84.711,47
TOTAL CONCURSAL	84.711,47

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000421-25.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020 e nº 0000066-81.2021.5.17.0151, ajuizada em 18/02/2021.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 86.584,31.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumário nº 0000421-25.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2007 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 15/10/2020 (Id 3a5d005), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 09/09/2022 (Id. 2f12228). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 47.773,26 (Id 2bae58e), atualizado até 01/12/2022.

Reclamação trabalhista Rito Ordinário nº 0000066-81.2021.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2007 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 28/04/2021 (Id 7381dc), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 12/05/2021 (Id. aa3cc75). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 36.938,21 (Id 1df56bb), atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 84.711,47.

2.2.4 Considerações Finais

KARINA GOMES ABREU RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 84.711,47, sendo R\$ 47.773,26 decorrente da Reclamatória nº 0000421-25.2020.5.17.0152 (R\$35.038,13 devidos unicamente ao Reclamante e R\$12.735,13 a título de FGTS) e R\$36.938,21 decorrente da Reclamatória nº 0000066-81.2021.5.17.0151 (R\$33.126,18 devidos unicamente ao Reclamante e R\$3.812,03 a título de FGTS), sendo R\$ 68.164,31 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 16.547,16 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Ieda Teixeira Senna Brandao, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 84.711,47 (oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

KARINA GOMES ABREU RODRIGUES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
398	KELLY BARRETO DOS SANTOS	113.257.357-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.453,07				Art. 83 - I	BRL	17.922,72
	BRL	10.453,07					BRL	17.922,72

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.922,72
TOTAL CONCURSAL	17.922,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000204-48.2021.5.17.0151, ajuizada em 29/04/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.453,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 398.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.922,72, atualizado até 01/12/2022, Id: 8896fc2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.922,72.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.922,72 sendo: i) R\$ 16.187,63 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 1.735,09 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

KELLY BARRETO DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.922,72 (dezesete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

KELLY BARRETO DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
399	KELLY TATIANE SOUZA FRANCEZ	085.089.647-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	62.183,92				Art. 83 - I	BRL	60.767,08
	BRL	62.183,92					BRL	60.767,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	60.767,08
TOTAL CONCURSAL	60.767,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000435-09.2020.5.17.0152, ajuizada em 05/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 62.183,92.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/12/1999 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 60.767,08, atualizado até 01/12/2022 Id: b95cb90.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 60.767,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 60.767,08 sendo: i) R\$ 43.865,44 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 16.901,64 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

KELLY TATIANE SOUZA FRANCEZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 60.767,08 (sessenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

KELLY TATIANE SOUZA FRANCEZ

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
401	KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA	047.379.155-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	80.066,25			-	Art. 83 - I	BRL	81.713,64
		80.066,25			-			81.713,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	81.713,64
TOTAL CONCURSAL	81.713,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000463-74.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 80.066,25, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/11/2013 até 05/05/2020.

A r. sentença líquida restou proferida em 18/01/2021 (Id 8cc4bf4), da qual, a Reclamada interpôs recurso ordinário. As partes firmaram acordo nos termos da manifestação de Id 5c74ee3, para inclusão dos valores devidos na execução concentrada de nº 0000859-85.2019.5.17.0152, homologado na decisão de Id 08529f4. No Id add30f9, a secretaria atualizou o cálculo da sentença líquida aos termos do acordo, atualizado até 17/03/2021.

Não houve pagamento nos autos de execução concentrada.

Após a notícia de decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, nos termos da planilha de Id 5cbe1fa.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos atualizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 81.713,64.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 81.713,64, sendo: R\$ 71.055,34 líquido ao trabalhador e R\$ 10.658,30 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono ELSON GOLLUB GOMES, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 18/01/2021 (Id: 8cc4bf4), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento dos créditos, poderá o patrono informar as respectivas contas bancárias para liberação individual. Quando do pagamento, o patrono poderá informar as respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 81.713,64 (oitenta e um mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
414	LAURA GARCIA	008.016.137-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.336,21				Art. 83 - I	BRL	20.104,04
	BRL	18.336,21					BRL	20.104,04

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.104,04
TOTAL CONCURSAL	20.104,04

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000385-83.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.336,21.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/10/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.104,04, atualizado até 01/12/2022 769/ab74977.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.104,04.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.104,04 sendo: i) R\$ 13.179,12 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.483,91 a título de FGTS e R\$ 1.441,01 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LAURA GARCIA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.104,04 (vinte mil, cento e quatro reais e quatro centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LAURA GARCIA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
416	LEANDRO SANT'ANA BORGES	156.345.607-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.089,93			-	Art. 83 - I	BRL	20.729,84
		24.089,93			-			20.729,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.729,84
TOTAL CONCURSAL	20.729,84

2. Manifestações e Análise

2.1 MANIFESTAÇÃO DO CREDOR

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, requerendo a habilitação de verba oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000269-74.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.089,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 até 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.864,53 (considerando os honorários advocatícios sucumbenciais), atualizado até 01/12/2022 (Id: 0d709bf).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.729,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.729,84 sendo: i) R\$ 17.109,85 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 3.619,99 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

LEANDRO SANT'ANA BORGES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 3.134,69 foram habilitados em parecer próprio (EDSON LOURENCO FERREIRA).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.729,84 (vinte mil setecentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LEANDRO SANT'ANA BORGES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
417	LEANDRO SARAIVA DA SILVA	094.229.717-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	13.809,52			-	Art. 83 - I	BRL	11.637,18
		13.809,52			-			11.637,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.637,18
TOTAL CONCURSAL	11.637,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000325-13.2020.5.17.0151, ajuizada em 14/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.809,52.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/12/2015 a 16/01/2019, sendo proferida a sentença em 17/12/2020 (f084d55), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 31/07/2021 (Id. ced59cd). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 10.511,99 (Id 7c166f5) e R\$ 1.125,19 de honorários advocatícios devidos a Charles Santana Alves, atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 11.637,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 11.637,18, sendo R\$ 9.577,85 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 934,14 de FGTS e R\$ 1.125,19 de honorários advocatícios devidos a Charles Santana Alves, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 11.637,18 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

LEANDRO SARAIVA DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
418	LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS	145.303.587-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	24.762,02				Art. 83 - I	BRL	24.503,98
	BRL	24.762,02					BRL	24.503,98

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	24.503,98
TOTAL CONCURSAL	24.503,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000302-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.762,02.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/11/2014 a 02/04/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.503,98, atualizado até 01/12/2022 Id: 840adce.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.503,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.503,98 sendo: i) R\$ 18.807,44 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.696,54 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.503,98 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
419	LEOMARA VAZ CRISTOVAM DO NASCIMENTO	137.09.948.027-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	34.575,83			-	Art. 83 - I	BRL	38.848,99
		34.575,83			-			38.848,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	38.848,99
TOTAL CONCURSAL	38.848,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000023-44.2021.5.17.0152, ajuizada em 22/01/2021.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 34.575,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 21/03/2013 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 11/05/2021 (f2c77aa), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 21/01/2022 (Id. 727062a). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 35.288,07 (Id 239e105) e ao advogado Jafe Nascimento Brito Junior o valor de R\$ 3.560,92, atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 38.848,99.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 38.848,99, sendo R\$ 29.406,86 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 5.881,21 de FGTS e R\$ 3.560,92 de honorários advocatícios devidos a Jafe Nascimento Brito Junior, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LEOMARA VAZ CRISTOVAM DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 38.848,99 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
420	LEONARDO GONCALVES BOMFIM	165.843.377-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.842,34				Art. 83 - I	BRL	15.883,59
	BRL	13.842,34					BRL	15.883,59

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.883,59
TOTAL CONCURSAL	15.883,59

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000484-53.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.842,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/10/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.883,59, atualizado até 01/12/2022 388/2079cfc.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.883,59.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.883,59 sendo: i) R\$ 11.270,07 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.845,08 a título de FGTS e R\$ 768,44 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LEONARDO GONCALVES BOMFIM

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.883,59 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

LEONARDO GONCALVES BOMFIM

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
421	LEONARDO SALVADOR PEREIRA	128.534.307-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.806,04				Art. 83 - I	BRL	16.266,12
	BRL	14.806,04					BRL	16.266,12

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.266,12
TOTAL CONCURSAL	16.266,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000384-98.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.806,04.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.266,12, atualizado até 01/12/2022 507/e63f1e4.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.266,12.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.266,12 sendo: *i*) R\$ 11.053,13 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 4.486,24 a título de FGTS e R\$ 726,75 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LEONARDO SALVADOR PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.266,12 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LEONARDO SALVADOR PEREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
424	LIDINALVA NUNES ROSA	887.079.707-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.275,11				Art. 83 - I	BRL	27.074,93
	BRL	19.275,11					BRL	27.074,93

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	27.074,93
TOTAL CONCURSAL	27.074,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000274-02.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.275,11.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/08/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.074,93, atualizado até 01/12/2022 Id: ab80e84.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.074,93.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.074,93 sendo: i) R\$ 20.245,52 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.829,41 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LIDINALVA NUNES ROSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.074,93 (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
427	LINDELMA SANTANA DOS SANTOS	107.966.117-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	53.393,83			-	Art. 83 - I	BRL	30.535,34
		53.393,83			-			30.535,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.535,34
TOTAL CONCURSAL	30.535,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pela Credora pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000401-34.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 53.393,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2011 a 29/05/2020, sendo proferida a sentença em 25/10/2020 (4dd2a8c), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 16/06/2021 (Id. 18354a4). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 30.535,34 (Id 4d3ac04), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.535,34.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.535,34, sendo R\$ 21.619,36 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 8.915,98 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.535,34 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

LINDELMA SANTANA DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
428	LINDIOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA	012.426.247- 32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	19.485,95			-	Art. 83 - I	BRL	20.136,08
		19.485,95			-			20.136,08

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.136,08
TOTAL CONCURSAL	20.136,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de execução de título extrajudicial de nº 0000204-79.2020.5.17.0152 (ajuizada em 15/04/2020) e reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-09.2020.5.17.0152 (ajuizada em 23/04/2020).

O Credor se encontra relacionado) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.485,95, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/12/2015 até 11/02/2020.

A execução do título extrajudicial (nº 0000204-79.2020.5.17.0152) fora extinta em razão do indeferimento da petição inicial, conforme sentença de Id. 6b041d0, da qual, não houve interposição de recurso.

Na reclamatória trabalhista autuada sob o nº 0000241-09.2020.5.17.0152, a sentença restou publicada em 16/06/2020 (Id 7c73a9d), após a interposição dos recursos, foi proferido acórdão em 22/02/2021 (Id cc216d6). Em 16/03/2021, houve o trânsito em julgado (Id 319a73f).

Iniciada a fase de execução, os cálculos foram atualizados até 23/03/2021 (Id 1d707ec). No Id a4c8838, foi expedida certidão de habilitação de crédito, atualizada até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em razão do cálculo realizado na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

LINDIOMAR MACEDO PRIMO OLIVEIRA

Página 1 | 2



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.136,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.136,08 referente ao crédito principal, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários sucumbenciais devido ao advogado EDSON LOURENÇO FERREIRA, foi anotado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.136,08 (vinte mil cento e trinta e seis reais e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
430	LIVIA MARIA RODRIGUES PEREIRA	117.263.677-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	8.076,53			-	Art. 83 - I	BRL	6.180,83
		8.076,53			-			6.180,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.180,83
TOTAL CONCURSAL	6.180,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000751-25.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/09/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 8.076,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/20, sendo proferida a sentença em 19/02/2021 (6bf2a78), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 31/05/2021. Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 6.180,83 (Id 12b5e43), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 6.180,83.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 6.180,83, sendo R\$ 6.147,92 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 32,91 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 6.180,83 (seis mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	LORENA NOBRE FAMBRE	150.039.437-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	30.502,35			-	Art. 83 - I	BRL	30.295,43
		30.502,35			-			30.295,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.295,43
TOTAL CONCURSAL	30.295,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000250-68.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 30.502,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/04/2011 até 11/02/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado (Id 20feadb), apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.502,35, atualizado até 29/04/2021 (Id. f5bb627).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no cálculo de Id f5bb627 atualizado até 29/04/2021 e corrigiu monetariamente até 01/12/2022, nos seguintes termos.

Principal: R\$ 20.639,14 (deduzido FGTS e INSS);
FGTS: R\$ 5.636,19;
Honorários advocatícios: R\$ 3.951,63;
Atualizar pela taxa Selic de 30/04/2021 até 01/12/2022.
TOTAL: Principal: R\$ 23.796,91; FGTS: R\$ 6.498,52; Honorários advocatícios: R\$ 4.556,22

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.295,43.

LORENA NOBRE FAMBRE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.295,43 sendo R\$ 23.796,91 líquido ao trabalhador e R\$ 6.498,52 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 4.556,22, devidos ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.295,43 (trinta mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	30.226,96
(+) Correção	4.624,69
Valor Corrigido	34.851,65
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	34.851,65

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	30/04/2021	BRL	20.639,14	3.157,77	23.796,91	23.796,91
	FGTS	30/04/2021	BRL	5.636,19	862,33	6.498,52	6.498,52
	Honorários advocatícios	30/04/2021	BRL	3.951,63	604,59	4.556,22	4.556,22
	Total:			30.226,96	4.624,69	34.851,65	34.851,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
433	LORRANA CRUZ MATOS	147.573.087-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.315,22				Art. 83 - I	BRL	9.264,56
	BRL	9.315,22					BRL	9.264,56

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.264,56
TOTAL CONCURSAL	9.264,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.315,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.264,56, atualizado até 01/12/2022 918/02bbb5a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.264,56.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.264,56 sendo: i) R\$ 9.110,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 154,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LORRANA CRUZ MATOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.264,56 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LORRANA CRUZ MATOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
434	LOURIANE DIAS MERCES	132.269.817-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	37.673,43			-	Art. 83 - I	BRL	23.610,71
		37.673,43			-			23.610,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.610,71
TOTAL CONCURSAL	23.610,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000555-52.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.673,43.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/10/2015 a 22/06/2020, sendo proferida a sentença em 25/09/2020 (d30de0a), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 08/02/2023 (Id. b2ff04b). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 23.610,71 (Id 79db63d), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.610,71.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.610,71, sendo R\$ 19.163,52 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.447,19 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.610,71 (vinte e três mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

LOURIANE DIAS MERCES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
435	LUCAS DA SILVA SANTIAGO	162.487.297-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	17.163,56			-	Art. 83 - I	BRL	20.545,87
		17.163,56			-			20.545,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.545,87
TOTAL CONCURSAL	20.545,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000565-02.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.163,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 22/06/20, sendo proferida a sentença em 04/12/2020 (Id. 9735790), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 18/12/2021 (Id. f48c111). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 20.545,87 (Id e1cbf99), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.545,87.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.545,87, sendo R\$ 18.419,23 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 2.126,64 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

LUCAS DA SILVA SANTIAGO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.545,87 (vinte mil, quinhentos quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**

LUCAS DA SILVA SANTIAGO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
436	LUCAS DOS SANTOS NUNES	158.999.137-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.655,65			-	Art. 83 - I	BRL	17.520,65
		16.655,65			-			17.520,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.520,65
TOTAL CONCURSAL	17.520,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000273-14.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.655,65.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2017 até 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.520,65, atualizado até 01/12/2022 (Id: 65c49b0).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.520,65.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.520,65 sendo: i) R\$ 14.004,38 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.516,27 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.520,65 (dezesete mil quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
437	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	177.283.917-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	32.031,88			-	Art. 83 - I	BRL	33.154,57
		32.031,88			-			33.154,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	33.154,57
TOTAL CONCURSAL	33.154,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000501-86.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.031,88, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2015 até 30/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado (Id b825f2e), apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.046,38, atualizado até 31/01/2022 (Id. 6c6991c).

2.2.2 Análise Contábil

Considerou a planilha de Id 6c6991c datada de 31/01/2022 e atualizou pela taxa SELIC até 01/12/2022, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 25.101,34 (deduzido FGTS, e INSS);
FGTS: R\$ 2.825,44;
Honorários advocatícios: R\$ 2.119,60;
Atualizar pela taxa Selic de 01/02/2022 até 01/12/2022;
TOTAL: R\$ 33.154,57 (Principal: R\$ 27.697,99; FGTS: R\$ 3.117,72; Honorários advocatícios: R\$ 2.338,86)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.154,57.

LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.154,57 sendo: i) R\$ 27.697,99 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.117,72 a título de FGTS e R\$ 2.338,86 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono HERON LOPES FERREIRA, DEOSÉDINO GLÓRIA e NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, informa que foram arbitrados em 17/11/2020 (Id: 87ebed), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento o advogado poderá informar as suas respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.154,57 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	30.046,38
(+) Correção	3.108,19
Valor Corrigido	33.154,57
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	33.154,57

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/02/2022	BRL	25.101,34	2.596,65	27.697,99	27.697,99
	FGTS	01/02/2022	BRL	2.825,44	292,28	3.117,72	3.117,72
	Honorários advocatícios	01/02/2022	BRL	2.119,60	219,26	2.338,86	2.338,86
	Total:			30.046,38	3.108,19	33.154,57	33.154,57

LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
438	LUCAS SANTOS DOS ANJOS	064.959.815-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	58.206,20				Art. 83 - I	BRL	33.899,45
	BRL	58.206,20					BRL	33.899,45

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	33.899,45
TOTAL CONCURSAL	33.899,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000371-96.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 58.206,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/08/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.899,45, atualizado até 01/12/2022 599/1599720.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.899,45.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.899,45 sendo: i) R\$ 23.065,40 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.382,70 a título de FGTS e R\$ 4.451,35 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUCAS SANTOS DOS ANJOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.899,45 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	BROWN FORMAN BEV WORLD COM BEBIDAS LTDA	00.305.765/0004-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	6.275,19				Art. 83 - VI	BRL	10.830,76
						Art. 83 - I	BRL	1.083,08
		6.275,19			-			11.913,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.083,08
Art. 83 - VI	10.830,76
TOTAL CONCURSAL	11.913,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão de Execuções de Título Extrajudicial autuadas sob o nº 5000436-11.2020.8.08.0021 e 5000513-20.2020.8.08.0021, que tramitaram perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapari/ES; e a de nº 0002106-72.2020.8.08.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapari. Em todas, a Credora buscava o adimplemento da Duplicata de nº 20992, no valor nominal de R\$ 6.275,19.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 6.275,19, na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito é objeto das Execuções de nº 5000436-11.2020.8.08.0021 e 5000513-20.2020.8.08.0021, que tramitaram perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapari/ES; e a de nº 0002106-72.2020.8.08.0021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapari:

- Execuções de Título Extrajudicial nº 5000436-11.2020.8.08.0021 e 5000513-20.2020.8.08.0021:** Trata-se de Execuções de Título Extrajudicial na qual a Credora buscava a satisfação do valor em aberto relativo à Duplicata de nº 20992, pelo valor atualizado de R\$ 6.653,54. Em ambas, foi determinado o cancelamento da distribuição, ante o equívoco do ajuizamento perante o Juizado Especial. Não houve condenação da Falida.
- Execução de Título Extrajudicial nº 0002106-72.2020.8.08.0021:** Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Credora em face da Falida, fundada na Duplicata nº 20992, no valor nominal de R\$ 6.275,19, emitida em 09/08/2019 e vencida em 27/09/2019, sendo o valor atualizado de R\$ 6.653,44, perante a 2ª Vara Cível de Guarapari. Determinada a citação da Falida para pagamento, foram fixados honorários de 10% (fls. 55/56), e ela compareceu em fls. 71/74 para requerer a gratuidade da justiça.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Recebida a informação da decretação da Falência (fls. 116), a Credora manifestou sua ciência e em fls. 136/137, a execução foi extinta com a ratificação dos honorários fixados inicialmente.

2.2.2. Valor do Crédito

O valor originário da Duplicata era de R\$ 6.275,19, o qual deve ser atualizado pelos índices do TJES (INPC) desde o vencimento até a data da decretação da falência - 01/12/2022, incidindo juros de mora de 1% a. m, pelo mesmo período. Sobre o valor, deverá incidir honorários advocatícios de 10%:

Valor Base: R\$ 6.275,19
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/09/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 01/12/2022
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 10.830,76
HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.083,08

2.2.3. Considerações Finais

O valor a ser habilitado é de R\$ 10.830,76, o qual deverá ser habilitado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.

Ainda, tem-se o valor de honorários de 10%, no importe de R\$ 1.083,08 a ser habilitado em favor de LUCIANO GANDRA MARTINS, OAB/SP nº 147.044; MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS, OAB/SP 162.801; e FLAVIA MARTINS GANDRA MARTINS, OAB/SP 147.023, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 10.830,76 (dez mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.**

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.083,08 (um mil, oitenta e três reais e oito centavos)**, classificando-o na forma **do art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **LUCIANO GANDRA MARTINS, OAB/SP nº 147.044; MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS, OAB/SP 162.801; e FLAVIA MARTINS GANDRA MARTINS, OAB/SP 147.023.**

ALTERAR a razão social para **BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
Valor Original 6.275,19
Valor Recalculado 10.830,76
(+) Correção 1.533,58
(+) Juros a.m 1,0% 3.021,99
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data emissão	Data Base Juros e correção	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		27/09/2019	27/09/2019	BRL	6.275,19	3.021,99	0,00	1.533,58	10.830,76
Total:					6.275,19	3.021,99	0,00	1.533,58	10.830,76
HONORÁRIO							10%	1.083,08	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
439	LUCIARA RAMOS DA CRUZ	132.379.727-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	50.483,70				Art. 83 - I	BRL	26.330,44
	BRL	50.483,70					BRL	26.330,44

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.330,44
TOTAL CONCURSAL	26.330,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000327-77.2020.5.17.0152, ajuizada em 5/15/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 50.483,70.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/12/2012 a 03/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.330,44, atualizado até 01/12/2022 548/32a480d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.330,44.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.330,44 sendo: i) R\$ 17.863,25 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.811,83 a título de FGTS e R\$ 1.655,36 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUCIARA RAMOS DA CRUZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.330,44 (vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUCIARA RAMOS DA CRUZ

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
440	LUCIENE FREITAS DA SILVA	090.590.737-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	24.481,50			-	Art. 83 - I	BRL	23.679,36
		24.481,50			-			23.679,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.679,36
TOTAL CONCURSAL	23.679,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000254-08.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.481,50, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/05/2008 a 11/02/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 24/04/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.268,09, atualizado até 03/11/2022 (Id. 5c50656). Posteriormente, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de cálculo de Id 126e238.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão dos cálculos elaborados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.679,36.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.679,36, referente ao crédito principal atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUCIENE FREITAS DA SILVA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.679,36 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
441	LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO	090.591.267-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	39.159,23			-	Art. 83 - I	BRL	36.892,73
		39.159,23			-			36.892,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.892,73
TOTAL CONCURSAL	36.892,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000480-13.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 39.159,23, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2009 a 30/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 23/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado em 28/10/2022 (Id 432c2a4), apurou-se o crédito no valor de R\$ 36.892,59, atualizado até 01/01/2023 (Id. e334de1).

Após a notícia da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, nos termos da planilha de Id a2c1aca.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.892,73.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.892,73, sendo R\$ 24.694,81 referente ao crédito principal e R\$ 12.197,92 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito dos Advogados Edson Lourenco Ferreira e Glauca Nascimento Silva Fabri, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 36.892,73 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

LUCIMARIA DA SILVA CONCEICAO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
442	LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ	083.051.947- 52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	42.804,73			-	Art. 83 - I	BRL	42.804,73
		42.804,73			-			42.804,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	42.804,73
TOTAL CONCURSAL	42.804,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000161-11.2021.5.17.0152, ajuizada em 07/04/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 42.804,73, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2014 a 22/06/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 07/04/2021. A Ré citada apresentou defesa reconhecendo ser devido as verbas rescisórias e FGTS, ao passo que foi proferida a sentença líquida em 20/07/2021 (Id 90a0895 e Id 261462d), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 10%, sobre o valor da condenação.

As partes interuseram o recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id 69ffa5e em 29/06/2023), que deu parcial provimento aos recursos, isentando a Ré de pagamento de honorários periciais (contábeis), determinou a redução dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 5% assegurando ainda a suspensão da exigibilidade, e condenando a Ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (Súmula 439 do TST). A Ré interpôs recurso de revista, que teve negado o seguimento (Id e002f82), sendo interposto agravo de instrumento e os autos remetido aos E. TST, sendo negado seguimento ao agravo em 28/11/2023, ao passo que a Ré comunicou sua falta de interesse em recorrer da decisão.

Considerando que os cálculos de sentença (Id 90a0895) não foram adequados ao v. acórdão, não há nos autos apuração do título executivo transitado em julgado. Sequer houve início da execução, motivo pelo qual, mantem o valor listado.

2.2.2 Análise Contábil

LUCINEIA BARBOSA QUEIROZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Não foi realizada conferência contábil em face da ausência de cálculo de liquidação do título executivo judicial.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 42.804,73.

2.2.4 Considerações Finais

Considerando que os cálculos de sentença (Id 90a0895) não foram adequados ao v. acórdão (Id 69ffa5e), e que sequer houve início da execução, mantém o valor listado no importe de R\$ 42.804,73.

Mantem a classe nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Quando da delimitação dos valores executados, poderá o Credor e/ou Devedor apresentar divergência de crédito de forma incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor listado de **R\$ 42.804,73 (quarenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
443	LUCINETE MARCIA DOS SANTOS DA ANUNCIACAO	271.367.978-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	30.299,75			-	Art. 83 - I	BRL	33.752,70
		30.299,75			-			33.752,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	33.752,70
TOTAL CONCURSAL	33.752,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob 0000001-86.2021.5.17.0151, ajuizada em 04/01/2021 e nº 0000398-82.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 30.299,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000001-86.2021.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/03/2014 a 13/11/2019, sendo firmado acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 12/03/2021 (Id 55900d3), no valor de R\$ 6.500,00 de crédito principal e R\$ 650,00 de honorários advocatícios a serem incluídos na planilha a ser elaborada nos autos de execução nº 0000859-85.2019.5.17.0152. Ao Id b90112d, foi certificada a autofalência da Ré, sendo determinada a atualização do cálculo e expedição da certidão de habilitação de crédito. Ao Id 4c2b36c, foi apresentado o cálculo constando o crédito devido a Autora no valor de R\$ 7.601,11 e honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes no valor de R\$ 760,11 (Id 4c2b36c), atualizados até 01/12/2022.

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000398-82.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/03/2014 a 13/11/2019, sendo proferida a sentença em 27/08/2020 (Id 8260b13), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 04/02/2021 (Id. 2d3a62c). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 18.021,96 de crédito principal, R\$ 6.160,40 de FGTS e R\$ 1.209,12 de honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes (Id 2f99447), atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

LUCINETE MARCIA DOS SANTOS DA ANUNCIACAO

Página 1 | 2



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.752,70.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.752,70, sendo R\$ 8.361,22 decorrente da Reclamatória nº 0000001-6.2021.5.17.0151 (R\$7.601,11 ao autor e R\$760,11 a título de honorários advocatícios), e R\$25.391,48 decorrente da Reclamatória nº 0000398-82.2020.5.17.0151 (R\$18.021,96 ao autor, R\$6.160,40 a título de FGTS e R\$1.209,12 a título de honorários advocatícios), resultando no total de R\$ 25.623,07 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 6.160,40 de FGTS e R\$ 1.969,23 de honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.752,70 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
756	LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	912.179.627-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	56.451,43
		-			-			56.451,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	56.451,43
TOTAL CONCURSAL	56.451,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100007-94.2020.5.01.0050, ajuizada em 09/01/2020.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/09/2014 até 12/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.640,04, atualizado até 17/03/2020 (Id. 3b317bd). Os cálculos foram atualizados até 31/07/2023 no Id 45806ea.

2.2.3 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 3b317bd atualizado até 17/03/2020, com inclusão da multa aplicada no Acórdão id:0cdfaf10, 1% do valor atualizado da causa, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 23.769,28 (deduzido FGTS, IR e INSS);
FGTS: R\$ 6.452,94;
Honorários advocatícios sucumbenciais: R\$ 4.662,19;
Atualizar pelo índice IPCA-E, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, de 18/03/2020 até 01/12/2022;
TOTAL: R\$ 55.712,59 (Principal: R\$ 37.961,05; FGTS: R\$ 10.305,74; Honorários advocatícios: R\$ 7.445,80)

Ao valor total acresceu a multa no importe de 1% sobre o valor da causa atualizada, de R\$ 738,84, o que totalizou R\$ 56.451,43.

2.2.4 O Valor do Crédito

LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 56.451,43.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 56.451,43 sendo: i) R\$ 38.699,89 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 10.305,74 a título de FGTS e R\$ 7.445,80 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 17/03/2020 (Id: 256477c), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 56.451,43 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original	34.884,41	IPCA-E						
Valor Recalculado	55.712,59							
(+) Correção	7.025,78							
(+) Juros c	13.802,40							
(+) Multa	0,00							

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
PRINCIPAL	18/03/2020	18/03/2020	BRL	23.769,28	4.787,18	28.556,46	9.404,59	37.961,05
FGTS	18/03/2020	18/03/2020	BRL	6.452,94	1.299,63	7.752,57	2.553,17	10.305,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	18/03/2020	18/03/2020	BRL	4.662,19	938,97	5.601,16	1.844,64	7.445,80
Total:				34.884,41	7.025,78	41.910,19	13.802,40	55.712,59

Tipo documento	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
CAUSA	09/01/2020		BRL	61.048,44	12.835,20	73.883,64	0,00	73.883,64
Total:				61.048,44	12.835,20	73.883,64	0,00	73.883,64

Multa	1%	738,84
-------	----	--------

VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR	56.451,43
--------------------------------------	------------------

LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
446	LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER	929.504.937-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.661,87				Art. 83 - I	BRL	26.845,62
	BRL	25.661,87					BRL	26.845,62

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.845,62
TOTAL CONCURSAL	26.845,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000322-58.2020.5.17.0151, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.661,87.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/02/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.845,62, atualizado até 01/12/2022 568/dc578e1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.845,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.845,62 sendo: i) R\$ 18.718,19 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.905,43 a título de FGTS e R\$ 1.222,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.845,62 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUIZ CARLOS ARARIBA WETLER

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
448	LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS	822.753.515-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.865,29				Art. 83 - I	BRL	15.841,18
	BRL	14.865,29					BRL	15.841,18

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.841,18
TOTAL CONCURSAL	15.841,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000452-45.2020.5.17.0152, ajuizada em 11/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.865,29.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.841,18, atualizado até 01/12/2022 587/d2601d9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.841,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.841,18 sendo: i) R\$ 12.008,34 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.854,61 a título de FGTS e R\$ 978,23 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.841,18 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUIZ CARLOS SANTANA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
449	LUIZ FELIPE FERNANDES	184.177.947-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.959,53				Art. 83 - I	BRL	6.253,15
	BRL	6.959,53					BRL	6.253,15

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	6.253,15
TOTAL CONCURSAL	6.253,15

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000273-80.2021.5.17.0151, ajuizada em 08/06/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 6.959,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 6.253,15, atualizado até 01/12/2022 569/ede5d4b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 6.253,15.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 6.253,15 sendo: i) R\$ 6.253,15 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUIZ FELIPE FERNANDES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 6.253,15 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUIZ FELIPE FERNANDES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
450	LUIZ MANOEL SEZINI	003.711.867-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	40.643,59				Art. 83 - I	BRL	43.442,28
	BRL	40.643,59					BRL	43.442,28

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	43.442,28
TOTAL CONCURSAL	43.442,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000357-15.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 40.643,59.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/01/1988 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 43.442,28, atualizado até 01/12/2022 692/c65364d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 43.442,28.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 43.442,28 sendo: i) R\$ 26.505,77 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 16.936,51 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUIZ MANOEL SEZINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 43.442,28 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUIZ MANOEL SEZINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
451	LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA	597.079.177-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	63.515,62				Art. 83 - I	BRL	69.768,92
	BRL	63.515,62					BRL	69.768,92

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	69.768,92
TOTAL CONCURSAL	69.768,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000649-97.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 63.515,62.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2008 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 69.768,92, atualizado até 01/12/2022 526/4ac05c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 69.768,92.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 69.768,92 sendo: i) R\$ 45.355,05 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 18.016,41 a título de FGTS e R\$ 6.397,46 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 69.768,92 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUIZ PAULO RAMOS DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
452	LUZIA MARIA CHRIST	853.761.597-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	29.893,70				Art. 83 - I	BRL	33.011,76
	BRL	29.893,70					BRL	33.011,76

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	33.011,76
TOTAL CONCURSAL	33.011,76

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000414-33.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.893,70.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/11/2001 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.011,76, atualizado até 01/12/2022 524/98b0672.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 33.011,76.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 33.011,76 sendo: i) R\$ 30.013,08 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.147,76 a título de FGTS e R\$ 1.850,92 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUZIA MARIA CHRIST

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 33.011,76 (trinta e três mil e onze reais e setenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUZIA MARIA CHRIST

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
453	LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	100.256.127-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.237,17				Art. 83 - I	BRL	23.802,60
	BRL	20.237,17					BRL	23.802,60

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	23.802,60
TOTAL CONCURSAL	23.802,60

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000289-68.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.237,17.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 453.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.802,60, atualizado até 01/12/2022, 911/7cd7dd9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.802,60.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.802,60 sendo: i) R\$ 18.622,96 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.179,64 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.802,60 (vinte e três mil, oitocentos e dois reais e sessenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

LUZIA RODRIGUES DE SOUZA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
732	MAICON ALAN PEREIRA RAMOS E OUTROS (4)	143.443.537-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	13.387,48
		-			-			13.387,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.387,48
TOTAL CONCURSAL	13.387,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000840-48.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/10/2020.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2009 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.387,48, atualizado até 01/12/2022 (fl. 1814/id. 0589bdb).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.387,48.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor listado de R\$ 13.387,48, líquido ao trabalhador, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nos autos nº 0000840-48.2020.5.17.0151, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 13.387,48 (treze mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos);**

CLASSIFICA como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
455	MAICON AURELIO FROMHOLZ	131.283.757-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.522,12			-	Art. 83 - I	BRL	15.185,13
		14.522,12			-			15.185,13

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.185,13
TOTAL CONCURSAL	15.185,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor em razão da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000457-67.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.522,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/08/2016 a 30/05/2020, sendo proferida a sentença em 12/11/2020 (Id 566b429), julgando o pedido procedente.

Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 15.185,13, sendo R\$ 10.515,41 de crédito principal, R\$ 3.768,94 de FGTS, honorários advocatícios devidos a Victor Borges Furtado Balbi no valor de R\$ 900,78 e honorários contábeis devidos a Renzo Leão Frois Simões no valor de R\$ 300,00, todos atualizados até 01/12/2022 (Id b9514e8).

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de atualização contábil, em razão dos autos trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.185,13.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.185,13, sendo R\$ 10.515,41 referente ao crédito principal, R\$ 3.768,94 de FGTS e R\$ 900,78 de honorários advocatícios devidos a Victor Borges Furtado Balbi, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Informa que os honorários advocatícios devidos a Victor Borges Furtado Balbi, foram habilitados junto ao crédito principal;

Anota que os honorários contábeis devidos a Renzo Leão Frois Simões, foi anotado em seu próprio parecer;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.185,13 (quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **RENZO LEÃO FROIS SIMÕES.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
457	MARCELO PEREIRA	034.759.897-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	269.971,01			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	114.593,64
		269.971,01			-			296.393,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	114.593,64
TOTAL CONCURSAL	296.393,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000722-69.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/09/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 269.971,01.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/1990 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 23/11/2020 (051d16e), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 11/11/2021 (Id. 946efe9). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 277.777,95 e crédito devido ao advogado Isaac Pavezi Puton no valor de R\$ 18.615,69 (Id e2b8869), atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 296.393,64 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 296.393,64, sendo R\$ 209.822,77 de crédito líquido ao trabalhador, R\$

MARCELO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



67.955,18 de FGTS e R\$ 18.615,69 de honorários advocatícios devidos a Isaac Pavezi Puton, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar, assim, o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

Classificar o valor de R\$ 114.593,64, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 296.393,64 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 114.593,64 (cento e quatorze mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo **83, VI, Item "c" da Lei 11.101**.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

MARCELO PEREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
826	MARCELO RODRIGUES MACHADO	380.030.667-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.272,42
		-			-			6.272,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.272,42
TOTAL CONCURSAL	6.272,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Esta Administração Judicial localizou valores em nome do Credor, decorrente de seu trabalho prestado como perito contábil nas reclamatórias trabalhistas abaixo relacionadas, atuadas sob os números 0000442-98.2020.5.17.0152, 0000460-22.2020.5.17.0152, 0000463-74.2020.5.17.0152, 0000501-86.2020.5.17.0152, 0000300-94.2020.5.17.0152 e 0000333-16.2022.5.17.0152.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de:

2.2.1 A Origem do Crédito

Foi localizado o crédito em nome do Sr. Perito decorrente da atividade prestada nas seguintes Reclamatórias Trabalhistas:

ID	CREADOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	ARBITRAMENTO DATA/ID	DATA/ID DA ATUALIZAÇÃO	VALOR
40	ANDERSON DOS ANJOS DUARTE	0000460-22.2020.5.17.0152	12/02/2021 (Id. 0c6b217)	01/12/2022 (Id. 9b5a529)	R\$ 1.000,00
401	KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA	0000463-74.2020.5.17.0152	18/01/2021 (Id. 8cc4bf4)	01/12/2022 (Id. 5cbe1fa)	R\$ 1.118,49
437	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	0000501-86.2020.5.17.0152	17/11/2020 (Id. 87ebeed)	04/02/2022 às (Id. 6c6991c)	R\$ 900,00
703	WASHINGTON FERNANDES HONORATO	0000300-94.2020.5.17.0152	19/02/2021 (Id. 3242af6)	01/12/2022 (Id. dbdc8dc)	R\$ 1.137,34
731	JOAO BATISTA ALVES ROSA	0000333-16.2022.5.17.0152	15/02/2023 (Id. 311a2f8)	01/12/2022 (Id. 95371cb)	R\$ 2.024,29

2.2.2 Análise Contábil

Atualizar pela Taxa Selic da data da atualização acima anotada até 01/12/2022. Após somar aos valores já atualizados até a data da decretação da falência.

TOTAL: 6.272,42

MARCELO RODRIGUES MACHADO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 6.272,42.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que os fatos geradores são anteriores à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 6.272,42, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.272,42 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**ANDERSON DOS ANJOS DUARTE;
JOAO BATISTA ALVES ROSA.
KLEYFFERSON KESLES RIBEIRO BARBOSA;
LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA;
WASHINGTON FERNANDES HONORATO;**

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	6.180,12	Índice Taxa Selic
(+) Correção	92,30	
Valor Corrigido	6.272,42	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	6.272,42	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	0000460-22.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0000463-74.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	1.118,49	0,00	1.118,49	1.118,49
	0000501-86.2020.5.17.0152	04/02/2022	BRL	900,00	92,30	992,30	992,30
	0000300-94.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	1.137,34	0,00	1.137,34	1.137,34
	0000333-16.2022.5.17.0152	01/12/2022	BRL	2.024,29	0,00	2.024,29	2.024,29
	Total:			6.180,12	92,30	6.272,42	6.272,42

MARCELO RODRIGUES MACHADO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
833	MARCELO S THIAGO PEREIRA	798.462.897-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.330,64
		-			-			2.330,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.330,64
TOTAL CONCURSAL	2.330,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se nos autos recuperacionais em 28/02/2024, requerendo habilitação, apontando a existência de reclamatórias trabalhistas, nas quais, atua como advogado, sendo elas: i) nº 0000662-96.2020.5.14.0152 – Priscila Morgini Benevides Marques (Num. 38804514); ii) nº 0000279-24.2020.5.17.0151 – Aline Silva Santos (Num. 38805151); iii) nº 0000043-38.2021.5.17.0151 – Maria Madalena Souza de Oliveira (Num. 38806241).

Além das reclamatórias acima, localizou a rt nº 0000245-78.2022.5.17.0151, ajuizada por Tatiana Rosa do Nascimento, em que também figura como patrono.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamatórias trabalhistas em que localizados honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao Credor:

ID	NOME CREDOR	Nº RT	DATA ARBITRAMENTO	VALOR	DATA ATUALIZAÇÃO
28	Aline Silva Santos	0000279-24.2020.5.17.0151	03/08/2020 - Id c1598d8	620,55	01/12/2022 - Id ddd0686
467	Maria Madalena Souza de Oliveira	0000043-38.2021.5.17.0151	15/04/2021 - Id 2f54120	131,96	01/12/2022 - Id 703fb2d
741	Tatiana Rosa do Nascimento	0000245-78.2022.5.17.0151	21/07/2021 - Id b5f4c0b	1.578,13	01/12/2022 - Id 992c291

Constatou-se que a Credora Aline Silva Santos possui duas reclamatórias trabalhistas, mas apenas em uma delas há condenação de honorários advocatícios sucumbenciais.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.330,64.

MARCELO S THIAGO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que as sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 2.330,64, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.330,64 (dois mil trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**ALINE SILVA SANTOS;
MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA;
TATIANA ROSA DO NASCIMENTO.**

MARCELO S THIAGO PEREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
458	MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA	084.810.577-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.062,85				Art. 83 - I	BRL	29.992,88
	BRL	27.062,85					BRL	29.992,88

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	29.992,88
TOTAL CONCURSAL	29.992,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000340-76.2020.5.17.0152, ajuizada em 19/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.062,85.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/08/2013 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.992,88, atualizado até 01/12/2022 747/d841ebd.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.992,88.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.992,88 sendo: i) R\$ 21.598,59 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.957,65 a título de FGTS e R\$ 1.436,64 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.992,88 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARCIA MARIA SANTOS DA CRUZ MOREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
459	MARCOS SANTOS DA SILVA	020.196.515-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.904,93				Art. 83 - I	BRL	25.907,36
	BRL	22.904,93					BRL	25.907,36

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	25.907,36
TOTAL CONCURSAL	25.907,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000352-93.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/06/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.904,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/07/2013 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.907,36, atualizado até 01/12/2022 901/ 2b3bbb3.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 25.907,36.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 25.907,36 sendo: i) R\$ 18.659,66 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.133,88 a título de FGTS e R\$ 1.113,82 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARCOS SANTOS DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 25.907,36 (vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e trinta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARCOS SANTOS DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
461	MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA	007.808.867-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.517,51				Art. 83 - I	BRL	34.805,42
	BRL	28.517,51					BRL	34.805,42

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	34.805,42
TOTAL CONCURSAL	34.805,42

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000415-18.2020.5.17.0152, ajuizada em 02/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.517,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2006 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 34.805,42, atualizado até 01/12/2022 679/b82e9ea.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 34.805,42.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 34.805,42 sendo: i) R\$ 20.927,58 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.319,16 a título de FGTS e R\$ 4.558,68 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 34.805,42 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARIA APARECIDA BRAMBATI ARPINI BARBOSA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
462	MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS	069.889.737-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.673,27				Art. 83 - I	BRL	10.284,43
	BRL	9.673,27					BRL	10.284,43

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	10.284,43
TOTAL CONCURSAL	10.284,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000050-61.2020.5.17.0152, ajuizada em 04/02/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.673,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2016 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 10.284,43, atualizado até 01/12/2022 89/f7ebf6a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.284,43.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 10.284,43 sendo: i) R\$ 7.867,95 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.470,01 a título de FGTS e R\$ 946,47 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 10.284,43 (dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
464	MARIA CLAUDIA DE SOUZA MACHADO	077.806.517-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	53.896,92				Art. 83 - I	BRL	13,74
	BRL	53.896,92					BRL	13,74

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13,74
TOTAL CONCURSAL	13,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000418-73.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 53.896,92.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/05/1981 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13,74, atualizado até 01/12/2022 497/15bdccd.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13,74.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13,74 sendo: i) R\$ 13,74 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARIA CLAUDIA DE SOUZA MACHADO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13,74 (treze reais e setenta e quatro centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARIA CLAUDIA DE SOUZA MACHADO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
466	MARIA HELENA DA MOTA	877.389.297-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.821,47				Art. 83 - I	BRL	16.073,51
	BRL	20.821,47					BRL	16.073,51

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.073,51
TOTAL CONCURSAL	16.073,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000482-90.2021.5.17.0008, ajuizada em 09/06/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.821,47.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.073,51, atualizado até 01/12/2022 488/4023529.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.073,51.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.073,51 sendo: i) R\$ 13.989,80 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.083,71 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARIA HELENA DA MOTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.073,51 (dezesesseis mil e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MARIA HELENA DA MOTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
467	MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA	071.353.907-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	21.713,10			-	Art. 83 - I	BRL	16.541,45
		21.713,10			-			16.541,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.541,45
TOTAL CONCURSAL	16.541,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação da Credora

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000043-38.2021.5.17.0151, ajuizada em 03/02/2021 e nº 0000402-22.2020.5.17.0151, ajuizada em 28/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 21.713,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumário nº 0000043-38.2021.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 22/06/2020, sendo proferida a sentença em 15/04/2021 (Id 2f54120), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 21/06/2022 (Id. 50736e9). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 2.639,26 e honorários advocatícios devidos a Marcelo S. Thiago Pereira no valor de R\$ 131,96, atualizado até 01/12/2022 (Id 703fb2d).

Reclamação trabalhista Rito Sumário nº 0000402-22.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 22/06/2020, sendo proferida a sentença em 27/08/2020 (Id c93105b), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 19/04/2021 (Id. 21062ef). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 13.902,19 e honorários advocatícios devidos a Marcelo S. Thiago Pereira no valor de R\$ 2.108,65, atualizados até 01/12/2022 (Id 10e9672).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.541,45.

MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.541,45, sendo R\$ 2.639,26 ao autor, decorrente da Reclamatória nº 0000043-38.2021.5.17.0151 e R\$16.010,84 decorrente da Reclamatória nº 0000402-22.2020.5.17.0151 (R\$11.816,80 ao autor e R\$ 2.085,39 a título de FGTS), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios devidos a MARCELO S THIAGO PEREIRA, foram relacionados em seu próprio parecer, por haver pedido de habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.541,45 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR ao ID do credor **MARCELO S THIAGO PEREIRA.**

MARIA MADALENA SOUZA DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
468	MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA	017.202.097-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	918,39			-	Art. 83 - I	BRL	6.273,20
		918,39			-			6.273,20

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.273,20
TOTAL CONCURSAL	6.273,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000495-79.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 918,39, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 24/12/1992 a 21/12/2019.

A r. sentença líquida restou proferida em 01/09/2020 (Id d4f645d), da qual, as partes interpuseram recurso ordinário. O v. acórdão foi publicado em 24/02/2021 (Id 5f0dbc0). Em 14/05/2021, houve o trânsito em julgado (Id 13bb30f).

Iniciada a fase de execução, o juízo determinou a adequação dos cálculos de sentença, o que foi realizado no Id a2dc6cb. Após insurgência da Reclamada, foi colacionado no Id f88451d cálculo readequado e atualizado até 31/01/2022. Posteriormente, houve a atualização dos cálculos até 01/12/2022, conforme planilha de Id b4eaf74.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão dos cálculos elaborados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 6.273,20.

MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 6.273,20, sendo R\$ 4.652,25 referente ao crédito principal, R\$ 1.050,66 de FGTS e R\$ 570,29 de honorários advocatícios sucumbenciais devidos a CITTADINO & TIRONI ADVOGADOS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados 01/09/2020, de modo que também classifica conforme artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento o advogado poderá informar as suas respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 6.273,20 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

MARIA VERÔNICA LUIZ DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
469	MARILENE RAMOS JARDIM	042.413.036-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	32.839,83			-	Art. 83 - I	BRL	36.052,03
		32.839,83			-			36.052,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.052,03
TOTAL CONCURSAL	36.052,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000736-56.2020.5.17.0151, ajuizada em 04/09/2020 e nº 0000875-05.2020.5.17.0152, ajuizada em 18/11/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 32.839,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000736-56.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/12/2007 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 09/11/2020 (Id b0e9b93), julgando o pedido parcialmente procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 05/05/2021 (Id. faf377f). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 16.268,82 e honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes no valor de R\$ 3.200,07 (Id d12ffef), atualizado até 01/12/2022.

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000875-05.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/12/2007 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 11/08/2021 (Id c32eee2), julgando o pedido procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 24/11/2021 (Id. cf02f03). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido a Autora no valor de R\$ 16.583,14 (Id a99f078), atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.052,03.

MARILENE RAMOS JARDIM

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.052,03, sendo R\$ 19.468,89 decorrente da Reclamatória nº 0000736-56.2020.5.17.0151 (R\$ 12.182,41 devido à autora, R\$ 4.086,41 a título de FGTS e R\$ 3.200,07 a título de honorários advocatícios), e R\$ 16.583,14 decorrente da Reclamatória nº 0000875-05.2020.5.17.0152 (R\$ 15.564,64 devido à autora e R\$ 1.018,50 a título de FGTS), totalizando R\$ 27.747,05 de crédito líquido à trabalhadora, R\$ 5.104,91 de FGTS e honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes no valor de R\$ 3.200,07, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 36.052,03 (trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e três centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

MARILENE RAMOS JARDIM

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
470	MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR	092.265.317-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.089,75				Art. 83 - I	BRL	28.678,78
	BRL	25.089,75					BRL	28.678,78

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.678,78
TOTAL CONCURSAL	28.678,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000241-12.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.089,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2013 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.678,78, atualizado até 01/12/2022 848/449cf73.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.678,78.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.678,78 sendo: i) R\$ 25.637,57 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 469,64 a título de FGTS e R\$ 2.571,57 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.678,78 (vinte e oito mil, seiscientos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

MARINALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
473	MARIO BATISTA DE ALMEIDA	690.619.807-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.519,47				Art. 83 - I	BRL	26.630,38
	BRL	20.519,47					BRL	26.630,38

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.630,38
TOTAL CONCURSAL	26.630,38

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000427-35.2020.5.17.0151, ajuizada em 02/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.519,47.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.630,38, atualizado até 01/12/2022 614/0ba7321.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.630,38.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.630,38 sendo: i) R\$ 17.033,92 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 8.076,99 a título de FGTS e R\$ 1.519,47 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARIO BATISTA DE ALMEIDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.630,38 (vinte e seis mil, seiscientos e trinta reais e trinta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

MARIO BATISTA DE ALMEIDA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
476	MARTA SARDINHA DE SOUZA	078.071.957-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	21.039,41				Art. 83 - I	BRL	22.253,29
	BRL	21.039,41					BRL	22.253,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.253,29
TOTAL CONCURSAL	22.253,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000555-55.2020.5.17.0151, ajuizada em 15/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 21.039,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 476.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.253,29, atualizado até 01/12/2022, 868/d333b93.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.253,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.253,29 sendo: i) R\$ 19.567,44 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.685,85 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MARTA SARDINHA DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.253,29 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

MARTA SARDINHA DE SOUZA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
478	MATEUS MATOS	178.280.897-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.510,09				Art. 83 - I	BRL	20.016,63
	BRL	20.510,09					BRL	20.016,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.016,63
TOTAL CONCURSAL	20.016,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000510-48.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.510,09.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.016,63, atualizado até 01/12/2022 651/2eeec30.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.016,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.016,63 sendo: i) R\$ 16.306,07 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.710,56 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MATEUS MATOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.016,63 (vinte mil e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
479	MATHEUS CORREA BIANCHI	172.666.837-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.855,27				Art. 83 - I	BRL	19.079,32
	BRL	15.855,27					BRL	19.079,32

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.079,32
TOTAL CONCURSAL	19.079,32

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000372-81.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.855,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.079,32, atualizado até 01/12/2022 704/0f6bf3.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.079,32.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.079,32 sendo: i) R\$ 14.341,67 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.231,13 a título de FGTS e R\$ 2.506,52 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MATHEUS CORREA BIANCHI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.079,32 (dezenove mil e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MATHEUS CORREA BIANCHI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
480	MATHEUS FREITAS SANTOS	172.290.397-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.399,14				Art. 83 - I	BRL	18.104,26
	BRL	18.399,14					BRL	18.104,26

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.104,26
TOTAL CONCURSAL	18.104,26

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000507-96.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.399,14.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 480.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.104,26, atualizado até 01/12/2022, 625/aeacab5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.104,26.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.104,26 sendo: i) R\$ 15.186,38 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.917,88 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MATHEUS FREITAS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.104,26 (dezoito mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MATHEUS FREITAS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
481	MAXSUEL SABARRO	138.450.487-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.497,03				Art. 83 - I	BRL	13.135,18
	BRL	12.497,03					BRL	13.135,18

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.135,18
TOTAL CONCURSAL	13.135,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000345-98.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.497,03.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.135,18, atualizado até 01/12/2022 764/e13f2d7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.135,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.135,18 sendo: i) R\$ 10.343,59 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.973,43 a título de FGTS e R\$ 818,16 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MAXSUEL SABARRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.135,18 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MAXSUEL SABARRO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
482	MAYCON SOUSA COSTA	156.422.807-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.483,20				Art. 83 - I	BRL	14.785,45
	BRL	15.483,20					BRL	14.785,45

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.785,45
TOTAL CONCURSAL	14.785,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000282-73.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.483,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 482.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 14.785,45, atualizado até 01/12/2022, 525/5ca76c1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.785,45.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.785,45 sendo: i) R\$ 14.785,45 líquido ao trabalhador; e ii) R\$,00 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MAYCON SOUSA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.785,45 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

MAYCON SOUSA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
487	MEIRILANE MOREIRA DOS REIS	085.317.216-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.959,75				Art. 83 - I	BRL	26.341,57
	BRL	22.959,75					BRL	26.341,57

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.341,57
TOTAL CONCURSAL	26.341,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000502-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.959,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 487.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.341,57, atualizado até 01/12/2022, 761/41d0c76.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.341,57.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.341,57 sendo: i) R\$ 20.415,98 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.925,59 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MEIRILANE MOREIRA DOS REIS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.341,57 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
491	MICAELE GARCIA GOMES	182.421.337-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.315,22				Art. 83 - I	BRL	9.264,56
	BRL	9.315,22					BRL	9.264,56

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	9.264,56
TOTAL CONCURSAL	9.264,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.315,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.264,56, atualizado até 01/12/2022 909/02bbb5a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.264,56.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.264,56 sendo: i) R\$ 9.110,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 154,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MICAELE GARCIA GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.264,56 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MICAELE GARCIA GOMES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
493	MICHEL DE SOUZA MOREIRA	156.003.307-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		41.253,92			-	Art. 83 - I	BRL	19.173,30
		41.253,92			-			19.173,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	19.173,30
TOTAL CONCURSAL	19.173,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000331-17.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores no valor de R\$ 41.253,92 apresentada pela falida.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/07/2014 a 05/05/2020;

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.173,30, atualizado até 01/12/2022 (fl. 528/id. 2c3a6c7).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.173,30.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.173,30 sendo: i) R\$ 14.389,46 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 4.783,84, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MICHEL DE SOUZA MOREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Corrige a grafia do nome do credor para que passe a constar MICHAEL DE SOUZA MOREIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 19.173,30 (dezenove mil cento e setenta e três reais e trinta centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

ALTERAR a grafia do nome do credor para **MICHAEL DE SOUZA MOREIRA.**

MICHEL DE SOUZA MOREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
492	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	161.412.927-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.265,37				Art. 83 - I	BRL	20.104,37
	BRL	18.265,37					BRL	20.104,37

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.104,37
TOTAL CONCURSAL	20.104,37

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000404-89.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.265,37.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13//06/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.104,37, atualizado até 01/12/2022 557/b245435.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.104,37.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.104,37 sendo: i) R\$ 15.876,19 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.297,14 a título de FGTS e R\$ 931,04 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.104,37 (vinte mil, cento e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
494	MICHEL GIANIZELI CARMINATI	099.368.257-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.730,73				Art. 83 - I	BRL	22.198,30
	BRL	20.730,73					BRL	22.198,30

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.198,30
TOTAL CONCURSAL	22.198,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000525-17.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.730,73.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2020 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.198,30, atualizado até 01/12/2022 604/39a68bd.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.198,30.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.198,30 sendo: i) R\$ 17.268,81 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.529,93 a título de FGTS e R\$ 1.399,56 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MICHEL GIANIZELI CARMINATI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.198,30 (vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

MICHEL GIANIZELI CARMINATI

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
496	MIGUEL DA PENHA MATOS	953.364.437-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	65.680,12			-	Art. 83 - I	BRL	50.667,63
		65.680,12			-			50.667,63

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	50.667,63
TOTAL CONCURSAL	50.667,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000560-77.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 65.680,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/02/1996 a 16/07/2020, sendo proferida a sentença em 20/09/2021 (ab5249b), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 25/11/2022. Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 50.667,63 (Id 500e125), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 50.667,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 50.667,63, sendo R\$ 30.693,37 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 19.974,26 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

MIGUEL DA PENHA MATOS

Página 1 | 2



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Aline Loss Bubach, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 50.667,63 (cinquenta mil seiscientos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ALINE LOSS BUBACH.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
503	MOISES JEREMIAS ARAUJO	103.563.747-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	40.966,02				Art. 83 - I	BRL	39.385,65
	BRL	40.966,02					BRL	39.385,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	39.385,65
TOTAL CONCURSAL	39.385,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000405-74.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/29/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 40.966,02.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/07/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 39.385,65, atualizado até 01/12/2022 888/2cd76d8.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 39.385,65.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 39.385,65 sendo: i) R\$ 30.268,10 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.410,96 a título de FGTS e R\$ 2.706,59 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

MOISES JEREMIAS ARAUJO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 39.385,65 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
827	MUCIANO CABRAL FILHO	344.710.817-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.717,07
		-			-			10.717,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.717,07
TOTAL CONCURSAL	10.717,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Esta Administração Judicial localizou valores em nome do Credor, decorrente de seu trabalho prestado como perito contábil nas reclamatórias trabalhistas abaixo relacionadas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamatórias trabalhistas em que o Sr. Perito prestou serviços, bem como as datas de arbitramento de cada honorários periciais, e o valores e suas atualizações:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	ARBITRAMENTO DATA/ID	VALOR	DATA/ID DA ATUALIZAÇÃO
371	JOSE CARLOS MASCARENHAS	0000676-83.2020.5.17.0151	16/06/2021 (cc3a64a)	1.157,97	04/05/2022 (2ffd5c3)
711	WILLIAN MARCELINO FERREIRA	0000399-67.2020.5.17.0151	15/12/2020 (19c6db0)	1.797,61	01/12/2022 (a54c173)
274	GERSOMARIO DE ALMEIDA MIRANDA	0000539-04.2020.5.17.0151	02/07/2021 (f05ba71)	1.390,04	01/12/2022 (f05ba71)
503	MOISES JEREMIAS ARAUJO	0000405-74.2020.5.17.0151	16/12/2020 (1707914)	1.500,00	01/12/2022 (1707914)
220	EVANDRO SANTOS DE SOUZA	0000428-20.2020.5.17.0151	03/12/2020 (2da5bc3)	1.744,66	01/12/2022 (8811135)
532	PATRICIA DELFINO LINHARES	0000685-45.2020.5.17.0151	30/03/2022 (Id: 338773c)	1.324,11	01/12/2022 (98f4a12)
394	JUSSIER DESTEFANE CASALE	0000533-94.2020.5.17.0151	18/03/2021 (Id.03170f4)	1.716,25	01/12/2022 (6f0c203)

Fora localizado também crédito decorrente da reclamatória autuada sob o nº 0000397-97.2020.5.17.0151 honorários fixados em R\$1.500,00 em 10/12/2020 (Id. 7395e5a) que, em razão do alvará de Id. f47a98a, tem-se por devidamente pago ao credor, razão pela qual deixa de relacionar.

MUCIANO CABRAL FILHO

Página 1 | 3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.2 Análise Contábil

Atualizou os valores até 01/12/2022, pela taxa SELIC da seguinte forma:

Atualizou os valores ainda não atualizados nas reclamações trabalhistas, conforme coluna acima, até 01/12/2022, pela taxa SELIC. Após, somou aos demais valores.

TOTAL: R\$ 10.717,07

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.717,07.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que os fatos geradores são anteriores à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 10.717,07, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.717,07 (dez mil setecentos e dezessete reais e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

EVANDRO SANTOS DE SOUZA;
GERSOMARIO DE ALMEIDA MIRANDA;
JOELIO CASTRO QUIRINO;
JOSE CARLOS MASCARENHAS;
JUSSIER DESTEFANE CASALE.
MOISES JEREMIAS ARAUJO;
PATRICIA DELFINO LINHARES;
PATRICIA DELFINO LINHARES;
WILLIAN MARCELINO FERREIRA;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
Valor Original 10.630,64
(+) Correção 86,43
Valor Corrigido 10.717,07
(+) Juros 0,00
Valor Total do Crédito 10.717,07

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	0000676-83.2020.5.17.0151	05/05/2022	BRL	1.157,97	86,43	1.244,40	1.244,40
	0000399-67.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.797,61	0,00	1.797,61	1.797,61
	0000539-04.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.390,04	0,00	1.390,04	1.390,04
	0000405-74.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00
	0000428-20.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.744,66	0,00	1.744,66	1.744,66
	0000685-45.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.324,11	0,00	1.324,11	1.324,11
	0000533-94.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	1.716,25	0,00	1.716,25	1.716,25
	Total:			10.630,64	86,43	10.717,07	10.717,07

MUCIANO CABRAL FILHO

Página 3 | 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404180008315480000039638696>
Número do documento: 2404180008315480000039638696

Num. 41567390 - Pág. 527

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
509	NADIA DURIAN SCARPATI	009.743.547-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	68.247,05			-	Art. 83 - I	BRL	38.118,05
		68.247,05			-			38.118,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	38.118,05
TOTAL CONCURSAL	38.118,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do credor, encaminhada à esta Administração, em virtude da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000469-81.2020.5.17.0152, ajuizada em 18/06/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 68.247,05.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/06/2014 até 18/06/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 38.118,05, a título de crédito principal e R\$ 2.784,58 de honorários de sucumbência devidos a advogada Poliana Pinheiro Fachetti, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id: 54ce12a).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 38.118,05.

2.2.4 Considerações Finais

NADIA DURIAN SCARPATI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 38.118,05 sendo: i) R\$ 33.674,52 líquido à trabalhadora; ii) R\$ 4.443,53 a título de FGTS e atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que os honorários advocatícios devidos a advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi habilitado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 38.118,05 (trinta e oito mil cento e dezoito reais e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a **Poliana Pinheiro Fachetti**.

NADIA DURIAN SCARPATI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
510	NAIELY MARQUES DOS SANTOS	146.197.987-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	47.221,34				Art. 83 - I	BRL	24.762,08
	BRL	47.221,34					BRL	24.762,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	24.762,08
TOTAL CONCURSAL	24.762,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000674-13.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 47.221,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2014 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.762,08, atualizado até 01/12/2022 696/ f84e9ae.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.762,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.762,08 sendo: i) R\$ 17.660,46 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.593,94 a título de FGTS e R\$ 1.507,68 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

NAIELY MARQUES DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.762,08 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

NAIELY MARQUES DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
513	NEUZA ROSA SANT ANA BORGES	077.811.107-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	58.515,85			-	Art. 83 - I	BRL	57.647,44
		58.515,85			-			57.647,44

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	57.647,44
TOTAL CONCURSAL	57.647,44

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do credor, que encaminhou a esta Administração Judicial certidão de habilitação de crédito emitida nos autos de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000255-93.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/04/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 58.515,85.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/12/2006 até 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 57.647,44, atualizado até 01/12/2022 (Id: b24ac1d).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 57.647,44.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 57.647,44 sendo: i) R\$ 44.120,51 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 13.526,93 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 8.677,39 devidos ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, OAB/ES nº 30.359, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 57.647,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR esta análise a **EDSON LOURENCO FERREIRA.**

NEUZA ROSA SANT ANA BORGES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
515	NICOLLY ALMEIDA GOMES	176.540.107-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.188,23			-	Art. 83 - I	BRL	16.889,73
		16.188,23			-			16.889,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.889,73
TOTAL CONCURSAL	16.889,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de e-mail encaminhado pelo credor em virtude da existência de duas reclamatórias trabalhistas autuadas sob os números 0000212-59.2020.5.17.0151, ajuizada em 15/04/2020 e 0000720-05.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/09/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.188,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor total de R\$17.739,32, R\$ 13.150,52 decorrente da reclamatória nº 0000212-59.2020.5.17.0151 (Id: a8feff4), e R\$ 4.588,8 decorrente da reclamatória nº 0000720-05.2020.5.17.0151 (Id. 0d5c3f7), ambos atualizados até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.889,73.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.889,73 sendo:

NICOLLY ALMEIDA GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Nos autos nº 0000212-59.2020.5.17.0151: *i)* R\$ 11.258,32 líquido ao trabalhador; *ii)* R\$ 1.261,12 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.
Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Nos autos nº 0000720-05.2020.5.17.0151: *i)* R\$ 4.370,29 líquido ao trabalhador, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos a Pedro Heringer De Oliveira Rocha, foram analisados em seu respectivo parecer, por ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.889,73 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR esta análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
517	NIVIA DE SOUZA COUTINHO CARMINATI	100.067.227-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	34.736,07				Art. 83 - I	BRL	20.548,74
	BRL	34.736,07					BRL	20.548,74

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.548,74
TOTAL CONCURSAL	20.548,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000346-83.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 34.736,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.548,74, atualizado até 01/12/2022 595/f444d29.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.548,74.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.548,74 sendo: i) R\$ 14.921,81 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.928,75 a título de FGTS e R\$ 2.698,18 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

NIVIA DE SOUZA COUTINHO CARMINATI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.548,74 (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
519	NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO	031.553.927-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	79.858,32			-	Art. 83 - I	BRL	67.731,53
		79.858,32			-			67.731,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	67.731,53
TOTAL CONCURSAL	67.731,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000337-24.2020.5.17.0152, ajuizada em 18/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 79.858,32, na classe I – trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/1989 a 30/05/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 18/05/2020, sendo proferida a sentença em 25/09/2020 (Id 63ab31), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 15%, sobre o valor da condenação;

A Ré interpôs o recurso ordinário, sendo proferido o acórdão (Id bce0af3), que concedeu o benefício de justiça gratuita e no mérito negou provimento.

Foi certificado o trânsito em julgado em 12/04/2021. Iniciada a fase de execução, apresentado o cálculo pericial ao Id 25ebfa, até apresentou embargos à execução, sendo proferida a sentença de Id 254dbf7, que julgou improcedente os embargos, determinou a atualização do crédito e inclusão na execução concentrada nº 859-85.2019.5.17.0152. A Ré interpôs agravo de petição, sendo dado parcial provimento (Id 521c394), para determinar que fosse observada a incidência do IPCA-E mais juros de mora (Lei 8.177/91, art. 39) na fase pré-judicial e, a partir daí (ajuizamento da ação), a incidência da taxa SELIC.

A Ré ainda interpôs recurso de revista pleiteando pela suspensão da cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, alegando ser beneficiário da gratuidade de justiça, contudo foi negado seguimento ao recurso (Id bf66c74), mesmo assim os autos foram remetidos ao E.TST, o qual aguarda análise.

2.2.2 Análise Contábil

NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Considerou o cálculo de Id e93b5a5 datado de 24/09/2020 e alterou a sua atualização nos termos do acórdão de Id 521c394 (IPCA-E mais juros de mora na fase pré-judicial e taxa Selic para o período posterior) até 01/12/2022.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 67.731,53.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 67.731,53, sendo R\$ 41.405,61 referente ao crédito principal e R\$ 26.325,92 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Emerson Santos Pereira, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 67.731,53 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

VINCULAR essa análise a **Emerson Santos Pereira.**

Pje-Calc Cidadão		Processo:	0000337-24.2020.5.17.0152
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo:	05
Reclamante: NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO			
Reclamado: J ZOUAIN E CIA LTDA FALIDA			
Período do Cálculo: 19/12/1989 a 30/05/2020			
Data Ajuizamento: 19/05/2020			
Data Liquidação: 01/12/2022			
PLANILHA DE CÁLCULO			
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Contábil	Juros	Total
1º SALARIO	1.716,61	271,68	1.988,29
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE 1º SALARIO	858,31	147,45	1.005,76
AVISO PREZIO	7.731,78	1.327,36	9.059,14
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PREZIO	3.865,89	663,61	4.529,50
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS	224,37	39,57	263,94
FÉRIAS + 1/3	2.252,69	393,19	2.645,88
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.126,34	196,60	1.322,94
MULTA CONVENCIONAL	622,58	89,61	712,19
SALARIO RETIDO	8.130,18	818,33	8.948,51
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALARIO RETIDO	1.269,63	221,17	1.490,80
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT	2.270,26	442,38	2.712,64
FGTS 6%	2.353,89	503,89	2.857,78
MULTA SOBRE FGTS 40%	19.546,67	3.352,71	22.899,38
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	9.773,34	1.675,99	11.449,33
Total	59.548,51	10.209,96	69.758,47
Percentual de Parcelas Remunerativas: 11,53% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 15,14%			
Descrição de Contas e Descontos de Rescisão	Valor	Descrição de Contas e Descontos de Rescisão	Valor
VERBAS	45.482,40	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	67.731,53
FGTS	26.201,92	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALARIOS DEVIDOS	3.554,97
Bruto Devido ao Reclamante	69.778,41	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EMERSON SANTOS PEREIRA	16.486,78
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (501,30)	(501,30)	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EMERSON SANTOS PEREIRA	0,00
IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE (1.445,50)	(1.445,50)	IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.445,50
Total de Descontos	(2.046,80)	Total Devido pelo Reclamado	82.198,06
Líquido Devido ao Reclamante	67.731,53		

NUBIA MENDES DA VITORIA ALEIXO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
532	PATRICIA DELFINO LINHARES	100.052.027-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	56.206,00			-	Art. 83 - I	BRL	31.056,67
		56.206,00			-			31.056,67

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	31.056,67
TOTAL CONCURSAL	31.056,67

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do Credora, que enviou a esta Administração certidão de habilitação de crédito emitida nos autos de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000685-45.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/08/2020.

A Credor se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 56.206,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/06/2014 até 31/07/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.056,67, atualizado até 01/12/2022 (Id: 98f4a12).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.056,67.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 31.056,67 sendo: i) R\$ 25.857,21 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.199,46 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

PATRICIA DELFINO LINHARES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários do Sr. Perito Muciano Cabral Filho, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 31.056,67 (trinta e um mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR esta análise a **MUCIANO CABRAL FILHO**.

PATRICIA DELFINO LINHARES

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
533	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	095.126.666-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.489,12			-	Art. 83 - I	BRL	13.094,78
		11.489,12			-			13.094,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.094,78
TOTAL CONCURSAL	13.094,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000213-44.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 11.489,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.094,78, atualizado até 01/12/2022 (fl. 588/5d5928a).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.094,78.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.094,78, sendo: i) R\$ 10.562,78 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 2.532,00, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

PATRICIA VIEIRA DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.094,78 (treze mil, noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**

PATRICIA VIEIRA DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	BENASSI ESPIRITO SANTO DISTR DE HOR LTDA	07.476.852/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	686.082,93			-	Art. 83 - VI	BRL	1.250.474,41
		-			-	Art. 83 - I	BRL	125.047,44
		686.082,93			-			1.375.521,85

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	125.047,44
Art. 83 - VI	1.250.474,41
TOTAL CONCURSAL	1.375.521,85

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 0008810-38.2019.8.08.0021, ajuizada em 22/10/2019, pelo valor de R\$ 746.334,84, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, na qual estão em execução diversas duplicatas inadimplidas, conforme tabela do item 2.2.1.

Às fls. 663, foi determinada a citação da Falida para pagamento, sendo fixados honorários advocatícios de 10%.

Citada, a Falida compareceu aos autos requerendo a realização de audiência de conciliação, ante a impossibilidade de pronto pagamento (fls. 669/672). A Credora apontou o reconhecimento do débito e discordou da realização da audiência, requerendo a penhora dos imóveis matriculados sob nº 64173, do 2º CRI de Guarapari (fls. 682/683).

Certificada a não oposição de Embargos (fls. 716), foi deferida a penhora e avaliação (fls. 718), formalizadas pelo termo de fls. 722/725, complementadas em fls. 757/758, sobrevindo pedido de adjudicação por parte da Credora (fls. 761/762).

A Falida se insurgiu acerca da avaliação em fls. 768/796, e o feito foi digitalizado, com a renovação do pedido de adjudicação pela Credora (ID. 23244499) e informação da decretação da Falência pelos procuradores anteriores da Falida (ID. 40522320).

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos executados, no valor de R\$ 683.425,91. A Credora também apresentou os valores das custas pagas, acerca dos protestos realizados em razão das duplicatas inadimplidas, no valor de R\$ 62.909,13, totalizando o valor do crédito em R\$ 746.334,84.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Ainda, é de se anotar a fixação de honorários advocatícios em 10% sobre o valor, nos termos do despacho inicial.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde a propositura da ação (22/10/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022 e as custas referente aos protestos, desde a propositura da ação (22/10/2019), sem juros de mora, até a data da decretação de falência 1/12/2022, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.250.474,41.

Valor Base: R\$ 683.425,91

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 22/10/2019

Custas de protestos: R\$ 62.909,13 (sem juros de mora, correção pelo INPC desde 22/10/2019)

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 1/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.250.474,41

HONORÁRIOS 10%: R\$ 125.047,44

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.250.474,41**, conforme previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 125.047,44** deverão ser habilitados nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **PAULA CIDRI WOLFF, OAB/RJ 119.333; HENRIQUE WOLFF, OAB/RJ 161.491; JULIANA BRASIL FRANÇA, OAB/RJ 157.122**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **BENASSI ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **1.250.474,41 (um milhão duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 125.047,44 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005** em favor de **PAULA CIDRI WOLFF, OAB/RJ 119.333; HENRIQUE WOLFF, OAB/RJ 161.491; JULIANA BRASIL FRANÇA, OAB/RJ 157.122**;

ALTERAR a razão social para **BENASSI ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
Valor Original 746.335,04
Valor Recalculado 1.250.474,41
(+) Correção 182.178,59
(+) Juros a.m 1,0% 321.960,78
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Principal		22/10/2019	22/10/2019	BRL	683.425,91	321.960,78	0,00	166.822,63	1.172.209,32
Custas		22/10/2019	01/12/2022	BRL	62.909,13	0,00	0,00	15.355,96	78.265,09
Total:					746.335,04	321.960,78	0,00	182.178,59	1.250.474,41

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10%

125.047,44

BENASSI ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Página 3 | 3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 546

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
529	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	60.252,37			-	Art. 83 - VI	BRL	99.662,06
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.966,21
		60.252,37			-			109.628,27

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.966,21
Art. 83 - VI	99.662,06
TOTAL CONCURSAL	109.628,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da Ação Monitória de autos nº 0010027-19.2019.8.08.0021, ajuizado em 02/12/2019, pelo valor de R\$ 63.223,15, perante a 2ª Vara Cível da Comarca da Capital de Guarapari/ES, em que se busca os adimplementos de notas fiscais.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 60.252,37 (sessenta mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constatou que o crédito é objeto da Ação Monitória de nº 0010027-19.2019.8.08.0021, ajuizado em 02/12/2019, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, em que se buscava o adimplemento de notas fiscais que totalizavam o valor de R\$ 43.714,67 (fls. 02/04).

Inicialmente, em virtude das notas fiscais que venceram no decorrer da ação, a Credora requereu a inclusão dos títulos nº 850316 (R\$ 10.456,50), nº 851011 (R\$ 4.499,55), nº 856762 (1.875,30), nº 858069-1 (R\$ 367,88) e nº 858069-2 (R\$ 367,88), que somadas com as demais chegavam ao montante de R\$ 60.252,57. Desse modo, requereu a retificação do valor da causa de R\$ 43.714,67, para R\$ 63.223,15, valor acrescido de juros e correção monetária (fls. 77 /88).

Em despacho inicial, foi determinada a retificação do valor da causa, bem como a citação da Falida. No mesmo momento, foram fixados honorários advocatícios em 5% do valor da causa com a advertência de que caso não fosse realizado o pagamento ou apresentação de embargos no prazo determinado, seria constituído o título executivo judicial de pleno direito (fls. 89/90).

A Falida apresentou Embargos à Ação Monitória, alegando que havia excesso de cobrança e assim requereu a gratuidade de justiça, a suspensão da eficácia da decisão que determinou o pagamento, e



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



a condenação da Credora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios - fls. 121/129.

A Credora apresentou Impugnação aos Embargos Monitórios, requerendo o julgamento antecipado, bem como a condenação da Falida por litigância de má-fé. (fls. 185/191).

Às fls. 213 /214-v, a gratuidade foi deferida à Falida tão somente com relação às custas processuais; os embargos monitórios foram julgados improcedentes, condenando a Falida ao pagamento das verbas sucumbências, bem como fixou os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida. Conforme se verifica a seguir:

Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, c/c § 8º do art. 702, ambos do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos monitórios apresentados.

CONDENO a parte requerida ao pagamento das verbas concernentes à sucumbência, consubstanciadas nas despesas processuais, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida.

Suspendo a exigibilidade apenas em relação às despesas processuais, vez que, neste ato, foi deferida parcialmente a gratuidade da justiça em favor da demandada.

Em vista disso, a Falida interpôs Apelação fls. 217/219 requerendo a concessão da integralidade do benefício da gratuidade de justiça, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios.

Na sequência, os procuradores da Falida informaram sobre a decretação da falência (ID. 31285533). Razão pela qual em Despacho (ID. 31285538) o juízo intimou esta Administradora para que realizasse a regularização processual.

Em Decisão Monocrática (ID. 31285543) o recurso de Apelação não foi conhecido, uma vez que havia irregularidade da representação processual, por fim, os honorários sucumbenciais foram majorados para 12% sobre o valor da condenação.

Por tais razões, deixo de conhecer do presente recurso de apelação dada a irregularidade da representação da Apelante, com fundamento no artigo 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em consequência, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, esta Administradora Judicial constatou que o crédito é objeto da Ação Monitória nº0010027-19.2019.8.08.0021, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari, ajuizada em 09/12/2019. Nela, a Credora buscava o adimplemento das notas fiscais abaixo relacionadas.

Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título	Concursal
850.316	08/08/2019	02/01/2020	R\$ 10.456,50	SIM
851.011	13/08/2019	02/01/2020	R\$ 4.499,55	SIM
851.348	14/08/2019	11/09/2019	R\$ 8.007,63	SIM
853.293	21/08/2019	18/09/2019	R\$ 5.733,60	SIM
853.294	21/08/2019	18/09/2019	R\$ 2.276,80	SIM
853.295	21/08/2019	18/09/2019	R\$ 3.185,60	SIM
856.762	28/08/2019	06/01/2020	R\$ 1.875,30	SIM
856.763	28/08/2019	21/10/2020	R\$ 13.869,67	SIM
856.765	28/08/2019	25/09/2019	R\$ 4.914,16	SIM



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Título	Emissão	Vencimento	Valor do Título	Concursal
856.766	28/08/2019	25/09/2019	R\$ 2.276,80	SIM
858.068	30/08/2019	27/09/2019	R\$ 2.421,00	SIM
858069-1	30/08/2019	06/01/2020	R\$ 367,88	SIM
858069-2	30/08/2019	06/02/2020	R\$ 367,88	SIM
TOTAL:			R\$ 60.252,37	

Neste contexto, tem-se que os valores perquiridos pela Credora foram reconhecidos judicialmente por ocasião da improcedência dos Embargos Monitórios, não modificada em Apelação.

Assim, o valor deverá ser atualizado desde a data de cada vencimento até 1º/12/2022, pelo índice TJES (INPC) e com juros de mora de 1% ao mês.

Valor Base: R\$ 60.252,37

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data de vencimento de cada nota

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 99.662,06

HONORÁRIOS 12%: R\$ 9.966,21

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor principal de **R\$ 99.662,06**, o qual deverá ser habilitado na forma do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.

Com relação aos honorários de 12%, o valor de **R\$ 9.966,21** deverá ser habilitado em favor de PAULO CELSO EICHHORN, na forma do art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 99.662,06 (noventa e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 9.966,21 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos)**, em favor de **PAULO CELSO EICHHORN – OAB/SP 160.412**, na forma do **art. 83, I da Lei n.º 11.101/2005.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original 60.252,37
Valor Recalculado 99.662,06
 (+) Correção 13.584,11
 (+) Juros a.m 1,0% 25.825,58
 (+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos TJ/ES - INPC

Tipo documento	Numero Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota fiscal	851348	11/09/2019	11/09/2019	BRL	8.007,63	3.908,40	0,00	1.954,31	13.870,34
Nota fiscal	853293	18/09/2019	18/09/2019	BRL	5.733,60	2.782,16	0,00	1.400,15	9.915,91
Nota fiscal	853294	18/09/2019	18/09/2019	BRL	2.276,80	1.104,78	0,00	555,99	3.937,57
Nota fiscal	853295	18/09/2019	18/09/2019	BRL	3.185,60	1.545,77	0,00	777,92	5.509,29
Nota fiscal	856763	21/10/2020	21/10/2020	BRL	13.869,67	4.244,28	0,00	2.645,07	20.759,02
Nota fiscal	856765	25/09/2019	25/09/2019	BRL	4.914,16	2.370,55	0,00	1.200,76	8.485,47
Nota fiscal	856766	25/09/2019	25/09/2019	BRL	2.276,80	1.098,30	0,00	556,32	3.931,42
Nota fiscal	858068	27/09/2019	27/09/2019	BRL	2.421,00	1.165,89	0,00	591,66	4.178,55
Nota fiscal	850316	02/01/2020	02/01/2020	BRL	10.456,50	4.532,65	0,00	2.323,53	17.312,68
Nota fiscal	851011	02/01/2020	02/01/2020	BRL	4.499,55	1.950,45	0,00	999,84	7.449,84
Nota fiscal	856762	06/01/2020	06/01/2020	BRL	1.875,30	809,64	0,00	416,14	3.101,08
Nota fiscal	858069-1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	367,88	158,82	0,00	81,63	608,33
Nota fiscal	858069-2	06/02/2020	06/02/2020	BRL	367,88	153,89	0,00	80,79	602,56
Total:					60.252,37	25.825,58	0,00	13.584,11	99.662,06

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

10%

9.966,21

PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Página 4 | 4



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
 Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 550

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
535	PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO	038.246.473-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	26.094,50			-	Art. 83 - I	BRL	24.418,90
		26.094,50			-			24.418,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	24.418,90
TOTAL CONCURSAL	24.418,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000511-33.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/07/2020;

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 26.094,50, na classe I- trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/05/2018 a 22/06/2020.

A r. sentença líquida restou proferida em 10/02/2021 (Id ccc6c1e). O recurso ordinário da Reclamada não foi recebido por ser considerado intempestivo (Id d92cc21). Em 24/05/2021, houve o trânsito em julgado (Id 1101c88).

Iniciada a fase de execução, o juízo determinou a adequação dos cálculos, tendo sido colacionado ao Id 4e98ad6, o qual, foi mantido na sentença de embargos à execução e no acórdão de Id 1a4f9fe.

2.2.3 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 24.418,90.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 24.418,90, sendo R\$ 19.616,46 referente ao crédito principal, R\$ 3.050,41 de FGTS e R\$ 1.752,03 de honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito dos Advogados Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação. Quando do pagamento, poderá o patrono informar as respectivas contas para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 24.418,90 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
536	PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR	095.224.237-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.626,53				Art. 83 - I	BRL	23.892,58
	BRL	22.626,53					BRL	23.892,58

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.892,58
TOTAL CONCURSAL	23.892,58

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000254-11.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.626,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 536.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.892,58, atualizado até 01/12/2022, 946/9eae6fe.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.892,58.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.892,58 sendo: i) R\$ 18.616,40 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 5.276,18 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.892,58 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

PAULO CEZAR PEREIRA GRYLLO JUNIOR

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083154800000039638696>
Número do documento: 24041800083154800000039638696

Num. 41567390 - Pág. 554

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
539	PEDRO ARAUJO DOS SANTOS	172.060.917.92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		21.870,80			-	Art. 83 - I	BRL	21.358,28
		21.870,80			-			21.358,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.358,28
TOTAL CONCURSAL	21.358,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000767-76.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores no valor de R\$ 21.870,80 apresentada pela falida.

Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2014 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.358,28, atualizado até 01/12/2022 (fl. 834/id. 39bf4fe).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.358,28.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.358,28, sendo: i) R\$ 18.278,01 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 3.080,27, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Corrige a grafia do nome do credor **PEDRO ARAUJO DOS ANJOS**.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

PEDRO ARAUJO DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



O crédito do Advogado Pedro Heringer de Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 21.358,28 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

ALTERAR a grafia do nome do credor para **PEDRO ARAUJO DOS ANJOS;**

VINCULAR essa análise a **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**

PEDRO ARAUJO DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
540	PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA	166.437.927-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	39.471,69				Art. 83 - I	BRL	34.675,05
	BRL	39.471,69					BRL	34.675,05

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	34.675,05
TOTAL CONCURSAL	34.675,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000526-02.2020.5.17.0152, ajuizada em 7/12/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 39.471,69.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/08/2016 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 34.675,05, atualizado até 01/12/2022 561/c914bf5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 34.675,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 34.675,05 sendo: i) R\$ 29.630,80 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.044,25 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 34.675,05 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO	183.116.617-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	12.454,37			-	Art. 83 - I	BRL	12.190,20
		12.454,37			-			12.190,20

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	12.190,20
TOTAL CONCURSAL	12.190,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000294-87.2020.5.17.0152, ajuizada em 09/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.454,37, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 07/06/2020.

Na reclamatória trabalhista foi proferida sentença em 01/09/2020 (Id 8d5e64f), julgando o pedido parcialmente procedente em face das Ré J. Zouain e de forma subsidiária os Réus Jorge Zouain, Acle Zouain, Suprema Locação, Compra E Venda De Imóveis Ltda, Filho E Pedra Bruta Imóveis Ltda, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 15%, sobre o valor da condenação.

Foi certificado o trânsito em julgado em 20/04/2023 (Id e60623d). Ao Id 3be5fb0, certificou-se a decretação de falência da Ré, apontando não ser possível a desconsideração de personalidade jurídica, sendo determinada a atualização do cálculo até 01/12/2022 e expedição de certidão e habilitação de crédito. Inconformado o Autor apresentou agravo de petição, pleiteando a desconsideração da personalidade jurídica, remetido os autos ao E.TRT, foi proferido o acórdão de Id 1f48d0b, julgando procedente o pedido do Autor. Os Réus Suprema Locação, Compra E Venda De Imóveis Ltda; Pedra Bruta Imóveis Ltda; Jorge Zouain; e, Acle Zouain Filho apresentaram embargos de declaração, que ainda depende de análise.

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 8acaf6c datado de 25/08/2020 pela taxa SELIC até 01/12/2022, nos seguintes termos.

PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Principal: R\$ 8.810,02 (deduzido FGTS);
FGTS: R\$ 1.621,30
Atualizar pela SELIC de 26/08/2020 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 12.190,20 (Principal: R\$ 10.295,53; FGTS: R\$ 1.894,67)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 12.190,20.

2.2.4 Considerações Finais

Anota que a reclamação trabalhista nº 0000294-87.2020.5.17.0152, possui sentença líquida conforme cálculo de Id 8acaf6c, e os autos encontram-se em fase recursal, diante a relutância das rés na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Com base no cálculo de Id 8acaf6c, e a constatação de que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 12.190,20, sendo R\$ 10.295,53 referente ao crédito principal, R\$ 1.894,67 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios foram analisados em parecer próprio.

O credor deverá, em eventual modificação do crédito, apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 12.190,20 (doze mil, cento e noventa reais e vinte centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	12.003,62	Índice Taxa Selic
(+) Correção	2.023,99	
Valor Corrigido	14.027,61	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	14.027,61	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	26/08/2020	BRL	8.810,02	1.485,51	10.295,53	10.295,53
	FGTS	26/08/2020	BRL	1.621,30	273,37	1.894,67	1.894,67
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	26/08/2020	BRL	1.572,30	265,11	1.837,41	1.837,41
	Total:			12.003,62	2.023,99	14.027,61	14.027,61

TOTAL LÍQUIDO CREDOR **12.190,20**

PEDRO HENRIQUE REIS RIBEIRO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
747	PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA	088.587.686-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	22.030,69
		-			-			22.030,69

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.030,69
TOTAL CONCURSAL	22.030,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito relativo a honorários advocatícios oriundo de reclamationes trabalhistas autuadas sob nº 0000208-19.2020.5.17.0152, 0000212-59.2020.5.17.0151, 0000213-44.2020.5.17.0151, 0000720-05.2020.5.17.0151 e 0000767-76.2020.5.17.0151.

Localizou ainda, as seguintes reclamationes, em que se constatou também honorários sucumbenciais ao Credor: nº 0000207-34.2020.5.17.0152 (CLARISSA DA COSTA AZEVEDO); 0000211-71.2020.5.17.0152 (ROBSON CASTRO OLIVEIRA); nº 0000321-70.2020.5.17.0152 (WILLIAN DOS SANTOS MATOS); nº 0000334-72.2020.5.17.0151 (GUSTAVO COUTINHO SILVA), nº 0000343-34.2020.5.17.0151 (JAFSON SOUZA DE JESUS; nº 0000569-39.2020.5.17.0151 (DAINE MARQUES) e nº 0000710-55.2020.5.17.0152 (CLARISSA DA COSTA AZEVEDO).

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

PROCESSO	AUTOR	DATA DA SENTENÇA/I	DATA DA ATUALIZAÇ	PERCENTUAL	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
0000207-34.2020.5.17.0152	CLARISSA DA COSTA AZEVEDO	05/08/2020 (d5999b9)	01/12/2022 (3b05cae)	15%	R\$ 3.412,44	83, I
0000710-55.2020.5.17.0152	CLARISSA DA COSTA AZEVEDO	17/03/2021 (8c56107)	01/12/2022 (e9a6d1b)	15%	R\$ 858,77	83, I
0000569-39.2020.5.17.0151	DAINE MARQUES	19/10/2020 (610ca1d)	01/12/2022 (e2d8042)	10%	R\$ 1.637,82	83, I
0000334-72.2020.5.17.0151	GUSTAVO COUTINHO SILVA	26/08/2020 (c6ce161)	01/12/2022 (bd803b9)	5%	R\$ 1,57	83, I
0000343-34.2020.5.17.0151	JAFSON SOUZA DE JESUS	15/09/2020 (b10cdf)	01/12/2022 (d02fbec)	10%	R\$ 2.422,25	83, I
0000212-59.2020.5.17.0151	NICOLLY ALMEIDA GOMES	14/10/2020 (f25efaa)	01/12/2022 (a8feff4)	5%	R\$ 631,08	83, I
0000720-05.2020.5.17.0151	NICOLLY ALMEIDA GOMES	08/10/2020 (e57092d)	01/12/2022 (0d5c3f7)	5%	R\$ 218,51	83, I
0000213-44.2020.5.17.0151	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	22/10/2020 (dafd1d6)	01/12/2022 (5d5928a)	10%	R\$ 864,75	83, I
0000767-76.2020.5.17.0151	PEDRO ARAUJO DOS ANJOS	20/01/2021 (8d0be23)	01/12/2022 (39bf4fe)	10%	R\$ 1.412,42	83, I
0000208-19.2020.5.17.0152	REINALDO CABRAL MENDES	03/07/2020 (2805dab)	01/12/2022 (b6888dd)	10%	R\$ 992,33	83, I
0000211-71.2020.5.17.0152	ROBSON CASTRO OLIVEIRA	24/08/2020 (097c5a2)	01/12/2022 (70d625b)	15%	R\$ 5.548,06	83, I
0000321-70.2020.5.17.0152	WILLIAN DOS SANTOS MATOS	15/10/2020 (bb90b58)	01/12/2022 (d6ce542)	15%	R\$ 4.030,69	83, I
					R\$ 22.030,69	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.1 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.2 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.030,69.

2.2.3 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 22.030,69, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 22.030,69 (vinte e dois mil e trinta reais e sessenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores listados abaixo:

**CLARISSA DA COSTA AZEVEDO;
DAINE MARQUES;
GUSTAVO COUTINHO SILVA;
JAFSON SOUZA DE JESUS;
PATRICIA VIEIRA DA SILVA;
PEDRO ARAUJO DOS ANJOS;
REINALDO CABRAL MENDES;
ROBSON CASTRO OLIVEIRA;
NICOLLY ALMEIDA GOMES;
WILLIAN DOS SANTOS MATOS.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA	30.210.041/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	63.865,25	Art. 83, VI	BRL	102.508,82	Art. 83 - VI	BRL	102.508,82
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.258,08
		63.865,25			102.508,82			112.766,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.258,08
Art. 83 - VI	102.508,82
TOTAL CONCURSAL	112.766,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando que concorda com a origem do crédito indicado no edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publicado nos Autos falimentares nº 5021811-25.2021.8.08.0024. Contudo, requer atualização do crédito para o valor de R\$ 102.580,82, até a data da decretação da Falência, 01/12/2022, conforme títulos e cálculos encaminhados.

Verificou-se, ainda, o ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0009911-13.2019.8.08.0021 no valor de R\$ 63.865,25, em 03/12/2019, perante a 3ª Vara Cível de Guarapari/ES. Nela, estão em execução os seguintes títulos:

- i) Nota Fiscal nº 602007, datada de 09/08/2019, no valor de R\$ 6.672,78, com vencimento em 09/09/2019;
- ii) Nota Fiscal nº 603561, datada de 15/08/2019 no valor de R\$ 1.588,00, com vencimento em 13/09/2019;
- iii) Nota Fiscal nº 606600, datada de 26/08/2019, no valor de R\$ 4.481,49, com vencimento em 23/09/2019;
- iv) Nota Fiscal nº 608422, datada de 30/08/2019, no valor de R\$ 23.904,07, com vencimento em 30/09/2019;
- v) Nota Fiscal nº 608145, datada de 30/08/2019, no valor de R\$ 11.664,10, com vencimento em 01/10/2019;
- vi) Nota Fiscal nº 610571, datada de 05/09/2019, no valor de R\$ 5.958,18, com vencimento em 04/10/2019.
- vii) Nota Fiscal nº 612108, datada de 12/09/2019, no valor de R\$ 9.596,63, com vencimento em 11/10/2019

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SUPERMERCADO SANTO ANTONIO



2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelo 2º Tabelionato de Imóveis, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Guarapari/ES (fls. 25 a 57, volume 001, parte 03, dos autos nº 0009911-13.2019.8.08.0021):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal
602007	09/08/2019	09/09/2019	R\$ 6.672,78	SIM
603561	15/08/2019	13/09/2019	R\$ 1.588,00	SIM
606600	26/08/2019	23/09/2019	R\$ 4.481,49	SIM
608422	30/08/2019	30/09/2019	R\$ 23.904,07	SIM
608145	30/08/2019	01/10/2019	R\$ 11.664,10	SIM
610571	05/09/2019	04/10/2019	R\$ 5.958,18	SIM
612108	12/09/2019	11/10/2019	R\$ 9.596,63	SIM
TOTAL:			R\$ 63.865,25	

Verifica-se que os referidos títulos vêm sendo executados perante os autos de nº 0009911-13.2019.8.08.0021, na qual foi determinada a citação da Falida para pagamento com fixação de honorários advocatícios de 10% (fls. 82, volume 001, parte 02).

Infrutíferas as tentativas de citação, a Credora informou a Falência e requereu a suspensão do feito (fls. 147/148, do volume 001, parte 03), o que foi deferido em fls. 152, do volume 001, parte 03.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, acolhe o cálculo apresentado pelo Credor, uma vez que o crédito foi devidamente atualizado segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022, no montante de R\$ 102.580,82.

CREDORA: DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA. - CNPJ - 20.210.041/0001-73								
DEVEDORA: J ZOUAIN & CIA LTDA. - CNPJ - 27.429.844/0001-05								
Sede: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 435, Centro, Guarapari - ES - CEP - 25200-260								
Nº TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR - R\$	% VARIAÇÃO IPCA DATA VENCIMº DIA ATÉ 01/12/2022	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - R\$	JUROS 1,00% A.M. - DATA VENCIMº ATÉ 01/12/2022	VALOR JUROS ATÉ 01/12/2022 - R\$	VALOR TOTAL ATUALIZADO + JUROS
602007-1	09/08/2019	09/09/2019	6.672,78	25,0259%	1.536,47	38,00%	2.535,66	10.744,90
603561-1	15/08/2019	13/09/2019	1.588,00	25,0259%	365,65	38,00%	601,44	2.557,09
606600-1	26/08/2019	23/09/2019	4.481,49	25,0259%	1.031,90	38,00%	1.761,97	7.256,36
608422-1	30/08/2019	30/09/2019	23.904,07	25,0259%	5.394,33	38,00%	5.083,35	38.491,74
608145-1	30/08/2019	01/10/2019	11.664,10	25,0252%	2.891,31	37,00%	4.325,72	16.877,33
610571-1	05/09/2019	04/10/2019	5.958,18	22,0752%	1.374,88	37,00%	2.204,51	9.537,57
612108-1	12/09/2019	11/10/2019	9.596,63	22,0752%	2.218,46	37,00%	2.550,75	15.365,82
TOTAIS			63.865,25		14.718,97		25.998,81	102.580,82

Atualização monetária: variação IPCA entre a data do vencimento do título e 01/12/2022 (data da decretação da falência)
Juros mora: 1,00% a. m. entre a data do vencimento do título e 01/12/2022 (data da decretação da falência)

Sobre o valor, deverá incidir ainda 10% de honorários advocatícios, conforme decisão de fls. 82, volume 001, parte 02, dos autos executivos, o que importa em R\$10.258,08.

2.2.3 Considerações Finais

DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA

Página 2 | 3



Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que o crédito principal deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor principal deve ser alterado para R\$ 102.580,80 (cento e dois mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), a ser classificado conforme a previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Além disso, o valor de R\$ 10.258,08 (dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), deverá ser classificado nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/05, em favor de PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB.ES sob o nº 2.56548-0324 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.637/0001-30.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 102.508,82 (cento e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.258,08 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)**, classificando-o conforme o previsto ao **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **PEREIRA & PUPPIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 05.131.637/0001-30**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
410	LATICINIOS LIMILK LTDA	04.876.757/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	44.213,48			-	Art. 83 - VI	BRL	72.463,41
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.246,34
		44.213,48			-			79.709,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	7.246,34
Art. 83 - VI	72.463,41
TOTAL CONCURSAL	79.709,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão das seguintes ações:

Autos nº 5006156-22.2021.8.08.0021, ajuizado em 16/12/2021, no valor de R\$ 44.213,48, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES, na qual estão em execução os seguintes títulos: **i)** Duplicata mercantil nº 62611, datada de 7/1/2020, no valor de R\$ 18.960,00, com vencimento em 04/02/2020; **ii)** Duplicata mercantil nº 626221, datada de 7/1/2020, no valor de R\$ 25.253,48, com vencimento em 4/2/2020.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 44.213,48, na classificado conforme o Art. 83, VI da Lei n. 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº Autos nº 5006156-22.2021.8.08.0021, ajuizada em 16/12/2021, no valor de R\$ 44.213,48, perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES.

Em despacho inicial, houve a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 827 do CPC (ID. 14118523), vejamos:

DESPACHO

Considerando os argumentos expendidos pelo exequente e o conteúdo dos documentos atrelados à petição inicial, fixo de plano, em conformidade com o artigo 827 do CPC, honorários de advogado no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, defiro a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para cumprimento das seguintes diligências na forma e prazo legal:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



O mandato de citação foi devolvido com a informação de que a empresa não foi localizada. Foi informado um novo endereço (ID. 17036072).

Posteriormente, em nova tentativa de citação através do representante legal, a diligência restou infrutífera (ID. 18915299). A credora requereu a determinação de citação por hora certa por meio dos sócios (ID. 18966975). A citação foi deferida pelo juiz em ID. 23187004.

Novamente não houve êxito na tentativa de citação (ID. 256885281). Dessa forma, a parte requereu a citação por edital (ID. 26287686). Por fim, a Credora reiterou o pedido anterior, além de requerer o envio de ofício ao juízo falimentar, para garantir os valores objeto da execução, pois os imóveis da Falida iriam a leilão (ID. 38018332).

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelo 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Guarapari/ES (fls. 10 a 21):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal
626211	07/01/2020	04/02/2020	R\$ 18.960,00	SIM
626221	07/01/2020	04/02/2020	R\$ 25.253,48	SIM
TOTAL:			R\$ 44.213,48	

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 1º/12/2022, alterando o crédito para o montante de R\$ 72.463,41.

Valor Base: R\$ **44.213,48**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 1/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 72,463,41

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

Assim, o valor do crédito principal deve ser alterado para **R\$ 72.463,41 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Com relação aos honorários advocatícios, deverá ser habilitado o valor de **R\$ 7.246,34 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de **PETRIUS ABUD BELMOK, OAB/ES nº10.514**, conforme substabelecimento em ID. 11764391.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 72.463,41 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

HABILITAR o valor dos honorários de **R\$ 7.246,34 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor do advogado **PETRIUS ABUD BELMOK, OAB/ES nº 10.514**.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	44.213,48	TJ/ES - INPC
Valor Recalculado	72.463,41	
(+) Correção	9.716,13	
(+) Juros a.m	18.533,80	
(+) Multa	0,00	

Tipo documento	N. Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	626211	04/02/2020	04/02/2020	BRL	18.960,00	7.947,82	0,00	4.166,55	31.074,37
Título	626221	04/02/2020	04/02/2020	BRL	25.253,48	10.585,98	0,00	5.549,58	41.389,04
Total:					44.213,48	18.533,80	0,00	9.716,13	72.463,41



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
746	POLIANA PINHEIRO FACHETTI FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI	118.964.107-07 099.912.847-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.141,89
		-			-			37.141,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.141,89
TOTAL CONCURSAL	37.141,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor, requerendo a habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nas reclamações trabalhistas abaixo relacionadas.

As Credoras não se encontram relacionadas na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

AUTOR	PROCESSO	DATA DA SENTENÇA/ID	PERCENTUAL DA SENTENÇA	DATA DA ATUALIZAÇÃO/ID	VALOR
YORHAS DA SILVA TEIXEIRA	0000556-37.2020.5.17.0152	05/10/2020 (f950e8b)	15%	01/12/2022 (77bf31)	3.396,97
ISAC GOMES MARTINS	0000416-06.2020.5.17.0151	18/08/2020 (ea78ca6)	5%	01/12/2022 (bf6e58d)	575,92
WALLACE LINHARES DE JESUS	0000557-22.2020.5.17.0152	05/10/2020 (bb01204)	15%	01/12/2022 (0d7b36e)	4.248,33
AELSON DOS SANTOS PARDINHO	0000410-96.2020.5.17.0151	08/09/2020 (853547e)	5%	01/12/2022 (3b99849)	3.521,06
IZAIAS RAMOS BARCELOS	0000400-49.2020.5.17.0152	28/09/2020 (84e5bb)	15%	01/12/2022 (8a4cf12)	3.572,91
JESSICA WENDSTEFANY SOUZA	0000399-64.2020.5.17.0152	25/10/2020 (6968887)	15%	01/12/2022 (d8a6c6a)	3.179,22
LINDELMA SANTANA DOS SANTOS	0000401-34.2020.5.17.0152	25/10/2020 (4dd2a8)	15%	01/12/2022 (4d3ac04)	4.602,35
LOURIANE DIAS MERCES	0000555-52.2020.5.17.0152	25/09/2020 (d30de0a)	15%	01/12/2022 (79db63d)	3.559,36
NADIA DURIAN SCARPATI	0000469-81.2020.5.17.0152	23/11/2020 (ca8dcb)	10%	01/12/2022 (54ce12a)	2.784,58
RONIDIONI MENDES DA SILVA	0000403-04.2020.5.17.0152	25/10/2020 (16aed4e)	15%	01/12/2022 (065a199)	2.642,21
TAMIRES FLORES FERNANDES	0000419-58.2020.5.17.0151	16/09/2020 (adecca4)	10%	01/12/2022 (b78adc4)	1.275,31
DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS	0000410-93.2020.5.17.0152	16/11/2020 (abd838)	10%	01/12/2022 (6e705bb)	3.633,71
DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA	0000425-65.2020.5.17.0151	28/09/2020 (d4cafbc)	10%	01/12/2022 (96f7ac)	149,96

POLIANA PINHEIRO FACHETTI
FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Anota que nas certidões de habilitação de crédito de BRUNA DA CUNHA SILVA DE JESUS, BRYAN SILVEIRA DE SOUZA, LUCAS DA SILVA SANTIAGO e TIAGO ELIAS DA SILVA, não há honorários advocatícios sucumbenciais a serem relacionados.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido as atualizações realizadas junto às reclamações trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 37.141,89.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que as sentenças foram prolatadas antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 37.141,89, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 37.141,89 (trinta e sete mil cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

YORHAS DA SILVA TEIXEIRA;
ISAC GOMES MARTINS;
WALLACE LINHARES DE JESUS;
AELSON DOS SANTOS PARDINHO;
IZAIAS RAMOS BARCELOS;
JESSICA WENDSTEFANY SOUZA;
LINDELMA SANTANA DOS SANTOS;
LOURIANE DIAS MERCES;
NADIA DURIAN SCARPATI;
RONIDIONI MENDES DA SILVA;
TAMIRES FLORES FERNANDES;
DANIELLA DE MOURA SANTOS DE JESUS;
DAIANE DE PAULA SILVA OLIVEIRA.

POLIANA PINHEIRO FACHETTI
FABIANA ALVES PEREIRA CHAN LORENCINI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
552	PRISCILA DE FREITAS COSTA	129.656.376-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.805,56				Art. 83 - I	BRL	28.090,27
	BRL	19.805,56					BRL	28.090,27

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.090,27
TOTAL CONCURSAL	28.090,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000358-97.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.805,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/08/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.090,27, atualizado até 01/12/2022 Id: 9c380e4.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.090,27.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.090,27 sendo: i) R\$ 19.791,83 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.612,59 a título de FGTS e R\$ 3.685,85 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

PRISCILA DE FREITAS COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.090,27 (vinte e oito mil e noventa reais e vinte e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

PRISCILA DE FREITAS COSTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
751	PRISCILA GRAZIELA BATISTA PEREIRA LIMA	093.458.857-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.116,71
		-			-			37.116,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.116,71
TOTAL CONCURSAL	37.116,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0100008-92.2020.5.01.0078, ajuizada em 09/01/2020.

A Credora não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/04/2017 até 12/12/2019.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado (Id ce2def1), apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.046,43, atualizado até 11/08/2022 (Id. 0a5b387).

2.2.2 Análise Contábil

Considerando o cálculo de Id 0a5b387 datado de 11/08/2022, atualizou até 01/12/2022 pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 26.107,94 (deduzido FGTS e INSS);
FGTS: R\$ 6.405,92;
Honorários advocatícios de 10%: R\$ 3.202,50;
Atualizar pela taxa SELIC de 12/08/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 37.116,71 (Principal: R\$ 27.131,57; FGTS: R\$ 6.657,08; Honorários advocatícios: R\$ 3.328,06)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 37.116,71.

2.2.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 37.116,71 sendo: i) R\$ 27.131,57 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.657,08 a título de FGTS e R\$ 3.328,06 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono VIVIANE GAMA DA SILVA NUNES, OAB/RJ 196.374, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 18/10/2021 (Id: 9dbe5a3), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, o patrono poderá informar a respectiva conta bancária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 37.116,71 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e setenta e um centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	35.716,36	Índice Taxa Selic
(+) Correção	1.400,35	
Valor Corrigido	37.116,71	
(+) Juros	0,00	
Valor Total do Crédito	37.116,71	

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	12/08/2022	BRL	26.107,94	1.023,63	27.131,57	27.131,57
	FGTS	12/08/2022	BRL	6.405,92	251,16	6.657,08	6.657,08
	Honorários advocatícios	12/08/2022	BRL	3.202,50	125,56	3.328,06	3.328,06
	Total:			35.716,36	1.400,35	37.116,71	37.116,71



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
553	PRISCILA MOROZINI BENEVIDES MARQUES	137.633.247-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	138.711,13				Art. 83 - I	BRL	142.933,98
	BRL	138.711,13					BRL	142.933,98

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	142.933,98
TOTAL CONCURSAL	142.933,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000662-96.2020.5.17.0152, ajuizada em 19/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 138.711,13.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/12/2008 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 142.933,98, atualizado até 01/12/2022 117/de52827.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 142.933,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 142.933,98 sendo: i) R\$ 142.933,98 líquido ao trabalhador; ii) R\$ x a título de FGTS e R\$ x de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

PRISCILA MOROZINI BENEVIDES MARQUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 142.933,98 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
758	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	19.797.818/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	11.058,80
		-			-			11.058,80

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.058,80
TOTAL CONCURSAL	11.058,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão do Cumprimento de Sentença de nº 5005130-86.2021.8.08.0021, ajuizado em 09/11/2021, do valor de R\$ 7.000,00, perante a Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente de Guarapari/ES, na qual estão em execução os honorários sucumbenciais referentes a ação de nº 0008200-12.2015.8.08.0021.

Ainda, verificou a existência da demanda de n.º 0009077-44.2018.8.08.0021, na qual a Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado da causa.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de condenação em honorários por decisão proferida nos autos:

- Cumprimento de Sentença n.º 5005130-86.2021.8.08.0021 (originado nos Autos de Desapropriação Indireta n.º 0008200-12.2015.8.08.0021)** em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapari/ES, no valor de R\$ 7.000,00, arbitrados na Apelação, em 13/04/2021, com trânsito em julgado em 23/07/2021. Salienta-se que não houve pagamento dentro do prazo legal a contar da intimação, o que acarretou o acréscimo de 10% referentes a multa e mais 10% de honorários (art. 523 CPC), conforme decisão de ID 14965180.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJES (INPC), desde o arbitramento, aplicando-se juros legais de 1% a.m. a partir do trânsito em julgado, ambos até a data da decretação da falência – 01/12/2022, computando-se ainda a multa e os honorários previstos no art. 523 do CPC, conforme determinou o juízo as fls. 25, atualizando o crédito para o montante de R\$ 11.058,80.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Valor Base: R\$ **7.000,00**

Termo Inicial de Juros: Data do trânsito em julgado

Termo Inicial da Correção Monetária: Data do arbitramento.

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Incide ainda 10% referente a multa e 10% de honorários (523 CPC)

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 11.058,80

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 01/12/2022 – Ainda, considerando que os honorários sucumbenciais se equiparam a verba trabalhista, pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser habilitado para **R\$ 11.058,80 (onze mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme previsão do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito para **R\$ 11.058,80 (onze mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	7.000,00	TJ/ES - INPC
Valor Recalculado	10.053,45	
(+) Correção	945,30	
(+) Juros a.m	1.313,62	
(+) Multa	10,0%	794,53

Tipo documento	N. Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	NPU 00021540720158080021	13/04/2021	23/07/2021	BRL	7.000,00	1.313,62	794,53	945,30	10.053,45
Total:					7.000,00	1.313,62	794,53	945,30	10.053,45

HONORÁRIOS	10%	1.005,35
------------	-----	----------

TOTAL DO CRÉDITO	11.058,80
-------------------------	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
563	RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA	131.368.337-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	37.380,41				Art. 83 - I	BRL	41.181,89
	BRL	37.380,41					BRL	41.181,89

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	41.181,89
TOTAL CONCURSAL	41.181,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000406-59.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.380,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/07/2008 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 41.181,89, atualizado até 01/12/2022 541/bfda8e4.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 41.181,89.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 41.181,89 sendo: i) R\$ 28.932,87 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 10.214,92 a título de FGTS e R\$ 2.034,10 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 41.181,89 (quarenta e um mil, duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RAFAEL ANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
564	RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO	177.580.437-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.147,13				Art. 83 - I	BRL	18.275,14
	BRL	17.147,13					BRL	18.275,14

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	18.275,14
TOTAL CONCURSAL	18.275,14

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000535-61.2020.5.17.0152, ajuizada em 7/13/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 17.147,13.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.275,14, atualizado até 01/12/2022 728/8a92b01.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.275,14.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.275,14 sendo: i) R\$ 14.931,16 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.162,64 a título de FGTS e R\$ 1.181,34 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.275,14 (dezesete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
565	RAFAEL SIMOES ESCOBAR	165.996.777-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.653,32				Art. 83 - I	BRL	31.298,75
	BRL	28.653,32					BRL	31.298,75

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	31.298,75
TOTAL CONCURSAL	31.298,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000453-30.2020.5.17.0152, ajuizada em 11/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.653,32.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.298,75, atualizado até 01/12/2022 629/e35cbdf.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.298,75.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 31.298,75 sendo: i) R\$ 24.310,30 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.923,68 a título de FGTS e R\$ 2.064,77 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL SIMOES ESCOBAR

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 31.298,75 (trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RAFAEL SIMOES ESCOBAR

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
566	RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS	165.597.327-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.077,52				Art. 83 - I	BRL	20.554,13
	BRL	22.077,52					BRL	20.554,13

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	20.554,13
TOTAL CONCURSAL	20.554,13

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000423-95.2020.5.17.0151, ajuizada em 6/2/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.077,52.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/04/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.554,13, atualizado até 01/12/2022 806/9c0a37c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.554,13.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.554,13 sendo: i) R\$ 18.665,90 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 1.888,23 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.554,13 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
567	RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA	171.792.127-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.090,35				Art. 83 - I	BRL	16.684,51
	BRL	13.090,35					BRL	16.684,51

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.684,51
TOTAL CONCURSAL	16.684,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000444-71.2020.5.17.0151, ajuizada em 09/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.090,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 27/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.684,51, atualizado até 01/12/2022 597/59135e0.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.684,51.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.684,51 sendo: i) R\$ 13.529,53 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.353,47 a título de FGTS e R\$ 801,51 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.684,51 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

RAFAELA DOS SANTOS BRANDAO LIMA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
568	RAILSON SANTOS DA SILVA	043.185.085-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.337,21			-	Art. 83 - I	BRL	1.546,08
		1.337,21			-			1.546,08

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.546,08
TOTAL CONCURSAL	1.546,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail, requerendo a habilitação das verbas decorrentes da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000438-61.2020.5.17.0152 (ajuizada em 08/06/2020).

Localizou ainda, a reclamatória trabalhista nº 0000838-75.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/10/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$1.337,21.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/04/2012 até 22/06/2020.

RT 0000838-75.2020.5.17.0152: após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.131,97, que foi devidamente pago por meio do alvará de Id. 41b358c.

RT 0000438-61.2020.5.17.0152: após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito de R\$1.344,42 atualizado até 01/12/2022 (Id 0842ba2).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$1.344,42.

2.2.4 Considerações Finais

RAILSON SANTOS DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Considerando que o crédito decorrente da RT 0000438-61.2020.5.17.0152 já fora pago por meio do alvará expedido ao Id. 41b358c, certifica-se assim sua quitação integral, portanto DEIXA DE HABILITAR;

Com relação ao crédito decorrente da RT 0000838-75.2020.5.17.0152, verifica-se que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$1.344,42, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em 25/10/2020 (Id: d8a1094), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

R\$ 201,66 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, OAB/ES OAB/ES 30.359, os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 1.546,08 (um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAILSON SANTOS DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
569	RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA	171.876.587-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.100,65				Art. 83 - I	BRL	5.863,17
	BRL	6.100,65					BRL	5.863,17

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	5.863,17
TOTAL CONCURSAL	5.863,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000657-77.2020.5.17.0151, ajuizada em 12:00:00 AM.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 6.100,65.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2012 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 5.863,17, atualizado até 01/12/2022 781/eaafb2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 5.863,17.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 5.863,17 sendo: i) R\$ 5.255,25 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 200,81 a título de FGTS e R\$ 407,11 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 5.863,17 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
571	RAPHAELLA DA SILVA MARIANO	186.521.247-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.714,76			-	Art. 83 - I	BRL	2.462,71
		2.714,76			-			2.462,71

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.462,71
TOTAL CONCURSAL	2.462,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo das reclamações trabalhistas autuadas sob os números 0000919-27.2020.5.17.0151 (ajuizada em 02/12/2020) e 0000336-05.2021.5.17.0152 (ajuizada em 12/07/2021).

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 2.714,76.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 até 31/07/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamação trabalhista autuada sob o número 0000919-27.2020.5.17.0151, que fora extinta na forma do art. 844 da CLT conforme ata de audiência de Id. d47586f (confirmada em acórdão de Id. 9794621), sem apuração de qualquer crédito.

Na sequência, a trabalhadora ajuizou outra reclamação trabalhista autuada sob o número 0000336-05.2021.5.17.0152, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 2.462,71, atualizado até 01/12/2022 (Id: 934788f).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamação trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ R\$ 2.462,71.

RAPHAELLA DA SILVA MARIANO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 2.462,71 sendo: i) R\$ 2.258,12 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 204,59 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 2.462,71 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAPHAELLA DA SILVA MARIANO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
666	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	63.310.411/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	157.224,47			-	Art. 83 - VI	BRL	271.946,51
		-			-	Art. 83 - I	BRL	27.194,65
		157.224,47			-			299.141,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.194,65
Art. 83 - VI	271.946,51
TOTAL CONCURSAL	299.141,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de ofício

Trata-se de análise de crédito realizada em razão do ajuizamento de Ação Monitória pelo Credor, autuada sob o nº 0004686-75.2020.8.08.0021, perante a 3ª Vara Cível de Guarapari, na qual ele pretendia a cobrança de diversos títulos em aberto, referente à compra de mercadoria pela Falida, no valor total de R\$ 180.897,64.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 157.224,47 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), classificado na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

Esta Administradora judicial verificou a existência de Ação Monitória de nº 0004686-75.2020.8.08.0021, proposta em face da Falida, na qual a Credora busca o recebimento das Notas Fiscais com o valor atualizado à época da propositura da ação (30/09/2020) no montante de R\$ 180.897,64, quais sejam, as de nº 105204; 105205; 104982; 108291; 208292; 108293; 108294; 108295 e 108296. Acompanharam a inicial as notas fiscais, comprovantes de entrega, boletos bancários e solicitações de protesto.

Citada, a Falida apresentou embargos à monitoria em fls. 64/80, sendo deferida a gratuidade a seu favor em fls. 204/207.

A falência foi noticiada em fls. 212/214, e a Credora requereu o prosseguimento do feito (fls. 225).

Sobreveio sentença de improcedência dos embargos, constituindo o título executivo judicial consubstanciado no valor perquirido, a ser acrescido de correção monetária e juros de 1% a partir dos respectivos vencimentos. Ainda, a Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do título executivo.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Esta Administradora Judicial opôs Embargos de Declaração às fls. 254/258, os quais ainda pendem de julgamento.

2.2.2 Valor do Crédito

Conforme sentença, os valores em aberto devem ser atualizados pelos índices adotados pelo TJES (INPC), com juros de mora de 1%, ambos a partir do vencimento de cada título:

NF nº	Emissão	Vencimento	Valor da Nota Fiscal	Concursal
105204	26/07/2019	14/09/2019	R\$ 19.500,00	SIM
105205	26/07/2019	30/08/2019	R\$ 38.054,00	SIM
104982	26/07/2019	14/09/2019	R\$ 58.518,50	SIM
108290	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 1.944,00	SIM
108291	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 1.604,05	SIM
108292	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 14.360,00	SIM
108293	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 3.174,00	SIM
108294	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 484,56	SIM
108295	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 1.564,46	SIM
108296	29/08/2019	03/10/2019	R\$ 17.950,00	SIM
TOTAL:			R\$ 157.153,57	

Ainda, sobre o valor total atualizado, deverá incidir 10% referente aos honorários advocatícios arbitrados.

Valor Base: R\$ 157.153,57

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 01/12/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 271.946,51

HONORÁRIOS 10%: R\$ 27.194,65

2.2.3 Considerações Finais

Diante da sentença de improcedência dos embargos à monitoria com a constituição de título executivo judicial, o valor a ser habilitado em favor da Credora é de R\$ 271.946,51, conforme previsto ao art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Já os honorários deverão ser habilitados em favor das procuradoras da Credora, conforme instrumento de mandato juntado em fls. 187, RAQUEL BRANDAO ARAÚJO TEMOTEO BENTO, OAB/CE nº 14.900; NICOLE PAIVA FEIJÓ DE PONTES, OAB/CE nº 15.104; SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ, OAB/CE nº 20.699, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 271.946,51 (duzentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



HABILITAR o valor dos honorários de **R\$ 27.194,51 (vinte sete mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de **RAQUEL BRANDAO ARAÚJO TEMOTEO BENTO, OAB/CE nº 14.900; NICOLE PAIVA FEIJÓ DE PONTES, OAB/CE nº 15.104; SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ, OAB/CE nº 20.699.**

Data Base: **01/12/2022**
Valor Original: 157.153,57
Valor Recalculado: 271.946,51
(+) Correção: 38.366,54
(+) Juros a.m: 1,0% 76.426,40
(+) Multa: 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/ES - INPC

Tipo documento	N. Título	Data emissão	Data Base Correção e Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NOTA FISCAL	105204	26/07/2019	14/09/2019	BRL	19.500,00	9.493,86	0,00	4.760,31	33.754,17
NOTA FISCAL	105205	26/07/2019	30/08/2019	BRL	38.054,00	18.760,23	0,00	9.280,48	66.094,71
NOTA FISCAL	104982	26/07/2019	14/09/2019	BRL	58.518,50	28.490,62	0,00	14.285,47	101.294,59
NOTA FISCAL	108290	29/08/2019	03/10/2019	BRL	1.944,00	931,35	0,00	475,11	3.350,46
NOTA FISCAL	108291	29/08/2019	03/10/2019	BRL	1.604,05	768,49	0,00	392,03	2.764,57
NOTA FISCAL	108292	29/08/2019	03/10/2019	BRL	14.360,00	6.879,80	0,00	3.509,62	24.749,42
NOTA FISCAL	108293	29/08/2019	03/10/2019	BRL	3.174,00	1.520,64	0,00	775,73	5.470,37
NOTA FISCAL	108294	29/08/2019	03/10/2019	BRL	484,56	232,14	0,00	118,42	835,12
NOTA FISCAL	108295	29/08/2019	03/10/2019	BRL	1.564,46	749,52	0,00	382,35	2.696,33
NOTA FISCAL	108296	29/08/2019	03/10/2019	BRL	17.950,00	8.599,75	0,00	4.387,02	30.936,77
Total:					157.153,57	76.426,40	0,00	38.366,54	271.946,51

HONORÁRIOS

10%

27.194,65



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
573	RAQUEL DOS SANTOS JORGE	110.470.677-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	29.930,34			-	Art. 83 - I	BRL	29.467,69
		29.930,34			-			29.467,69

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	29.467,69
TOTAL CONCURSAL	29.467,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob 0000536-46.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.930,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/06/2008 até 11/02/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.264,03, atualizado até 30/06/2022 (Id. 48e240d). Posteriormente foi expedida certidão de atualização de crédito de Id 1e5220d.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face dos cálculos junto à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 29.467,69.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 29.467,69 sendo: i) R\$ 22.250,20 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.217,49 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 29.467,69 (vinte nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
574	RAQUEL LORETE MARTINS	153.376.957-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.734,07				Art. 83 - I	BRL	26.050,98
	BRL	23.734,07					BRL	26.050,98

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	26.050,98
TOTAL CONCURSAL	26.050,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000535-64.2020.5.17.0151, ajuizada em 7/12/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.734,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/10/2015 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.050,98, atualizado até 01/12/2022 618/d9a0e91.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.050,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.050,98 sendo: i) R\$ 24.006,86 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 2.044,12 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAQUEL LORETE MARTINS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.050,98 (vinte e seis mil e cinquenta reais e oito centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAQUEL LORETE MARTINS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
575	RAYANE DOS SANTOS MARQUES	138.456.527-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	37.147,56			-	Art. 83 - I	BRL	16.766,23
		37.147,56			-			16.766,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.766,23
TOTAL CONCURSAL	16.766,23

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de e-mail encaminhado à esta Administração pela Credora, referente a créditos decorrente de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000561-62.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/07/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 37.147,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 até 15/07/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.766,23, atualizado até 01/12/2022 (Id: 7bb5c8e).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.766,23.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.766,23 sendo: i) R\$ 15.378,72 líquido à trabalhadora; ii) R\$ 1.387,51 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAYANE DOS SANTOS MARQUES

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.766,23 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
576	RAYLLA DE FARIAS ALVES	161.217.617-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.186,10				Art. 83 - I	BRL	13.340,65
	BRL	13.186,10					BRL	13.340,65

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.340,65
TOTAL CONCURSAL	13.340,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000445-56.2020.5.17.0151, ajuizada em 09/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.186,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2018 a 27/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.340,65, atualizado até 01/12/2022 523/cd0506e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.340,65.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.340,65 sendo: i) R\$ 10.336,22 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 2.013,08 a título de FGTS e R\$ 991,35 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RAYLLA DE FARIAS ALVES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.340,65 (treze mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RAYLLA DE FARIAS ALVES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
582	REGIANE BRAMBATI BIANCHI	077.597.247-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	68.730,42			-	Art. 83 - I	BRL	69.201,65
		68.730,42			-			69.201,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	69.201,65
TOTAL CONCURSAL	69.201,65

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob 0000239-39.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 68.730,42, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/1997 até 11/02/2020.

A r. sentença líquida restou proferida em 24/09/2020 (Id 60cf141). Após a interposição de recursos, foi proferido v. acórdão em 09/12/2020 (Id bd61829).

Iniciada a fase de execução, as partes firmaram acordo que foi homologado na decisão de Id 0396126. No Id ace39f2, os valores do acordo restaram planilhado pela secretaria a fim de ser remetido aos autos concentrados de execução. Não houve pagamento por meio da ação concentrada. Em que pese, tenha determinação judicial para atualização das verbas até a data da decretação da falência, ainda não foi realizado.

2.2.2 Análise Contábil

Utilizou o cálculo de Id ace39f2 datado de 16/03/2021 e atualizou até 01/12/2022 pelo índice TR acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 59.510,59 (sem deduções);
FGTS: R\$ 00,00;
Honorários advocatícios sucumbenciais: R\$ 8.787,49;
Atualizar pela TR de 17/03/2021 até 01/12/2022;
Juros de mora de 1% ao mês do mesmo período de atualização.
TOTAL: R\$ 69.201,65 (Principal: R\$ 60.297,91; Honorários advocatícios: R\$ 8.903,74)

REGIANE BRAMBATI BIANCHI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 69.201,65.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 69.201,65, sendo: i) R\$ 60.297,91 líquido ao trabalhador; e R\$ 8.903,74 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 16/03/2021, data de homologação do acordo (Id: 0396126), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar as respectivas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 69.201,65 (sessenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022	Planilha de Atualização de Títulos	
Valor Original	68.298,08	Índice TR	
(+) Correção	903,57		
Valor Corrigido	69.201,65		
(+) Juros	0,00		
Valor Total do Crédito	69.201,65		

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
	PRINCIPAL	17/03/2021		BRL	59.510,59	787,32	60.297,91	0,00	0,00	0,00	60.297,91
	Honorários advocatícios	17/03/2021		BRL	8.787,49	116,25	8.903,74	0,00	0,00	0,00	8.903,74
	Total:				68.298,08	903,57	69.201,65	0,00	0,00	0,00	69.201,65



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
583	REGINALDO SIMOES	115.475.277-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	54.238,79				Art. 83 - I	BRL	52.457,29
	BRL	54.238,79					BRL	52.457,29

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	52.457,29
TOTAL CONCURSAL	52.457,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000370-17.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/22/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 54.238,79.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/09/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 52.457,29, atualizado até 01/12/2022 695/92b948e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 52.457,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 52.457,29 sendo: i) R\$ 49.699,54 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 2.757,75 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

REGINALDO SIMOES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 52.457,29 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
584	REINALDO CABRAL MENDES	045.929.955-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	20.093,20			-	Art. 83 - I	BRL	23.643,79
		20.093,20			-			23.643,79

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.643,79
TOTAL CONCURSAL	23.643,79

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência de e-mail encaminhado pelo Credor, em razão da existência das reclamações trabalhistas autuadas sob nº 0000208-19.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/04/2020 e nº 0000719-29.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/09/2020;

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 20.093,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

RT nº 0000208-19.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2024 até 11/02/2020;

O trabalhador ajuizou reclamação trabalhista em 16/04/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.245,62, atualizado até 01/12/2022 (Id. b6888dd).

RT nº 0000719-29.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2024 até 11/02/2020;

O trabalhador ajuizou em 01/09/2020, a reclamação trabalhista com intuito de executar o acordo descumprido, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 5.398,17, atualizado até 01/12/2022 (Id. 209aba7).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido às reclamações trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.643,79.

REINALDO CABRAL MENDES

Página 1 | 2



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 23.643,79, sendo R\$ R\$ 18.245,62 referente ao crédito principal da RT nº 0000208-19.2020.5.17.0152 e R\$ R\$ 5.398,17 de referente ao crédito principal da RT nº 0000719-29.2020.5.17.0151, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

O crédito do Advogado Pedro Heringer De Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.643,79 (vinte três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR esse ID ao credor **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
737	RENAN UCELLI MOROZINI	143.152.057-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	0,00				Art. 83 - I	BRL	44.190,53
	BRL	0,00					BRL	44.190,53

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	44.190,53
TOTAL CONCURSAL	44.190,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000311-26.2020.5.17.0152, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/02/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 44.190,53, atualizado até 01/12/2022 592/c083eb7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 44.190,53.

2.2.4 Considerações Finais

Por ter sido constituído antes da data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 44.190,53, sendo: i) R\$ 34.770,60 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.419,93 a título de FGTS; e, iii) R\$,00 devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RENAN UCELLI MOROZINI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 44.190,53 (quarenta e quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RENAN UCELLI MOROZINI

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
823	RENATO PINHEIRO	090.501.997-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.441,54
		-			-			1.441,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.441,54
TOTAL CONCURSAL	1.441,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de existência de reclamatórias trabalhistas autuadas sob os números 0000715-80.2020.5.17.0151 e 0000370-17.2020.5.17.0151, em que foram arbitrados honorários periciais ao Credor.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 0000715-80.2020.5.17.0151: Constatou-se o crédito devido ao contador em razão da sentença proferida em 18/12/2020 (Id c1d59bf), dando procedência parcial aos pedidos do Autor, fixando os honorários periciais no valor de R\$ 650,00. Diante a decretação de autofalência o valor foi atualizado até 01/12/2022, totalizando a quantia de R\$ 856,84 (Id. e671b36).

Reclamação Trabalhista nº 0000370-17.2020.5.17.0151: Constatou-se o crédito devido ao contador em razão da sentença proferida em 12/12/2020 (Id 2f36a09), dando procedência parcial aos pedidos do Autor, fixando os honorários periciais no valor de R\$ 500,00. Diante a decretação de autofalência o valor foi atualizado até 01/12/2022, totalizando a quantia de R\$584,70 (Id. c5c392e).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.441,54.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.441,54, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

RENATO PINHEIRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.441,54 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **JOVANE DE JESUS SILVA** e **REGINALDO SIMÕES**.

RENATO PINHEIRO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
822	RENZO LEAO FROIS SIMOES	618.028.246-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.505,83
		-			-			15.505,83

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.505,83
TOTAL CONCURSAL	15.505,83

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Esta Administração Judicial localizou valores em nome do Credor, decorrente de seu trabalho prestado como perito contábil nas reclamatórias trabalhistas abaixo relacionadas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamatórias trabalhistas em que o Sr. Perito prestou serviços, bem como as datas de arbitramento de cada honorários periciais, e o valores e suas atualizações:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	ARBITRAMENTO DATA/ID	DATA/ID DA ATUALIZAÇÃO	VALOR
637	SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO	0000010-55.2015.5.17.0152	20/02/2017 (3ca0501)	01/12/2022 (a94af27)	558,14
264	GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA	0000034-73.2021.5.17.0152	11/05/2021 (0ff916e)	11/07/2022 (c7920c6)	383,81
371	JOSE CARLOS MASCARENHAS	0000673-31.2020.5.17.0151 CumSen 0000120-47.2021.5.17.0151	30/11/2020 (714f640)	01/12/2022 (b66fb31)	357,60
659	THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES	0000437-79.2020.5.17.0151	12/11/2020 (892f5f6)	01/12/2022 (35d0c37)	357,41
455	MAICON AURELIO FROMHOLZ	0000457-67.2020.5.17.0152	12/11/2020 (566b429)	01/12/2022 (b9514e8)	300,00
159	DAINE MARQUES	0000569-39.2020.5.17.0151	19/10/2020 (610ca1d)	01/12/2022 (e2d8042)	818,43
348	JOAO BOSCO ARPINI	0000473-21.2020.5.17.0152	24/06/2021 (80d78b4)	01/12/2022 (0fa61cc)	400,00
535	PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO	0000511-33.2020.5.17.0152	10/02/2021 (ccc6c1e)	15/06/2021 (4e98ad6)	400,00
574	RAQUEL LORETE MARTINS	0000535-64.2020.5.17.0151	12/11/2020 (e08fdc2)	01/12/2022 (d9a0e91)	812,25
569	RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA	0000657-77.2020.5.17.0151	12/11/2020 (fc64f1e)	01/12/2022 (eaafb2)	360,77
566	RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS	0000423-95.2020.5.17.0151	16/12/2020 (26e29b5)	26/09/2022 (9c0a37c)	404,18

RENZO LEAO FROIS SIMOES

Página 1 | 4



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

388	JULIANA GOMES LEOTERIO	0000325-73.2021.5.17.0152	12/11/2021 (8360297)	01/02/2021 (0027948)	601,88
027	ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO	0000415-21.2020.5.17.0151	02/09/2020 (5f41dbb)	26/09/2022 (4e313c2)	409,53
048	ANTONIO JOSE ROSA SUTIL	0000599-71.2020.5.17.0152	16/10/2020 (31e477b)	01/02/2021 (1b1f3e6)	300,00
378	JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA	0000461-07.2020.5.17.0152	12/11/2020 (7441722)	01/12/2022 (c164122)	300,00
564	RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO	0000535-61.2020.5.17.0152	12/11/2020 (1dc8f8e)	01/12/2022 (8a92b01)	300,00
608	ROSINETE GAIGHER GINELI	0000683-75.2020.5.17.0151	11/12/2020 (ad38522)	01/12/2022 (795e3f7)	348,36
641	SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO	0000289-65.2020.5.17.0152	30/11/2020 (9751366)	01/12/2022 (822674a)	467,51
203	EDSANDER FERREIRA AZEVEDO	0000414-36.2020.5.17.0151	02/12/2020 (5554a0a)	01/12/2022 (acb936d)	349,77
215	ERICA DA SILVA SOUZA	0000257-63.2020.5.17.0151	04/09/2020 (20456e6)	01/12/2022 (0625b54)	587,00
239	FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS	0000383-16.2020.5.17.0151	28/09/2020 (2096ad1)	01/12/2022 (211154b)	580,18
346	JOAO ANASTACIO PEREIRA	0000615-25.2020.5.17.0152	01/10/2020 (79ef02a)	01/12/2022 (09b0f2a)	300,00
379	JOSILENE DA SILVA LIRA	0000319-06.2020.5.17.0151	15/12/2020 (8e54ec3)	01/12/2022 (a92098f)	554,54
439	LUCIARA RAMOS DA CRUZ	0000327-77.2020.5.17.0152	13/10/2020 (233d39d)	01/12/2022 (32a480d)	400,00
617	SAMUEL CARVALHO SOUZA	0000728-79.2020.5.17.0151	19/10/2019 (75dade6)	01/12/2022 (dcd4406)	599,04
623	SERGIO DE LIMA	0000233-35.2020.5.17.0151	10/09/2020 (9d24b01)	01/12/2022 (d3d9e72)	749,77
630	SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA	0000217-81.2020.5.17.0151	13/08/2020 (3e6b676)	01/12/2022 (33ba6f0)	406,96
632	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	0000645-63.2020.5.17.0151	16/10/2020 (8bdb0aa)	01/12/2022 (cc96d1f)	349,29
649	SUELY NASCIMENTO	0000275-81.2020.5.17.0152	03/07/2020 (a0d52a4)	01/12/2022 (6d2e8a9)	300,00
315	INGRID SANTOS GEREMIAS	0000804-03.2020.5.17.0152	18/01/2021 (76d2a00)	01/12/2022 (9aea361)	400,00
624	SERGIO GONCALVES DE ANDRADE	0000857-84.2020.5.17.0151	12/07/2021 (2450b27)	01/12/2022 (dfe28b0)	403,16
596	RODRIGO GOMES DE AZEVEDO	0000225-55.2020.5.17.0152	12/11/2020 (bfc7991)	29/04/2021 (aba50e3)	300,00
597	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	0000245-49.2020.5.17.0151	14/12/2020 (b55126e)	11/01/2022 (3d9d9ac)	393,74
437	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA	0000501-86.2020.5.17.0152	17/11/2020 (87ebeed)	31/01/2022 (6c6991c)	900,00

2.2.3 Análise Contábil

Atualizar pela Taxa Selic da data da coluna "atualização" acima anotada até 01/12/2022. Após somar aos valores já atualizados até 01/12/2022.

TOTAL: 15.505,83

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.505,83.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que os fatos geradores são anteriores à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITAR o valor de R\$ 15.505,83, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.505,83 (quinze mil quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO;
GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA;
JOSE CARLOS MASCARENHAS;
THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES;
MAICON AURELIO FROMHOLZ;
DAINE MARQUES;
JOAO BOSCO ARPINI;
PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO;
RAQUEL LORETE MARTINS;
RAISSA DE OLIVEIRA RAUTA;
RAFAEL SOBRINHO JESUS DOS SANTOS;
JULIANA GOMES LEOTERIO;
ALEXSANDRO RIBEIRO TORQUATO;
ANTONIO JOSE ROSA SUTIL;
JOSILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO LIMA;
RAFAEL CARVALHO FIGUEIREDO;
ROSINETE GAIGHER GINELI;
SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO;
EDSANDER FERREIRA AZEVEDO;
ERICA DA SILVA SOUZA;
FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS;
JOAO ANASTACIO PEREIRA;
JOSILENE DA SILVA LIRA;
LUCIARA RAMOS DA CRUZ;
SAMUEL CARVALHO SOUZA;
SERGIO DE LIMA;
SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA;
SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA;
SUELY NASCIMENTO;
INGRID SANTOS GEREMIAS;
SERGIO GONCALVES DE ANDRADE;
RODRIGO GOMES DE AZEVEDO;
RODRIGO SANTOS DE ARAUJO;
LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Data Base: **01/12/2022**
 Valor Original 14.809,58
 (+) Correção 337,44
Valor Corrigido 15.147,02
 (+) Juros 358,81
Valor Total do Crédito 15.505,83

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	0000010-55.2015.5.17.0152	01/12/2022	BRL	558,14	0,00	558,14	558,14
	0000034-73.2021.5.17.0152	11/07/2022	BRL	383,81	19,51	403,32	403,32
	0000673-31.2020.5.17.0151 /CumSen 0000120-47.2021.5.17.0151	01/12/2022	BRL	357,60	0,00	357,60	357,60
	0000437-79.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	357,41	0,00	357,41	357,41
	0000457-67.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000569-39.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	818,43	0,00	818,43	818,43
	0000473-21.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	400,00	0,00	400,00	400,00
	0000511-33.2020.5.17.0152	15/06/2021	BRL	400,00	59,25	459,25	459,25
	0000535-64.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	812,25	0,00	812,25	812,25
	0000657-77.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	360,77	0,00	360,77	360,77
	0000423-95.2020.5.17.0151	26/09/2022	BRL	404,18	9,02	413,20	413,20
	0000325-73.2021.5.17.0152	01/02/2021	BRL	601,88	95,83	697,71	697,71
	0000415-21.2020.5.17.0151	26/09/2022	BRL	409,53	9,14	418,67	418,67
	0000599-71.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000461-07.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000535-61.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000683-75.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	348,36	0,00	348,36	348,36
	0000289-65.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	467,51	0,00	467,51	467,51
	0000414-36.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	349,77	0,00	349,77	349,77
	0000257-63.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	587,00	0,00	587,00	587,00
	0000383-16.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	580,18	0,00	580,18	580,18
	0000615-25.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000319-06.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	554,54	0,00	554,54	554,54
	0000327-77.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	400,00	0,00	400,00	400,00
	0000728-79.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	599,04	0,00	599,04	599,04
	0000233-35.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	749,77	0,00	749,77	749,77
	0000217-81.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	406,96	0,00	406,96	406,96
	0000645-63.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	349,29	0,00	349,29	349,29
	0000275-81.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	300,00	0,00	300,00	300,00
	0000403-07.2020.5.17.0151	21/02/2021	BRL	300,00	47,43	347,43	347,43
	0000411-81.2020.5.17.0151	02/06/2021	BRL	350,00	52,37	402,37	402,37
	0000804-03.2020.5.17.0152	01/12/2022	BRL	400,00	0,00	400,00	400,00
	0000391-87.2020.5.17.0152	02/06/2021	BRL	300,00	44,89	344,89	344,89
	0000857-84.2020.5.17.0151	01/12/2022	BRL	403,16	0,00	403,16	761,97
Total:				14.809,58	337,44	15.147,02	15.505,83

RENZO LEAO FROIS SIMOES

Página 4 | 4



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:31
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404180008315480000039638696>
 Número do documento: 2404180008315480000039638696

Num. 41567390 - Pág. 619

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
828	RICARDO BRUZZI EMERY	726.573.087-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	10.300,00
		-			-			10.300,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	10.300,00
TOTAL CONCURSAL	10.300,00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Esta Administração Judicial localizou valores em nome do Credor, decorrente de seu trabalho prestado como perito contábil nas reclamatórias trabalhistas abaixo relacionadas.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura o crédito de:

2.2.1 A Origem do Crédito

Eis as reclamatórias trabalhistas em que o Sr. Perito prestou serviços, bem como as datas de arbitramento de cada honorários periciais, e o valores e suas atualizações:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	ARBITRAMENTO DATA/ID	VALOR	DATA/ID DA ATUALIZAÇÃO
535	PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO	0000511-33.2020.5.17.0152	10/02/2021 (ccc6c1e)	900,00	01/12/2022 (db8c493)
348	JOAO BOSCO ARPINI	0000473-21.2020.5.17.0152	24/06/2021 (80d78b4)	1.500,00	01/12/2022 (0fa61cc)
340	JEFFERSON SOUZA SANTOS	0000509-63.2020.5.17.0152	14/07/2021 (fd34ea2)	2.000,00	01/12/2022 (4d35a59)
732	ADELITO RAMOS MOREIRA e outros 3	0000840-48.2020.5.17.0151	27/10/2021 (797cd2b)	4.400,00	01/12/2022 (0589bdb)
540	PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA	0000526-02.2020.5.17.0152	16/06/2021 (8327f47)	1.500,00	01/12/2022 (c914bf5)

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 10.300,00.

RICARDO BRUZZI EMERY

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que os fatos geradores são anteriores à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 10.300,00, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise aos credores abaixo:

**ADELITO RAMOS MOREIRA e outros 3;
JEFFERSON SOUZA SANTOS;
JOAO BOSCO ARPINI;
PAULO CESAR GOMES DE ARAUJO;
PEDRO ASAFH PEREIRA DA SILVA.**

RICARDO BRUZZI EMERY

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
834	ROBERTO CARLOS PORTO	002.312.697-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.997,18
		-			-			1.997,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.997,18
TOTAL CONCURSAL	1.997,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou-se nos autos recuperacionais em 24/02/2024 (Id 38747411), requerendo a habilitação de seus créditos, a título de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na reclamatória trabalhista de nº 0000489-72.2020.5.17.0152.

O Credor não se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

2.2.1 A Origem do Crédito

Trata-se de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na RT nº 0000489-72.2020.5.17.0152, em sentença publicada em 07/08/2020 (Id 82c83a9).

Após a notícia da decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id e1df310.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 1.997,18.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que a sentença foi prolatada antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 1.997,18, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101 e, classifica os créditos nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROBERTO CARLOS PORTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.997,18 (um mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise ao credor **JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA.**

ROBERTO CARLOS PORTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
595	ROBSON CASTRO OLIVEIRA	708.357.995-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	37.717,81			-	Art. 83 - I	BRL	36.908,87
		37.717,81			-			36.908,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.908,87
TOTAL CONCURSAL	36.908,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000211-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 16/04/2020;

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 37.717,81.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/02/2008 até 11/02/2020;

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 16/04/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 36.908,87, atualizado até 01/12/2022 (Id. 70d625b).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido às reclamatórias trabalhistas.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 36.908,87.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 36.908,87, sendo R\$ 28.281,41 referente ao crédito principal e R\$ 8.627,46 de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

O crédito do Advogado Pedro Heringer De Oliveira Rocha, foi analisado em seu próprio parecer.

ROBSON CASTRO OLIVEIRA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 36.908,87 (trinta e seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR esse ID ao credor **PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
596	RODRIGO GOMES DE AZEVEDO	120.449.087-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.773,17			-	Art. 83 - I	BRL	18.715,12
		16.773,17			-			18.715,12

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.715,12
TOTAL CONCURSAL	18.715,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000225-55.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 16.773,17, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 até 11/02/2020.

A sentença líquida restou publicada em 12/11/2020 (Id bfc7991), com planilha de cálculo de Id 5a6420e. A reclamada interpôs recurso ordinário, julgado nos termos do acórdão de Id 6dc8fd3. O trânsito em julgado ocorreu em 05/03/2021 (Id cc11c83). Os cálculos foram readequados e atualizados até 29/04/2021, no Id aba50e3.

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id aba50e3, atualizado até 29/04/2021, pela taxa SELIC, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 14.775,45 (deduzido FGTS e INSS);
FGTS: R\$ 276,61;
Honorários advocatícios sucumbenciais: R\$ 1.178,51;
Atualizar pela taxa Selic de 29/04/2021 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 18.715,12 (Principal: R\$ 17.037,26; FGTS: R\$ 318,95; Honorários advocatícios: R\$ 1.358,91)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.715,12.

RODRIGO GOMES DE AZEVEDO

Página 1 | 2



2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.715,12 sendo: i) R\$ 17.037,26 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 318,95 a título de FGTS e R\$ 1.358,91 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono LUIZ CARLOS GAURINK DIAS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 12/11/2020 (Id: bfc7991), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.715,12 (dezoito mil, setecentos e quinze reais e doze centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	16.230,57
(+) Correção	2.484,55
Valor Corrigido	18.715,12
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	18.715,12

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	29/04/2021	BRL	14.775,45	2.261,81	17.037,26	17.037,26
	FGTS	29/04/2021	BRL	276,61	42,34	318,95	318,95
	Honorários advocatícios	29/04/2021	BRL	1.178,51	180,40	1.358,91	1.358,91
Total:				16.230,57	2.484,55	18.715,12	18.715,12

RODRIGO GOMES DE AZEVEDO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
597	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	057.023.125-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	18.455,66			-	Art. 83 - I	BRL	21.220,57
		18.455,66			-			21.220,57

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.220,57
TOTAL CONCURSAL	21.220,57

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000245-49.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.455,66.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/11/2014 até 11/02/2020.

Foi proferida sentença líquida em 14/12/2020 (Id b55126e). Interposto recurso ordinário, o v. acórdão restou publicado em 17/06/2021 (Id eb392b6). O trânsito em julgado ocorreu em 17/12/2021 (Id 8c91701).

Iniciada a fase de execução foi apresentado cálculo de liquidação atualizado até 11/01/2022 (Id. 3d9d9ac).

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 3d9d9ac, atualizado até 11/01/2022 e atualizou até 01/12/2022 pela taxa SELIC.

Principal: R\$ 14.190,63 (deduzido FGTS e INSS);
FGTS: R\$ 3.620,80;
Honorários advocatícios sucumbencial: R\$ 1.328,81;
Atualizar pela taxa Selic de 12/01/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 21.220,57 (Principal: R\$ 15.733,00; FGTS: R\$ 4.014,34; Honorários advocatícios: R\$ 1.473,23)

RODRIGO SANTOS DE ARAUJO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.220,57.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.220,57 sendo: i) R\$ 15.733,00 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.014,34 a título de FGTS e R\$ 1.473,23 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono LUIZ CARLOS GAURINK DIAS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 14/12/2020 (Id: b55126e), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.220,57 (vinte um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	19.140,24
(+) Correção	2.080,33
Valor Corrigido	21.220,57
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	21.220,57

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	12/01/2022	BRL	14.190,63	1.542,37	15.733,00	15.733,00
	FGTS	12/01/2022	BRL	3.620,80	393,54	4.014,34	4.014,34
	Honorários advocatícios	12/01/2022	BRL	1.328,81	144,42	1.473,23	1.473,23
	Total:			19.140,24	2.080,33	21.220,57	21.220,57

RODRIGO SANTOS DE ARAUJO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
598	ROGERIO ANTONIO RODRIGUES	110.306.917-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.000,00				Art. 83 - I	BRL	15.125,71
	BRL	10.000,00					BRL	15.125,71

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	15.125,71
TOTAL CONCURSAL	15.125,71

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000426-47.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/12/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.125,71, atualizado até 01/12/2022 438/a39363e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.125,71.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 15.125,71 sendo: i) R\$ 10.266,61 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.479,48 a título de FGTS e R\$ 1.379,62 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROGERIO ANTONIO RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.125,71 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ROGERIO ANTONIO RODRIGUES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
599	ROMARIO MAIA BRANDAO	141.162.597-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	62.675,50				Art. 83 - I	BRL	30.066,84
	BRL	62.675,50					BRL	30.066,84

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	30.066,84
TOTAL CONCURSAL	30.066,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000261-03.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 62.675,50.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 599.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.066,84, atualizado até 01/12/2022, Id: c0b3275.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.066,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.066,84 sendo: i) R\$ 22.943,30 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 7.123,54 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROMARIO MAIA BRANDAO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.066,84 (trinta mil e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ROMARIO MAIA BRANDAO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)t



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
600	ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO	134.933.817-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.863,22			-	Art. 83 - I	BRL	16.075,88
		14.863,22			-			16.075,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.075,88
TOTAL CONCURSAL	16.075,88

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do credor, encaminhada à esta Administração, em virtude da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000266-25.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020;

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 14.863,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/04/2016 até 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.075,88 de crédito principal e R\$ 795,58 de honorários advocatícios a favor da advogada CAROLINE NOVAES COSTA R\$ 795,58, atualizado até 01/12/2022 (Id: 1bacf4d).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.075,88.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 16.075,88, sendo: i) R\$ 13.060,38 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.015,50 a título de FGTS e atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)t



Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que os honorários advocatícios devidos a advogada CAROLLINE NOVAES COSTA, foram habilitados em seu respectivo parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.075,88 (dezesesseis mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise a credora **CAROLLINE NOVAES COSTA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
601	RONALDO SILLER	022.831.127-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.236,51				Art. 83 - I	BRL	30.182,93
	BRL	27.236,51					BRL	30.182,93

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	30.182,93
TOTAL CONCURSAL	30.182,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000540-86.2020.5.17.0151, ajuizada em 13/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.236,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/03/2010 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.182,93, atualizado até 01/12/2022 794/0055fc6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.182,93.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.182,93 sendo: i) R\$ 19.165,15 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.573,17 a título de FGTS e R\$ 1.444,61 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RONALDO SILLER

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.182,93 (trinta mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RONALDO SILLER

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
602	RONAN GARCIA CONTAEFFER	143.214.097-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	70.058,58				Art. 83 - I	BRL	77.494,49
	BRL	70.058,58					BRL	77.494,49

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	77.494,49
TOTAL CONCURSAL	77.494,49

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000388-38.2020.5.17.0151, ajuizada em 26/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 70.058,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/02/2010 a 22/08/2021.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 77.494,49, atualizado até 01/12/2022 724-725/1227128.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 77.494,49.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 77.494,49 sendo: i) R\$ 66.025,21 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 11.469,28 a título de FGTS e R\$ x de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RONAN GARCIA CONTAEFFER

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 77.494,49 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

RONAN GARCIA CONTAEFFER

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
603	RONI DOS SANTOS MACHADO	145.809,237-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	353.446,94			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	216.464,98
		353.446,94			-			398.264,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	216.464,98
TOTAL CONCURSAL	398.264,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000490-57.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos pelo valor de R\$ 353.446,94.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período 19/12/2016 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença 24/06/2021 (bd5b585), julgando o pedido parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 09/07/2021. Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 362.046,59, atualizado até 01/12/2022 (Id 858e275).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 398.264,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 398.264,98, sendo R\$ 357.537,32 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 4.509,27 de FGTS e R\$ 36.218,39 de honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

RONI DOS SANTOS MACHADO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista.

Classificar o valor de R\$ 216.464,98, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

Anota que os honorários advocatícios devidos a Bergamini, Cypriano, Puton & Maioli - Advogados Associados, foram analisados em conjunto ao do credor, em razão de não haver pedido de habilitação de crédito. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua respectiva conta bancária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 398.264,98 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 216.464,98 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, Item "c" da Lei 11.101.

¹ Salário mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
604	RONIDIONE MENDES DA SILVA	135.359.987-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	31.486,48			-	Art. 83 - I	BRL	17.508,90
		31.486,48			-			17.508,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.508,90
TOTAL CONCURSAL	17.508,90

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do credor, encaminhada à esta Administração, em virtude da existência de reclamatória trabalhista autuada sob 0000403-04.2020.5.17.0152, ajuizada em 31/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$31.486,48

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/07/2011 até 29/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$17.508,90, a título de crédito principal, R\$ 2.642,21 de honorários advocatícios devidos às advogadas Poliana Pinheiro Fachetti e Fabiana A. P. Chan Lorencini, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id: 065a199).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$17.508,90.

2.2.4 Considerações Finais

RONIDIONE MENDES DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ R\$17.508,90, sendo: i) R\$ 10.786,73 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 6.722,17 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Anota que os honorários advocatícios devidos às advogadas Poliana Pinheiro Fachetti e Fabiana A. P. Chan Lorencini, foi habilitado em seu respectivo parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.508,90 (dezesete mil quinhentos e oito reais e noventa centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise às credoras **Poliana Pinheiro Fachetti e Fabiana A. P. Chan Lorencini**.

RONIDIONE MENDES DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
605	ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	151.271.407-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	23.635,41			-	Art. 83 - I	BRL	27.969,25
		23.635,41			-			27.969,25

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.969,25
TOTAL CONCURSAL	27.969,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000253-23.2020.5.17.0152, ajuizada em 24/04/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.635,41, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2013 até 11/02/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.603,32, atualizado até 30/06/2022 (Id. 836126e). Após requerimento da Massa Falida, os cálculos foram atualizados até a data da decretação da falência, nos termos do Id 1a7aff9.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil, por conta da existência de cálculo na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 27.969,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 27.969,25 sendo R\$ 22.694,71 líquido ao trabalhador e R\$ 5.274,54 a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 4.203,92, devidos ao seu patrono EDSON LOURENCO FERREIRA, foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 27.969,25 (vinte sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte cinco centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROSEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
606	ROSELI DA ROCHA SANTOS	116.610.477-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	30.744,67				Art. 83 - I	BRL	28.338,86
	BRL	30.744,67					BRL	28.338,86

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	28.338,86
TOTAL CONCURSAL	28.338,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000684-57.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 30.744,67.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/03/2015 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.338,86, atualizado até 01/12/2022 Id 15bd631.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.338,86.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.338,86 sendo: i) R\$ 22.896,31 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.442,55 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROSELI DA ROCHA SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.338,86 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ROSELI DA ROCHA SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
607	ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM	089.272.027-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	55.601,79			-	Art. 83 - I	BRL	58.371,78
		55.601,79			-			58.371,78

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	58.371,78
TOTAL CONCURSAL	58.371,78

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

O Credor encaminhou e-mail, requerendo a habilitação da verba decorrente da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000085-87.2021.5.17.0151, ajuizada em 02/03/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 55.601,79.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2007 até 22/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito principal no valor de R\$ 58.371,78 e honorários sucumbenciais na quantia de R\$ 5.837,18 devido a Glaucia Nascimento Silva Fabri e Edson Lourenco Ferreira, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id. d4d05dc).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 58.371,78.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 58.371,78 líquido ao trabalhador, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

ROSELY DA SILVA SANTOS AMORIM

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 5.847,74, devido ao seu patrono Gláucia Nascimento Silva Fabri e Edson Lourenço Ferreira, foi analisado em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 58.371,78 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
608	ROSINETE GAIGHER GINELI	003.543.277-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	47.236,94				Art. 83 - I	BRL	52.213,80
	BRL	47.236,94					BRL	52.213,80

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	52.213,80
TOTAL CONCURSAL	52.213,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000683-75.2020.5.17.0151, ajuizada em 8/24/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 47.236,94.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2009 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 52.213,80, atualizado até 01/12/2022 537/795e3f7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 52.213,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 52.213,80 sendo: i) R\$ 34.856,44 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 13.810,89 a título de FGTS e R\$ 3.546,47 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROSINETE GAIGHER GINELI

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 52.213,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
609	ROZEANE SANTOS DA SILVA	097.804.287-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.873,51				Art. 83 - I	BRL	31.393,77
	BRL	32.873,51					BRL	31.393,77

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	31.393,77
TOTAL CONCURSAL	31.393,77

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000359-82.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.873,51.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/3/2011 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 31.393,77, atualizado até 01/12/2022 Id: 736d19e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 31.393,77.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 31.393,77 sendo: i) R\$ 22.611,49 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 8.782,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

ROZEANE SANTOS DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 31.393,77 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

ROZEANE SANTOS DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
611	RUAN DA SILVA MARAMBAIA	010.488.585-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	4.291,13				Art. 83 - I	BRL	4.903,48
	BRL	4.291,13					BRL	4.903,48

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	4.903,48
TOTAL CONCURSAL	4.903,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000132-58.2021.5.17.0152, ajuizada em 19/03/2021.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 4.291,13.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2019 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 4.903,48, atualizado até 01/12/2022 52/6bc9ec1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 4.903,48.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 4.903,48 sendo: i) R\$ 4.457,71 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 445,77 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

RUAN DA SILVA MARAMBAIA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 4.903,48 (quatro mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
613	RUIMAR MAXIMINO DE AZEVEDO	005.128.467-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	518.935,49			-	Art. 83 - I	BRL	140.861,16
		518.935,49			-			140.861,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	140.861,16
TOTAL CONCURSAL	140.861,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000830-04.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/10/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 518.935,49.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/09/1986 até 30/07/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado em 03/02/2023 (Id. 760e0b5), mas o reclamante restou inerte, não tendo apresentado cálculos de liquidação, razão pela qual o juízo determinou o sobrestamento dos autos por um ano em 19/04/2023 (Id. a73c90c).

Entretanto, considerando a confissão por parte da reclamada em contestação (Id. eda69ad), bem como o sentenciado em 10/09/2021 (Id. dc33e8e) e o provido em acórdão de Id. 6a9fd2f, apurou-se crédito incontroverso no valor de R\$140.861,16, sem atualizações.

2.2.2 Análise Contábil

Do crédito incontroverso apurado na reclamatória em análise, o valor de R\$140.861,16, sem atualizações, consiste em:

Verbas rescisórias no importe de **R\$74.107,05**: abatendo-se os descontos de R\$ 8.236,98, tem-se o saldo salarial de 30 dias (R\$ 5.866,33), as férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (R\$ 8.938,97), 13º salário proporcional (R\$ 3.422,03), aviso prévio indenizado (R\$20.538,57), férias e 13º salário sobre

RUIMAR MAXIMINO DE AZEVEDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



o aviso prévio (R\$ 1.711,55 + R\$ 1.466,58), multa de 40% do FGTS em R\$40.400,00;

Recolhimentos de FGTS sonegado no importe de **R\$ 5.162,37**;

Multa do art. 477 da CLT no importe de **R\$ 5.866,33**;

Multa do art. 467 da CLT (50% sobre as verbas rescisórias, de R\$74.107,05) no importe de **R\$37.053,52**;

Dano moral fixado em **R\$ 5.866,33**;

Honorários advocatícios sucumbenciais (10%) no importe de **R\$12.805,56**;

Total: R\$140.861,16

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$140.861,16.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para **R\$140.861,16**, sendo: i) R\$ 82.493,23 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 45.562,37 a título de FGTS e R\$ 12.805,56 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono WELLINGTON ALVES MOTTA, OAB/MG 194.519.

Classifica o crédito nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

No tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, informa que foram arbitrados em 10/09/2021 (Id. dc33e8e), motivo pelo qual, classifica também nos termos do artigo 83, I da lei 11.101. Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua respectiva conta bancária.

Quando do início da execução e correta delimitação dos valores, deverão o Credor e/ou Devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 140.861,16 (cento e quarenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
617	SAMUEL CARVALHO SOUZA	184.788.997-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	5.123,03				Art. 83 - I	BRL	5.874,63
	BRL	5.123,03					BRL	5.874,63

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	5.874,63
TOTAL CONCURSAL	5.874,63

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000728-79.2020.5.17.0151, ajuizada em 9/2/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 5.123,03.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 5.874,63, atualizado até 01/12/2022 659/dcd4406.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 5.874,63.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 5.874,63 sendo: i) R\$ 5.264,66 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 202,86 a título de FGTS e R\$ 407,11 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SAMUEL CARVALHO SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 5.874,63 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SAMUEL CARVALHO SOUZA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
739	SAMUEL COELHO DE ALMEIDA	174.595.607-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	0,00				Art. 83 - I	BRL	2.206,89
	BRL	0,00					BRL	2.206,89

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.206,89
TOTAL CONCURSAL	2.206,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000355-14.2021.5.17.0151, ajuizada em 21/07/2021.

O (a) Credor(a) não se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 2.206,89, atualizado até 01/12/2022 408/64f87c6.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 2.206,89.

2.2.4 Considerações Finais

Por ter sido constituído antes da data da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$ 2.206,89, sendo: *i*) R\$ 1.952,27 líquido ao trabalhador; *ii*) R\$ 52,60 a título de FGTS; e, *iii*) R\$ 202,02 devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SAMUEL COELHO DE ALMEIDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor de **R\$ 2.206,89 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos)**.
CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

SAMUEL COELHO DE ALMEIDA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
620	SAVIO GARCIA DOS SANTOS	162.320.687-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.638,02				Art. 83 - I	BRL	18.722,08
	BRL	15.638,02					BRL	18.722,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	18.722,08
TOTAL CONCURSAL	18.722,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000654-25.2020.5.17.0151, ajuizada em 17/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.638,02.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 620.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.722,08, atualizado até 01/12/2022, 769/fd68f46.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 18.722,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 18.722,08 sendo: i) R\$ 15.994,66 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 2.727,42 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SAVIO GARCIA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 18.722,08 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

SAVIO GARCIA DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
622	SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ	661.538.087-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	79.690,44			-	Art. 83 - I	BRL	86.167,89
		79.690,44			-			86.167,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	86.167,89
TOTAL CONCURSAL	86.167,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000527-84.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 79.690,44.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/07/2007 a 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 12/07/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 84.887,79, atualizado até 17/10/2022 (Id. 01b4dfd).

Após notícia da decretação da falência, houve a atualização dos créditos até 01/12/2022, conforme planilha de Id 8209e35.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos junto à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 86.167,89.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 86.167,89, sendo R\$ 63.193,65 referente ao crédito principal e R\$ 22.974,24 de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 86.167,89 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
623	SERGIO DE LIMA	130.902.057-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.300,27				Art. 83 - I	BRL	32.885,21
	BRL	28.300,27					BRL	32.885,21

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	32.885,21
TOTAL CONCURSAL	32.885,21

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000233-35.2020.5.17.0151, ajuizada em 4/20/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.300,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/2006 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 32.885,21, atualizado até 01/12/2022 692/455a8da.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 32.885,21.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 32.885,21 sendo: i) R\$ 28.595,84 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 4.289,37 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SERGIO DE LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 32.885,21 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SERGIO DE LIMA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
624	SERGIO GONCALVES DE ANDRADE	095.609.447-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.605,33				Art. 83 - I	BRL	43.204,86
	BRL	38.605,33					BRL	43.204,86

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	43.204,86
TOTAL CONCURSAL	43.204,86

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000857-84.2020.5.17.0151, ajuizada em 11/4/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.605,33.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/03/2004 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 43.204,86, atualizado até 01/12/2022 833/9870a32.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 43.204,86.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 43.204,86 sendo: i) R\$ 39.256,43 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 3.948,43 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SERGIO GONCALVES DE ANDRADE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 43.204,86 (quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SERGIO GONCALVES DE ANDRADE

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
626	SERGIO RICARDO PEREIRA	080.955.287-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	449.544,41			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	269.816,09
		449.544,41			-			451.616,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	269.816,09
TOTAL CONCURSAL	451.616,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000441-16.2020.5.17.0152, ajuizada em 08/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no valor de R\$ 449.544,41, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/01/2013 a 23/01/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 08/06/2020, na qual, proferida sentença líquida em 19/03/2021 (Id d8f9d63), no valor de R\$ 341.866,58, atualizado até 03/03/2021 (Id. ad8c12e).

Após a notícia de decretação da falência, os cálculos de liquidação foram atualizados até 01/12/2022, nos termos da planilha de Id 46a9667.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de conferência contábil em face dos cálculos atualizados na reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito deve ser listado no valor de R\$ 451.616,09.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 451.616,09, sendo R\$ 312.132,95 referente ao crédito principal, R\$

SERGIO RICARDO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



80.310,92 de FGTS e R\$ 59.172,22 de honorários advocatícios sucumbenciais devidos a BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica, assim, o valor de R\$ 181.800,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista

Classifica também o valor de R\$ 269.816,09, nos termos do artigo 83, VI, Item “c” da Lei 11.101.

Os honorários advocatícios sucumbenciais foram relacionados em conjunto ao crédito do trabalhador, porque não há pedido de habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, o patrono poderá informar as respectivas contas bancárias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 451.616,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e nove centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, nos termos do artigo **83, I da lei 11.101**.

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 269.816,09 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e nove centavos)**, nos termos do artigo **83, VI, Item “c” da Lei 11.101**.

¹ Salário-mínimo do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00.

SERGIO RICARDO PEREIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
630	SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA	082.759.237-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	28.992,58			-	Art. 83 - I	BRL	30.111,33
		28.992,58			-			30.111,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	30.111,33
TOTAL CONCURSAL	30.111,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000217-81.2020.5.17.0151, ajuizada em 16/04/2020.

A Credora se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.992,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/1997 a 11/02/2019.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 30.111,33, atualizado até 01/12/2022 (Fl. 737/ Id. 33ba6f0).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 30.111,33.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 30.111,33 atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 13/08/2020 (Id. 18da3a2), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 30.111,33 (trinta mil e cento e onze mil e trinta e três reais);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SILVANA ESTEVAO DE JESUS SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
632	SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA	114.989.637-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	22.187,52			-	Art. 83 - I	BRL	22.275,48
		22.187,52			-			22.275,48

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.275,48
TOTAL CONCURSAL	22.275,48

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000645-63.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/08/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.187,52.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2014 a 31/07/2020, sendo proferida a sentença em 16/10/2020 (8bdb0aa), julgando o pedido parcialmente procedente. Foi certificado o trânsito em julgado em 14/04/2021 (Id. 46ed3eb). Iniciada a fase de execução contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 22.275,48 e de honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.623,56, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id. cc96d1f).

2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.275,48.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.275,48 referente ao crédito principal, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Adriano Chaves Braga, foi analisado em seu próprio parecer.

SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.275,48 (vinte dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
635	SIMONE CORDEIRO DA SILVA	132.728.867-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.382,61				Art. 83 - I	BRL	21.347,08
	BRL	18.382,61					BRL	21.347,08

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	21.347,08
TOTAL CONCURSAL	21.347,08

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000360-70.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.382,61.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/08/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.347,08, atualizado até 01/12/2022 507/8847205.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 21.347,08.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 21.347,08 sendo: i) R\$ 14.827,57 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 5.496,10 a título de FGTS e R\$ 1.023,41 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SIMONE CORDEIRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 21.347,08 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

SIMONE CORDEIRO DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
637	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO E. DO ES	28.164.150/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	77.663,92			-	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	708.827,73
		77.663,92			-			890.627,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	708.827,73
TOTAL CONCURSAL	890.627,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das ações trabalhistas apresentadas sob nº 0000010-55.2015.5.17.0152, ajuizada em 14/01/2015; nº 0000497-25.2015.5.17.0152, ajuizada em 19/05/2015; nº 0000507-38.2016.5.17.0151, ajuizada em 25/05/2016; e, Ação Civil Pública nº 0000133-77.2020.5.17.0152, ajuizada em 10/03/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no valor de R\$ 77.663,92, na classe I - trabalhista.

Anota que foram localizadas outras ações (0000014-92.2015.5.17.0152; 0000501-31.2016.5.17.0151; 0000502-16.2016.5.17.0151; 0000503-98.2016.5.17.0151; 0000504-83.2016.5.17.0151; 0000505-68.2016.5.17.0151; e 0000508-23.2016.5.17.0151), todavia, extintas, pois, sem obrigação de pagar e/ou de fazer, motivo pelo qual não geraram créditos a serem habilitados.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue:

2.2.1 A Origem do Crédito

Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0000010-55.2015.5.17.0152: constata que o crédito se origina das relações de emprego ocorridas no período de 14/01/2010 a 14/01/2015. Foi proferida a sentença em 20/02/2017 (Id 3ca0501), que julgou o pedido de adicional de insalubridade procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 24/05/2019 (Id 46f3160). Ao Id b150ebf, as partes firmaram acordo, sendo apresentado o cumprimento parcial pela Ré ao Id 1a1b664. A Ré intimada a comprovar o pagamento integral do acordo se manteve inerte, sendo determinada a execução dos acordos individuais firmados ao Id 1a1b664. Diante a decretação de falência da Ré, constatou-se o crédito líquido devido aos substituídos no valor de **R\$ 67.896,26**, R\$ 17.554,26 de contribuição previdenciária e R\$ 558,14 de honorários periciais (Id a94af27), todos atualizados até 01/12/2022.

Aponta os substituídos favorecidos pela presente ação judicial:

ALINE BATISTA PINHEIRO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



DANIEL VIEIRA SILVA
ESLAINE DE FREITAS RIBEIRO
EUSILENE GAMA DE JESUS
FABIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
JEFFERSON LUIS ALMEIDA SANTOS
JOÃO BOSCO ARPINI
MIGUEL DA PENHA MATOS
PATRICIA DELFINO LINHARES
RENATO COUTO MARTINS
ROSENITA CEZARIO DA COSTA FERREIRA

Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0000497-25.2015.5.17.0152: trata-se de crédito decorrente de multa por descumprimento do despacho de Id 3181708, datado de 15/06/2021, em que a Reclamada foi intimada a juntar os cartões pontos dos substituídos, nos quais, comprovassem o usufruto das folgas compensatórias acordadas na fase de execução.

Anota que a r. sentença da fase de conhecimento restou proferida em 05/07/2016 (Id 26d1f33), da qual, houve interposição de recurso ordinário. O v. acórdão fora prolatado em 29/09/2016 (Id ecfaba8), do qual, também houve interposição de recurso.

Os autos transitaram em julgado em 22/05/2017 (Id 8f215a5). Os cálculos foram apresentados pelo Sindicato Autor no Id 50033b1, atualizados até 01/10/2018. Em 17/01/2019, as partes conciliaram (Id 58707b8), com listagem dos substituídos no Id c625e84, na qual, acordaram o pagamento não em pecúnia, mas sim por folgas compensatórias ao longo do contrato de trabalho.

A Reclamada apresentou o cronograma com as folgas a serem usufruídas no Id bd6a880. O Exequente requereu a intimação da Ré para que juntasse os cartões pontos dos substituídos, nos quais comprovassem a utilização das folgas compensatórias acordadas, o que foi deferido pelo juízo no despacho de Id 3181708 e descumprido pela Requerida, motivo pelo qual, aplicada multa.

Os cálculos da referida multa foram apresentados no Id c89344f, totalizando o valor de R\$ 42.420,00 até 31/08/2021, tendo sido remetido para os autos de execução concentrada de nº 0000859-85.2019.5.17.0152 (Id d488f0a).

Não houve liberação de valores por meio da ação acima mencionada.

Após a notícia acerca da decretação da falência, os cálculos foram atualizados até 01/12/2022, conforme planilha de Id 0ce1470, no valor de **R\$ 48.169,80**.

A lista dos substituídos se encontra no Id c89344f.

Ação de Cumprimento nº 0000507-38.2016.5.17.0151: trata-se de ação de cumprimento de parte dos substituídos abarcados pela ação nº 0000497-25.2015.5.17.0152.

O sindicato Autor apresentou cálculo individualizado no Id 9b47659, o qual, restou atualizado pela secretaria até a data da falência no Id 78f7f1a, no valor de **R\$ 774.561,67**. Não houve impugnação por parte da Executada.

Ação Civil Pública Cível nº 0000133-77.2020.5.17.0152: o crédito se origina das relações de trabalho ocorridas após 10/03/2015 até a data do ajuizamento da ação em 10/03/2020. Foi proferida a sentença em 15/10/2020 (Id 3a5d005), que julgou o pedido de insalubridade em face do labor exposto à agentes insalubres biológicos e químicos tais como produtos de limpeza e umidade excessiva, entre outros, procedente.



O trânsito em julgado foi certificado em 24/11/2021 (Id d952a65). Iniciada a fase de execução de sentença, o Exequente apresentou os cálculos de liquidação até 31/01/2023 (Id faa6b7a), os quais, foram impugnados pela Massa Falida (Id aa3355a) e pelo Ministério Público. O juízo, em face da controvérsia em relação aos valores, nomeou perito contábil. Ainda não houve apresentação dos cálculos atualizados.

Considerando que as insurgências apresentadas pelo Ministério Público podem alterar, inclusive, o valor apresentado pela Massa Falida (Id aa3355a), trata-se de crédito ilíquido neste momento processual.

2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, a soma total dos créditos é no valor de **R\$ 890.627,73**, sendo R\$ 67.896,26 da RT nº 000010-55.2015.5.17.0152 (verba salarial), R\$ 48.169,80 da RT nº 0000497-25.2015.5.17.0152 (multa astreintes) e R\$ 774.561,67 da RT nº 0000507-38.2016.5.17.0151 (verba salarial).

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista a existência de crédito constituído antes da decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 890.627,73, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar R\$ 181.800,00¹ nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Classificar R\$ 660.657,93 nos termos do artigo 83, VI, "c" da lei 11.101.

Classificar R\$ 48.169,80 nos termos do artigo 83, VI, "a" da lei 11.101, por se tratar de multa astreintes.

Após a delimitação dos valores decorrentes da RT nº 0000133-77.2020.5.17.0152, poderão Credor e/ou Devedor apresentar impugnação de crédito, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para o valor total de **R\$ 890.627,73 (oitocentos e noventa mil seiscentos e vinte sete reais e setenta e três centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

CLASSIFICAR R\$ 660.657,93 (seiscentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 83, VI, "c" da lei 11.101;

¹ Limitação de 150 salários-mínimos



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



CLASSIFICAR R\$ 48.169,80 (quarenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 83, VI, "a" da lei 11.101, por se tratar de multa astreintes;

ALTERAR a razão social para **SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
641	SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO	115.912.207-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	27.213,74			-	Art. 83 - I	BRL	26.228,98
		27.213,74			-			26.228,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.228,98
TOTAL CONCURSAL	26.228,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000289-65.2020.5.17.0152, ajuizada em 07/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.213,74.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/04/2016 até 07/05/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$26.228,98, atualizado até 01/12/2022 (Id. 822674a).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.228,98.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.228,98, sendo: i) R\$ 22.699,56 líquido à trabalhadora; ii) R\$ 3.529,42 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos a EDSON LOURENCO FERREIRA e GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI, arbitrados em 30/11/2020 (Id. 9751366), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.228,98 (vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SOLANGE DOS SANTOS BERNARDO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
647	STEFANY SILVA FERREIRA	092.173.615-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.315,22				Art. 83 - I	BRL	9.264,56
	BRL	9.315,22					BRL	9.264,56

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.264,56
TOTAL CONCURSAL	9.264,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.315,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.264,56, atualizado até 01/12/2022 915/02bbb5a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.264,56.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.264,56 sendo: i) R\$ 9.110,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 154,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

STEFANY SILVA FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.264,56 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

STEFANY SILVA FERREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
648	SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE	021.869.087-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.998,74				Art. 83 - I	BRL	17.897,84
	BRL	13.998,74					BRL	17.897,84

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.897,84
TOTAL CONCURSAL	17.897,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000498-37.2020.5.17.0151, ajuizada em 26/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 13.998,74.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2015 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.897,84, atualizado até 01/12/2022 668/1233e81.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.897,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.897,84 sendo: i) R\$ 13.385,80 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 3.652,88 a título de FGTS e R\$ 859,16 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.897,84 (dezesete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

SUELI ROSELMA DA SILVA RAMALHETE

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
649	SUELY NASCIMENTO	881.581.797-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	83.261,47			-	Art. 83 - I	BRL	82.293,51
		83.261,47			-			82.293,51

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	82.293,51
TOTAL CONCURSAL	82.293,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000275-81.2020.5.17.0152, ajuizada em 04/05/2020.

A Credora se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 83.261,47.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/1985 a 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 82.293,51, atualizado até 01/12/2022 (Fl. 790/ Id. 6d2e8a9).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 82.293,51.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 82.293,51 sendo: i) R\$ 55.310,50 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 26.983,01 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 03/07/2020 (Id. a0d52a4), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 82.293,51 (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

SUELY NASCIMENTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
656	TAMIRES FLORES FERNANDES	153.963.347-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.577,41			-	Art. 83 - I	BRL	16.431,50
		16.577,41			-			16.431,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.431,50
TOTAL CONCURSAL	16.431,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

O Credor encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito oriundo da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000419-58.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 16.577,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/04/2016 até 01/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista em 01/06/2020, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.431,50, atualizado até 01/12/2022 (Id: b78adc4).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.431,50.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 16.431,50, sendo R\$ 12.297,62 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 4.133,88 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

TAMIRES FLORES FERNANDES

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.431,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
741	TATIANA ROSA DO NASCIMENTO	115.136.037-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.679,75
		-			-			15.679,75

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.679,75
TOTAL CONCURSAL	15.679,75

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada em 11/05/2022 sob o nº 0000245-78.2022.5.17.0151.

A Credora não se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pelos falidos.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/10/2012 a 25/03/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o valor de R\$15.679,75, atualizado até 01/12/2022 (Fl. 435/Id. 992c291).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$15.679,75.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, HABILITA o valor de R\$15.679,75, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101, sendo: i) R\$8.809,45 devidos à autora, e ii) R\$6.870,30 devidos a título de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

TATIANA ROSA DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais foram relacionados em nome próprio (Marcelo S. Thiago Pereira).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 15.679,75 (quinze mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

TATIANA ROSA DO NASCIMENTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
659	THAIS MARIA DE JESUS RODRIGUES	157.252.927-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	70.552,93			-	Art. 83 - I	BRL	40.286,56
		70.552,93			-			40.286,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	40.286,56
TOTAL CONCURSAL	40.286,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamações trabalhistas autuadas sob nº 0000009-63.2021.5.17.0151 ajuizada em 15/01/2021 e nº 0000437-79.2020.5.17.0151 ajuizada em 05/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 70.552,93.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/04/2016 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou duas reclamações trabalhistas, nas quais, as partes firmaram acordo, no valor total de R\$ 31.689,92 líquido à Autora e R\$ 3.168,99 de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, seria adimplido por meio de penhora de bem imóvel realizada nos autos nº 0000859-85.2019.5.17.0152. Atualizou-se a verba acordada até 01/12/2022, obtendo-se valores divergentes em cada RT. Na de nº 0000437-79.2020.5.17.0151, apurou-se o valor de R\$ 37.754,40 (Id 35d0c37) líquido à Autora e na RT de nº 0000009-63.2021.5.17.0151, obteve-se a quantia de R\$ 36.624,14 (Id f1e64f2). Considerou o valor obtido na RT nº 0000009-63.2021.5.17.0151, porque a planilha de cálculo apresenta os valores e data base atualizados, o que não ocorre na planilha dos autos de nº 0000437-79.2020.5.17.0151.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamação trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 40.286,56.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 40.286,56, sendo R\$ 36.624,14 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 3.662,42 de honorários advocatícios sucumbenciais (BERGAMINI CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 18/03/2021 (sentença homologatória de acordo de Id 823eb38), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter requerimento para habilitação em nome próprio.

O crédito do perito Renzo Leão Frois Simões foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 40.286,56 (quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

VINCULAR essa análise ao credor **RENZO LEÃO FROIS SIMÕES**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
660	THALYTA SIQUEIRA ARAUJO	143.831.907-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.733,65			-	Art. 83 - I	BRL	15.527,53
		14.733,65			-			15.527,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	15.527,53
TOTAL CONCURSAL	15.527,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000408-26.2020.5.17.0152, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 14.733,65.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 12.883,22 de crédito principal, R\$ 1.674,65 de FGTS e R\$ 969,66 de honorários advocatícios sucumbenciais, atualizados até 01/12/2022 (Id 4540d45).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 15.527,53.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 15.527,53, sendo R\$ 12.883,22 de crédito líquido ao trabalhador, R\$ 1.674,65 de FGTS e R\$ 969,66 de honorários advocatícios sucumbenciais (VIVIANI PIZZOL OLIVEIRA), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 01/09/2020 (sentença de Id f134312), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter requerimento para habilitação em nome próprio;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 15.527,53 (quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

THALYTA SIQUEIRA ARAUJO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
661	THAVILA SIMOES LIMA	182.501.517-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	9.319,80			-	Art. 83 - I	BRL	3.515,43
		9.319,80			-			3.515,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	3.515,43
TOTAL CONCURSAL	3.515,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000260-78.2021.5.17.0152, ajuizada em 31/05/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.319,80, na classe I – trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/08/2019 a 31/07/2020, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 31/05/2021.

A sentença foi proferida em 24/11/2021 (Id c7c73ed), julgando o pedido parcialmente procedente em face da Ré J Zouain e subsidiariamente em face das demais rés, fixando ainda os honorários de sucumbência no patamar de 10% a favor da Autora, e 10% a favor da Ré, calculado da diferença entre o valor atribuído à causa na petição inicial (devidamente atualizado) e o valor efetivamente devido ao reclamante, a ser apurado em liquidação.

A Autora interpôs recurso ordinário e a Ré interpôs recurso adesivo, contudo a Autora apresentou pedido de desistência do recurso, sendo deferido ao Id 1d04f06

Foi certificado o trânsito em julgado em 11/02/2022. Iniciada a fase de execução, apresentado o cálculo e as partes tendo se manifestado, foi proferida a sentença de liquidação (Id 978af77), que indeferiu o pedido da Ré J Zouain de exclusão de honorários periciais, em razão da responsabilidade subsidiária das demais rés, retificado o cálculo ao Id 92afd4a, foi proferida a decisão de homologação (Id 84cf569), determinando a inclusão do valor na execução concentrada nº 859-85.2019.5.17.0152.

Ao Id cfecaca, foi certificada a decretação de autofalência da Ré J Zouain, sendo determinada a atualização do cálculo até 01/12/2022 e expedição de certidão de habilitação de crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



A Autora inconformada apresentou agravo de petição, pleiteando a continuidade da execução em face dos sócios, o que foi deferido no acórdão proferido ao Id 6aafaaf. Os Réus Suprema Locação, Compra E Venda De Imóveis Ltda; Pedra Bruta Imóveis Ltda; Jorge Zouain; e, Acle Zouain Filho, apresentaram recurso de revista, que ainda depende de análise.

2.2.2 Análise Contábil

Considerou o cálculo de Id 92afd4a datado de 31/08/2022 e atualizou pelo índice SELIC até 01/12/2022, nos seguintes termos:

Principal: R\$ 3.234,76 (deduzido FGTS);
FGTS: R\$ 173,45;
Atualizar pela taxa Selic de 01/09/2022 até 01/12/2022.
TOTAL: R\$ 3.515,43 (Principal: R\$ 3.336,53; FGTS: R\$ 178,90)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 3.515,43.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 3.515,43, sendo R\$ 3.336,53 referente ao crédito principal e R\$ 178,90 de FGTS, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 3.515,43 (três mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	3.408,21
(+) Correção	107,22
Valor Corrigido	3.515,43
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	3.515,43

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	01/09/2022	BRL	3.234,76	107,77	3.336,53	3.336,53
	FGTS	01/09/2022	BRL	173,45	5,45	178,90	178,90
Total:				3.408,21	107,22	3.515,43	3.515,43

THAVILA SIMOES LIMA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
664	THIAGO VALETIM NASCIMENTO	087.994.697-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	19.244,58				Art. 83 - I	BRL	19.575,27
	BRL	19.244,58					BRL	19.575,27

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	19.575,27
TOTAL CONCURSAL	19.575,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000481-98.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.244,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/06/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.575,27, atualizado até 01/12/2022 776/812a7a8.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 19.575,27.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 19.575,27 sendo: i) R\$ 11.420,02 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.544,73 a título de FGTS e R\$ 3.610,52 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

THIAGO VALETIM NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 19.575,27 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

THIAGO VALETIM NASCIMENTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
665	TIAGO ELIAS DA SILVA	143.556.897-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.809,95			-	Art. 83 - I	BRL	14.125,34
		11.809,95			-			14.125,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.125,34
TOTAL CONCURSAL	14.125,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

O Credor encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito oriundo da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000432-57.2020.5.17.0151, ajuizada em 04/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 11.809,95.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/10/2015 até 24/03/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor total de R\$ 14.125,34, atualizado até 01/12/2022 (Id: 46efd0b).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 14.125,34.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 14.125,34, sendo R\$ 10.826,28 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 3.299,06 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

TIAGO ELIAS DA SILVA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 14.125,34 (quatorze mil cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

TIAGO ELIAS DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
663	THIAGO SILVA DO NASCIMENTO	187.941.767-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.981,58			-	Art. 83 - I	BRL	9.000,22
		7.981,58			-			9.000,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.000,22
TOTAL CONCURSAL	9.000,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000663-81.2020.5.17.0152, ajuizada em 20/08/2020.

O Credor se encontra relacionado no valor de R\$ 7.981,58 na lista geral de credores apresentada pela falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.000,22, atualizado até 01/12/2024 (Fl. 772/Id. 561276b).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.000,22.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.000,22 sendo: i) R\$ 8.840,01 líquido ao trabalhador; ii) R\$160,21 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

THIAGO SILVA DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 12/11/2020 (Id. 9a6fee4), foram analisados em parecer próprio em razão de habilitação em nome próprio realizada pelo patrono perante a Administração Judicial.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.000,22 (nove mil reais e vinte e dois centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

THIAGO SILVA DO NASCIMENTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
678	VALDECI FERREIRA CASTELO	798.479.947-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	21.761,75			-	Art. 83 - I	BRL	23.485,84
		21.761,75			-			23.485,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.485,84
TOTAL CONCURSAL	23.485,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

O Credor encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000513-06.2020.5.17.0151, ajuizada em 02/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 21.761,75.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/10/2010 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, as partes firmaram acordo que restou descumprido. A verba restou atualizada até 01/12/2022 (Id aa2b751), apurando-se o valor de R\$ 23.485,84 líquido ao Autor e R\$ 1.174,29 de honorários advocatícios sucumbenciais.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.485,84.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 23.485,84, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Os honorários advocatícios foram analisados em parecer próprio em nome da advogada CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.485,84 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;]

VINCULAR essa análise a credora **CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA.**

VALDECI FERREIRA CASTELO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
679	VALDETE CORADELO	071.142.197-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	30.789,77				Art. 83 - I	BRL	20.697,31
	BRL	30.789,77					BRL	20.697,31

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.697,31
TOTAL CONCURSAL	20.697,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000690-64.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 30.789,77.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 679.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.697,31, atualizado até 01/12/2022, 971/b0cd0f9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 20.697,31.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 20.697,31 sendo: i) R\$ 10.798,48 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 9.898,83 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VALDETE CORADELO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 20.697,31 (vinte mil, seiscientos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

VALDETE CORADELO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
682	VANDELISE CARNEIRO DA SILVA	799.286.681-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	17.075,41			-	Art. 83 - I	BRL	17.866,92
		17.075,41			-			17.866,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.866,92
TOTAL CONCURSAL	17.866,92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000297-42.2020.5.17.0152, ajuizada em 11/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 17.075,41.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2011 até 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, as partes firmaram acordo, o qual, restou descumprido. Atualizou-se a verba acordada até 01/12/2022, cujo valor é de R\$ 16.528,92 líquido à Autora e R\$ 1.338,00 de honorários.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.866,92.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 17.866,92, sendo R\$ 16.528,92 líquido ao trabalhador e R\$ 1.338,00 de honorários advocatícios sucumbenciais (LOUISE LOURENÇO RODRIGUES), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

VANDELISE CARNEIRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 02/07/2021 (decisão homologatória de acordo de Id:4947b33), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.866,92 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VANDELISE CARNEIRO DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
683	VANESSA LOBATO COUTO	058.929.827-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	13.090,58			-	Art. 83 - I	BRL	13.145,54
		13.090,58			-			13.145,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.145,54
TOTAL CONCURSAL	13.145,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo credor, face a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000269-77.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/04/2020;

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 13.090,58.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2017 até 17/10/2018.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 13.145,54 atualizado até 01/12/2022 (Id 6d34b7e).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.145,54.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 13.145,54, sendo R\$ 11.254,24 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 1.891,30 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VANESSA LOBATO COUTO

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.145,54 (treze mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VANESSA LOBATO COUTO

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
684	VANUSA DOS SANTOS PASSOS	113.502.267-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	15.180,00			-	Art. 83 - I	BRL	17.554,81
		15.180,00			-			17.554,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.554,81
TOTAL CONCURSAL	17.554,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000089-27.2021.5.17.0151, ajuizada em 03/03/2021.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.180,00, na classe I - trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do pedido de homologação de acordo extrajudicial ajuizado pela massa falida em 03/03/2021, no qual, firmaram acordo no valor de R\$ 15.180,00, em 17/03/2021 (Id. 4d28560).

2.2.2 Análise Contábil

Com base no acordo de Id 4d28560, firmado em sede de audiência de conciliação em 17/03/2021, Id 4d28560, atualizou pela taxa SELIC até 01/12/2022:

Valor base do crédito: acordo Id 4d28560 atualizado até 17/03/2021;
Principal: R\$ 13.800,00;
Honorários advocatícios: R\$ 1.380,00;
Índice de Correção monetária: Taxa SELIC;
TOTAL: R\$ 17.554,81 (Principal R\$ 15.958,92 e Honorários advocatícios R\$ 1.595,89)

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.554,81.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.554,81, sendo R\$ 15.958,92 referente ao crédito principal e R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1.595,89 de honorários advocatícios devidos a Murilo Machado Carpaneda Dias, todos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101;

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito do Advogado Murilo Machado Carpaneda Dias, foi analisado em conjunto ao do credor, em razão de não haver requerimento de habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar a respectiva conta bancária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.554,81 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I.

Data Base:	01/12/2022
Valor Original	15.180,00
(+) Correção	2.374,81
Valor Corrigido	17.554,81
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	17.554,81

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	Acordo	17/03/2021	BRL	13.800,00	2.158,92	15.958,92	15.958,92
	Honorários advocatícios	17/03/2021	BRL	1.380,00	215,89	1.595,89	1.595,89
	Total:			15.180,00	2.374,81	17.554,81	17.554,81



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
686	VICENTE PAULO SCARPARO CORREA	132.554.977-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	32.609,83			-	Art. 83 - I	BRL	23.850,99
		32.609,83			-			23.850,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	23.850,99
TOTAL CONCURSAL	23.850,99

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000250-71.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 32.609,83.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2018 até 11/02/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 23.850,99 atualizado até 01/12/2022 (Id 5c88b6d).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 23.850,99.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 23.850,99, sendo R\$ 15.957,06 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 7.893,93 de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VICENTE PAULO SCARPARO CORREA

Página 1 | 2



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 23.850,99 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
694	VITORIA LUISA GOMES SANTOS	117.873.717-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.315,22				Art. 83 - I	BRL	9.264,56
	BRL	9.315,22					BRL	9.264,56

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.264,56
TOTAL CONCURSAL	9.264,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000568-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.315,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2019 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 9.264,56, atualizado até 01/12/2022 912/02bbb5a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 9.264,56.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 9.264,56 sendo: i) R\$ 9.110,28 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 154,28 a título de FGTS e R\$,00 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VITORIA LUISA GOMES SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 9.264,56 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

VITORIA LUISA GOMES SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
695	VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA	099.366.917-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	18.060,34			-	Art. 83 - I	BRL	22.087,36
		18.060,34			-			22.087,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.087,36
TOTAL CONCURSAL	22.087,36

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000492-27.2020.5.17.0152, ajuizada em 26/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 18.060,34.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 20/06/2016 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 20.865,18 atualizado até 01/12/2022 (Id 97ec0c5).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.087,36.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.087,36, sendo R\$ 16.943,23 líquido ao trabalhador, R\$ 3.921,95 de FGTS e R\$ 1.222,18 de honorários advocatícios sucumbenciais, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 25/01/2021 (sentença de Id: 62af401), classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.087,36 (vinte e dois mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

VIVIANE GONCALVES GARCIA DA COSTA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
700	WALLACE ADORNO LISBOA	113.645.707-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	16.131,62			-	Art. 83 - I	BRL	17.674,69
		16.131,62			-			17.674,69

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.674,69
TOTAL CONCURSAL	17.674,69

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000438-64.2020.5.17.0151, ajuizada em 05/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 16.131,62.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/12/2013 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 17.674,69 (já incluído os honorários advocatícios) atualizado até 01/12/2022 (Id 25a12e9).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.674,69.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 17.674,69, sendo R\$ 13.014,87 líquido ao trabalhador, R\$ 3.811,29 de FGTS e R\$ 848,53 de honorários advocatícios sucumbenciais (BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 28/08/2020 (sentença de Id: 5a5553b), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.674,69 (dezesete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WALLACE ADORNO LISBOA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
701	WALLACE LINHARES DE JESUS	157.778.837-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	42.219,95			-	Art. 83 - I	BRL	28.223,53
		42.219,95			-			28.223,53

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.223,53
TOTAL CONCURSAL	28.223,53

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail encaminhado pelo Credor pleiteando a Habilitação de Crédito oriundo de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000557-22.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 42.219,95.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2012 a 22/06/2020, sendo proferida a sentença em 05/10/2020 (Id. bb01204), julgando o pedido procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 18/11/2021 (Id. a84604b). Iniciada a fase de execução de sentença, constatou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 28.223,53 (Id 0d7b36e), atualizado até 01/12/2022.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 28.223,53.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 28.223,53, sendo R\$ 22.246,04 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 5.977,49 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 28.223,53 (vinte oito mil, duzentos e vinte três reais e cinquenta e três centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **ADRIANO CHAVES BRAGA.**



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
702	WALMIR BARROSO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.161.070/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	18.500,00	Art. 83 - I	BRL	24.109,30	Art. 83 - I	BRL	21.917,55
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	2.191,76
		18.500,00			24.109,30			24.109,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.917,55
Art. 83 - VII	2.191,76
TOTAL CONCURSAL	24.109,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando que o valor do seu crédito relacionado no edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publicado nos Autos falimentares nº 5021811-25.2021.8.08.0024 deve ser atualizado, sendo alterado de R\$ 18.500,00 para R\$ 24.109,30. Apresentou procuração, cálculos, nota fiscal e contrato e honorários formalizado com a Falida.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato de prestação de serviços advocatícios formalizado entre a Credora e a Falida, em 02 de setembro de 2019. Foram contratados pela Falida os serviços da Credora com o fim de promover toda e qualquer defesa em processos judiciais cíveis, trabalhistas, tributários e procedimentos extrajudiciais, além da propositura de ações e interposição de recursos.

O valor acordado foi de R\$ 18.500,00 mensais, a ser pago todo dia 05 com início em outubro de 2019, restando em aberto a Nota Fiscal de nº 02237, referente à parcela de dezembro de 2019. Ainda, havia previsão de multa de 10% para o caso de inadimplemento.

2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, acolhe-se o valor apresentado pelo Credor, uma vez que se encontra adequadamente atualizado, segundo a Tabela do TJES (INPC), desde a data do vencimento da parcela 05/12/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 01/12/2022, incluída a multa contratual de 10% para o caso de inadimplemento, o que perfaz o montante de R\$ 24.109,30, como se vê:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Data da Elaboração do Cálculo: 28/04/2023 11:04:09

Dados:	
Valor do Principal em 06/12/2019:	18.500,00
Fator de correção monetária Índice do TJES de 06/12/2019 até 12/01/2022:	1,1847323215
Juros do Código Civil a partir de:	-
Valor das custas pagas em:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	10,00 %
Operações Aritméticas:	
Principal corrigido:	R\$ 21.917,55
Juros do Código Civil (0,00 %) do Período:	-
Valor atualizado até 12/01/2022:	R\$ 21.917,55
Custas pagas corrigidas a serem ressarcidas:	-
Multa de 10 % sobre o Principal Corrigido:	R\$ 2.191,76
Subtotal 1:	R\$ 24.109,30
Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	
	R\$ 24.109,30
Honorários sobre o Débito Atualizado:	-
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 24.109,30

Dada a adequação dos cálculos, a habilitação do valor é medida que se impõe.

2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que o contrato foi firmado antes da decretação da Falência – 1º/12/2022 – pelo que o valor do crédito principal de R\$ 21.917,55 deve ser enquadrado na previsão do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Com relação à multa de 10% - R\$ 2.191,76 – este deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ainda, à habilitação, o Credor informou o CNPJ de nº 10.624.646/0001-01, divergindo daquele informado pela Falida. Assim, o CNPJ deverá ser alterado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito principal para **R\$ 21.917,55 (vinte e um mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;

HABILITAR o valor relativo à multa de **R\$ 2.191,76 (dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **WALMIR BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

ALTERAR o CNPJ para **10.624.646/0001-01**.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
703	WASHINGTON FERNANDES HONORATO	134.347.227-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	80.082,57			-	Art. 83 - I	BRL	76.183,05
		80.082,57			-			76.183,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	76.183,05
TOTAL CONCURSAL	76.183,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000300-94.2020.5.17.0152, ajuizada em 12/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 80.082,57.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2008 até 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 65.970,65 atualizado até 01/12/2022 (Id dbdc8dc).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 76.183,05.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 76.183,05, sendo R\$ 65.970,65 líquido ao trabalhador e R\$ 10.212,40 de honorários advocatícios sucumbenciais (BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 19/02/2021 (sentença de Id: 3242af6), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

O crédito do perito foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 76.183,05 (setenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos)**;

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
704	WERBESON MIRANDA DE ALMEIDA	164.967.707-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	17.043,11			-	Art. 83 - I	BRL	17.791,29
		17.043,11			-			17.791,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.791,29
TOTAL CONCURSAL	17.791,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000538-16.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/07/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 17.043,11.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 até 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado restou apurado o valor líquido ao Autor de R\$ 16.616,26, atualizado até 01/12/2022 (Id cb26f22).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.791,29.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERAR o valor listado para R\$ 17.791,29, sendo R\$ 14.574,49 líquido ao trabalhador, R\$ 2.041,77 de FGTS e R\$ 1.175,03 de honorários advocatícios sucumbenciais (BERGAMINI, CYPRIANO, PUTON & MAIOLI – ADVOGADOS ASSOCIADOS), atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WERBESON MIRANDA DE ALMEIDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Por terem sido, os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 12/11/2020 (sentença de Id: f3826af), classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Os referidos honorários foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.791,29 (dezesete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte nove centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
705	WESLEY PEREIRA TAVARES	159.352.987-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.441,71				Art. 83 - I	BRL	13.492,24
	BRL	15.441,71					BRL	13.492,24

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	13.492,24
TOTAL CONCURSAL	13.492,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000665-54.2020.5.17.0151, ajuizada em 18/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.441,71.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2019 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 13.492,24, atualizado até 01/12/2022 773/1536d5.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 13.492,24.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 13.492,24 sendo: i) R\$ 11.773,46 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 1.195,64 a título de FGTS e R\$ 523,14 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WESLEY PEREIRA TAVARES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 13.492,24 (treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101.**

WESLEY PEREIRA TAVARES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
708	WILKE DUARTE DOS SANTOS	127.737.347-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.571,00				Art. 83 - I	BRL	16.613,80
	BRL	15.571,00					BRL	16.613,80

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	16.613,80
TOTAL CONCURSAL	16.613,80

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício/Manifestação de Credor

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000280-06.2020.5.17.0152, ajuizada em 06/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.571,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 708.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.613,80, atualizado até 01/12/2022, Id: c167704.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 16.613,80.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 16.613,80 sendo: i) R\$ 12.979,44 líquido ao trabalhador; e ii) R\$ 3.634,36 a título de FGTS, ambos atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WILKE DUARTE DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Os honorários advocatícios sucumbenciais, foram analisados em parecer próprio em face do pedido de habilitação realizado pelo patrono perante a Administração Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 16.613,80 (dezesesseis mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

WILKE DUARTE DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
709	WILLIAN DOS SANTOS MATOS	149.085.107-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	25.061,72			-	Art. 83 - I	BRL	26.810,62
		25.061,72			-			26.810,62

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	26.810,62
TOTAL CONCURSAL	26.810,62

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000321-70.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.061,72.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/09/2014 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 26.810,62, atualizado até 01/12/2022 (fl. 603/d6ce542).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 26.810,62.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 26.810,62, sendo: i) R\$ 21.942,56 líquido ao trabalhador e ii) R\$ 4.868,06, a título de FGTS, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

WILLIAN DOS SANTOS MATOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 26.810,62 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WILLIAN DOS SANTOS MATOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
710	WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA	136.074.297-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	65.253,28				Art. 83 - I	BRL	72.010,16
	BRL	65.253,28					BRL	72.010,16

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	72.010,16
TOTAL CONCURSAL	72.010,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000377-06.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 65.253,28.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/09/2009 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 72.010,16, atualizado até 01/12/2022 674/2e119fe.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 72.010,16.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 72.010,16 sendo: i) R\$ 57.942,33 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 9.022,74 a título de FGTS e R\$ 5.045,09 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 72.010,16 (setenta e dois mil e dez reais e dezesseis centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

WILLIAN LUCAS RANGEL ROCHA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
711	WILLIAN MARCELINO FERREIRA	114.797.917-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	55.863,77				Art. 83 - I	BRL	55.413,51
	BRL	55.863,77					BRL	55.413,51

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	55.413,51
TOTAL CONCURSAL	55.413,51

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000399-67.2020.5.17.0151, ajuizada em 5/27/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 55.863,77.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2008 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 55.413,51, atualizado até 01/12/2022 719/a54c173.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 55.413,51.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 55.413,51 sendo: i) R\$ 50.475,24 líquido ao trabalhador; ii) R\$,00 a título de FGTS e R\$ 4.938,27 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WILLIAN MARCELINO FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, poderá o patrono informar sua conta bancária para depósito.

Os honorários do Sr. Perito foram analisados em parecer próprio.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 55.413,51 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

WILLIAN MARCELINO FERREIRA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
713	YORHAS DA SILVA TEIXEIRA	164.775.697-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	35.365,71			-	Art. 83 - I	BRL	22.550,68
		35.365,71			-			22.550,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.550,68
TOTAL CONCURSAL	22.550,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de pedido de Habilitação de Crédito enviado pelo Credor para Administração Judicial, oriundo da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000556-37.2020.5.17.0152, ajuizada em 17/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 35.365,71.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período 02/05/2016 a 22/06/2020, sendo proferida a sentença em 05/10/2020 (Id f950e8b), julgando o pedido procedente em parte. Foi certificado o trânsito em julgado em 14/09/2021 (Id. 86e47c0). Iniciada a fase de execução de sentença, contactou-se o crédito devido ao Autor no valor de R\$ 22.550,68, e honorários advocatícios devidos a Poliana Pinheiro Fachetti no valor de R\$ 3.396,97, ambos atualizados até 01/12/2022 (Id 77bbf31).

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 22.550,68.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 22.550,68, sendo R\$ 18.769,31 de crédito líquido ao trabalhador e R\$ 3.781,37 de FGTS, atualizado nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

YORHAS DA SILVA TEIXEIRA

Página 1 | 2



O crédito da Advogada Poliana Pinheiro Fachetti, foi analisado em seu próprio parecer.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 22.550,68 (vinte dois mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos);**

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do artigo 83, I;

VINCULAR essa análise a **POLIANA PINHEIRO FACHETTI.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
714	YURI RODRIGUES MAGALHAES	147.992.387-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.248,23				Art. 83 - I	BRL	17.490,25
	BRL	14.248,23					BRL	17.490,25

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Art. 83 - I	17.490,25
TOTAL CONCURSAL	17.490,25

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000495-82.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 14.248,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/08/2012 a 12/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.490,25, atualizado até 01/12/2022 Id: 97a9a2d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, o crédito é no valor de R\$ 17.490,25.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista que o fato gerador é anterior à decretação da falência, ocorrida em 01/12/2022, ALTERA o valor listado para R\$ 17.490,25 sendo: i) R\$ 11.514,06 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.920,14 a título de FGTS e R\$ 1.056,05 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono, atualizados nos termos do artigo 9º, II da lei 11.101. Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

YURI RODRIGUES MAGALHAES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



Havendo honorários advocatícios sucumbenciais, foram relacionados em conjunto com o crédito obreiro por não ter habilitação em nome próprio. Quando do pagamento, os patronos poderão informar suas contas bancárias para depósito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor listado para **R\$ 17.490,25 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**.

CLASSIFICAR como crédito trabalhista, nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

YURI RODRIGUES MAGALHAES

Página 2 | 2

